

INQ/3989

3628 - DIREITO PENAL | CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE | CRIMES DE "LAVAGEM"
OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS OU VALORES
3555 - DIREITO PENAL | CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONTRA A
ADMINISTRAÇÃO EM GERAL | CORRUPÇÃO PASSIVA
3521 - DIREITO PENAL | CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA | QUADRILHA OU BANDO

Supremo Tribunal Federal

Nº

Supremo Tribunal Federal
Inq 0003989 - 09/03/2015 14:28
0000048-45.2015.1.00.0000



VOL.11
COM 11 VOLUMES
COM 12 APENSOS

Inquérito

INQUÉRITO 3989

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
ORIGEM. : PET-5260-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO EM 09/03/2015

RELATOR(A) : MIN. TEORI ZAVASCKI

AUTOR(A/S) (ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST. (A/S) : AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO
ADV. (A/S) : ROBERTO PODVAL
ADV. (A/S) : DANIEL ROMEIRO
INVEST. (A/S) : ALINE LEMOS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE
ADV. (A/S) : EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO E OUTRO(A/S)
INVEST. (A/S) : ANÍBAL FERREIRA GOMES
Continua...

ADV. (A/S) : GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO
INVEST. (A/S) : ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA
ADV. (A/S) : PIERPAOLO CRUZ BOTTINI E OUTRO(A/S)
INVEST. (A/S) : BENEDITO DE LIRA
ADV. (A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST. (A/S) : CARLOS MAGNO RANOS
ADV. (A/S) : MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST. (A/S) : CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
ADV. (A/S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO(A/S)

Continuação 1

INVEST. (A/S) : DILCEU JOÃO SPERAFICO
ADV. (A/S) : ANDERSON SOUZA PEREIRA E OUTRO(A/S)
ADV. (A/S) : EVÂNIO JOSÉ DE MOURA SANTOS
INVEST. (A/S) : EDISON LOBÃO
ADV. (A/S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO(A/S)
INVEST. (A/S) : EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA
ADV. (A/S) : HAMILTON CARVALHIDO E OUTRO(A/S)
INVEST. (A/S) : FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES
ADV. (A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Continuação 2

INVEST. (A/S) GLADISON DE LIMA CAMELI
ADV. (A/S) FERNANDO NEVES DA SILVA E OUTRO(A/S)
INVEST. (A/S) JERONIMO PIZZOLOTTO GOERGEN
ADV. (A/S) GUSTAVO BOHRER PAIM
INVEST. (A/S) JOÃO ALBERTO PIZZOLATI JÚNIOR
ADV. (A/S) MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST. (A/S) JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
ADV. (A/S) GAMIL FÖPPEL
INVEST. (A/S) JOÃO LUIZ ARGOLO FILHO

Continuação 3

ADV. (A/S) SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST. (A/S) JOÃO SANDES JÚNIOR
ADV. (A/S) SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST. (A/S) JOÃO VACCARI NETO
ADV. (A/S) LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO
INVEST. (A/S) JOSÉ ALFONSO EBERT HAMM
ADV. (A/S) CARLOS PEREIRA THOMPSON FILIPE
ADV. (A/S) CARLOS EDUARDO PINTO LAMEGO E OUTRO(A/S)
INVEST. (A/S) JOSÉ LINHARES PONTE

Continuação 4

ADV. (A/S) CÂNDIDO ALBUQUERQUE E OUTRO(A/S)
INVEST. (A/S) JOSÉ OLÍMPIO SILVEIRA MORAES
ADV. (A/S) ANDERSON POMINI E OUTRO(A/S)
INVEST. (A/S) JOSÉ OTÁVIO GERMANO
ADV. (A/S) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
INVEST. (A/S) JOSÉ RENAN VAGONCELOS CALHEIROS
ADV. (A/S) EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
INVEST. (A/S) LAZARO BOTELHO MARTINS
ADV. (A/S) MICHEL SALIBA OLIVEIRA

Continuação 5

INVEST. (A/S) LUIS CARLOS HEINZE
ADV. (A/S) ANDREI ZENKNER SCHMIDT E OUTRO(A/S)
INVEST. (A/S) LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA
ADV. (A/S) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
INVEST. (A/S) MÁRIO SILVIO MENDES NEGROMONTE
ADV. (A/S) CARLOS HUMBERTO FAUZE FILHO E OUTRO(A/S)
INVEST. (A/S) NELSON MEURER
ADV. (A/S) MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST. (A/S) PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO

Continuação 6

ADV. (A/S) MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST. (A/S) PEDRO HENRY NETO
ADV. (A/S) SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST. (A/S) RENATO DELMAR MOLLING
ADV. (A/S) VANIR DE MATTOS E OUTRO(A/S)
INVEST. (A/S) ROBERTO EGÍDIO BALESTRA
ADV. (A/S) SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST. (A/S) ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
ADV. (A/S) EVÂNIO JOSÉ DE MOURA SANTOS E OUTRO(A/S)

Continuação 7

INVEST. (A/S) ROBERTO SERGIO RIBEIRO COUTINHO TEIXEIRA
ADV. (A/S) MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST. (A/S) ROMERO JUCÁ FILHO
ADV. (A/S) ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO(A/S)
INVEST. (A/S) SIMÃO SESSIM
ADV. (A/S) RAFAEL ALMEIDA DE PIRO E OUTRO(A/S)
INVEST. (A/S) VALDIR RAUPE DE MATOS
ADV. (A/S) NILSON VITAL NAVES E OUTRO(A/S)
INVEST. (A/S) VILSON LUIZ COVATTI

Continuação 8

ADV. (A/S) DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS E OUTRO(A/S)
INVEST. (A/S) WALDIR MARANHÃO CARDOSO
ADV. (A/S) MICHEL SALIBA OLIVEIRA E OUTRO(A/S)

Continuação 9

INA N° 3889

Seção de Processos Originários Criminais

TERMO DE ABERTURA

Em 19 de Junho de 2015, fica formado o
11º volume dos presentes autos do(a) _____
que se inicia à folha n° 2108.

Eu, [assinatura], Analista/Técnico Judiciário,
lavrei o presente termo.




INQ. 3989

CERTIDÃO

.Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Rodrigo Pitanguy de Romani, OAB/RJ 119.439 e recebeu mídia digital contendo cópia integral dos 9 volumes até fls. 1781 e dos 6 apensos do referido processo.


OAB/RJ 119.439

Brasília, 23 de abril de 2015.

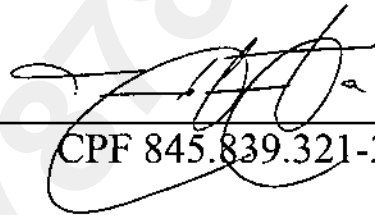

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190



INQ 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Ted Carrijo Costa, CPF 845.839.321-20 e recebeu mídia digital contendo cópia integral dos 9 volumes até fl. 1781 e dos 6 apensos do referido processo.



Handwritten signature of Denis Martins Ferreira, written in black ink over a horizontal line.

CPF 845.839.321-20

Brasília, 24 de abril de 2015

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190



INQ 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro, OAB/DF 45.364, devidamente constituído pelo investigado José Alfonso Ebert Hamm, e recebeu mídia digital contendo cópia do volume 9 (nove) até a fl. 1860, ficando ciente do despacho proferido em 29 de abril de 2015.

Assinatura: 
OAB/DF 45.364

Brasília, 04 de maio de 2015.

 Denis Martins Ferreira
Matrícula 2190

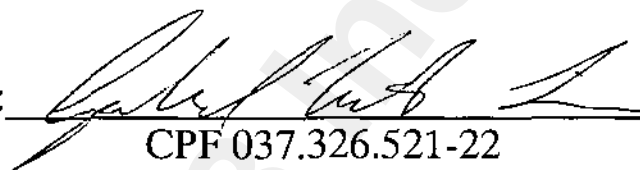


INQ 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o Sr. Gabriel Neto Lima, CPF 037.326.521-22, e recebeu mídia digital contendo cópia do volume 9 (nove) até a fl. 1854 do referido processo.

Assinatura:


CPF 037.326.521-22

Brasília, 04 de maio de 2015.


Denis Martins Ferreira
Matrícula 2190



INQ 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Daniel Romeiro, OAB/SP 234.983, devidamente constituído pelo investigado Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro, e recebeu mídia digital contendo cópia do volume 9 (nove) até a fl. 1860, ficando ciente do despacho proferido em 29 de abril de 2015.

Assinatura:

OAB/SP 234.983

Brasília, 04 de maio de 2015.

Denis Martins Ferreira
Matrícula 2190



INQ 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Fábio Pires Fialho, OAB/DF 34.141, devidamente constituído pelo investigado Gladison de Lima Cameli, recebeu mídia digital contendo cópia integral até a fl. 1860 e tomou ciência do despacho proferido em 29 de abril de 2015.

Advogado: _____

Fábio Pires Fialho
OAB/DF 34.141

Brasília, 4 de maio de 2015.

Denis Martins Ferreira
DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190



INQ. 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a Dra. Karen Lucia Rechmann, OAB/DF 38.077 e recebeu mídia digital contendo cópia do volume 9 até fls. 1854 do referido processo.

OAB/DE 38.077

Brasília, 5 de maio de 2015.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190



2114
0

INQ. 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Fábio Ferreira Azevedo, OAB/DF 30.568 e recebeu mídia digital contendo cópia integral até fl. 1854 do referido processo.

OAB/DF 30.568

Brasília, 06 de maio de 2015

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

3035095787 Inq 3989



INQ. 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta seção o advogado Ted Carrijo Costa, OAB/DF 23.671, e recebeu mídia digital contendo cópia integral do volume 9 até a fl. 1854 do referido processo.



OAB/DF 23.671

Brasília, 06 de maio de 2015



DÊNIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190



INQ. 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta seção a advogada Karen Lúcia Santos Rechmann, OAB/DF 38.077, e recebeu cópia física do despacho proferido em 29 de abril de 2015 do referido processo.

OAB/DF 38.077

Brasília, 07 de maio de 2015

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190



INQ. 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a estagiária Natalia Rodrigues Leandro, OAB-E 12.513 e obteve mídia digital contendo cópia integral do volume 9 até fls.1865 do referido processo.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leandro".

OAB-E 12.513

Brasília, 13 de maio de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Denis Martins Ferreira".

Denis Martins Ferreira
Matrícula 2190

INQUÉRITO 3.989 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. TEORI ZAVASCKI**
AUTOR(A/S)(ES) : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
INVEST.(A/S) : **AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO**
ADV.(A/S) : **ROBERTO PODVAL**
ADV.(A/S) : **DANIEL ROMEIRO**
INVEST.(A/S) : **ALINE LEMOS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INVEST.(A/S) : **ANÍBAL FERREIRA GOMES**
ADV.(A/S) : **GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO**
INVEST.(A/S) : **ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA**
ADV.(A/S) : **PIERPAOLO CRUZ BOTTINI E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **BENEDITO DE LIRA**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INVEST.(A/S) : **CARLOS MAGNO RAMOS**
ADV.(A/S) : **MICHEL SALIBA OLIVEIRA**
INVEST.(A/S) : **CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO**
ADV.(A/S) : **ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **DILCEU JOÃO SPERAFICO**
ADV.(A/S) : **ANDERSON SOUZA PEREIRA**
INVEST.(A/S) : **EDISON LOBÃO**
ADV.(A/S) : **ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA**
ADV.(A/S) : **HAMILTON CARVALHIDO E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INVEST.(A/S) : **GLADISON DE LIMA CAMELI**
ADV.(A/S) : **FERNANDO NEVES DA SILVA E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **JERONIMO PIZZOLOTTO GOERGEN**
ADV.(A/S) : **GUSTAVO BOHRER PAIM**
INVEST.(A/S) : **JOÃO ALBERTO PIZZOLATI JÚNIOR**
ADV.(A/S) : **MICHEL SALIBA OLIVEIRA**
INVEST.(A/S) : **JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**
ADV.(A/S) : **GAMIL FÖPPEL**

INQ 3989 / DF

INVEST.(A/S) :JOÃO LUIZ ARGOLO FILHO
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) :JOÃO SANDES JÚNIOR
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) :JOÃO VACCARI NETO
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) :JOSÉ ALFONSO EBERT HAMM
ADV.(A/S) :CARLOS PEREIRA THOMPSON FLORES
ADV.(A/S) :CARLOS EDUARDO PINTO LAMEGO E
OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :JOSÉ LINHARES PONTE
ADV.(A/S) :CÂNDIDO ALBUQUERQUE E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :JOSÉ OLÍMPIO SILVEIRA MORAES
ADV.(A/S) :ANDERSON POMINI E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :JOSÉ OTÁVIO GERMANO
ADV.(A/S) :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
INVEST.(A/S) :JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
ADV.(A/S) :EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :LÁZARO BOTELHO MARTINS
ADV.(A/S) :MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S) :LUIZ CARLOS HEINZE
ADV.(A/S) :ANDREI ZENKNER SCHMIDT E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA
ADV.(A/S) :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
INVEST.(A/S) :MÁRIO SILVIO MENDES NEGROMONTE
ADV.(A/S) :CARLOS HUMBERTO FAUAZE FILHO E
OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :NELSON MEURER
ADV.(A/S) :MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S) :PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA
ANDRADE NETO
ADV.(A/S) :MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S) :PEDRO HENRY NETO
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) :RENATO DELMAR MOLLING
ADV.(A/S) :VANIR DE MATTOS E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

INQ 3989 / DF

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) :ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
ADV.(A/S) :EVÂNIO JOSÉ DE MOURA SANTOS E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :ROBERTO SERGIO RIBEIRO COUTINHO TEIXEIRA
ADV.(A/S) :MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S) :ROMERO JUCÁ FILHO
ADV.(A/S) :ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E
OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :SIMAO SESSIM
ADV.(A/S) :RAFAEL ALMEIDA DE PIRO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :VALDIR RAUPP DE MATOS
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) :VILSON LUIZ COVATTI
ADV.(A/S) :DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS E
OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :WALDIR MARAMHÃO CARDOSO
ADV.(A/S) :MICHEL SALIBA OLIVEIRA E OUTRO(A/S)

DESPACHO: 1. Trata-se de requerimento formulado pelo investigado Gladison de Lima Cameli, por meio da petição 22032/2015, de "acesso aos autos do Inquérito 3883, 3963,3977, 3978, 3980, 3981, 3982, 3983, 3984, 3985, 3986, 3988, 3990, 3991, 3992, 3993, 3994, 3995, 3996, 3997, 3998, 3999, 4000 e 4005 em tramitação nessa Corte, inclusive para fins de reprodução" e ainda acesso às mídias referentes aos termos de colaboração já trazidas aos autos.

2. Em decisão de 6.3.2015, determinou-se o afastamento da tramitação sigilosa tanto destes autos quanto dos autos especificados no presente requerimento, assim como dos procedimentos em que constam a homologação da colaboração premiada de Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef (autos de Pet 5.209, 5.210, 5.244 e 5.245).

3. Ante o exposto, franqueado o acesso aos mencionados autos, deverá o requerente solicitar diretamente à Seção de Processos Originários Criminais deste Tribunal que sejam disponibilizadas as

INQ 3989 / DF

mídias digitais correspondentes.

Oportunamente, junte-se a Petição 22032/2015.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de maio de 2015

Márcio Schiefler Fontes

Juiz Instrutor

Documento assinado digitalmente

30350957878 Inq 3989

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 22.032 /2015
que segue.

Brasília, 19 de junho de 2015.

ROBERTA BORGES DE BARROS
Matrícula 2419



FELIPE AMODEO
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

2129
Supremo Tribunal Federal

07/05/2015 15:34 0022032



**Excelentíssimo Senhor Ministro Relator do Inquérito n. 3989 da
Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal**

Gladson de Lima Cameli vem respeitosamente a Vossa Excelência, por seus advogados abaixo indicados, nos autos do Inquérito em epígrafe, expor e requerer o que segue:

1. Recentemente o exceletíssimo Procurador-Geral da República requereu o "compartilhamento das provas produzidas nos diversos Inquéritos que compõe o bojo da referida Operação no âmbito do Supremo Tribunal Federal, notadamente os elementos referentes aos inquéritos 3883, 3963, 3977, 3978, 3980, 3981, 3892, 3983, 3984, 3985, 3986, 3988, 3990, 3991, 3992, 3993, 3994, 3995, 3996, 3997, 3998, 3999, 4000 e 4005" (fls. 1807), o que foi deferido por Vossa Excelência em despacho de 29.abr.15 (fls. 1859);
2. Depreende-se da natureza do pedido o entendimento do Procurador-Geral da República de que a prova produzida em quaisquer dos inquéritos em andamento pode repercutir nos fatos objeto de apuração nos demais, daí o pedido de compartilhamento. E, por óbvio, depreende-se do deferimento do pedido que Vossa Excelência comunga do mesmo entendimento;
3. Considerando essa perspectiva de comunhão de provas, parece evidente que o privilégio do acompanhamento da totalidade dos inquéritos não deve permanecer exclusividade da acusação, sendo igualmente facultado às defesas dos interessados;
4. Não se diga que pretende a defesa antecipar o contraditório: o que se quer é tão-somente conhecer da totalidade dos fatos e provas da investigação que alcance o interessado, na linha do que dispõe o Enunciado da Súmula Vinculante 14 desse egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa";

5. Tampouco se alegue que a defesa naturalmente terá acesso às peças que vierem a esses autos a partir do compartilhamento, porquanto elas serão sempre trazidas na ótica da acusação, ficando a defesa privada do conhecimento do que nos outros inquéritos houver que porventura lhe aproveite.

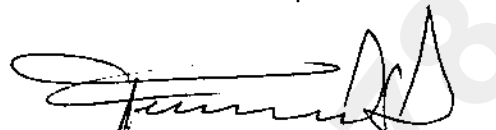
Assim, requer a defesa de Gladson de Lima Cameli que lhe seja franqueado acesso aos autos dos Inquéritos 3883, 3963, 3977, 3978, 3980, 3981, 3892, 3983, 3984, 3985, 3986, 3988, 3990, 3991, 3992, 3993, 3994, 3995, 3996, 3997, 3998, 3999, 4000 e 4005 em tramitação nessa Corte, inclusive para fins de reprodução.

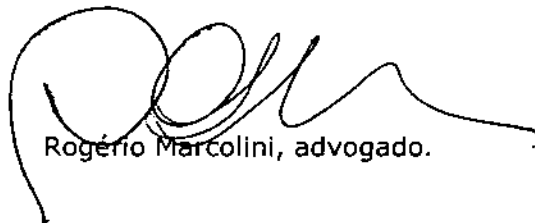
Considerando ainda que no mesmo despacho de 29.abr.15 Vossa Excelência deferiu requerimento de outros interessados para acesso às mídias referentes aos termos de colaboração já trazidos aos autos, pede também lhe seja franqueada igual oportunidade, tanto no que diz respeito ao que foi trazido ao presente inquérito, como ao que consta nos demais objeto de compartilhamento de provas.

Termos em que,

e. deferimento.

Brasília, 07 de maio de 2015.


Fernando Neves da Silva, advogado.


Rogério Marcolini, advogado.




INQ. 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o estagiário Gabriel Neto Lima, CPF 037.326.521-22, e recebeu cópia física da petição nº 22032/2015 do processo em epígrafe.

Assinatura:


CPF 037.326.521-22

Brasília, 12 de maio de 2015.


DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190



INQ. 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Luciano Manini Neumann, OAB/RS 82.374, e recebeu mídia digital contendo cópia integral até a fl. 1865 do referido processo.

Advogado:

Luciano M. Neumann
OAB/RS 82.374

Brasília, 12 de maio de 2015.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

Supremo Tribunal Federal

Inq 3.989

2127

0

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 23.060 /2015
que segue.

Brasília, 19 de junho de 2015.

ROBERTA BORGES DE BARROS
Matrícula 2419

30350957878 Inq 3989

Exmo. Sr. Ministro TEORI ZAVASCKI
STF – Supremo Tribunal Federal
INQ nº 3989

Supremo Tribunal Federal

12/05/2015 15:16 0023060



DILCEU JOÃO SPERAFICO,
já qualificado nos autos epigrafados, vem, por
seu procurador, com o devido acatamento, requerer a **JUNTADA**
DO SUBSTABELECIMENTO (cópia) em anexo.

T.p. deferimento.

Brasília, 16 de abril de 2015.


ANDERSON SOUZA PEREIRA

OAB/DF nº 16.348

SUBSTABELECIMENTO

ANDERSON SOUZA PEREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF nº 16.348, **substabelece** a **EVÂNIO JOSÉ DE MOURA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE nº 2884 e na OAB/BA nº 19.306, com endereço a Rua Dom Bosco, 1084, Suíssa, Aracaju/SE, os poderes a si conferidos por **DILCEU JOÃO SPERAFICO**, nos autos do **INQ nº 3989**, em tramite neste r. STF – Supremo Tribunal Federal, **COM RESERVA DE IGUAIS PODERES**.

Brasília – DF., 16 de abril de 2015.



Anderson Souza Pereira
OAB/DF nº 16.348

Inq 3.989

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 23695 /2015
que segue.

Brasília, 19 de junho de 2015.

ROBERTA BORGES DE BARROS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR TEORI
ALBINO ZAVASCKI – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Inquérito 3989

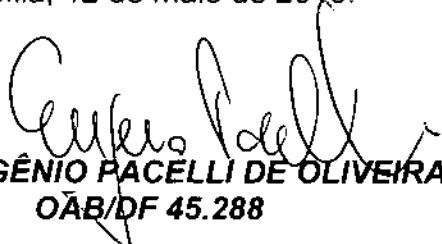
Supremo Tribunal Federal

14/05/2015 14:32 0023695



EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado (estado civil), advogado, inscrito na OAB/DF sob o número 45.288, domiciliado na cidade de Brasília, com escritório na QL 12 – Conjunto 9 – Casa 13, Lago Sul Brasília DF, substabelece COM reservas, os poderes que lhe foram outorgados, por **JOSÉ RENAN CALHEIROS VASCONCELOS CALHEIROS**, às advogadas **ISABELA DE MOURA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o número 149.413 e **SÍLVIA MARIA DE OLIVEIRA MATTOS**, brasileira, casada, inscrita sob o número 83.845, OAB/MG, com escritório na Avenida Barbacena, 472, 14º andar, Barro Preto, em Belo Horizonte MG, para praticar quaisquer atos pertinentes ao exercício da representação, no Inquérito supramencionado, requerendo ainda, o cadastramento para fins de intimação dos atos processuais.

Brasília, 12 de maio de 2015.


EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA
OAB/DF 45.288

Inq 3.989

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 23 745 /2015
que segue.

Brasília, 19 de junho de 2015.

R
ROBERTA BORGES DE BARROS
Matrícula 2419

30350957878 Inq 3989

2137
0



Nilson Naves
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Supremo Tribunal Federal

14/05/2015 16:00 0023745



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI
DD. RELATOR DO INQUÉRITO N. 3989


VALDIR RAUPP DE MATOS, devidamente qualificado nos autos do inquérito supramencionado, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, por seus advogados, **requerer a juntada da procuração em anexo, habilitando os seus patronos nos presentes autos.**

Requer-se, pois, sejam os **nomes dos advogados ora peticionantes incluídos na capa dos autos, e que constem das intimações**, em atenção aos caros princípios do contraditório e ampla defesa.

Brasília, 13 de maio de 2015.

NILSON NAVES

OAB/DF 32.979


DANIEL ROLLER
OAB/DF 17.568

DANIEL GERBER
OAB/RS 39.879

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VALDIR RAUPP DE MATOS, brasileiro, casado, administrador de empresas e Senador da República Federativa do Brasil, portador do CPF n. 343.473.649-20 e do RG n. 570.302 - SSP/RO, residente e domiciliado em Brasília, na SQN 311, Bloco I, Apt. 605.

OUTORGADOS: NILSON VITAL NAVES, inscrito na OAB/DF sob o nº 32.979, PEDRO HENRIQUE MENEZES NAVES, inscrito na OAB/DF sob o nº 16.233, GUILHERME MENEZES NAVES, inscrito na OAB/DF sob o nº 16.826, DANIEL FONSECA ROLLER, inscrito na OAB/DF sob o nº 17.568, RODRIGO REZENDE DE PÁDUA, inscrito na OAB/DF sob o nº 34.550 e DANIEL GERBER, inscrito na OAB/RS sob o n. 39.879, todos com escritório sediado em Brasília-DF no SHIS QI. 6 Conj. 1 Casa 4.

Pelo presente instrumento particular, o outorgante nomeia e constitui seus procuradores os outorgados acima mencionados, conferindo-lhes amplos poderes da cláusula *ad judicia*, bem como todos os poderes especiais enumerados na parte final do artigo 38 do Código de Processo Civil, especialmente para defesa dos seus interesses nos autos dos Inquéritos nºs 3982 e 3989, em tramitação perante o Supremo Tribunal Federal, sob a relatoria do Ministro Teori Zavascki.

Brasília, 17 de março de 2015.

VALDIR RAUPP DE MATOS



2136
0



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Identificação petição	23745/2015
Classe	INQUÉRITO
Petição	2015/23745
Identificação do processo	INQUÉRITO 3989
Numeração Única	00000484520151000000
Data	14/5/2015 16:1:12.695 GMT-3
Assunto	1-Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores(DIREITO PENAL Crimes Previstos na Legislação Extravagante Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores) 2-Corrupção passiva(DIREITO PENAL Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral Corrupção passiva) 3-Quadrilha ou Bando(DIREITO PENAL Crimes contra a Paz Pública Quadrilha ou Bando)
Preferências	
Partes	VALDIR RAUPP DE MATOS(REQUERENTE(S)-Ativo) Advogados: NILSÓN VITAL NAVES(ADVOGADO(A/S)) DANIEL FONSECA ROLLER(ADVOGADO(A/S))
Peças	1 - Documento comprobatório 1(Documento comprobatório)

INQUÉRITO 3.989 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. TEORI ZAVASCKI**
AUTOR(A/S)(ES) : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
INVEST.(A/S) : **AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO**
ADV.(A/S) : **ROBERTO PODVAL**
ADV.(A/S) : **DANIEL ROMEIRO**
INVEST.(A/S) : **ALINE LEMOS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INVEST.(A/S) : **ANÍBAL FERREIRA GOMES**
ADV.(A/S) : **GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO**
INVEST.(A/S) : **ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA**
ADV.(A/S) : **PIERPAOLO CRUZ BOTTINI E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **BENEDITO DE LIRA**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INVEST.(A/S) : **CARLOS MAGNO RAMOS**
ADV.(A/S) : **MICHEL SALIBA OLIVEIRA**
INVEST.(A/S) : **CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO**
ADV.(A/S) : **ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **DILCEU JOÃO SPERAFICO**
ADV.(A/S) : **ANDERSON SOUZA PEREIRA**
INVEST.(A/S) : **EDISON LOBÃO**
ADV.(A/S) : **ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA**
ADV.(A/S) : **HAMILTON CARVALHIDO E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INVEST.(A/S) : **GLADISON DE LIMA CAMELI**
ADV.(A/S) : **FERNANDO NEVES DA SILVA E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **JERONIMO PIZZOLOTTO GOERGEN**
ADV.(A/S) : **GUSTAVO BOHRER PAIM**
INVEST.(A/S) : **JOÃO ALBERTO PIZZOLATI JÚNIOR**
ADV.(A/S) : **MICHEL SALIBA OLIVEIRA**
INVEST.(A/S) : **JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**
ADV.(A/S) : **GAMIL FÖPPEL**

INQ 3989 / DF

INVEST.(A/S)	:JOÃO LUIZ ARGOLO FILHO
ADV.(A/S)	:SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S)	:JOÃO SANDES JÚNIOR
ADV.(A/S)	:SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S)	:JOÃO VACCARI NETO
ADV.(A/S)	:SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S)	:JOSÉ ALFONSO EBERT HAMM
ADV.(A/S)	:CARLOS PEREIRA THOMPSON FLORES
ADV.(A/S)	:CARLOS EDUARDO PINTO LAMEGO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	:JOSÉ LINHARES PONTE
ADV.(A/S)	:CÂNDIDO ALBUQUERQUE E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	:JOSÉ OLÍMPIO SILVEIRA MORAES
ADV.(A/S)	:ANDERSON POMINI E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	:JOSÉ OTÁVIO GERMANO
ADV.(A/S)	:MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
INVEST.(A/S)	:JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
ADV.(A/S)	:EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	:LÁZARO BOTELHO MARTINS
ADV.(A/S)	:MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S)	:LUIZ CARLOS HEINZE
ADV.(A/S)	:ANDREI ZENKNER SCHMIDT E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	:LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA
ADV.(A/S)	:MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
INVEST.(A/S)	:MÁRIO SILVIO MENDES NEGROMONTE
ADV.(A/S)	:CARLOS HUMBERTO FAUAZE FILHO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	:NELSON MEURER
ADV.(A/S)	:MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S)	:PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO
ADV.(A/S)	:MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S)	:PEDRO HENRY NETO
ADV.(A/S)	:SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S)	:RENATO DELMAR MOLLING
ADV.(A/S)	:VANIR DE MATTOS E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	:ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

INQ 3989 / DF

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) :ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
ADV.(A/S) :EVÂNIO JOSÉ DE MOURA SANTOS E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :ROBERTO SERGIO RIBEIRO COUTINHO TEIXEIRA
ADV.(A/S) :MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S) :ROMERO JUCÁ FILHO
ADV.(A/S) :ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E
OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :SIMAO SESSIM
ADV.(A/S) :RAFAEL ALMEIDA DE PIRO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :VALDIR RAUPP DE MATOS
ADV.(A/S) :NILSON NAVES E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :VILSON LUIZ COVATTI
ADV.(A/S) :DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS E
OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :WALDIR MARAMHÃO CARDOSO
ADV.(A/S) :MICHEL SALIBA OLIVEIRA E OUTRO(A/S)

DESPACHO: 1. Trata-se de requerimento (autuado como petição 25247/2015) formulado pelo investigado Jerônimo Goergen de acesso aos registros (áudios e vídeos) dos depoimentos prestados por Alberto Youssef em acordo de colaboração premiada homologado no Supremo Tribunal Federal.

Alega-se, em síntese, que, embora tenha constado na decisão proferida em 29.4.2015 a informação de que a Procuradoria-Geral da República havia solucionado os problemas técnicos dos arquivos em que constavam os aludidos depoimentos, o investigado "não conseguiu – novamente – acesso às mídias dos depoimentos originais do senhor Alberto Youssef, realizados em outubro e novembro de 2014, em especial o termo de colaboração n. ° 17, que lhe citou expressamente".

Requer-se, ao final, o " acesso a todas as mídias referentes aos termos de colaboração dos depoimentos do senhor Alberto Youssef, especialmente os prestados em outubro e novembro de 2014, com destaque para o termo de colaboração n. 17".

INQ 3989 / DF

2. Tendo em vista o requerimento formulado por meio da petição 25247/2015 e considerando que os autos se encontram baixados à autoridade policial, remeta-se a aludida petição ao Ministério Público para manifestação.

Oportunamente, junte-se a Petição 25247/2015.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de maio de 2015

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Instrutor

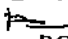
Documento assinado digitalmente

mq 3.989

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 25 247 /2015
que segue.

Brasília, 19 de junho de 2015.


ROBERTA BORGES DE BARROS
Matrícula 2419

2172
v

Supremo Tribunal Federal

21/05/2015 14:47 0025247



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI DO EGRÉGIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

_____ Inquérito 3989

JERÔNIMO GOERGEN, já qualificado nos autos do expediente em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu procurador signatário, dizer e requerer o que segue.

Conforme petição de fls. 1611-1614, foram solicitadas as seguintes mídias:

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se seja liberado acesso a todas as mídias referentes aos *termos de colaboração* dos depoimentos dos senhores PAULO ROBERTO COSTA, prestados em agosto e setembro de 2014 e ALBERTO YOUSSEF, prestados em outubro e novembro de 2014.

Caso estas mídias não tenham sido acostadas ao inquérito ou a seus anexos, em especial às petições 5210 e 5245, requer-se sejam as mesmas solicitadas ao Ministério Público, permitindo o seu acesso pelo peticionário.

Em 29 de abril de 2015, foi proferido despacho pelo Eminentíssimo Ministro Relator TEORI ZAVASCKI:

Defiro, ainda, os requerimentos formulados pelos investigados (petições 12618/2015, 16678/2015, 16679/2015 e 16683/2015), tendo em vista que a Procuradoria-Geral da República informou que "com relação ao acesso às mídias referentes aos termos de colaboração já constantes dos autos, tem-se por certo que o problema que impedia a correta execução do arquivo já foi superado. Basta ao requerente efetivar nova cópia

diretamente perante a Secretaria de ações penais originárias (fl. 1.815). *grifamos*

Em 05/05/2015, foi entregue em secretaria um *HD externo* para fins de copiar as mídias dos referidos depoimentos, tendo sido devolvido em 07/05/2015.

Entretanto, com todas as vênias, para a surpresa do peticionário, **constou no HD externo devolvido, unicamente, os depoimentos do senhor PAULO ROBERTO COSTA, prestados em agosto e setembro de 2014.**

Com relação aos depoimentos do Senhor ALBERTO YOUSSEF, prestados em outubro e novembro de 2014, **nada foi entregue.**

Em contato com a secretaria desta Egrégia Corte, foi informado que **os materiais entregues representam a totalidade das mídias existentes e que nada mais haveria sido disponibilizado.**

Desta forma, o peticionário não conseguiu - **novamente** - acesso às mídias dos depoimentos originais **do senhor ALBERTO YOUSSEF**, realizados em outubro e novembro de 2014, **em especial o termo de colaboração n.º 17**, que lhe citou expressamente.

Trata-se de elemento indispensável para atuação da defesa no presente inquérito, tendo em vista ser a única menção ao nome do deputado ora peticionário.

DIANTE DO EXPOSTO, reitera-se o requerimento, já deferido pelo eminente Ministro Relator, para que seja franqueado acesso a todas as mídias referentes aos *termos de colaboração* dos depoimentos do senhor ALBERTO

YOUSSEF, especialmente os prestados em outubro e novembro de 2014, com destaque para o termo de colaboração n. 17.

Caso estas mídias não tenham sido ainda acostadas ao inquérito ou a seus anexos, em especial às petições 5210 e 5245, requer-se sejam as mesmas, **novamente**, solicitadas ao Ministério Público, permitindo o seu acesso pelo peticionário.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 18 de maio de 2015.

p.p. Gustavo Bohrer Paim
OAB/RS 48.685

p.p. Caetano Cuervo Lo Pumo
OAB/RS 51.723

p.p. Francisco Tiago Duarte Stockinger
OAB/RS 48.799



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Identificação petição	25247/2015
Classe	INQUÉRITO
Petição	2015/25247
Identificação do processo	INQUÉRITO 3989
Numeração Única	00000484520151000000
Data	21/5/2015 14:47:1.137 GMT-3
Assunto	<p>1-Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores(DIREITO PENAL Crimes Previstos na Legislação Extravagante Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores)</p> <p>2-Corrupção passiva(DIREITO PENAL Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral Corrupção passiva)</p> <p>3-Quadrilha ou Bando(DIREITO PENAL Crimes contra a Paz Pública Quadrilha ou Bando)</p>
Preferências	
Partes	<p>JERÔNIMO PIZZOLOTTO GOERGEN(REQUERENTE(S)-Ativo)</p> <p>Advogados: GUSTAVO BOHRER PAIM(ADVOGADO(A/S))</p> <p>FRANCISCO TIAGO DUARTE STOCKINGER(ADVOGADO(A/S))</p> <p>caetano cuervo lo pumo(ADVOGADO(A/S))</p>

2196
0

Peças	1 - Petição de apresentação de manifestação 1(Petição de apresentação de manifestação)
--------------	--

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico o recebimento dos presentes autos, na Procuradoria-Geral da República, nesta data.

Brasília-DF, 25/05/2015 Recebido por: Gláucio Duarte Mat. 16.556

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Certifico a distribuição do(a) INQ 25247 AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, nesta data.

Brasília-DF, 25/05/2015 Recebido por: Gláucio Duarte Mat. 16.556

30350957389

*Supremo Tribunal Federal***Certidão**

Inquérito n. 3989

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S) : AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO
ADV.(A/S) : ROBERTO PODVAL
ADV.(A/S) : DANIEL ROMEIRO
INVEST.(A/S) : ALINE LEMOS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) : ANÍBAL FERREIRA GOMES
ADV.(A/S) : GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO
INVEST.(A/S) : ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA
ADV.(A/S) : PIERPAOLO CRUZ BOTTINI E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) : BENEDITO DE LIRA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) : CARLOS MAGNO RAMOS
ADV.(A/S) : MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S) : CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) : DILCEU JOÃO SPERAFICO
ADV.(A/S) : ANDERSON SOUZA PEREIRA
INVEST.(A/S) : EDISON LOBÃO
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) : EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA
ADV.(A/S) : HAMILTON CARVALHIDO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) : FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) : GLADISON DE LIMA CAMELI
ADV.(A/S) : FERNANDO NEVES DA SILVA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) : JERONIMO PIZZOLOTTO GOERGEN
ADV.(A/S) : GUSTAVO BOHRER PAIM
INVEST.(A/S) : JOÃO ALBERTO PIZZOLATI JÚNIOR
ADV.(A/S) : MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S) : JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
ADV.(A/S) : GAMIL FÖPPEL
INVEST.(A/S) : JOÃO LUIZ ARGOLO FILHO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) : JOÃO SANDES JÚNIOR
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) : JOÃO VACCARI NETO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) : JOSÉ ALFONSO EBERT HAMM



Supremo Tribunal Federal

ADV.(A/S) : CARLOS PEREIRA THOMPSON FLORES
 ADV.(A/S) : CARLOS EDUARDO PINTO LAMEGO E OUTRO(A/S)
 INVEST.(A/S) : JOSÉ LINHARES PONTE
 ADV.(A/S) : CÂNDIDO ALBUQUERQUE E OUTRO(A/S)
 INVEST.(A/S) : JOSÉ OLÍMPIO SILVEIRA MORAES
 ADV.(A/S) : ANDERSON POMINI E OUTRO(A/S)
 INVEST.(A/S) : JOSÉ OTÁVIO GERMANO
 ADV.(A/S) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 INVEST.(A/S) : JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
 ADV.(A/S) : EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
 INVEST.(A/S) : LÁZARO BOTELHO MARTINS
 ADV.(A/S) : MICHEL SALIBA OLIVEIRA
 INVEST.(A/S) : LUIS CARLOS HEINZE
 ADV.(A/S) : ANDREI ZENKNER SCHMIDT E OUTRO(A/S)
 INVEST.(A/S) : LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA
 ADV.(A/S) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 INVEST.(A/S) : MÁRIO SILVIO MENDES NEGROMONTE
 ADV.(A/S) : CARLOS HUMBERTO FAUZE FILHO E OUTRO(A/S)
 INVEST.(A/S) : NELSON MEURER
 ADV.(A/S) : MICHEL SALIBA OLIVEIRA
 INVEST.(A/S) : PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO
 ADV.(A/S) : MICHEL SALIBA OLIVEIRA
 INVEST.(A/S) : PEDRO HENRY NETO
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INVEST.(A/S) : RENATO DELMAR MOLLING
 ADV.(A/S) : VANIR DE MATTOS E OUTRO(A/S)
 INVEST.(A/S) : ROBERTO EGÍDIO BALESTRA
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INVEST.(A/S) : ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
 ADV.(A/S) : EVÂNIO JOSÉ DE MOURA SANTOS E OUTRO(A/S)
 INVEST.(A/S) : ROBERTO SERGIO RIBEIRO COUTINHO TEIXEIRA
 ADV.(A/S) : MICHEL SALIBA OLIVEIRA
 INVEST.(A/S) : ROMERO JUCÁ FILHO
 ADV.(A/S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO(A/S)
 INVEST.(A/S) : SIMAO SESSIM
 ADV.(A/S) : RAFAEL ALMEIDA DE PIRO E OUTRO(A/S)
 INVEST.(A/S) : VALDIR RAUPP DE MATOS
 ADV.(A/S) : NILSON NAVES E OUTRO(A/S)
 INVEST.(A/S) : VILSON LUIZ COVATTI
 ADV.(A/S) : DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS E OUTRO(A/S)
 INVEST.(A/S) : WALDIR MARAMHÃO CARDOSO
 ADV.(A/S) : MICHEL SALIBA OLIVEIRA E OUTRO(A/S)



Supremo Tribunal Federal

Certifico que a petição eletrônica protocolada sob o número 25247/2015 foi recebida através do sistema e-STF e os arquivos encaminhados foram assinados eletronicamente por FRANCISCO TIAGO DUARTE STOCKINGER.

Brasília, 21 de maio de 2015.

ROGÉRIO FACCHINI GIMENEZ
Matrícula 2512
Seção de Atendimento Não Presencial



INQ. 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Pedro Júnior Rosalino Braule Pinto, OAB/DF 29.477, e recebeu mídia digital contendo cópia integral até a fl. 1865, incluindo a mídia e os 06 apensos do referido processo.

Advogado:

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Júnior Rosalino Braule Pinto'.

OAB/DF 29.477

Brasília, 21 de maio de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Denis Martins Ferreira'.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190



INQ. 3989

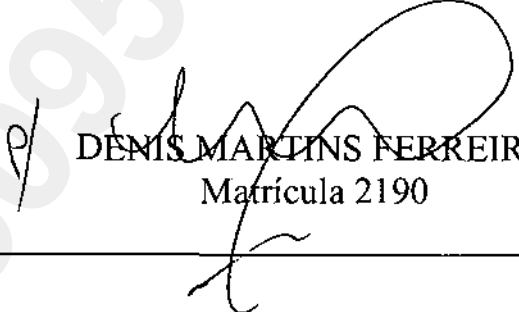
CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta seção o advogado Thiago Brugger da Bouza, OAB/DF 20.883, e recebeu cópia física do despacho proferido em 21 de maio de 2015, tomando ciência do mesmo, e da petição nº 25.247 do referido processo.



OAB/DF 20.883

Brasília, 21 de maio de 2015


DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

INQUÉRITO 3.989 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. TEORI ZAVASCKI**
AUTOR(A/S)(ES) : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
INVEST.(A/S) : **AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO**
ADV.(A/S) : **ROBERTO PODVAL**
ADV.(A/S) : **DANIEL ROMEIRO**
INVEST.(A/S) : **ALINE LEMOS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INVEST.(A/S) : **ANÍBAL FERREIRA GOMES**
ADV.(A/S) : **GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO**
INVEST.(A/S) : **ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA**
ADV.(A/S) : **PIERPAOLO CRUZ BOTTINI E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **BENEDITO DE LIRA**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INVEST.(A/S) : **CARLOS MAGNO RAMOS**
ADV.(A/S) : **MICHEL SALIBA OLIVEIRA**
INVEST.(A/S) : **CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO**
ADV.(A/S) : **ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **DILCEU JOÃO SPERAFICO**
ADV.(A/S) : **ANDERSON SOUZA PEREIRA**
INVEST.(A/S) : **EDISON LOBÃO**
ADV.(A/S) : **ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA**
ADV.(A/S) : **HAMILTON CARVALHIDO E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INVEST.(A/S) : **GLADISON DE LIMA CAMELI**
ADV.(A/S) : **FERNANDO NEVES DA SILVA E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **JERONIMO PIZZOLOTTO GOERGEN**
ADV.(A/S) : **GUSTAVO BOHRER PAIM**
INVEST.(A/S) : **JOÃO ALBERTO PIZZOLATI JÚNIOR**
ADV.(A/S) : **MICHEL SALIBA OLIVEIRA**
INVEST.(A/S) : **JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**
ADV.(A/S) : **GAMIL FÖPPEL**

INQ 3989 / DF

INVEST.(A/S) :JOÃO LUIZ ARGOLO FILHO
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) :JOÃO SANDES JÚNIOR
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) :JOÃO VACCARI NETO
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) :JOSÉ ALFONSO EBERT HAMM
ADV.(A/S) :CARLOS PEREIRA THOMPSON FLORES
ADV.(A/S) :CARLOS EDUARDO PINTO LAMEGO E
OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :JOSÉ LINHARES PONTE
ADV.(A/S) :CÂNDIDO ALBUQUERQUE E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :JOSÉ OLÍMPIO SILVEIRA MORAES
ADV.(A/S) :ANDERSON POMINI E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :JOSÉ OTÁVIO GERMANO
ADV.(A/S) :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
INVEST.(A/S) :JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
ADV.(A/S) :EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :LÁZARO BOTELHO MARTINS
ADV.(A/S) :MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S) :LUIZ CARLOS HEINZE
ADV.(A/S) :ANDREI ZENKNER SCHMIDT E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA
ADV.(A/S) :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
INVEST.(A/S) :MÁRIO SILVIO MENDES NEGROMONTE
ADV.(A/S) :CARLOS HUMBERTO FAUZE FILHO E
OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :NELSON MEURER
ADV.(A/S) :MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S) :PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA
ANDRADE NETO
ADV.(A/S) :MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S) :PEDRO HENRY NETO
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) :RENATO DELMAR MOLLING
ADV.(A/S) :VANIR DE MATTOS E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

INQ 3989 / DF

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) :ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
ADV.(A/S) :EVÂNIO JOSÉ DE MOURA SANTOS E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :ROBERTO SERGIO RIBEIRO COUTINHO TEIXEIRA
ADV.(A/S) :MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S) :ROMERO JUCÁ FILHO
ADV.(A/S) :ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E
OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :SIMAO SESSIM
ADV.(A/S) :RAFAEL ALMEIDA DE PIRO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :VALDIR RAUPP DE MATOS
ADV.(A/S) :NILSON NAVES E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :VILSON LUIZ COVATTI
ADV.(A/S) :DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS E
OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :WALDIR MARAMHÃO CARDOSO
ADV.(A/S) :MICHEL SALIBA OLIVEIRA E OUTRO(A/S)

DESPACHO: 1. O investigado João Felipe de Souza Leão, por meio da petição 25623/2015, apresenta requerimento que, em essência, possui o seguinte teor:

"[...] o Departamento de Polícia Federal solicitou a apresentação do peticionário na sede da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado, para realização da sua oitiva, inicialmente designada para o dia 28 de maio de 2015.

Ocorre que o peticionário, em que pese já tenha apresentado requerimento a Vossa Excelência, ainda não teve pleno acesso aos documentos relativos à presente investigação.

Outrossim, não constam todos os termos de declarações prestados pelos investigados PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF, sendo possível verificar, pela numeração dos termos juntados aos autos, que aparentemente houve seleção dos depoimentos que seriam colacionados, o que também viola o enunciado vinculante já referido, porquanto

INQ 3989 / DF

obsta o acesso da defesa a todos os elementos documentados no inquérito.

[...]

Destarte, requer o adiamento da oitiva designada para o dia 28 de maio de 2015, para data posterior ao acesso, pelo peticionário, às mídias referentes aos termos de delação já constantes dos autos, bem como todo e qualquer outro, e a todos os termos de delação firmados pelos investigados Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef, com as respectivas mídias. Colhe-se o ensejo para, com amparo no enunciado n. 14 da Súmula Vinculante deste Supremo Tribunal Federal, requer:

1. O acesso às mídias referentes aos termos de delação já constantes dos autos;
2. O acesso a todos os termos de delação firmados pelos réus Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef, com as respectivas mídias;
3. O acesso à integralidade de todos os procedimentos nos quais foi feita a promoção de arquivamento pelo Ministério Público Federal”.

2. Em decisão de 6.3.2015, determinou-se o afastamento da tramitação sigilosa tanto destes autos, assim como dos procedimentos em que constam a homologação da colaboração premiada de Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef (autos de Pet 5.209, 5.210, 5.244 e 5.245).

3. Ante o exposto, franqueado o acesso aos mencionados autos, poderá o investigado solicitar diretamente à Seção de Processos Originários Criminais deste Tribunal que seja disponibilizada cópia integral, assim como das mídias digitais existentes. Indefiro, desse modo, o pedido de adiamento da oitiva do investigado perante a autoridade policial.

Oportunamente, junte-se a Petição 25623/2015.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de maio de 2015

INQ 3989 / DF

Ministro TEORI ZAVASCKI

Relator

Documento assinado digitalmente

30350957878 Inq 3989

Inq 3.989

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 25.623 /2015
que segue.

Brasília, 19 de junho de 2015.


ROBERTA BORGES DE BARROS
Matrícula 2419



Gamil Föppel

Advogado

2158

o

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL, DOUTOR TEORI ZAVASCKI**

Supremo Tribunal Federal

22/05/2015 17:47 0025623



Ref. ao INQ. 3989 - STF

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO, qualificado nos autos do inquérito de número em epígrafe, por conduto de seu advogado que a esta subscreve, vem expor e requerer o que segue.

Este patrono subscritor recebeu correspondência eletrônica, no dia 18 de maio de 2015, por meio da qual o Departamento de Polícia Federal solicitou a apresentação do peticionário na sede da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado, para realização da sua oitava, inicialmente designada para o dia 28 de maio de 2015.

Ocorre que o peticionário, em que pese já tenha apresentado requerimento a Vossa Excelência, ainda não teve pleno acesso aos documentos relativos à presente investigação.

Bahia: Avenida Tancredo Neves, 1283, Ed. Empresarial Ômega, salas 204/301/302, Salvador/BA, CEP: 41.820-021.

Pernambuco: Rua das Pernambucanas, 407, Ed. Empresarial Kronos, sala 407, Recife/PE, CEP: 52.011-010.

Sergipe: Rua Moacyr Wanderley, 415, Centro Empresarial Jardins, sala 102, Aracaju/SE, CEP: 49.025-510.

Rio de Janeiro: Avenida Rio Branco, 181, Ed. Século Frontin, sala 303, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-007.

www.gamilfoppel.adv.br



Gamil Föppel

Com efeito, compulsando os autos deste inquérito, verificou-se a ausência de elementos imprescindíveis à defesa, cuja negativa de acesso pode configurar violação ao enunciado n. 14 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal. Inicialmente, registre-se que não constam, destes cadernos procedimentais, todas as mídias concernentes às delações firmadas, que são imprescindíveis para aferir a fidedignidade do que fora reduzido a termo.

Outrossim, não constam todos os termos de declarações prestados pelos investigados PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF, sendo possível verificar, pela numeração dos termos juntados aos autos, que aparentemente houve seleção dos depoimentos que seriam colacionados, o que também viola o enunciado vinculante já referido, porquanto obsta o acesso da defesa a todos os elementos documentados no inquérito.

Dessa maneira, torna-se absolutamente inviável a oitiva do peticionário antes que lhe seja conferido integral acesso a todos os elementos de informação concernentes à presente investigação, seja pelo inegável prejuízo ao exercício da ampla defesa, seja pela inevitável inutilidade do ato de instrução, vez que o requerente será questionado sobre supostos fatos sobre os quais não tem pleno conhecimento.

Destarte, requer o adiamento da oitiva designada para o dia 28 de maio de 2015, para data posterior ao acesso, pelo peticionário, às mídias referentes aos termos de delação já constantes dos autos, bem como todo e qualquer outro, e a todos os termos de delação firmados pelos investigados PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF, com as respectivas mídias.

Colhe-se o ensejo para, com amparo no enunciado n. 14 da Súmula Vinculante deste Supremo Tribunal Federal, requer:

2160
0



1. O acesso às mídias referentes aos termos de delação já constantes dos autos;
2. O acesso a todos os termos de delação firmados pelos réus PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF, com as respectivas mídias;
3. O acesso à integralidade de todos os procedimentos nos quais foi feita a promoção de arquivamento pelo Ministério Público Federal.

Nestes termos, pede deferimento.

De Salvador/BA para Brasília/DF, 20 de maio de 2015.

GAMIL FÖPPEL

OAB/BA 17.828

30350957818 mg 3083

2161
e



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Identificação petição	25623/2015
Classe	INQUÉRITO
Petição	2015/25623
Identificação do processo	INQUÉRITO 3989
Numeração Única	00000484520151000000
Data	22/5/2015 17:47:27.851 GMT-3
Assunto	1-Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores(DIREITO PENAL Crimes Previstos na Legislação Extravagante Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores) 2-Corrupção passiva(DIREITO PENAL Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral Corrupção passiva) 3-Quadriha ou Bando(DIREITO PENAL Crimes contra a Paz Pública Quadriha ou Bando)
Preferências	
Partes	JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO(REQUERENTE(S)-Ativo) Advogados: GAMIL FOPPEL EL HIRECHE(ADVOGADO(A/S))
Peças	1 - Petição de apresentação de manifestação 1(Petição de apresentação de manifestação)



INQ. 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a advogada Natália Rodrigues Leandro, OAB/DF 47167, e recebeu mídia digital contendo as seguintes cópias: vols. 1 a 9 até a fl. 1865; 6 apensos; despacho proferido em 26/05/2015; petição nº 23.623/2015; petição nº 23.695/2015; petição nº 23.475/2015 do referido processo.

Advogada:

OAB/DF 47167

Brasília, 28 de maio de 2015.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

INQUÉRITO 3.989 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. TEORI ZAVASCKI**
AUTOR(A/S)(ES) : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
INVEST.(A/S) : **AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO**
ADV.(A/S) : **ROBERTO PODVAL**
ADV.(A/S) : **DANIEL ROMEIRO**
INVEST.(A/S) : **ALINE LEMOS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INVEST.(A/S) : **ANÍBAL FERREIRA GOMES**
ADV.(A/S) : **GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO**
INVEST.(A/S) : **ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA**
ADV.(A/S) : **PIERPAOLO CRUZ BOTTINI E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **BENEDITO DE LIRA**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INVEST.(A/S) : **CARLOS MAGNO RAMOS**
ADV.(A/S) : **MICHEL SALIBA OLIVEIRA**
INVEST.(A/S) : **CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO**
ADV.(A/S) : **ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **DILCEU JOÃO SPERAFICO**
ADV.(A/S) : **ANDERSON SOUZA PEREIRA**
INVEST.(A/S) : **EDISON LOBÃO**
ADV.(A/S) : **ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA**
ADV.(A/S) : **HAMILTON CARVALHIDO E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INVEST.(A/S) : **GLADISON DE LIMA CAMELI**
ADV.(A/S) : **FERNANDO NEVES DA SILVA E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **JERONIMO PIZZOLOTTO GOERGEN**
ADV.(A/S) : **GUSTAVO BOHRER PAIM**
INVEST.(A/S) : **JOÃO ALBERTO PIZZOLATI JÚNIOR**
ADV.(A/S) : **MICHEL SALIBA OLIVEIRA**
INVEST.(A/S) : **JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**
ADV.(A/S) : **GAMIL FÖPPEL**

INQ 3989 / DF

INVEST.(A/S) :JOÃO LUIZ ARGOLO FILHO
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) :JOÃO SANDES JÚNIOR
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) :JOÃO VACCARI NETO
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) :JOSÉ ALFONSO EBERT HAMM
ADV.(A/S) :CARLOS PEREIRA THOMPSON FLORES
ADV.(A/S) :CARLOS EDUARDO PINTO LAMEGO E
OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :JOSÉ LINHARES PONTE
ADV.(A/S) :CÂNDIDO ALBUQUERQUE E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :JOSÉ OLÍMPIO SILVEIRA MORAES
ADV.(A/S) :ANDERSON POMINI E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :JOSÉ OTÁVIO GERMANO
ADV.(A/S) :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
INVEST.(A/S) :JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
ADV.(A/S) :EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :LÁZARO BOTELHO MARTINS
ADV.(A/S) :MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S) :LUIZ CARLOS HEINZE
ADV.(A/S) :ANDREI ZENKNER SCHMIDT E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA
ADV.(A/S) :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
INVEST.(A/S) :MÁRIO SILVIO MENDES NEGROMONTE
ADV.(A/S) :CARLOS HUMBERTO FAUZE FILHO E
OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :NELSON MEURER
ADV.(A/S) :MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S) :PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA
ANDRADE NETO
ADV.(A/S) :MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S) :PEDRO HENRY NETO
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) :RENATO DELMAR MOLLING
ADV.(A/S) :VANIR DE MATTOS E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

INQ 3989 / DF

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) :ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
ADV.(A/S) :EVÂNIO JOSÉ DE MOURA SANTOS E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :ROBERTO SERGIO RIBEIRO COUTINHO TEIXEIRA
ADV.(A/S) :MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S) :ROMERO JUCÁ FILHO
ADV.(A/S) :ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E
OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :SIMAO SESSIM
ADV.(A/S) :RAFAEL ALMEIDA DE PIRO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :VALDIR RAUPP DE MATOS
ADV.(A/S) :NILSON NAVES E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :VILSON LUIZ COVATTI
ADV.(A/S) :DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS E
OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :WALDIR MARAMHÃO CARDOSO
ADV.(A/S) :MICHEL SALIBA OLIVEIRA E OUTRO(A/S)

DESPACHO: Intime-se a defesa acerca da manifestação da Procuradoria-Geral da República (petição 27073/2015).
Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI
Relator

Documento assinado digitalmente

Inq 3989

matrícula 2419

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 27073/2015
que segue.

Brasília, 19 de junho de 2015.

ROBERTA BORGES DE BARROS
Matrícula 2419

2167
0



Supremo Tribunal Federal
29/05/2015 18:04 0027073



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº4854/2015 – GTLJ/PGR

Petição n. 25.247/2015

Distribuição por dependência ao Inquérito nº 3989/DF

Relator: Ministro **Teori Zavascki**

Autor: Ministério Público Federal

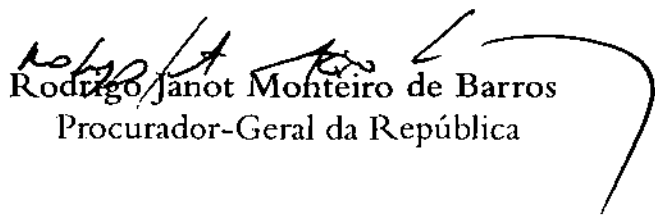
Requerente: Jerônimo Goergen

O Procurador-Geral da República, em atenção ao despacho das fls. 3-4, se manifesta nos seguintes termos.

O Deputado Federal JERÔNIMO GOERGEN requer acesso aos registros (áudios e vídeos) dos depoimentos prestados por Alberto Youssef em acordo de colaboração homologado no STF. Pretende ter *“acesso a todas as mídias referentes aos termos de colaboração dos depoimentos do senhor Alberto Youssef, especialmente os prestados em outubro e novembro de 2014, com destaque para o termo de colaboração n. 19”*.

Nenhum óbice ao integral atendimento formulado, consignando que os eventuais entraves técnicos de acesso às mídias já restaram definitivamente solucionados junto ao STF.

Brasília (DF), 29 de maio de 2015.


Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República



INQ. 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Fábio Pires Fialho, OAB/DF 34.141, e recebeu cópia física da petição nº 27073/2015 do referido processo.

Advogado: _____

Fábio Pires Fialho
OAB/DF 34.141

Brasília, 2 de junho de 2015.

DM
DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190



INQ 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a Sra. Marcella Guimarães Peixoto, CPF 006.124.661-16, e recebeu cópia física da petição nº 27073 do processo em epígrafe.

Assinatura: *Marcella Guimarães Peixoto*
CPF 006.124.661-16

Brasília, 02 de junho de 2015.


Denis Martins Ferreira
Matrícula 2190



INQ. 3989

CERTIDÃO

Certifico que a Dra. Hortênsia Monte Vicente Medina, OAB/DF 40.353, devidamente constituída pelo investigado Ciro Nogueira Lima Filho, compareceu a esta Seção e obteve cópia física do despacho proferido em 01 de junho de 2015, ficando dela ciente e da petição 27073/2015 do referido processo.

Hortênsia M.V. Medina

OAB/DF 40.353

Brasília, 2 de junho de 2015.

p/ Denis Martins Ferreira
Matrícula 2190



INQ. 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Thiago Brugger da Bouza, OAB/DF 20.883, devidamente constituído pelo investigado Arthur César Pereira de Lira, e obteve cópia física do despacho proferido em 01 de junho 2015, tomando ciência deste, e da petição nº 27.073 do processo em epígrafe.


OAB/DF 20.883

Brasília, 02 de junho de 2015.


DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190



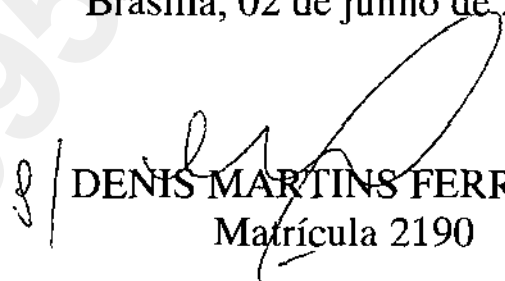
INQ. 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a advogada Gisela Borges de Araújo, OAB/BA 27.221, devidamente constituída pelo investigado João Felipe de Souza Leão, e recebeu mídia digital contendo cópia da mídia presente no referido processo.


OAB/BA 27.221

Brasília, 02 de junho de 2015


DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

Jng. 3.989

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 28240 /2015
que segue.

Brasília, 19 de junho de 2015.

ROBERTA BORGES DE BARROS

**EXCELENTÍSSIMO MINISTRO TEORI ZAVASCKI, RELATOR DO
INQUÉRITO 3.989**

Supremo Tribunal Federal

05/06/2015 15:18 0028240



ALINE LEMOS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE,
representada por seus advogados qualificados em procuração anexa, vem à
presença de Vossa Excelência requerer a juntada de procuração anexa.

N. Termos,
P. E. Deferimento.


Brasília, 2 de junho de 2015.

Luiz Eduardo Ruas Barcellos do Monte
OAB/DF 41.950

P R O C U R A Ç Ã O

ALINE LEMOS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE, inscrita no CPF sob o nº 866.598.044-04, portadora do RG nº 4198.963 – SSP/PE, nomeia e constitui seus procuradores os advogados EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO, OAB/DF 9.378, RANNERY LINCOLN GONÇALVES, OAB/DF 20.299, LUIZ FELIPE BULUS, OAB/DF 15229, JANAÍNA CASTRO DE CARVALHO KALUME, OAB/DF 14.394, MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, OAB/DF 21.932, JOSÉ ROLLEMBERG LEITE NETO, OAB/DF 23.656, VANESSA ALVES PEREIRA, OAB/DF 24.336, ELISEU KLEIN, OAB/DF 23.661, BRUNO BESERRA MOTA, OAB/DF 24.132, EDSON QUEIROZ BARCELOS JR. OAB/DF 19.502, BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO, OAB/SP 142.109, THIAGO PELEJA VIZEU LIMA, OAB/DF 35.108, CLAUDIO CHAVES, OAB/DF 34.478, LUIZ EDUARDO RUAS B. DO MONTE, OAB/DF 91.450, MYLLER KAIRO COELHO DE MESQUITA, OAB/DF 43.246 E LUCAS RABÊLO CAMPOS – OAB/DF 46.182, todos integrantes da sociedade Eduardo Antônio Lucho Ferrão Advogados Associados, com escritório no SHIS QL 14 Conj. 05 casa 17 Lago Sul, Brasília — DF, CEP 71.640—055, telefones (0**61) 2102-7898 e (0**61) 2102-7889 (fac—símile), e-mail: escritorio@eduardoferrao.adv.br, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium* e os poderes especiais ressalvados no artigo 38 do Código de Processo Civil, em especial para representá-la perante o Superior Tribunal Federal no Inquérito 3989.

Brasília, DF, 15 de abril de 2015.


Aline Lemos Corrêa de Oliveira Andrade


Inq 3.989

Matrícula 2419

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 28.942 /2015
que segue.

Brasília, 19 de junho de 2015.


ROBERTA BORGES DE BARROS
Matrícula 2419

30350957878 Inq 3989

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL TEORI
ZAVASCKI

Supremo Tribunal Federal

09/06/2015 16:33 0028942

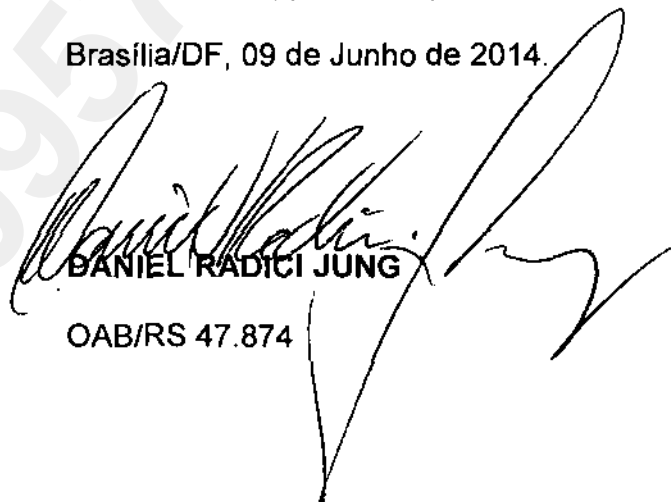


INQUÉRITO N. 3989

VILSON LUIZ COVATTI, já qualificado nos autos do inquérito acima referido, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus procuradores constituídos, requerer a juntada do substabelecimento em anexo, bem como o cadastramento do advogado DANIEL RADICI JUNG, inscrito na OAB/RS 47.874, para que receba intimações.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 09 de Junho de 2014.


DANIEL RADICI JUNG
OAB/RS 47.874

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **Dr. DÉCIO GIANELLI MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RS nº 19.556, substabelece com reservas para **Dr. DANIEL RADICI JUNG**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 47.874, com escritório no endereço SHIS QL 08, Conjunto 06, casa 10, Lago Sul, Brasília/DF, os poderes que foram outorgado por **VILSON LUIZ COVATTI**, conforme procuração já anexada ao Inquérito Policial sob nº 3989, que tramita junto ao Departamento da Polícia Federal e Supremo Tribunal Federal, podendo o substabelecido agir em conjunto ou isoladamente com o substabelecete, dando tudo por bom, firme e valioso.

Brasília/DF, 26 de maio de 2015.



DÉCIO GIANELLI MARTINS

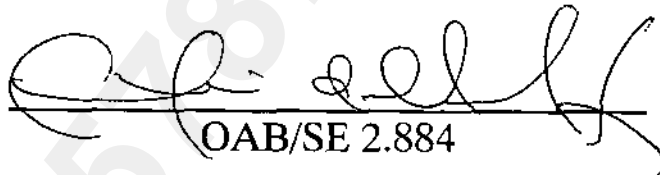
OAB/RS 19.556



INQ. 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta seção o advogado Evanio José de Moura Santos, OAB/SE 2.884, devidamente constituído pelo investigado Roberto Pereira de Britto, e recebeu mídia digital contendo as seguintes cópias: volumes 7, 8 e 9 até a fl. 1865, despacho proferido em 11/05/2015, despacho proferido em 21/05/2015, despacho proferido em 26/05/2015, despacho proferido em 01/06/2015 e petição n° 27.073 do referido processo.


OAB/SE 2.884

Brasília, 09 de junho de 2015


DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

INQUÉRITO 3.989 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S) : AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO
ADV.(A/S) : ROBERTO PODVAL
ADV.(A/S) : DANIEL ROMEIRO
INVEST.(A/S) : ALINE LEMOS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) : ANÍBAL FERREIRA GOMES
ADV.(A/S) : GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO
INVEST.(A/S) : ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA
ADV.(A/S) : PIERPAOLO CRUZ BOTTINI E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) : BENEDITO DE LIRA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) : CARLOS MAGNO RAMOS
ADV.(A/S) : MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S) : CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E
OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) : DILCEU JOÃO SPERAFICO
ADV.(A/S) : ANDERSON SOUZA PEREIRA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) : EDISON LOBÃO
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E
OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) : EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE
ALBUQUERQUE SILVA
ADV.(A/S) : HAMILTON CARVALHIDO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) : FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) : GLADISON DE LIMA CAMELI
ADV.(A/S) : FERNANDO NEVES DA SILVA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) : JERONIMO PIZZOLOTTO GOERGEN
ADV.(A/S) : GUSTAVO BOHRER PAIM
INVEST.(A/S) : JOÃO ALBERTO PIZZOLATI JÚNIOR
ADV.(A/S) : MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S) : JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
ADV.(A/S) : GAMIL FÖPPEL

INQ 3989 / DF

INVEST.(A/S) :JOÃO LUIZ ARGOLO FILHO
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) :JOÃO SANDES JÚNIOR
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) :JOÃO VACCARI NETO
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) :JOSÉ ALFONSO EBERT HAMM
ADV.(A/S) :CARLOS PEREIRA THOMPSON FLORES
ADV.(A/S) :CARLOS EDUARDO PINTO LAMEGO E
OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :JOSÉ LINHARES PONTE
ADV.(A/S) :CÂNDIDO ALBUQUERQUE E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :JOSÉ OLÍMPIO SILVEIRA MORAES
ADV.(A/S) :ANDERSON POMINI E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :JOSÉ OTÁVIO GERMANO
ADV.(A/S) :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
INVEST.(A/S) :JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
ADV.(A/S) :EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :LÁZARO BOTELHO MARTINS
ADV.(A/S) :MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S) :LUIZ CARLOS HEINZE
ADV.(A/S) :ANDREI ZENKNER SCHMIDT E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA
ADV.(A/S) :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
INVEST.(A/S) :MÁRIO SILVIO MENDES NEGROMONTE
ADV.(A/S) :CARLOS HUMBERTO FAUZE FILHO E
OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :NELSON MEURER
ADV.(A/S) :MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S) :PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA
ANDRADE NETO
ADV.(A/S) :MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S) :PEDRO HENRY NETO
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) :RENATO DELMAR MOLLING
ADV.(A/S) :VANIR DE MATTOS E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

INQ 3989 / DF

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) :ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
ADV.(A/S) :EVÂNIO JOSÉ DE MOURA SANTOS E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :ROBERTO SERGIO RIBEIRO COUTINHO TEIXEIRA
ADV.(A/S) :MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S) :ROMERO JUCÁ FILHO
ADV.(A/S) :ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E
OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :SIMAO SESSIM
ADV.(A/S) :RAFAEL ALMEIDA DE PIRO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :VALDIR RAUPP DE MATOS
ADV.(A/S) :NILSON NAVES E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :VILSON LUIZ COVATTI
ADV.(A/S) :DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS E
OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :WALDIR MARAMHÃO CARDOSO
ADV.(A/S) :MICHEL SALIBA OLIVEIRA E OUTRO(A/S)

DESPACHO: Tendo em vista que os autos se encontram baixados à autoridade policial, junte-se oportunamente a petição 28943/2015. Anote-se.

Brasília, 15 de junho de 2015

Márcio Schiefler Fontes

Juiz Instrutor

Documento assinado digitalmente

Inq 3.989

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 28943 /2015
que segue.

Brasília, 19 de junho de 2015.


ROBERTA BORGES DE BARROS

30350957878 Inq 3.989



Evânio Moura
advogados associados

Evânio Moura
Matheus Dantas Meira
Fabrício Brito Fraga
Michelle Martin O. de Moura
Márcio Cardoso de Barros
Wanderson do S. Nascimento
Emmanuel Messias S. de Oliveira

2181

0

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI – RELATOR DO
INQUÉRITO Nº. 3.989 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Inquérito nº. 3.989
Rel. Min. Teori Zavascki
Investigado: Dilceu João Sperafico
Advogados: Evânio Moura OAB/SE 2.884 e outros.

Supremo Tribunal Federal

09/06/2015 16:34 0028943



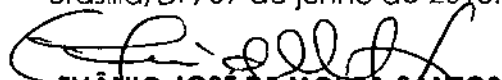
DILCEU JOÃO SPERAFICO, já devidamente qualificado nos autos do Inquérito em epígrafe, vem, a honrosa presença de V. Exa., informar que no último dia 12.05.2015 fora juntado aos autos, substabelecimento com reservas, subscrito pelo Advogado – Dr. Anderson Souza Pereira (Petição 23.060/2015).

Não obstante a apresentação de referido substabelecimento o nome do advogado ao final firmado ainda não fora inserido no sistema de acompanhamento processual.

Dessa forma, roga o investigado pela inserção do nome e OAB do causídico adiante assinado, no escopo de que conste como advogado do requestante, recebendo todas as publicações e tomando ciência de todos os atos processuais praticados e inerentes ao curso da presente lide criminal.

Nestes termos, crêdulo na justiça que afiora do presente petitório, aguarda deferimento.

Brasília/DF, 09 de junho de 2015.


EVÂNIO JOSÉ DE MOURA SANTOS
OAB/SE 2.884 – OAB/BA 19.308



INQ. 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Luis Alexandre Rassi, OAB/DF 23.299, e recebeu mídia digital contendo cópia integral dos apensos, volumes até a fl. 1865 e documentos avulsos do referido processo.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "D. Martins Ferreira".

OAB/DF 23.299

Brasília, 10 de junho de 2015

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190



INQ. 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a estagiária Marcela Guimarães Peixoto, RG SSP/DF 2.606.383, e recebeu mídia digital contendo as seguintes cópias: despacho proferido em 21/05/2015, despacho proferido em 11/05/2015, despacho proferido em 01/06/2015, petição nº 28.240, petição nº 25.247, petição nº 22.032, petição nº 27.073, petição nº 23.695, petição nº 23.745, petição nº 25.623 do referido processo.

Marcela Peixoto

RG 2.606.383

Brasília, 10 de junho de 2015

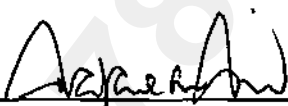
p/ 
DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190



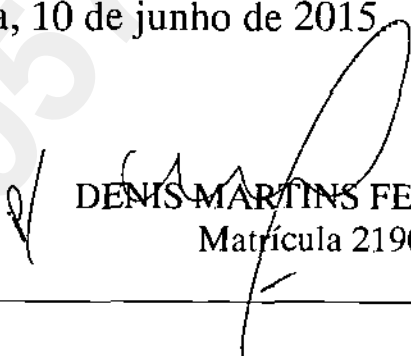
INQ. 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Rafael Almeida De Piro, OAB/RJ 137.706, devidamente constituído pelo investigado Simão Sessim, e recebeu cópia física das seguintes petições: nº 27073/2015; nº 25623/2015; nº 25247/2015; 22032/2015 do referido processo.

Advogado: 
OAB/RJ 137.706

Brasília, 10 de junho de 2015.


DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190



INQ 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Fernando Gomes de Oliveira, OAB/DF 41.922, e recebeu mídia digital contendo cópia integral dos 9 (nove) volumes e 6 (seis) apensos até a fl. 1865 do processo em epígrafe.

Assinatura: _____

OAB/DF 41.922

Brasília, 10 de junho de 2015.

p/ Denis Martins Ferreira
Matrícula 2190

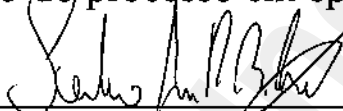


INQ 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Pedro Júnior Rosalino Braule Pinto, OAB/DF 29.477, e recebeu cópia física da petição nº 27073/2015 do processo em epígrafe.

Assinatura:


OAB/DF 29.477

Brasília, 10 de junho de 2015.


Denis Martins Ferreira
Matrícula 2190

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 30150 /2015
que segue.

Brasília, 19 de junho de 2015.

ROBERTA BORGES DE BARROS
Matrícula 2419

2180



D'URSO & BORGES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Supremo Tribunal Federal
16/06/2015 18:38 0030150



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI DO
EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

INQUÉRITO 3989

JOÃO VACCARI NETO, já qualificado nos autos do Inquérito em epígrafe, vem por seu advogado, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da procuração e substabelecimento em anexo, bem como, requerer que toda e qualquer intimação seja realizada exclusivamente na pessoa do subscritor, Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso, OAB/SP 69.991.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 16 de junho de 2015.

LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO
OAB/SP N° 69.991

2181
♡



D'URSO e BORGES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Procuração "AD JUDICIA"


Pelo presente instrumento particular de **PROCURAÇÃO**, o(s) outorgante(s) abaixo indicado(s) e qualificado(s) nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o advogado, também indicado a seguir, com os poderes da cláusula "ad judicium et extra".

OUTORGANTE: JOÃO VACCARI NETO, brasileiro, casado, bancário, RG. 9.472.410-6 SSP/SP, domiciliado na R. Silveira Martins, nº 132, Centro, São Paulo – SP.

OUTORGADO: DR. LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o número 69.991, com escritório na Rua Nestor Pestana, nº 125 – 6º andar - cj. 63 – São Paulo - Capital.

Poderes: Ao outorgado são conferidos os amplos poderes para o Fôro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor ações contra quem de direito e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo até final decisão, usando todos os recursos legais disponíveis, conferindo-lhes, ainda, os poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais, dando tudo por bom, firme e valioso, praticando todos os atos para o fiel desempenho deste mandato, **destinando-se a presente ESPECIALMENTE para acompanhar eventual Inquérito Policial ou Ação Penal em trâmite perante instância federal ou estadual, bem como impetrar medidas cautelares de seu interesse.**

São Paulo, 24 de março de 2015.


JOÃO VACCARI NETO
OUTORGANTE

2192
0



D'URSO & BORGES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

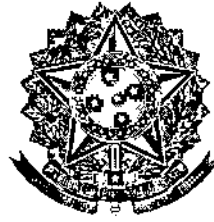
SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, nas pessoas dos Drs. **UMBERTO LUIZ BORGES D'URSO**, OAB/SP n°. 112.969; **RICARDO RIBEIRO VELLOSO**, OAB/SP n°. 182.637; **MARJORI FERRARI ALVES**, OAB/SP n°. 243.279; **ADRIANA FILIZZOLA D'URSO**, OAB/SP n°. 272.000; **LUIZ FLÁVIO FILIZZOLA D'URSO**, OAB/SP n°. 302.600; **FRANKLIN ANDRADE RIBEIRO DE SOUZA**, OAB/SP n° 350.965; **LUIZ AUGUSTO FILIZZOLA D'URSO**, OAB/SP n°. 200.553-E, e **MARCUS VINICIUS LOPES CASSAWARA**, OAB/SP n°. 210.447-E; todos com escritório na Rua Nestor Pestana, n°. 125, 6º andar, Conj. 62/63, nesta Capital, os poderes que me foram conferidos por **JOÃO VACCARI NETTO**, nos autos do Inquérito n° 3989, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal **ESPECIFICAMENTE PARA COMPULSAR OS AUTOS, FAZER CARGA DOS MESMOS, PROVIDENCIAR CÓPIAS REPROGRÁFICAS OU ESCANEADAS.**

São Paulo, 16 de junho de 2015.

LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO

OAB/SP n°. 69.991



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica


Identificação petição	30150/2015
Classe	INQUÉRITO
Petição	2015/30150
Identificacao do processo	INQUÉRITO 3989
Numeração Única	00000484520151000000
Data	16/6/2015 18:38:24.800 GMT-3
Assunto	1-Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores(DIREITO PENAL Crimes Previstos na Legislação Extravagante Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores) 2-Corrupção passiva(DIREITO PENAL Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral Corrupção passiva) 3-Quadrilha ou Bando(DIREITO PENAL Crimes contra a Paz Pública Quadrilha ou Bando)
Preferências	
Partes	JOAO VACCARI NETO(REQUERENTE(S)-Ativo) Advogados: LUIZ FLAVIO BORGES DURSO(ADVOGADO(A/S))
Peças	1 - Documento comprobatório 1(Documento comprobatório) 2 - Procuração e substabelecimentos 1(Procuração e substabelecimentos) 3 - Procuração e substabelecimentos 2(Procuração e substabelecimentos)

Inq 3.989

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 30.804 /2015
que segue.

Brasília, 19 de junho de 2015.


ROBERTA BORGES DE BARROS
Matrícula 2419

30350957878 Inq 3.989



2185
DPF/MJ
Fl: _____
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

Ofício n.º 0570/2015 - RE 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR.

Brasília/DF, 18 de junho de 2015.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Ministro Relator TEORI ZAVASCKI
Supremo Tribunal Federal
Brasília/DF

Supremo Tribunal Federal

19/06/2015 13:59 0030804



Assunto: **Inquérito n.º 3989 - STF (RE n.º 0008/2015-1 - GINQ/COGER).**

Senhor Ministro,

1. O inquérito originário em epígrafe foi instaurado com vistas a apurar **o processo sistêmico de distribuição de recursos ilícitos a agentes políticos**, notadamente com utilização de agremiações partidárias, no âmbito do esquema criminoso perpetrado junto à PETROBRAS.

Segundo se depreende dos fatos que ensejaram sua instauração, houve a construção de um esquema de distribuição de recursos ilícitos a **agentes políticos de diversas agremiações partidárias**, com origem e *modus operandi* comuns ou, pelo menos, relacionados e bastante semelhantes, no qual se houve por bem, em um momento inicial, apurar sua integralidade nos autos em tela. Investiga-se aqui, portanto, a prática, pelo menos, dos crimes de **quadrilha** (art. 288 do CP, com redação anterior à Lei n. 12.850/2013), **corrupção passiva** (art. 317 do CP) e **lavagem de ativos financeiros** (Lei n. 9.613/2008).

I. DA INVESTIGAÇÃO E DAS DILIGÊNCIAS

2. Foram determinadas pelo Exmo. Sr. Ministro, em atendimento à requisição da Procuradoria-Geral da República, as seguintes diligências:

2.1. Coleta, dentre o material apreendido e produzido no contexto da Operação

2196

DPF/MJ
Fl: _____
Rub: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

Lava Jato, de quaisquer evidências que contribuam para o completo esclarecimento dos fatos em apuração.

2.2. Verificação dos registros de entrada no edifício sede da Petrobras no Rio de Janeiro, incluindo o acesso à denominada "sala vip", cuja entrada se dá pela garagem do edifício, bem como no escritório da Petrobras em Brasília, no período compreendido entre 2004 e 2014.

3. A fim de colher-se a versão dos investigados acerca dos fatos que lhe são imputados, foram também realizadas as oitivas de RENATO DELMAR MOLLING (fls. 1411/1415), JERÔNIMO PIZZOLOTTO GOERGEN (fls. 1416/1419), LUIZ CARLOS HEINZE (fls. 1426/1429), JOÃO SANDES JÚNIOR (fls. 1870/1873), GLADSON DE LIMA CAMELI (fls. 1880/1884), DILCEU JOÃO SPERAFICO (1890/1892), ROBERTO PEREIRA DE BRITO (fls. 1903/1906), JOSÉ OLÍMPIO SILVEIRA MORAES (fls. 1907/1909), ROMERO JUCÁ FILHO (fls. 1912/1915), VALDIR RAUPP (fls. 1916/1921), MÁRIO SILVIO MENDES NEGROMONTE (fls. 1922/1929), ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO COUTINHO TEIXEIRA (fls. 1930/1932), JOÃO ALBERTO PIZZOLATI JÚNIOR (fls. 1933/1936), EDISON LOBÃO (fls. 1937/1941), NÉLSON MEURER (fls. 1942/1947), CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO (fls. 1948/1953), LÁZARO BOTELHO MARTINS (fls. 1954/1955), AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO (fls. 1958/1961), JOSÉ LINHARES PONTE (fls. 1981/1982), ROBERTO EGÍDIO BALESTRA (fls. 1983/1985), ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA (fls. 1986/1989), BENEDITO DE LIRA (fls. 1990/1992), VILSON LUIZ COVATTI (fls. 1997/1999), CARLOS MAGNO (fls. 2066/2069), JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO (fls. 2073/2076) e WALDIR MARANHÃO CARDOSO (fls. 2077/2080).

4. Além dessas oitivas, realizadas pela Polícia Federal, a Procuradoria-Geral da República ouviu, em suas instalações físicas, os investigados JOSÉ OTÁVIO GERMANO e



2187
DPF/MJ
Fl: _____
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA, enviando à Polícia Federal DVD com a gravação desses procedimentos, acostados às fls. 1968 e 2064, respectivamente.

5. Após algumas dificuldades técnicas referentes ao acesso ao conteúdo em mídia apresentado pela PETROBRAS, conseguiu-se realizar a pesquisa dos registros de entrada em seu Edifício Sede na cidade do Rio de Janeiro, já devidamente juntados aos autos. Resta, ainda, a análise do conteúdo dos registros de entrada no prédio da PETROBRAS na cidade de Brasília-DF.

II. DA NECESSIDADE DE PRAZO PARA CONTINUIDADE DAS DILIGÊNCIAS

6. Todos os vinte e oito investigados já inquiridos negaram qualquer participação no esquema de corrupção na PETROBRAS, refutando, portanto, as afirmações feitas pelos dois principais delatores do esquema, PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF. A quase totalidade dos investigados negou até mesmo ter tido qualquer contato, público ou privado, com qualquer um deles. Esses fatos demonstram a necessidade de que tanto ALBERTO YOUSSEF quanto PAULO ROBERTO COSTA sejam ouvidos novamente, agora no bojo específico do presente inquérito, a fim de que detalhem e circunstanciem a participação de cada um dos agentes políticos investigados. Busca-se comparar as versões apresentadas, visando enfatizar aspectos importantes acerca dos fatos imputados e, se for o caso, acarear-se os investigados com os delatores acerca dos argumentos divergentes apresentados.

7. Por outro lado, ainda não foram ouvidos onze investigados: ALINE LEMOS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE, ANÍBAL FERREIRA GOMES, EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA, FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES, JOÃO LUIZ ARGOLO FILHO, JOÃO VACCARI NETO, JOSÉ ALFONSO EBERT HAMM, JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA, PEDRO HENRY NETO e SIMÃO SESSIM. Sendo que todos esses já têm oitivas agendadas para as próximas duas semanas.



2194
DPF/MJ
Fl: _____
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

8. Em outra esfera, segue a análise da grande quantidade de material apreendido nas diversas fases da Operação Lava-Jato, no intuito de se identificar e aportar aos autos elementos de prova relacionados aos fatos e às trinta e nove pessoas investigadas neste inquérito.
9. Seguem, portanto, os trabalhos de produção de provas necessários à identificação dos elementos de materialidade da possível participação dos agentes públicos investigados no caso que ora se apura.
10. Ciente de que durante o mês de julho o Supremo Tribunal Federal estará em recesso, enviamos o presente pedido de prazo antes do vencimento do prazo inicialmente concedido, a fim de que haja tempo hábil para que o pedido seja apreciado antes do recesso, ou, em não sendo isto possível, que seja autorizado a continuidade das diligências já iniciadas e acima citadas, assim como a realização das oitivas de terceiros não listados no rol de investigados, mas cuja participação ou conhecimento dos fatos possam contribuir para a investigação, baseado no Art. 230-C do RISTF.
11. Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência a concessão do prazo regimental de **60 dias**, nos termos do artigo 230-C, *caput*, e § 1º, do RISTF, oportunizando a continuidade das diligências ora apontadas, sem prejuízo de outras que se mostrarem úteis, inclusive durante os períodos de apreciação do presente pedido de prazo e de recesso do Supremo Tribunal Federal.
12. Acompanham o presente ofício, em sua integralidade, os autos do Inquérito n.º 3989 - STF, aqui autuados como Registro Especial n.º 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR.

Respeitosamente,

JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula n.º 9.518

Supremo Tribunal Federal
Secretaria Judiciária
Seção de Processos Originários Criminais



Inquérito

N.º 3.989

CERTIDÃO

Certifico a anotação dos
pedidos/procurações às fls. 2.129/2.184; 2.135;
2.175; 2.177 e 2.190.

Brasília, 19 de junho de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Roberta Borges de Barros".

Roberta Borges de Barros
Matrícula 2.419



INQ 3989

CERTIDÃO

Certifico que foram feitas cópias de segurança das mídias acostadas às folhas 1.968 e 2.064.

Brasília, 19 de junho de 2015.



ROBERTA BORGES DE BARROS
Matrícula 2419

3035095787 INQ 3989



INQ. 3989


CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta seção a estagiária Fernanda Gonçalves Flecha, OAB/DF 13.969/E, e recebeu mídia digital contendo cópia integral dos volumes 7, 8 e 9 até a fl. 1865 do referido processo.



OAB/DF 13.969/E

Brasília, 19 de junho de 2015


Roberta Borges de Barros
Matrícula 2419

TERMO DE VISTA

Faço vista destes autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República.

Brasília, 19 de junho de 2015.


ROBERTA BORGES DE BARROS
Matrícula 2419

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico o recebimento dos presentes autos, na
Procuradoria-Geral da República, nesta data.

Brasília-DF, 22/06/2015 Recebido por: Valmir Domingos Mat. 20.685

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Certifico a distribuição do(a) INQ 3989 AO
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA RODRIGO
JANOT MONTEIRO DE BARROS, nesta data.

Brasília-DF, 22/06/2015 Recebido por: Marcos Antônio Mat. 20.807

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os autos do Excelentíssimo
Senhor Procurador-Geral da República.

Brasília, 25/06/2015.

Magda Ellen de Oliveira - Matrícula nº 1831
Seção de Atendimento Presencial

Em 25/06/2015
às 18h40, recebi os
autos 17 vols. 12 apensos
e _____ juntadas por linha)
com o(a) _____
que segue.
Rui de A. 8702
Servidor/Estagiário-Matrícula



INQ 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o estagiário Gabriel Neto Lima, CPF nº 037.326.521-22, e recebeu mídia digital contendo cópia dos vols. 09 a 11 até a fl. 2199 e mídias do processo em epígrafe.

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Gabriel Neto Lima', written over a horizontal line.

CPF nº 037.326.521-22

Brasília, 22 de junho de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Denis Martins Ferreira', written over the printed name.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190



INQ. 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Fabio Pires Fialho, OAB/DF 34.141 e recebeu mídia digital contendo cópia integral até fl. 2199 e mídias do referido processo.


OAB/DF 34.141

Brasília, 22 de junho de 2015

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190



INQ. 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o Dra. Hortênsia Monte Vicente Medina, OAB/DF 40.353 e recebeu mídia digital contendo cópia integral dos volumes 9 a 11 até fls. 2199, incluindo as mídias do referido processo.

Hortênsia M.V. Medina

OAB/DF 20.883

Brasília, 22 de junho de 2015.


DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190



INQ. 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o Dr. Thiago Brugger da Bouza, OAB/DF 20.883 e recebeu mídia digital contendo cópia integral dos 12 apensos do referido processo.

OAB/DF 20.883

Brasília, 22 de junho de 2015.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190



INQ. 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Brian Alves Prado, OAB/DF 46.474 e recebeu mídia digital contendo cópia integral até fl. 2199 e mídia do referido processo.



OAB/DF 46.474

Brasília, 23 de junho de 2015


p/ DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190



INQ. 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta seção o advogado Odilon Schwerz Burtet, OAB/RS 76.289, e recebeu mídia digital contendo cópia das mídias acostadas ao volume 10 do referido processo.



OAB/RS 76.289

Brasília, 24 de junho de 2015


DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190



INQ. 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta seção o advogado Luis Alexandre Rassi, OAB/DF 23.299, e recebeu mídia digital contendo cópia integral dos volumes, apensos e mídias até a fl. 2199 do referido processo.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luis Alexandre Rassi".

OAB/DF 23.299

Brasília, 25 de junho de 2015

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Denis Martins Ferreira".
p/ DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao (ã) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Ministro(a) Relator (a)

Brasília, 26 de junho de 2015

ROBERTA BORGES DE BARROS

Matrícula 2419

STFISROG

Em 29/06/2015

às 14h18, recebi os

autos (vols. apensos

e juntadas por linha)

com o(a)

que segue.

Denis Martins
Servidor/Estagiário-Matrícula

SOMENTE O

VOLUME 11.

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 2555/de15 que segue.

Brasília, 29 de junho de 2015

DENIS MARTINS FERREIRA

Matrícula 2190

2210w

Supremo Tribunal Federal

29/06/2015 14:02 0032595



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº /2015 – GTLJ/PGR

Inquérito nº 3989

Relator : Ministro Teori Zavascki

Trata-se de solicitação de prorrogação de prazo no inquérito epigrafado, no qual a autoridade policial relata as diligências já efetivadas e a necessidade de execução de outras complementares.

Pelo exposto, o Procurador-Geral da República requer a prorrogação do prazo para a conclusão do inquérito epigrafado pelo prazo solicitado, considerada a existência de diligências pendentes e essenciais para o deslinde da investigação em tela, todas delineadas na manifestação encaminhada pela autoridade policial.

Brasília (DF), 25 de junho de 2015.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Procurador-Geral da República

2211
my

JUV 3989

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao (à) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

(Ministro(a) Relator (a))
Brasília, 29 de junho de 2015

Denis Martins Ferreira Matrícula 2190

Somente volume 11

STF/SPUL
Em 29/06/15 às 18:30
01

Despacho -

Somente o vol. 11

INQUÉRITO 3.989 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. TEORI ZAVASCKI**
AUTOR(A/S)(ES) : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
INVEST.(A/S) : **AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO**
ADV.(A/S) : **ROBERTO PODVAL**
ADV.(A/S) : **DANIEL ROMEIRO**
INVEST.(A/S) : **ALINE LEMOS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE**
ADV.(A/S) : **EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **ANÍBAL FERREIRA GOMES**
ADV.(A/S) : **GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO**
INVEST.(A/S) : **ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA**
ADV.(A/S) : **PIERPAOLO CRUZ BOTTINI E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **BENEDITO DE LIRA**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INVEST.(A/S) : **CARLOS MAGNO RAMOS**
ADV.(A/S) : **MICHEL SALIBA OLIVEIRA**
INVEST.(A/S) : **CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO**
ADV.(A/S) : **ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **DILCEU JOÃO SPERAFICO**
ADV.(A/S) : **ANDERSON SOUZA PEREIRA E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **EVÂNIO JOSÉ DE MOURA SANTOS**
INVEST.(A/S) : **EDISON LOBÃO**
ADV.(A/S) : **ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA**
ADV.(A/S) : **HAMILTON CARVALHIDO E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INVEST.(A/S) : **GLADISON DE LIMA CAMELI**
ADV.(A/S) : **FERNANDO NEVES DA SILVA E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **JERONIMO PIZZOLOTTO GOERGEN**
ADV.(A/S) : **GUSTAVO BOHRER PAIM**
INVEST.(A/S) : **JOÃO ALBERTO PIZZOLATI JÚNIOR**
ADV.(A/S) : **MICHEL SALIBA OLIVEIRA**

INQ 3989 / DF

INVEST.(A/S) :JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
ADV.(A/S) :GAMIL FÖPPEL
INVEST.(A/S) :JOÃO LUIZ ARGOLO FILHO
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) :JOÃO SANDES JÚNIOR
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) :JOÃO VACCARI NETO
ADV.(A/S) :LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO
INVEST.(A/S) :JOSÉ ALFONSO EBERT HAMM
ADV.(A/S) :CARLOS PEREIRA THOMPSON FLORES
ADV.(A/S) :CARLOS EDUARDO PINTO LAMEGO E
OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :JOSÉ LINHARES PONTE
ADV.(A/S) :CÂNDIDO ALBUQUERQUE E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :JOSÉ OLÍMPIO SILVEIRA MORAES
ADV.(A/S) :ANDERSON POMINI E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :JOSÉ OTÁVIO GERMANO
ADV.(A/S) :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
INVEST.(A/S) :JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
ADV.(A/S) :EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :LÁZARO BOTELHO MARTINS
ADV.(A/S) :MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S) :LUIZ CARLOS HEINZE
ADV.(A/S) :ANDREI ZENKNER SCHMIDT E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA
ADV.(A/S) :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
INVEST.(A/S) :MÁRIO SILVIO MENDES NEGROMONTE
ADV.(A/S) :CARLOS HUMBERTO FAUZE FILHO E
OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :NELSON MEURER
ADV.(A/S) :MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S) :PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA
ANDRADE NETO
ADV.(A/S) :MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S) :PEDRO HENRY NETO
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) :RENATO DELMAR MOLLING

INQ 3989 / DF

ADV.(A/S) :VANIR DE MATTOS E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :ROBERTO EGÍDIO BALESTRA
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) :ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
ADV.(A/S) :EVÂNIO JOSÉ DE MOURA SANTOS E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :ROBERTO SERGIO RIBEIRO COUTINHO TEIXEIRA
ADV.(A/S) :MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S) :ROMERO JUCÁ FILHO
ADV.(A/S) :ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E
OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :SIMAO SESSIM
ADV.(A/S) :RAFAEL ALMEIDA DE PIRO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :VALDIR RAUPP DE MATOS
ADV.(A/S) :NILSON VITAL NAVES E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :VILSON LUIZ COVATTI
ADV.(A/S) :DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS E
OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) :DANIEL RADICI JUNG
INVEST.(A/S) :WALDIR MARAMHÃO CARDOSO
ADV.(A/S) :MICHEL SALIBA OLIVEIRA E OUTRO(A/S)

DESPACHO: Defiro a prorrogação de prazo para conclusão das diligências restantes solicitadas pela autoridade policial (petição 30804/2015 - fls. 2.195-2.198) e ratificada pelo Procurador-Geral da República (petição 32595/2015 - fl. 2.210), até 31.8.2015, a teor do art. 230-C, *caput*, e § 1º, do RISTF.

Com relação ao requerimento formulado no item 10 da petição 32113/2015 (fl. 2.198), intime-se o Ministério Público, por mandado, para manifestação.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI

Relator

Documento assinado digitalmente

Supremo Tribunal Federal

2215
ju

Certidão Processo nº INQ 3989
Certifico haver elaborado: 1 Ofício(s)
1 Fax 1 Telex 1 Intimação(ões)
1 Carta(s) de Ordem 1 Citação(ões) 1
Mandado(s) de _____

Brasília, 1 de Julho 2015.

p/ Valéria Cristina de C. C. Alves - Mat. 897

STF/SPOC

Em 01/07/2015,
às 18h09, recebi os
autos 01 vols. 1 anonsos
e _____ (juntadas por linha)
com o(a) _____
que tenho.

Szalel
Servidor/Estagiário-Matrícula

30350957878 Inq 3989



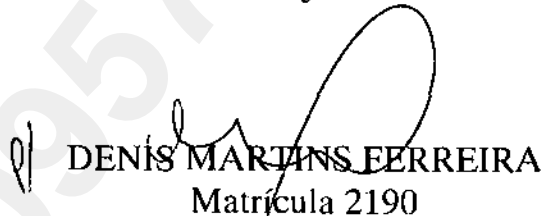
INQ. 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta seção o estagiário Gabriel Neto Lima RG SSP/DF 2.810.578, e recebeu mídia digital contendo cópia integral do volume 11 até a fl. 2199 do referido processo.


RG 2.810.578

Brasília, 26 de junho de 2015

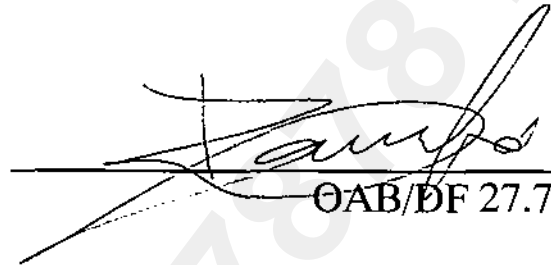

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190



INQ. 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o Dr. Renato de Marcondes Neves Rodrigues Bé, OAB/DF 27.767 e recebeu mídia digital contendo cópia integral dos 11 volumes até fls.2199 dos 12 apensos e das mídias do processo em epígrafe.


OAB/DF 27.767

Brasília, 29 de junho de 2015.


Denis Martins Ferreira
Matrícula 2190



INQ 3989


CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Brian Alves Prado, OAB/DF 46.474, e recebeu mídia digital contendo cópia do volume 11 (onze) do processo em epígrafe.



OAB/DF 46.474

Brasília, 29 de junho de 2015.



Denis Martins Ferreira
Matrícula 2190



INQ 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a advogada Liliane de Carvalho Gabriel, OAB/DF 31.335, e recebeu mídia digital contendo cópia da do volume 11 (onze) do processo em epígrafe.

OAB/DF 31.335

Brasília, 29 de junho de 2015.

Denis Martins Ferreira
Matrícula 2190

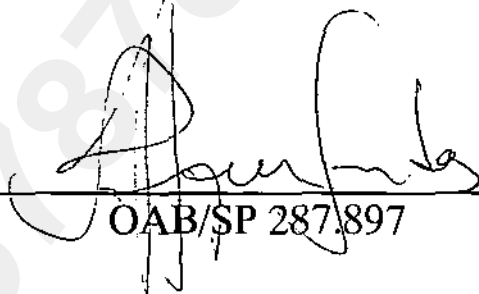


INQ. 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Paulo Henrique dos Santos, OAB/SP 287.897, devidamente constituído pelo investigado Waldir Maranhão Cardoso, e recebeu mídia digital contendo cópia integral até a fl. 2199, incluindo mídias e os 12 apensos, tomando ciência do despacho proferido em 29 de junho de 2015 do referido processo.

Advogado:


OAB/SP 287.897

Brasília, 30 de junho de 2015.


DENIS MARTINS FERREIRA

Matrícula 2190



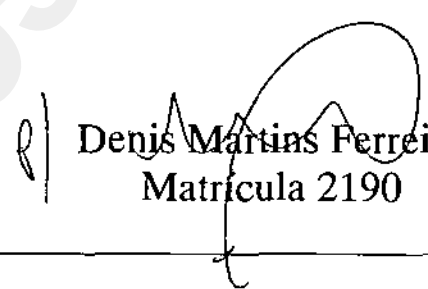
INQ. 3989

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o Dr. Fernando Gomes de Oliveira, OAB/DF 41.922 e recebeu mídia digital contendo cópia integral dos volumes 9, 10 e 11 até fls.2199 e dos apensos do processo em epígrafe.

OAB/DF 41.922

Brasília, 30 de junho de 2015.


Denis Martins Ferreira
Matrícula 2190

Inq 3989

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 32.024 /2015
que segue.

Brasília, 2 de julho de 2015.

ROBERTA BORGES DE BARROS

30350957878 Inq 3989

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO TEORI
ZAVASCKI, MD. RELATOR DO INQ 3989/DF, EM CURSO
PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

22²³

Supremo Tribunal Federal

29/06/2015 14:46 0032624



Referência: Processo sob o n.º 0000048-45.2015.1.00.0000 / INQ
3989/DF / RE 0008/2005-1 DICOR/DPF/DF.

ADERBAL OLIVEIRA SANTOS, já devidamente
qualificado nos autos do apuratório, em referência, vem mui
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação
para prestar declarações nesta terça-feira 23/06/2015 perante o
Departamento de Polícia Federal (Edifício Sede em Brasília/DF),
relacionados aos expedientes em referência, expor e requerer o que
segue:

Prefacialmente, requer-se a juntada do anexo instrumento de
mandato outorgado ao seu defensor, diante da recente constituição,
rogando a Vossa Excelência a vista/cópia integral dos mencionados
autos em referência, na forma prevista no art. 7º, inciso XV da Lei
8.906/1994 e nos exatos termos da Súmula Vinculante n.º 14 deste
Excelso Pretório, para que o patrono subscritor da presente manifestação
possa realizar o pormenorizado exame dos autos.

Pelo exposto, requer de Vossa Excelência se digne a acolher o presente pedido para autorizar a juntada do anexo instrumento de mandato, bem como do mandado de intimação e o termo de declaração prestado pelo investigado, com anotação do nome do novo patrono nos autos em nome de quem devem ser feitas as futuras intimações, sob pena de nulidade do ato.

Termos em que,

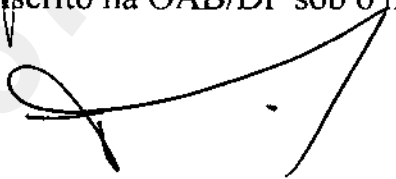
PEDE DEFERIMENTO

Brasília (DF), 25 de junho de 2015.



Paulo Emilio Catta Preta de Godoy

Advogado inscrito na OAB/DF sob o n.º 13.520



Frederico Henrique de Oliveira Lima Júnior

Advogado inscrito na OAB/DF sob o n.º 47.851

2225

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **ADERBAL OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o n.º 597.090 SSP/DF, CPF: 279.517.741-20, residente e domiciliado na SQS 416, Bloco "R", Apt. 102, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.299-180, outorga ao Dr. **PAULO EMÍLIO CATTA PRETA DE GODOY**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o n.º 13.520, com endereço profissional sito ao SHS, Quadra 6, Ed. Brasil XXI, Bloco "C", Salas 1712/1713, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.316-109, Telefone (61) 3548-7068, a quem outorga os poderes da cláusula *ad judicium e extra judicium*, para o foro geral, podendo representá-lo perante órgãos e entidades da Administração Pública, com poderes para propor ações, apresentar requerimentos, defesas e/ou exceções, receber e dar quitação, transigir, desistir, apelar, recorrer, ordinária e extraordinariamente, e para a prática dos atos úteis ou necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, sendo tais poderes outorgados **exclusivamente** para patrocínio de seus interesses nos autos do **RE n.º 0008/2015-1 DICOR/DPF/DF**, e **todos os demais incidentes que dele decorram**, em curso perante a Superintendência Regional de Polícia Federal do Distrito Federal.

Brasília/ DF, 23 de junho de 2015.


ADERBAL OLIVEIRA SANTOS

CPF: 279.517.741-20

2226
+

SUBSTABELECIMENTO

PAULO EMÍLIO CATTI PRETA DE GODOY, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o n.º 13.520, substabelece COM RESERVAS, aos advogados RENATO DE MARCONDES NEVES RODRIGUES BÉ, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o n.º 27.767 e FREDERICO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 47.851 e ao estagiário PEDRO ERNESTO STUMM G. RORIZ MENDES DOMENICI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 14.566/E, os poderes outorgados para atuar no processo indicado na petição de juntada.

O advogado signatário da presente assume total responsabilidade pelos atos praticados pelos representantes acima identificados, responsabilizando-se, ainda, pela restituição dos autos a esse juízo, assume a responsabilidade pela guarda dos autos que forem entregues aos substabelecidos, comprometendo-se a realizar a respectiva devolução no prazo estipulado.

Brasília (DF), 23 de junho de 2015.



PAULO EMÍLIO CATTI PRETA DE GODOY

OAB/DF 13.520

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FELIPE ALCANTARA DE BARROS LEAL, DELEGADO DE POLICIA FEDERAL, VINCULADO A DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – DICOR/DPF/DF.

Referência: RE 0008/2015-1 DICOR/DPF/DF.

ADERBAL OLIVEIRA SANTOS, já devidamente qualificados nos autos do apuratório acima referido, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento de mandato em anexo, ao tempo em que requerem o acesso integral aos expedientes investigatório já documentados nos autos, nos exatos termos da Súmula Vinculante n.º 14 do Supremo Tribunal Federal.

Termos em que
PEDE DEFERIMENTO.
Brasília/DF, 23 de junho de 2015.

Paulo Emílio Catta Preta de Godoy
Advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 13.520

de 24/06/2015.
9:34

Andre Luis Acosta dos Santos
Escrivão de Polícia Federal
Matr. 8676
Classe Especial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

2228
→

TERMO DE DECLARAÇÕES

que presta **ADERBAL OLIVEIRA SANTOS**:

Ao(s) 23 dia(s) do mês de junho de 2015, neste(a) Edifício-Sede do Departamento de Polícia Federal, em Brasília/DF, onde presente se encontrava FELIPE ALCANTARA DE BARROS LEAL, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 12.995, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, compareceu ADERBAL OLIVEIRA SANTOS, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de ABINAL OLIVEIRA SANTOS e edileuza maria santos, nascido(a) aos 01/04/1967, natural de Brasília/DF, instrução terceiro grau completo, profissão Empresário(a), documento de identidade nº 597090/SSP/DF, CPF 279.517.741-20, residente na(o) SQS 416, BLOCO R, AP. 102, bairro ASA SUL, CEP 70299-180, Brasília/DF, fone (61)33457736, celular (61)32946767, endereço comercial na(o) SÍCIA, QUADRA 15, CONJ. 01, LOJA 14, bairro GUARA, CEP 70250-005, Brasília/DF, fone (61)33461959. **Cientificado acerca dos seus direitos constitucionais, afirma-se o de permanecer calado, inquirido, e respeito dos fatos pela Autoridade Policial, RESPONDEU: QUE** questionado e respeito de um débito no valor de R\$ 140.944,00, datado de 02/07/2009, o mesmo respondeu que o mesmo deve se referir a venda de um veículo, não sabendo dizer a porém detalhes; **QUE** após contato com agentes federais, que o entrevistaram, manteve contato com seus contadores, no entanto nenhum documento obteve a fim de comprovar a venda de veículo; **QUE** em relação a um depósito na ordem de R\$ 200.000,00, datado de 04/10/2012, o declarante recorda-se, com precisão, que se refere a um empréstimo firmado pelo declarante junto a pessoa de FAYED TRABOULSI; **QUE** conheceu FAYED TRABOULSI em 1999, por intermédio de JOSÉ ADIB ABRAO PIMENTA; **QUE** questionado sobre a origem desses dois depósitos: conta da empresa RCI SOFTWARE E HARDWARE LTDA e da EMPREITEIRA RIGIDEZ, afirma que não tinha conhecimento dessa origem, e que não teve contato com ALBERTO YOUSSEF; **QUE** não sabe das relações de FAYED TRABOULSI com ALBERTO YOUSSEF; **QUE** nunca vendeu veículos a parlamentares; **QUE** já pegou valores com JOSÉ ADIB ABRAO PIMENTA; **QUE** fez diversos negócios em parceria com ADIB; **QUE** o valor de R\$ 200.000,00 foram pegos com FAYED, com o intuito de obter capital de giro para a compra de duas Toyota Hilux e posterior revenda; **QUE** o trato era comprá-las, revender e dividir o lucro da operação com FAYED; **QUE** somente veio a descobrir que FAYED era coleiro recentemente; **QUE** tem interesse em buscar documentação comprobatória dessa compra e revenda de Hilux, no sentido de demonstrar que não atuou em lavagem de dinheiro, ocultando a origem ilícita de valores; **QUE** solicita um prazo de 10 dias úteis para apresentar a documentação; **QUE** após ter ciência dessa transação de R\$ 200.000,00, acredita que o outro crédito: R\$ 140.944,00 também foi oriundo de FAYED, que deve tê-lo emprestado essa

2239

DPF/MJ
Ff: _____
Rub: _____

quantia; **QUE** da mesma forma, tem interesse em ofertar extratos bancários e outros documentos que comprovem não apenas o recebimento dos valores, como a sua devolução, tudo isso para afastar a ideia de envolvimento seu e de duas irmãs, como sócias da empresa, no crime de lavagem de dinheiro; **QUE** questionado por qual razão abriu quinze empresas ao mesmo tempo, em meados de 2013, afirma que foi orientado pelo seu contador, já que pretendia utilizá-las como anunciante em um site seu: www.omercadordosimoveis.com.br; **QUE** não teve, porém, recursos para investir suficiente nessa ideia, razão pela qual esse site permaneceu apenas "um mês no ar"; **QUE** as empresas que constituiu não tiveram movimentação financeira, e o declarante não possui nem recursos hoje em dia para providenciar "a baixa delas"; **QUE** informa não conhecer a empresa RCI SOFTWARE E HARDWARE LTDA. e RIGIDEZ, nem seus proprietários. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Encerrado o presente que, lido e achado conforme, assinam com o(a) Declarante, com o(a) Representante do Ministério Público Federal, Procurador(a) Regional da República / Promotor(a) de Justiça e, comigo, ANDRE LUIS ACOSTA DOS SANTOS, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 8.676, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL :
DPF FELIPE ALCANTARA DE BARROS LEAL, Matrícula/DPF n.º 12.995

DECLARANTE :
ADERBAL OLIVEIRA SANTOS

ESCRIVÃO(A) :
EPF ANDRE LUIS ACOSTA DOS SANTOS, Matrícula/DPF n.º 8.676

30350957870



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF (GINQ/STF/DICOR) - GINQ

2230

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº: 0258/15 RE nº 0008/15-1

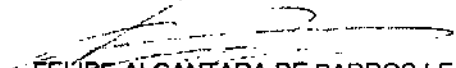
Pelo presente mandado de intimação, fica o(a) senhor(a) **ADERBAL OLIVEIRA SANTOS** - CPF 279.517.741-20, com endereço no(a) **A1 AUTOMÓVEIS - SCIA Qd 15, Conjunto 01, Lote 14, Cidade do Automóvel**, intimado(a) a comparecer nesta Departamento de Polícia Federal - SEDE, a fim de prestar esclarecimentos no interesse da Justiça, devendo trazer documento de IDENTIDADE e CPF, conforme especificado abaixo:

DIA: 23/06/2015

HORÁRIO: 10 h e 30 min

LOCAL: SAS Quadra 6, Bloco A, Ed. Sede da Polícia Federal - Brasília-DF

Brasília/DF, 22/06/2015


FELIPE ALCANTARA DE BARROS LEAL
Delegada(o) de Polícia Federal


ELAINE CRISTINA MARTINS
Escrivã(o) de Polícia Federal

AVISO: 1. Os intimados que não comparecerem, sem motivo justificado serão, depois de novamente intimados, conduzidos, mediante mandado escrito da autoridade policial, até à sua presença e incorrerão em crime de desobediência. (art. 330 Código Penal Brasileiro)
2. Não fornecemos informações sobre intimações por telefone. Para obter informações, o intimado, ou seu procurador legal, deve comparecer pessoalmente à sede da Delegacia, munido de identidade ou de procuração assinada.
3. O acesso a autos de inquérito deverá ser requerido formalmente e de maneira fundamentada, mediante petição protocolizada.

Data ____/____/____

Intimado _____

5º ANO DIAR

303509578

Inq 3989

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 33 007 /2015
que segue.

Brasília, 2 de julho de 2015.

→
ROBERTA BORGES DE BARROS

MOF & SF

22.32
→

Mário de Oliveira filho & Silvestrin filho

Sociedade de Advogados

*Mauro Otávio Nacif, Ricardo Calil Haddad Atala, Paulo Henrique dos Santos, César Augusto Vilela Rezende
Bárbara Biondi de Oliveira Silvestrin, Débora Machado
Vinicius Carvalho Bicalho/RJ, Maria de Fátima Fonseca Dutra Rodrigues/DF
Advocacia Criminal*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL TEORI ZAVASCKI.

Supremo Tribunal Federal

30/06/2015 15:18 0033007



IPF N.º 3989

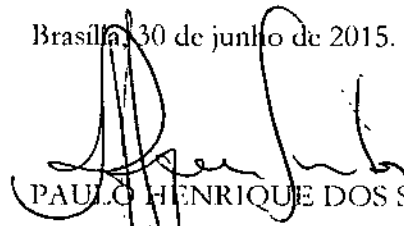
WALDIR MARANHÃO CARDOSO, já devidamente qualificado nos autos em epigrafe, por seu advogado substabelecido, vem respeitosamente perante V.Exa., requerer a juntada do incluso substabelecimento para que surta seus efeitos legais.

Ainda, requer-se vistas dos autos, bem como, cópia digital de todos os volumes que integram o presente inquérito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 30 de junho de 2015.


PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
OAB/SP 287.897

1

MOF & SF

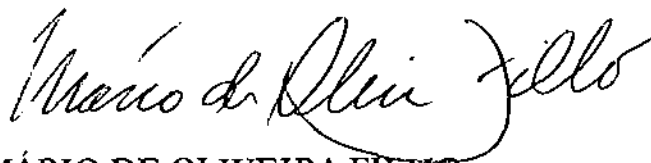
Mário de Oliveira Filho & Silvestrin Filho
Sociedade de Advogados

*Mauro Otávio Nacif, Ricardo Calil Haddad Atala, Paulo Henrique dos Santos
Bárbara Biondi de Oliveira Silvestrin, Débora Machado
Vinícius Carvalho Bicalho/RJ, Maria de Fátima Fonseca Dutra Rodrigues/DF
Advocacia Criminal*

SUBSTABELECIMENTO

O advogado **MÁRIO DE OLIVEIRA FILHO**, regularmente inscrito nos quadros da Egrégia Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob os n.º 54.325, substabelece, com reservas de iguais poderes, ao advogado **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS** regularmente inscrito nos quadros da Egrégia Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo sob o n.º 287.897, os poderes conferidos por WALDIR MARANHÃO CARDOSO.

São Paulo, 30 de junho de 2015.



MÁRIO DE OLIVEIRA FILHO
OAB/SP 54.325

INQUÉRITO 3.989 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. TEORI ZAVASCKI**
AUTOR(A/S)(ES) : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
INVEST.(A/S) : **AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO**
ADV.(A/S) : **ROBERTO PODVAL**
ADV.(A/S) : **DANIEL ROMEIRO**
INVEST.(A/S) : **ALINE LEMOS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE**
ADV.(A/S) : **EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **ANÍBAL FERREIRA GOMES**
ADV.(A/S) : **GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO**
INVEST.(A/S) : **ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA**
ADV.(A/S) : **PIERPAOLO CRUZ BOTTINI E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **BENEDITO DE LIRA**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INVEST.(A/S) : **CARLOS MAGNO RAMOS**
ADV.(A/S) : **MICHEL SALIBA OLIVEIRA**
INVEST.(A/S) : **CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO**
ADV.(A/S) : **ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **DILCEU JOÃO SPERAFICO**
ADV.(A/S) : **ANDERSON SOUZA PEREIRA E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **EVÂNIO JOSÉ DE MOURA SANTOS**
INVEST.(A/S) : **EDISON LOBÃO**
ADV.(A/S) : **ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA**
ADV.(A/S) : **HAMILTON CARVALHIDO E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INVEST.(A/S) : **GLADISON DE LIMA CAMELI**
ADV.(A/S) : **FERNANDO NEVES DA SILVA E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **JERONIMO PIZZOLOTTO GOERGEN**
ADV.(A/S) : **GUSTAVO BOHRER PAIM**
INVEST.(A/S) : **JOÃO ALBERTO PIZZOLATI JÚNIOR**
ADV.(A/S) : **MICHEL SALIBA OLIVEIRA**

INQ 3989 / DF

INVEST.(A/S) :JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
ADV.(A/S) :GAMIL FÖPPEL
INVEST.(A/S) :JOÃO LUIZ ARGOLO FILHO
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) :JOÃO SANDES JÚNIOR
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) :JOÃO VACCARI NETO
ADV.(A/S) :LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO
INVEST.(A/S) :JOSÉ ALFONSO EBERT HAMM
ADV.(A/S) :CARLOS PEREIRA THOMPSON FLORES
ADV.(A/S) :CARLOS EDUARDO PINTO LAMEGO E
OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :JOSÉ LINHARES PONTE
ADV.(A/S) :CÂNDIDO ALBUQUERQUE E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :JOSÉ OLÍMPIO SILVEIRA MORAES
ADV.(A/S) :ANDERSON POMINI E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :JOSÉ OTÁVIO GERMANO
ADV.(A/S) :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
INVEST.(A/S) :JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
ADV.(A/S) :EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :LÁZARO BOTELHO MARTINS
ADV.(A/S) :MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S) :LUIZ CARLOS HEINZE
ADV.(A/S) :ANDREI ZENKNER SCHMIDT E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA
ADV.(A/S) :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
INVEST.(A/S) :MÁRIO SILVIO MENDES NEGROMONTE
ADV.(A/S) :CARLOS HUMBERTO FAUZE FILHO E
OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :NELSON MEURER
ADV.(A/S) :MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S) :PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA
ANDRADE NETO
ADV.(A/S) :MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S) :PEDRO HENRY NETO
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) :RENATO DELMAR MOLLING

INQ 3989 / DF

ADV.(A/S) :VANIR DE MATTOS E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :ROBERTO EGÍDIO BALESTRA
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) :ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
ADV.(A/S) :EVÂNIO JOSÉ DE MOURA SANTOS E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :ROBERTO SERGIO RIBEIRO COUTINHO TEIXEIRA
ADV.(A/S) :MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S) :ROMERO JUCÁ FILHO
ADV.(A/S) :ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E
OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :SIMAO SESSIM
ADV.(A/S) :RAFAEL ALMEIDA DE PIRO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :VALDIR RAUPP DE MATOS
ADV.(A/S) :NILSON VITAL NAVES E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) :VILSON LUIZ COVATTI
ADV.(A/S) :DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS E
OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) :DANIEL RADICI JUNG
INVEST.(A/S) :WALDIR MARAMHÃO CARDOSO
ADV.(A/S) :MICHEL SALIBA OLIVEIRA E OUTRO(A/S)

DESPACHO: Corrijo o erro material verificado no despacho datado de 29/6/2015, devendo, na parte final, constar o seguinte:

“Com relação ao requerimento formulado no item 10 da petição 30804/2015 (fl. 2.198), intime-se o Ministério Público, por mandado, para manifestação”.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de junho de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI

Relator

Documento assinado digitalmente

Supremo Tribunal Federal
Secretaria Judiciária
Seção de Processos Originários Criminais



Inquérito

N.º 3.989

CERTIDÃO

Certifico que deixei de anotar a procuração a fls. 2.225 em razão de o outorgante não constar destes autos como investigado.

Brasília, 2 de julho de 2015.

—
Roberta Borges de Barros
Matrícula 2.419

TERMO DE REMESSA

Faço remessa destes autos à Seção de Baixa e Expedição, para encaminhamento à Polícia Federal.

Brasília, 02 de julho de 2015.

ROBERTA BORGES DE BARROS
Matrícula 2419

REMESSA PARA DILIGÊNCIA

Faço a remessa destes autos à

Corregedoria Geral do Departamento de Polícia Federal

Brasília, 3 de julho de 2015. *msw*

Benedito Josiberto do Nascimento, Matrícula nº 2505

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF (INQ. 3989 - STF)

RE Nº 0008/2015-1

TOMBO 2015



Recebido em	07, 07, 2015
Ass:	<i>[Signature]</i> Oezer Sousa Barros
Mat:	Matr. 14.368

RECEBIMENTO

Ao(s) 07 dia(s) do mês de julho de 2015, **recebi** no âmbito deste Grupo de Inquéritos do STF/DICOR/DPF os autos deste **RE n.º 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR (INQ. n.º 3989 - STF)**, compostos por 11 (onze) Volume(s) e 12 (doze) Apenso(s) ocasião em que não foi/foram recepcionado(s) por este subscritor qualquer/quaisquer material(is) apreendido(s) Eu, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício na DICOR/DPF, que o lavrei.

CONCLUSÃO

Ao(s) 07 dia(s) do mês de julho de 2015, faço os autos deste **RE n.º 0008/2015-1 - GINQ (INQ. n.º 3989 - STF)**, compostos por 11 (onze) Volume(s) e 12 (doze) Apenso(s) **conclusos** ao(a) Sr(a) Delegado(a) de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Matrícula/DPF n.º 9.518, lotado(a) e em exercício na DICOR/DPF. Eu, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício na DICOR/DPF, que o lavrei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

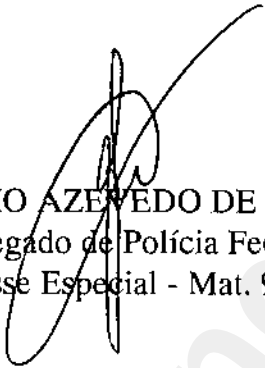
DPF/MJ
Fl: 2238
Rub: _____

DESPACHO

1. Reassumo os autos após período de viagens no interesse da instrução do mesmo.
2. Em face da decisão de compartilhamento de provas determinada pela 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba (fls. 164/165) e acolhida pelo Ministro Relator destes autos (fl. 319), juntem-se os Termos de Declarações de PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO, JOÃO LUIZ CORREIA ARGOLO DOS SANTOS, FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES e de JOÃO VACCARI NETO, prestados na instrução de inquéritos policiais aforados junto àquela Vara Federal.
3. Junte-se o Termo de Declarações do investigado EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA, realizado nos autos do Inquéritos nº 3981 e 3998.
4. Juntem-se o ofício nº 22/GTLJ/PGR, a ata de audiência que o acompanha, assim como o CD contendo o registro áudio visual do Termo de Depoimento de JOSÉ ALFONSO HEBERT HAMM, colhido pela Procuradoria-Geral da República.
5. Junte-se aos autos a petição apresentada pela defesa do investigado LUIS CARLOS HEINZE e, em apenso, os seis anexos que o acompanham.
6. Junte-se o Termo de Declarações da investigada ALINE LEMOS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE.
7. Junte-se a petição apresentada pela defesa dos investigados WALDIR MARANHÃO e outros, assim como, o conseqüente o Termo de Cópias dos autos.
8. Junte-se aos autos principais a petição apresentada pela defesa do investigado RENATO DELMAR MOLLING e juntem-se ao apenso já formado com as informações fiscais apresentadas pelo investigado, as declarações de imposto de renda dos exercícios de 2013 e 2015. Quanto aos pedidos constantes dos itens *b, c* e *d* da petição, esses podem ser conferidos pela própria defesa mediante acesso aos autos, desde já deferido.
9. Junte-se a petição apresentada pela defesa do investigado JOSÉ OTÁVIO GERMANO, assim como o conseqüente o Termo de Cópias dos autos.
10. Junte-se a petição apresentada pela defesa do investigado JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO, cujo pedido está desde já deferido.
11. Juntem-se a petição e a procuração apresentadas pela defesa de HENRY HOYER DE CARVALHO, assim como o conseqüente o Termo de Cópias dos autos.

12. Satisfeito o acima aduzido, voltem-me conclusos.

Brasília/DF, 29 de julho de 2015.


JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Mat. 9518

DATA

Ao(s) 29 dia(s) do mês de julho de 2015, recebi estes autos com o Despacho da Autoridade Policial. Eu, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.

JUNTADA

Ao(s) 29 dia(s) do mês de julho de 2015, faço **juntada** aos autos do(s) documento(s) referido(s) no item(ns) 2, 3, 4 e 5 do Despacho retro, de fl(s) 2238/2239. Eu, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.



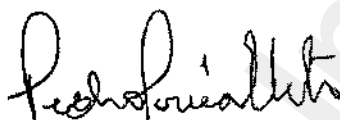
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
 DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
 DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

**TERMO DE DECLARAÇÕES
 que presta
 PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO**

Aos 27 dias do mês abril de dois mil e quinze, às 16:00, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, presente **PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO**, brasileiro, casado, portador do RG 559448 – SSP/PE, CPF 004.458.604-30, nascido aos 07/01/1948, filho de Clarice Roma de Oliveira Andrade e Fabio Correa de Oliveira Andrade, atualmente recolhido na carceragem desta Superintendência da Polícia Federal, acompanhado de seu advogado ALEXANDRE AUGUSTO LOPER, RESPONDEU QUE: que o declarante, por orientação de sua defesa, irá fazer uso do seu direito constitucional ao silêncio; QUE passam então a ser consignadas as perguntas: Qual a formação profissional do interrogado? Onde atuou profissionalmente? O interrogado é proprietário ou mantém vínculo com alguma empresa? Há quanto tempo? Qual atividade desempenha na empresa? Conhece PAULO ROBERTO COSTA? Qual seu relacionamento com o mesmo? Conhece ALBERTO YOUSSEF? Qual seu relacionamento com o mesmo? O declarante frequentava os escritórios de ALBERTO YOUSSEF em SÃO PAULO? Com qual objetivo? Por qual motivo, da mesma forma, sua filha ALINE CORREA também frequentava os escritórios de ALBERTO YOUSSEF? Por qual motivo seu filho FABIO CORREA e sua nora MARCIA DANZI frequentavam o escritório de ALBERTO YOUSSEF? Confirma que ALBERTO YOUSSEF era responsável por administrar um esquema paralelo de obtenção de valores oriundos de desvios da PETROBRAS, instrumentalizados por PAULO ROBERTO COSTA, por meio da Diretoria de Abastecimento, a partir da nomeação do mesmo como "cota" do Partido Progressista, ao qual o declarante era um dos líderes? Como se dava a operacionalização de tal esquema? Conhece IVAN VERNON GOMES TORRES? Qual seu relacionamento com o mesmo? Conhece JONAS AURELIO DE LIMA LEITE? Qual seu relacionamento com o mesmo? Por que motivo utilizava a conta do referido para movimentação de valores pessoais? Qual a origem dos valores movimentados na referida conta? Conhece REINASCI CAMBUÍ DE SOUZA? Qual seu relacionamento com a mesma? Conhece VERA LUCIA LEITE SOUSA SHIBA? Qual seu relacionamento com a mesma? Conhece MARTHA CAMPOS TORRES? Qual seu relacionamento com a mesma? O declarante é o administrador do endereço de e-mail nsa.c@uol.com.br? Enviou ou recebeu mensagens para ALBERTO YOUSSEF a partir de tal endereço? Qual(is) os assuntos tratados? O interrogado é administrado do endereço de e-mail pedrinhocorreatex@hotmail.com? Se utilizava do referido e-mail para trocas de mensagens com ALBERTO YOUSSEF? Qual (is) os assuntos tratados? Indicou contas de pessoas para ALBERTO YOUSSEF com a finalidade recebimento de propina oriundas do esquema de desvio de recursos da PETROBRAS? A que título se referem os pedidos de pagamentos para as contas do próprio declarante e para as contas de MARCIA DANZI, IVAN VERNON, JONAS AURÉLIO, JOSÉ MAURÍLIO DE SOUZA ANDRADE, MUNDOTUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA e DALLA COSTA CONSULTORIA LTDA? O interrogado costumava frequentar os escritórios utilizados por

Plm
[Assinatura]

ALBERTO YOUSSEF? Qual a finalidade? O interrogado recebeu repasses, direta ou indiretamente, de PAULO ROBERTO COSTA oriundos de propinas pagas nos contratos firmados no âmbito da Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS? O laudo nº 490/2015 aponta movimentação financeira do declarante muito superior à movimentação esperada. Qual a origem desses valores? Qual a origem dos valores em espécie depositados em conta do declarante? Considerando o apontado pelo Laudo Pericial de evolução patrimonial nº 490/2015, que aponta expressivas despesas com cartões de crédito pelo declarante, como eram feitos os pagamentos dessas despesas? ALBERTO YOUSSEF declarou que efetuava pagamentos ao declarante de aproximadamente 250 mil reais mensais. Como eram feitos esses pagamentos? Por qual motivo REINASCI CAMBUI era contratada como assessora parlamentar de sua filha ALINE CORREA, sem prestar qualquer serviço, repassando os valores para a mesma, por intermédio de IVAN VERNON? Por qual motivo VERA LUCIA, contratada como assessora parlamentar da liderança do PP e depois de sua filha ALINE CORREA "devolvia" metade de sua remuneração para IVAN VERNON para custeio de despesas do declarante? Tem conhecimento de outros agentes públicos ou políticos que receberam valores oriundos do esquema de desvios da Petrobras? QUE nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.



PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO

Declarante



Márcio Adriano Anselmo

Delegado de Polícia Federal



ALEXANDRE AUGUSTO LOPER

advogado

3035095



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

SR/DPE/PR
 Fl: 1/1
 Rub: 1/1

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta JOAO LUIZ CORREIA ARGOLO DOS SANTOS

Ao(s) 16 dia(s) do mês de abril de 2015, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante ALEXANDRE SCHRANK ARAUJO e MARCIO ADRIANO ANSELMO, Delegados de Polícia Federal, comigo, Escrivão(ã) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente JOAO LUIZ CORREIA ARGOLO DOS SANTOS, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, filho(a) de Manoelito Argolo dos Santos e Vera Lúcia de Barros Correia, nascido(a) aos 23/06/1980, natural de Entre Rios/BA, documento de identidade nº 0689103838/SSP/BA, CPF 922.281.945-49, atualmente recolhido à Custódia/SR/PR. Inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) OMAR ELIAS GEHA, inscrito na OAB/PR sob nº 23204, com escritório na Avenida Silva Jardim, 2372, sala 804, bairro Água Verde, CEP 80240020, Curitiba/PR, celular(41) 99720942, RESPONDEU: **QUE** indagado qual a formação profissional do interrogado, respondeu que é formado em Administração Pública em 2009; **QUE** atuou profissionalmente como pecuarista e empresário em proveito próprio e de sua família; **QUE** indagado se é proprietário ou mantém vínculo com alguma empresa, esclarece que é sócio das ML COMERCIAL LTDA. e MALU COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA; **QUE** a ML encontra-se sem atividade de fato desde 2011 e a MALU tem atividades no setor de comércio de máquinas, embora tenha começado como uma concessionária de motos; **QUE** a MALU mudou seu ramo de atuação em 2011, passando a atuar no ramo de locação de equipamentos; **QUE** conhece ELIA SANTOS DA HORA, a qual trabalhou para o declarante na revenda de automóveis desde 2007, passando depois a ser sua assessora quando se elegeu Deputado Estadual; **QUE** quando se elegeu Deputado Federal, não a levou para ser assessora, mas seguiu prestando serviços ao declarante, auxiliando em assuntos pessoais do declarante e da sua família, por se tratar de pessoa de confiança; **QUE** cita como exemplo a resolução de problemas que envolviam tanto questões de saúde de familiares como questões vinculadas à empresa do declarante; **QUE** conheceu ALBERTO YOUSSEF no apartamento de JOÃO LEÃO e MÁRIO NEGROMONTE em Brasília, no final de 2010, ocasião em que foi convidado por MÁRIO a participar de um jantar de despedida dos deputados que estavam em fim de mandato, jantar este que foi realizado no restaurante Dom Francisco; **QUE** na realidade, somente foi até o apartamento para se encontrãr com os demais deputados e então seguir para o aludido restaurante; **QUE** enquanto estava no apartamento de MÁRIO e JOÃO, recorda-se que entrou no recinto um indivíduo até então desconhecido do declarante e foi conversar diretamente com MÁRIO; **QUE** tal indivíduo estava com uma sacola em mãos; **QUE** momentos depois, MÁRIO chamou o declarante para ir até o local onde estava com o indivíduo, um tipo de um escritório, mostrou um relógio, salvo engano um Rolex de fundo verde, e perguntou ao declarante se era autêntico, falando que o declarante "gostava de coisa boa"; **QUE** analisou o relógio pelo conhecimento que tem, lhe pareceu verdadeiro; **QUE** não foi apresentado formalmente a tal indivíduo naquela

SR/DRE/PR
Fl: 47
Rub: 11

ocasião, em que pese ter analisado o relógio na frente dele; **QUE** quando MÁRIO saiu, esse indivíduo perguntou se o declarante era o filho de MÁRIO, sendo certo que respondeu que não, haja vista que o filho de MÁRIO era deputado estadual e o declarante, federal; **QUE** tal indivíduo disse inclusive que havia ajudado o filho de MÁRIO na campanha; **QUE** em seguida, o indivíduo foi embora e o declarante, com os demais deputados que estavam no apartamento, foi ao jantar, conforme combinado; **QUE** no restaurante, em determinado momento, chegou outro indivíduo, até então desconhecido do declarante; **QUE** MÁRIO se levantou da mesa, juntamente com outros dois ou três deputados, deu boas vindas em voz alta ao "DOUTOR PAULO" e entregou justamente o relógio Rolex que o declarante examinara no apartamento para "DOUTOR PAULO", como presente; **QUE** posteriormente, em outro dia, soube que "DOUTOR PAULO" era PAULO ROBERTO COSTA, já que não ficou no restaurante até o fim do jantar; **QUE** somente veio a saber que o indivíduo que levou o Rolex para MARIO se chamava ALBERTO YOUSSEF, salvo engano, em março de 2011, possivelmente em um contato mantido com ele, novamente na residência de MARIO NEGROMONTE, em um almoço lá realizado; **QUE** na ocasião, o indivíduo se apresentou como ALBERTO, recordando-se do declarante do encontro anterior havido em dezembro de 2010, e iniciaram uma conversa em que ALBERTO disse que adorava o estado da Bahia, sendo, inclusive, investidor no local; **QUE** ALBERTO disse que possuía um hotel vizinho ao shopping Iguatemi, em Salvador/BA; **QUE** disse, também, possuir um hotel em Londrina/PR e possuir a "segunda maior" agência de viagens do país, que somente perdia, em tamanho, para a CVC; **QUE** tal empresa ALBERTO disse se chamar "MARSÂNS"; **QUE** diante dos fatos, o declarante disse a ALBERTO para que ele investisse mais na Bahia, principalmente nas cidades de Alagoinhas e Entre Rios, cidades que mantém vínculo familiar e de negócios; **QUE** disse a ALBERTO que, inclusive, a família do declarante possuía um terreno na cidade Alagoinhas, que seria compatível com a construção de um hotel; **QUE** ALBERTO disse que estava terminando um hotel em Aparecida do Norte/SP, e que interessava, no momento, somente em negócios muitos bons, usando o termo "bolacha quebrada"; **QUE** ALBERTO viu que o declarante usava, além de um iphone, um aparelho da marca BlackBerry, o qual usava principalmente por causa da grande autonomia de bateria; **QUE** ALBERTO então pegou o BlackBerry e instalou o aplicativo BBM, cadastrando o contato dele, sob o nome de "PRIMO", e falou que, caso aparecesse bons negócios para investimento, era para o declarante entrar em contato por meio de tal aplicativo; **QUE** ALBERTO disse, respondendo a pergunta de declarante, que tinha um escritório em São Paulo/SP, onde permanecia, haja vista possuir empreendimentos em várias cidades brasileiras; **QUE** ALBERTO perguntou se o declarante costumava ir até São Paulo/SP, sendo certo que respondeu que não ia a São Paulo com frequência, mas que iria iniciar um tratamento de queda capilar naquela cidade, no Instituto do Cabelo, momento em que ALBERTO disse para que entrasse em contato com ele quando estivesse na capital do estado; **QUE** em 2011, por volta de setembro ou outubro, recebeu uma mensagem pelo BBM de ALBERTO, convidando-o a comparecer no seu escritório naquela cidade de São Paulo, para tratar de assuntos

SR/DPF/PR
Fl: 10
Rub: 10

relacionados a uma aquisição de hotel que havia feito em Porto Seguro; **QUE** o declarante já tinha viagem marcada para os próximos dias a São Paulo, por conta do tratamento capilar já relatado, e aproveitou para ir ao encontro de ALBERTO em seu escritório; **QUE** ALBERTO disse que havia comprado um hotel em Porto Seguro, mas que havia um empecilho administrativo, no sentido de que a prefeitura não estava concedendo o Alvará para uma barraca/bar que ficava na areia, defronte ao hotel, e perguntou ao declarante se conhecia alguém na prefeitura para que pudesse entrar em contato; **QUE** respondeu a ALBERTO que não conhecia nenhuma pessoa ligada à Prefeitura de Porto Seguro, motivo pelo qual não pode ajudá-lo; **QUE** neste encontro somente este assunto foi tratado; **QUE** no ano de 2012 ocorreu a situação de um irmão do declarante, MANOELITO ARGOLO DOS SANTOS JÚNIOR, precisar vender um terreno na cidade de Camaçari/BA, terreno este que não estava registrado no nome do irmão do declarante, haja vista que ele estava em processo de separação judicial e tinha a intenção de proteger parte do patrimônio; **QUE** o terreno estava registrado em nome de NEIDSON ANDRADE MONTEIRO SILVA, amigo de seu irmão; **QUE** JÚNIOR pediu a ajuda do declarante para vender a área, e, se recordado do interesse de ALBERTO, bem como de outras duas pessoas (empresa RENCO); **QUE** como a oferta das pessoas da RENCO envolvia a troca por máquinas exclusivamente, o declarante passou a seu irmão a oferta, e este a recusou; **QUE** mandou então uma mensagem para ALBERTO, a quem ofereceu a aquisição do terreno; **QUE** ALBERTO demonstrou interesse na área, e convidou o declarante a ir até seu escritório em São Paulo, tendo em vista que ele não poderia ir à Bahia (muito embora ele tenha afirmado que iria a Salvador e Camaçari em semana anterior); **QUE** o declarante visitou o escritório de ALBERTO em São Paulo, que ocupava um andar inteiro de um edifício, onde havia a identificação da empresa WEB HOTEL; **QUE** neste encontro, o declarante levou escritura e certidão do terreno; **QUE** ALBERTO mostrou interesse mas disse que precisava de todas as certidões do imóvel e do proprietário, inclusive a vintenária; **QUE** nesta ocasião, ficou acordado o valor da venda do terreno em R\$ 900.000,00; **QUE** contratou um despachante de Camaçari para providenciar os documentos e certidões exigidas por ALBERTO, o que demorou cerca de 45 dias para sua completa obtenção; **QUE** durante este período fez algumas visitas a ALBERTO, para que o negócio não "esfriasse"; **QUE** durante o processo de venda, após a entrega das certidões, ALBERTO veio a sofrer um infarto, e não respondia às mensagens que o declarante enviava cobrando a concretização do negócio; **QUE** soube do infarto certa vez em que a esposa de ALBERTO respondeu uma mensagem do BBM noticiando o fato e dizendo que ele estava internado em um hospital de São Paulo; **QUE** em conversa posterior com ALBERTO, inclusive depois de uma visita a ele no hospital, ALBERTO disse que iria mudar a forma de pagamento, pois pretendia criar uma empresa patrimonial em nome das filhas para que o patrimônio ficasse protegido em virtude de eventual falecimento; **QUE** o declarante indicou umas cinco ou seis contas para pagamento do terreno, dentre elas uma de sua secretária ELIA SANTOS DA HORA, uma do pai do declarante, MANOELITO ARGOLO, e uma da empresa BOMBAIN; **QUE** não indicou a conta de seu irmão justamente em virtude do processo

SR/DPE/PP
Fl: 11
Rub: 11

de divórcio; **QUE** não se recorda, neste momento, de outras contas que tenha passado; **QUE** se recorda também que passou a conta de VANILTON BEZERRA, então chefe de gabinete do declarante, para que ALBERTO efetuasse depósito de parte dos valores devidos pela compra e venda do terreno; **QUE** em relação à BOMBAIM, tratava-se de dívida do declarante; **QUE** a conta do pai do declarante foi apontada em razão de uma dívida de JÚNIOR com o pai; **QUE** VANILTON ofereceu a sua conta para receber a totalidade dos valores a serem pagos em determinada data; **QUE** VANILTON estava indo à Bahia e repassaria os valores para a JÚNIOR, BOMBAIM e MANOELITO; **QUE** contudo, esse depósito na conta de VANILTON não ocorreu; **QUE** ALBERTO transferiu/pagou, no total, cerca de R\$ 650.000,00; **QUE** na mesma época, o declarante estava comprando parte de um helicóptero Robinson 44 prefixo PP-PRL, pertencente à CARDIO MÉDICA, empresa de seu amigo PAULO LUCAS; **QUE** o declarante deu uma entrada de cerca de R\$ 250.000,00, por uma parcela de mais de 30% do bem, em troca de direito de utilização da aeronave; **QUE** PAULO LUCAS havia feito o pedido de um helicóptero maior, importado dos EUA, e no momento em que a empresa avisasse que a aeronave estava em linha de produção, o declarante deveria pagar a integralidade do bem; **QUE** havia uma previsão de que o helicóptero levaria cerca de 10 ou 11 meses para entrega; **QUE** ocorreu que houve uma desistência de outro comprador e o helicóptero foi colocado à disposição de PAULO LUCAS, o qual deveria efetuar o pagamento para adquiri-lo; **QUE** PAULO LUCAS então cobrou o declarante dizendo que precisava concluir a venda do helicóptero anterior, necessitando receber o valor total da aeronave vendida ao declarante; **QUE** diante disso, cobrou ALBERTO para que ele concluísse o pagamento do terreno com ele negociado; **QUE** ALBERTO sugeriu então que o declarante conversasse com PAULO LUCAS, para que fosse feito um contrato de compra e venda do helicóptero Robinson 44, constando como comprador a GFD INVESTIMENTOS, empresa de ALBERTO, já que, segundo ele, seria fácil conseguir um financiamento bancário pelo Finame para aquisição da aeronave, de forma a fazer uma "compensação" entre sua dívida pela aquisição do terreno e o crédito que teria por ter bancado, através da GFD, a aquisição da aeronave; **QUE** ocorre que o banco não aprovou o financiamento, uma vez que, segundo ALBERTO relatou, a aeronave não havia sido nacionalizada; **QUE** ALBERTO, então, entregou o contrato original de compra e venda ao declarante e disse que iria efetuar o pagamento pela aeronave com recursos advindos de outras fontes; **QUE** segundo ele, seriam oriundos da venda de um projeto de energia; **QUE** ALBERTO efetuou então o pagamento de aproximadamente R\$ 500.000,00 que, somados ao valor que o declarante já havia pago a PAULO LUCAS, conforme supra mencionado (em torno de R\$ 250.000,00), equivalia à totalidade dos valores devidos a PAULO LUCAS; **QUE** ALBERTO YOUSSEF, portanto, foi quem adquiriu o helicóptero em nome da empresa GFD; **QUE** ALBERTO ficou devendo, portanto, cerca de R\$ 300.000,00 da aquisição do terreno de Camaçari; **QUE** com relação aos R\$ 250.000,00 que o declarante pagara a PAULO LUCAS, ficou acordado com ALBERTO que seriam revertidos em 200 horas de voo para que o declarante utilizasse a aeronave em interesse próprio; **QUE** ALBERTO



acabou nunca usando o helicóptero, pois pretendia levá-lo para utilização no hotel que possuía em Porto Seguro, após a utilização das 200 horas pelo declarante; QUE quanto ao terreno de Camaçari, não foi lavrado contrato ou escritura definitiva, apenas uma minuta, bem como foi transferido o IPTU do terreno para a empresa GFD; QUE não conhece CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA; QUE conheceu LEONARDO MEIRELLES no escritório da GFD em SÃO PAULO; QUE nunca manteve qualquer relacionamento comercial; QUE nunca recebeu valores de LEONARDO MEIRELLES; QUE se recorda de ter encontrado LEONARDO MEIRELLES fora de SÃO PAULO apenas uma oportunidade em BRASÍLIA em que o mesmo estaria na Câmara dos Deputados e teria passado no Gabinete do Declarante; QUE em relação à empresa MALGA ENGENHARIA, esclarece que o declarante possuía um contrato de locação de três máquinas por meio de sua empresa MALU com o consórcio MGT; QUE acredita que tal contrato tenha sido firmado em 2012; QUE conheceu a pessoa de RICARDO, um dos donos de uma das empresas consorciadas, o qual conheceu por intermédio da pessoa de NELSON, que já possuía um contrato de locação de máquinas com o consórcio MGT; QUE o consórcio MGT tinha grande demanda de locação de máquinas na BAHIA; QUE em determinada oportunidade o declarante comentou com ALBERTO YOUSSEF dessa situação e o mesmo mencionou que possuía uma empresa junto com LEONARDO MEIRELLES que autava na locação e que teria interesse em também locar máquinas; QUE YOUSSEF pediu ao declarante um contato junto ao consórcio MGT, tendo conhecimento que ALBERTO YOUSSEF teria mandado alguém até a empresa; QUE o declarante indicou a pessoa de ELIA HORA que na época estava trabalhando para o declarante no local; QUE nunca tratou desse questão com LEONARDO MEIRELLES; QUE conheceu LUDOVICO LURASCHI, como sendo um representante da MALGA ENGENHARIA; QUE se recorda de ter encontrado com LUDOVICO em uma oportunidade, não se recordando se foi no escritório de ALBERTO YOUSSEF ou em GUANAMBI, nas obras do MGT; QUE tem conhecimento de que ALBERTO YOUSSEF, por intermédio da MALGA ENGENHARIA teria adquirido três máquinas junto à empresa RENCO EQUIPAMENTOS SA, na forma de contrato de locação com aquisição ao final; QUE indagado sobre o motivo pelo qual o declarante teria figurado como fiador e sua mãe como depositária, o declarante esclarece que somente tomou conhecimento da existência do contrato por intermédio de ELIA HORA, tendo solicitado a exclusão das cláusulas; QUE esclarece então que feito um aditivo no referido contrato para exclusão do declarante e sua mãe de tal relação comercial; QUE afirma nunca ter assinado o referido contrato; QUE ELIA HORA trabalhava para o declarante sendo responsável por receber as medições mensais e controlar o pagamento da locação das máquinas por parte da empresa MALU; QUE o declarante destaca não ser atribuição de ELIA HORA controlar a documentação e os recebimentos por parte da MALGA ENGENHARIA; QUE nunca recebeu os valores pertinentes aos contratos da MALGA ENGENHARIA; QUE o contrato do declarante com o consórcio MGT foi encerrado ao término da obra, por volta junho de 2014; QUE não sabe dizer quando foi encerrado o contrato de locação de máquinas com a MALGA ENGENHARIA, acreditando que mesma tenha ficado no consorcio por cinco a sete meses; QUE não conhece a pessoa de ADRIANO ROBERTO; QUE nunca esteve

SR/DPE/PA
F: 101
Rub: 101

em viagem com LEONARDO para aquisição de máquinas; QUE nunca visitou qualquer empresa com LEONARDO MEIRELLES para negociação de contratos de locação de máquinas; QUE conheceu ADARICO NEGROMONTE, irmão do deputado MÁRIO NEGROMONTE, no escritório de ALBERTO YOUSSEF, não tendo conhecimento da atividade do mesmo; QUE não conhece JAYME "CARECA", se recordando apenas de tê-lo encontrado no escritório de ALBERTO YOUSSEF; QUE nega ter recebido valores da pessoa de JAYME no interior do Hotel IBIS SANTOS DUMONT; QUE acredita já ter ficado hospedado no referido hotel; QUE conheceu MEIRE BONFIM POZA, no escritório de ALBERTO YOUSSEF, acreditando ter encontrado a mesma apenas uma vez no escritório de ALBERTO YOUSSEF; QUE não conhece a pessoa de MARCELO NOTARO; QUE conheceu CLÁUDIO JORGE FONTENELLE DE ALBUQUERQUE há dois anos, em Brasília, apresentado por LUIZ EUGÊNIO, possivelmente gerente da empresa M. DIAS BRANCO; QUE se encontrou com CLÁUDIO, salvo engano, em duas ou três ocasiões; QUE o assunto tratado com LUIZ EUGÊNIO era relativo a um projeto implementado pelo declarante no município de Entre Rios/BA, de fomento do consumo de pão nas escolas; QUE LUIZ EUGÊNIO tinha interesse nos moldes do projeto do declarante, pois é empresário do ramo de massas e biscoitos, e CLÁUDIO, pelo que sabe, era proprietário ou diretor de uma empresa do ramo alimentício; QUE ambos tinham interesse comum em tal projeto; QUE os encontros mantidos com LUIZ EUGÊNIO e CLÁUDIO tinham como pauta uma ideia de LUIZ EUGÊNIO de combater a desnutrição das crianças mediante a inserção de vitaminas na fabricação de pães e biscoitos, que seriam fornecidos em escolas da Bahia; QUE tal projeto não foi concretizado, ficando no plano da troca de ideias; QUE conhece a empresa M. DIAS BRANCO em razão da mesma possuir uma das fábricas no estado da BAHIA; QUE nunca esteve na empresa GRANDE MOINHO CEARENSE; QUE indagado acerca da emissão de notas fiscais por parte das duas empresas GRANDE MOINHO CEARENSE e M DIAS BRANCO por parte da empresa ARBOR CONTABIL de MEIRE POZZA, o declarante nega ter qualquer participação nessa operação de emissão de notas fiscais pela empresa ARBOR CONTABIL; QUE nega ter recebido valores em espécie originados dessa operação; QUE não sabe dizer se CLAUDIO FONTENELLE e ALBERTO YOUSSEF mantinham alguma relação; QUE se recorda de em determinada oportunidade em que CLAUDIO estava almoçando na residência do declarante em BRASÍLIA, possivelmente no ano de 2013, ALBERTO YOUSSEF chegou no local e foi apresentado a ele; QUE não sabe dizer se ALBERTO YOUSSEF e CLAUDIO mantiveram algum contato posteriormente; QUE nunca manteve qualquer relação comercial com M. DIAS BRANCO ou GRANDE MOINHO CEARENSE; QUE acredita que a empresa M. DIAS BRANCO já tenha patrocinado atividades culturais ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA REGIÃO DE ENTRE RIOS, por intermédio do declarante; QUE o declarante também já havia solicitado doações, em períodos de problemas com seca, para a empresa M. DIAS BRANCO, assim como diversas outras empresas que atuam na região; QUE afirma que as TEDs feitas pela ARBOR CONTÁBIL no valor de R\$ 60.000,00 em favor de MANOELITO ARGOLO (pai do interrogado) e R\$ 47.000,00 para ELIA DA HORA se referem a pagamentos do imóvel adquirido por ALBERTO YOUSSEF; QUE tinha esses pagamentos como sendo

SR/DPF/PA
Fl: <u>102</u>
Rub: <u>102</u>

realizados por ALBERTO YOUSSEF, não sabendo a origem; QUE não conhece a conta de e-mail contrato99@gmail.com; QUE conheceu RAFAEL ANGULO no escritório ALBERTO YOUSSEF, tendo conhecimento de que o mesmo trabalhava para o mesmo; QUE em duas oportunidades recebeu valores de RAFAEL ANGULO, não se recordando se em BRASÍLIA ou na BAHIA, referentes à aquisição do imóvel e, em outra oportunidade, uma parcela do helicóptero; QUE declarante confirma que costumava frequentar os escritórios de ALBERTO YOUSSEF na Avenida São Gabriel, 149 e Rua Renato Paes de Barros, 778, em São Paulo; QUE esclarece que as visitas eram para discutir a compra e venda do imóvel em CAMAÇARI, negociação do helicóptero, assim como questões da MALGA ENGENHARIA e problemas da compra de máquinas da RENCO; QUE nega ter tomado conhecimento do esquema de desvios da PETROBRAS e pagamentos de valores mensais para parlamentares; QUE esclarece que em uma oportunidade foi até a residência de MÁRIO NEGROMONTE, então ministro das Cidades, no início de seu mandato, mas foi pedido para que o declarante aguardasse a conclusão da reunião pois não poderia subir; QUE ao final presenciou a saída de PEDRO CORREA, NELSON MEURER e JOÃO PIZZOLATI; QUE não conheceu HENRY HOYER; Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo, que lido e achado conforme vai por todos assinado, inclusive por mim, Leonardo Henrique Correa, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 9.781, que o lavrei.

AUTORIDADE : _____

DECLARANTE : _____

JOAO LUIZ CORREIA ARGOLLO DOS SANTOS

ADVOGADO(A) : _____



SR/DPF/PR
Fl: 92
Rub: 2249

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

2249

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES

Ao(s) 21 dia(s) do mês de novembro de 2014, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante EDUARDO MAUAT DA SILVA, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 8.190, comigo, Escrivão(ã) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES, sexo masculino, nacionalidade brasileira, união estável, filho(a) de Clovis Luis Alves Soares e Therezinha Falcao Soares, nascido(a) aos 23/07/1967, natural de Maceio/AL, instrução terceiro grau incompleto, profissão empresário(a), documento de identidade nº 02361076-07/SSP/BA, CPF 490.187.015-72, residente na(o) Av. Lucio Costa, 3600, bloco 01, apto 2202, bairro Barra da Tijuca, CEP 22630-010, Rio de Janeiro/RJ, fone (21)35865330, celular (21)994586917, email fsoares@hawkeyespar.com. Inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) MARIO DE OLIVEIRA FILHO, inscrito na OAB/SP sob nº 54325, com escritório na Praça Antônio Prado, 33, 5º ANDAR, bairro Centro, CEP 1010010, São Paulo/SP, comercial(11) 31040491, celular(11) 991159797, EDSON LUIZ SILVESTRIN FILHO, inscrito na OAB/SP sob nº 253516, com escritório na Praça Antônio Prado, 33, 5º ANDAR, bairro Centro, CEP 1010010, São Paulo/SP, comercial(11) 31040491, celular(11) 953194777, RICARDO CALIL HADDAD ATALA, inscrito na OAB/SP sob nº 214749, com escritório na Praça Antonio Prado, 33, 5 andar, bairro Centro, CEP 1010010, São Paulo/SP, residencial(11) 31040491, celular(11) 982886340, RESPONDEU: **QUE**, possui uma empresa de nome HAWK EYES PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, a qual possui participações em outras empresas, sendo o foco do seu empreendimento o desenvolvimento de negócios; **QUE**, acerca de negocios com a PETROBRAS, afirma que no passado atuou no desenvolvimento de sondas de perfuração em parceria com a empresa de JULIO CAMARGO, de nome PIEMONTE; **QUE**, explica que em relação a esse projeto, a PETROBRAS estava ha muito tempo sem investir no desenvolvimento e produção de sondas proprias; **QUE**, a fim de atuar nesse segmento JULIO CAMARGO o procurou e sinalizou com uma parceria com a MITSUI e a SAMSUNG, sendo que o mesmo continuou sendo o principal interlocutor junto a essas empresas durante todo o desenvolvimento do projeto; **QUE**, o projeto a que se refere teria iniciado em 2005, ocorrendo a contratação por volta de 2006, sendo produzidas as sondas de perfuração ate o ano de 2008; **QUE**, acredita que o nome do projeto fosse P2000, o que se refere ao nome da sonda; **QUE**, nesse projeto, a PETROBRAS e a MITSUI seriam as investidoras e a SAMSUNG o construtor; **QUE**, a sua parte, juntamente com JULIO CAMARGO, seria assessorar a elaboração de uma proposta tecnica e economica por parte da MITSUI a fim de que a mesma atendesse aos interesses da PETROBRAS; **QUE**, a sua remuneração por esse projeto foi de dez milhoes de dolares, o qual seria formalizado mediante um contrato de prestação de serviços, todavia mesmo depois de grande insistência, JULIO CAMARGO acabou nao assinando o documento; **QUE**, perguntado se o pagamento foi realizado, afirma

SR/DF/PR
Fl: 25
Rub:

que a princípio não, o que gerou um problema pessoal entre o declarante e JULIO, considerando que confiou no mesmo, realizando todo o trabalho sem nenhum contrato;

QUE, assevera que após a assinatura do contrato com a PETROBRAS JULIO CAMARGO seguiu o projeto com as demais empresas, não sendo, teoricamente, necessária a presença do declarante; **QUE**, o que havia sido acertado é que depois da assinatura do contrato o declarante passaria a receber o que lhe era devido, todavia isso não ocorreu, tendo JULIO alegado que tivera problemas em receber valores junto a SAMSUNG; **QUE**, observa que na mesma época desse projeto havia um segundo projeto envolvendo uma outra sonda, elaborado nos mesmos moldes do primeiro estando envolvidas a empresa SAMSUNG e uma outra cujo nome não recorda no momento, a qual foi sócia da PETROBRAS nesse negócio; **QUE**, nesse projeto propôs receber 15 milhões de dolares, considerando que se tratava de uma replica do primeiro, aumentando assim o ganho em escala; **QUE**, JULIO CAMARGO nao aceitou essa proposta sendo fechado o valor em dez milhoes de dolares, nao sendo tambem celebrado nenhum contrato-e o declarante acabou não recebendo nada; **QUE**, no ano de 2012 JULIO CAMARGO voltou a lhe procurar ponderando que existiriam novas parcerias com os japoneses do grupo MITSUI; **QUE**, na oportunidade JULIO disse que estava processando a SAMSUNG, tendo inclusive mostrado um documento referente a um processo que estaria movendo contra a referida empresa em Londres/RU, salvo engano; **QUE**, nessa oportunidade, JULIO CAMARGO lhe disse que pretendia resolver as pendências com o declarante todavia iria lhe pagar dez milhões de reais, envolvendo ambos os projetos que contaram com a participação do declarante; **QUE**, acabou aceitando a proposta uma vez que estaria ha muito tempo aguardando receber alguma coisa, existindo também a promessa por parte de JULIO de que se o mesmo conseguisse ter êxito no processo em desfavor da SAMSUNG o mesmo acertaria o restante das pendências com o declarante; **QUE**, solicitou ao mesmo que consignasse essa proposta em um contrato, sendo que o mesmo disse que iria remeter o assunto ao setor jurídico das empresas PIEMONTE e TREVISO, todavia o documento não foi elaborado; **QUE**, JULIO começou fazer os pagamentos ao declarante, mediante a emissão de notas fiscais das empresas HAWKEYE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e TECHNIS ENGENHARIA E CONSULTORIA, ambas de titularidade do declarante, contra as empresas PIEMONTE e TREVISO; **QUE**, os pagamentos eram feitos mediante transferencias bancarias; **QUE** acredita ter recebido cerca de tres milhoes de reais ao todo; **QUE**, JULIO parou de fazer os pagamentos, alegando dificuldades financeiras e que os novos projetos que estava formulando nao estavam dando certo; **QUE**, disse ao mesmo que poderia aguardar para receber o seu dinheiro, mas exigiu que fosse elaborado o contrato e ficou "enrolando" e depois desapareceu; **QUE**, perguntado acerca de outros negocios com a empresa PETROBRAS, afirma que por volta do ano de 2000, ainda durante a gestão FERNANDO HENRIQUE celebrou um contrato com uma empresa espanhola visando a gestão de manutenção de termelétricas, tendo apresentado a mesma a PETROBRAS; **QUE**, a mesma acabou sendo contratada diante da tecnologia inovadora oferecida, não sabendo se isso ocorreu por contratação direta ou por

SR/DPE/PR
Fl: <u>22</u>
Rub: <u> </u>

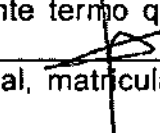
licitação; **QUE**, técnicos da PETROBRAS foram até a Espanha para visitar as instalações dessa empresa, de nome UNION FENOSA; **QUE**, acrescenta que nessa época havia o chamado "apagão de energia" estando a PETROBRAS em busca de parceiros estrangeiros na área de produção de energia a gás surgindo daí a aproximação do declarante dessa estatal; **QUE**, houve outros projetos formulados junto PETROBRAS, todavia não foram celebradas outras parcerias ou contratos; **QUE**, esclarece apenas ser sócio de uma outra empresa de nome PETROENGE LTDA, a qual possui contratos com a PETROBRAS; **QUE**, é sócio por meio da empresa HAWKEYES, detendo 18% das cotas, e não possui participação na sua gestão; **QUE**, deseja consignar que a PETROENGE nunca teve contratos na área de abastecimento da PETROBRAS; **QUE**, acerca da sua relação com PAULO ROBERTO COSTA, afirma ter mantido contato com o mesmo no sentido de apresentar empresas estrangeiras para que fossem cadastradas e se tornassem aptas a participarem de licitações visando promover a manutenção e modernização da refinarias; **QUE**, nenhuma das empresas que apresentou foram sequer cadastradas, tendo o mesmo alegado na época que a diretoria da PETROBRAS era a de prestigiar as empresas nacionais; **QUE**, esteve com PAULO ROBERTO COSTA por diversas vezes, todavia não logrou êxito no que buscava realizar; **QUE**, afirma que nunca recebeu qualquer valor de PAULO ROBERTO COSTA ou a mando do mesmo; **QUE**, afirma não conhecer e nunca ter mantido contato com AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, tendo apenas ouvido o nome deste na imprensa, estando ligado ao acordo de delação de JULIO CAMARGO; **QUE**, assevera ter ficado até surpreso ao saber que JULIO CAMARGO era executivo da TOYO SETAL pois conhecia o mesmo apenas como sendo um representante da MITSUI, tendo este representado também a SAMSUNG no negócio anteriormente mencionado; **QUE**, acerca da pessoa de EDUARDO GOUVEIA, diz tratar-se de um advogado do Rio de Janeiro, especialista em impostos e letras do tesouro, tendo o contratado em determinada oportunidade a fim de tratar da aquisição de uma letra do tesouro que o declarante pretendia adquirir, tendo este mencionado que o papel não seria bom; **QUE**, essa foi a única relação comercial que manteve com ele, todavia o encontrou em outras oportunidades por acaso; **QUE**, não sabe informar se EDUARDO GOUVEIA possui alguma ligação com uma empresa de nome EOLICA; **QUE**, acerca de RENATO DUQUE, diz ter sido apresentado ao mesmo por pessoas que conheciam ambos e o encontrou em alguns restaurantes; **QUE**, nunca tratou de quaisquer negócios junto ao mesmo; **QUE**, com relação a ALBERTO YOUSSEF, afirma ter estado com ele em uma oportunidade em seu escritório no Rio de Janeiro, tendo o recebido a pedido de PAULO ROBERTO COSTA, o que ocorreu logo após a morte do Deputado JOSE JANENE; **QUE**, não sabia de quem YOUSSEF se tratava nessa oportunidade, tendo ele conversado com o declarante acerca de doações para campanhas políticas; **QUE**, YOUSSEF pediu que o declarante fizesse doações ao que respondeu que por princípio não faria isso, tendo ele insistido que alguma empresa representada pelo declarante o fizesse, ao que também respondeu negativamente; **QUE**, diante da insistência de YOUSSEF, disse ao mesmo que faria uma consulta às empresas e daria

SR/DFE/PR
Fl: 9/6
Rub: /

uma resposta posteriormente; **QUE**, cerca de duas semanas depois YOUSSEF voltou a procura-lo, sendo que na oportunidade disse a ele que não iria fazer nenhuma doação e tampouco qualquer empresa ligada a sua pessoa o faria; **QUE**, depois disso apenas encontrou com ele por acaso, sendo uma delas no aeroporto de São Paulo e outra no escritório de um amigo cujo nome preferiu não declarar no momento; **QUE**, acerca da existência de um "clube" formado por empreiteiras a fim de ajustarem resultados de licitações da PETROBRAS afirma que apenas ouviu falar disso pela imprensa; **QUE**, com relação a PEDRO BARUSCO, diz ter encontrado com o mesmo em restaurantes e eventos sociais, tendo sido apresentado ao mesmo por amigos em comum; **QUE**, nunca teve qualquer reunião agendada com ele e tampouco tratou de negócios em nenhuma oportunidade; **QUE**, com relação a NESTOR CERVERO diz tê-lo conhecido ainda no governo FERNANDO HENRIQUE enquanto o mesmo era gerente da PETROBRAS, sendo que o mesmo esteve por certo tempo afastado trabalhando em outras empresas, retornando posteriormente a estatal para atuar na Diretoria Internacional; **QUE**, os contratos relacionados as sondas, dos quais participou conforme mencionado anteriormente, foram celebrados junto a Diretoria Internacional; **QUE**, ficou sabendo recentemente que NESTOR CERVERO teria assumido a Diretoria Internacional por indicação política do PMDB, pois sempre acreditou que o mesmo fosse vinculado ao PT; **QUE**, segundo soube o diretor que teria assumido o cargo deixado por NESTOR CERVERO é que seria uma indicação do PMDB; **QUE**, nega ser ou ter sido "operador" de qualquer partido político; **QUE**, nunca arrecadou qualquer valor para partidos políticos ou quaisquer parlamentares em especial; **QUE**, a única vez que tratou do tema doações para campanhas políticas foi com as empresas que representava e a fim de obter uma resposta para as demandas de ALBERTO YOUSSEF, embora durante todas as campanhas seja procurado por políticos sempre negando qualquer apoio financeiro; **QUE**, perguntado se possui contas no exterior, afirma que possui duas contas declaradas em LICHENSTEIN sendo uma em seu nome e outra em nome da empresa TECNHS ENGENHARIA E CONSULTORIA, quais foram abertas no final do ano de 2013; **QUE**, possui uma outra conta em seu próprio nome junto ao BANK OF AMERICA aberta em 2014; **QUE**, assevera que movimentava nessas contas apenas recursos próprios e de forma oficial; **QUE**, nunca foi solicitado por terceiros que recebesse dinheiro nessas contas ou fizesse quaisquer tipos de transferências mediante o recebimento de recursos no Brasil; **QUE**, afirma que não possui e nem movimentava qualquer outra conta no exterior; **QUE**, diz nunca ter ouvido falar das empresas LEGEND, SOTERRA, POWER, SM TERRAPLANAGEM, STOWAWAY, ENERGEX GROUP e ROCKSTAR; **QUE**, com relação a pessoa de ADIR ASSAD, diz não conhecer tendo apenas ouvido falar pela imprensa que seria uma pessoa que movimentaria recursos para partidos políticos; **QUE**, diz não conhecer uma offshore de nome DENOS e nunca ouviu falar desta; **QUE**, acerca da pessoa de JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO afirma que conheceu um indivíduo de nome JAIME, a quem, YOUSSEF chamava de "careca" e que se tratava de um policial federal que o acompanhou na visita junto ao escritório do declarante; **QUE**, possui uma relação comercial com a empresa ANDRADE

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the text 's. 4/6'.

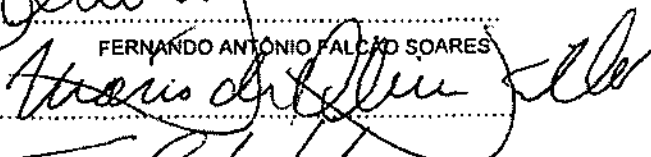
SR/DPF/PR
Fl: 96
Rub: /

GUTIERREZ, tendo realizado alguns projetos juntos; **QUE**, afirma não ter intermediado pagamentos efetuados pela ANDRADE GUTIERREZ a fim de atender os interesses de ALBERTO YOUSSEF; **QUE** recorda que quando esteve em seu escritório YOUSSEF disse que o declarante mantinha bons contatos com a ANDRADE GUTIERREZ e que a mesma possuía contratos com a PETROBRAS, pedindo que fossem feitas gestões junto a mesma para que realizasse as doações; **QUE**, chegou a fazer contato com essa empresa, na pessoa de OTAVIO AZEVEDO o qual respondeu que a empresa escolheria a quem doar e de forma oficial, dispensando intermediários; **QUE**, ao comunicar YOUSSEF acerca dessa posição o mesmo ficou muito nervoso e disse que a ANDRADE GUTIERREZ passaria a ter problemas junto aos contratos da PETROBRAS, tendo o declarante respondido a ele que se dirigisse pessoalmente a ANDRADE GUTIERREZ para dizer isso; **QUE**, com relação a JOSE CARLOS COSENZA, diz que manteve contatos profissionais com o mesmo enquanto ainda era gerente, a fim de apresentar um projeto visando a produção de energia pela queima do gás que não é reaproveitado do refino; **QUE**, manteve outras reuniões com COSENZA para tratar apenas desse assunto, asseverando que o mesmo é conhecido por ser uma pessoa técnica e seria; **QUE**, após o mesmo ter assumido a Diretoria da estatal nunca falou com ele, embora tenha buscado agendar uma reunião para tratar do projeto da queima do gás (flair); **QUE**, coincidentemente, na data da operação pegaram o mesmo voo do Rio de Janeiro para São Paulo, mas não chegou a falar com JOSE CARLOS COSENZA; **QUE**, afirma que de fato adquiriu uma lancha junto a pessoa de OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO, o qual foi presidente da ANDRADE GUTIERREZ e atualmente seria membro do conselho dessa empresa, segundo sabe; **QUE**, a embarcação esta em nome da HAWKEYES e pagou 1,5 milhão de reais pela mesma, de forma parcelada e mediante cheques e transferências bancárias; **QUE**, deseja acrescentar que as viagens internacionais que realizou foram feitas no intuito de tratar de negócios junto as empresas que representa, tendo retornado ao país embora soubesse pela imprensa a vinculação de seu nome aos fatos investigados na Operação Lavajato. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado, inclusive por mim, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 9.716, que o lavrei.

AUTORIDADE :

DECLARANTE : 

FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES

ADVOGADO(A) : 

ADVOGADO(A) : 

SR/DPE/PR
Fl: 9/9
Rub: /

ADVOGADO(A)

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten mark]

30350957878 Inq 3989

[Handwritten mark]

SR/DPF/PR
Fl: 92
Rub:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES

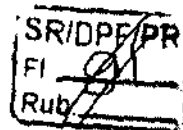
Ao(s) 30 dia(s) do mês de abril de 2015, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante MARCIO ADRIANO ANSELMO, Delegado de Polícia Federal, 1ª Classe, matrícula nº 9.837, comigo, Escrivão(ã) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES, sexo masculino, nacionalidade brasileira, união estável, filho(a) de Clovis Luis Alves Soares e Therezinha Falcão Soares, nascido(a) aos 23/07/1967, natural de Maceio/AL, instrução terceiro grau incompleto, profissão empresário(a), documento de identidade nº 02361076-07/SSP/BA, CPF 490.187.015-72, com endereço residencial na Av. Lucio Costa, 3600, bloco 01, apto 2202, bairro Barra da Tijuca, CEP 22630-010, Rio de Janeiro/RJ, fone (21)35865330, celular (21)994586917, atualmente recolhido no Complexo Médico Penal de Pinhais/PR. Inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, na presença de seu(sua, s) advogados DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO, inscrito na OAB/SP sob nº 67277, e com escritório na Av. Nove de Julho, 4254, bairro Jd. América, CEP 1406100, São Paulo/SP, comercial(11) 38981550, celular(11) 987578789, RESPONDEU: QUE o declarante pretende fazer uso do seu direito constitucional ao silêncio, justificando em razão de que seus advogados não tiveram acesso ao presente inquérito policial, bem como pelo fato de estar preso há seis meses e nunca ter sido convidado a contrapor ou contestar fatos que lhe envolvam e que somente há cerca de duas semanas fora ouvido em inquérito instaurado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, sem que também tivesse conhecimento da referida investigação; QUE passam então a ser consignadas algumas perguntas acerca dos fatos que não tem com objetivo esgotar por completo os questionamentos, tendo em vista a previsão de outras pessoas a serem ouvidas; O declarante mantém relação comercial com a empresa AUTOSTAR COM. IMPORTADORA, em SÃO PAULO/SP?; Conhece a vendedora CAMILA DA COSTA BARRAL? Negociou a aquisição, no ano de 2012, de um veículo LAND ROVER EVOQUE DYNAMIC para a pessoa de PATRÍCIA CUNAT CERVERO? Como se deu a operação? Como foram feitos os pagamentos? Se utiliza do e-mail fsoares@hawkeyespar.com.br? Foi o responsável pelo depósito, no valor de R\$ 220.000,00 na data de 27/07/2012; Quem foi o responsável pelo pagamento da blindagem do veículo? Houve alguma participação da empresa TECHNIS PLANEJAMENTO E GESTAO DE NEGÓCIOS LTDA? Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado, inclusive por mim, Leonardo Henrique Correa, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 9.781, que o lavrei.

AUTORIDADE : Laurence

DECLARANTE : Fernando

FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES

ADVOGADO(A) : David Teixeira de Azevedo

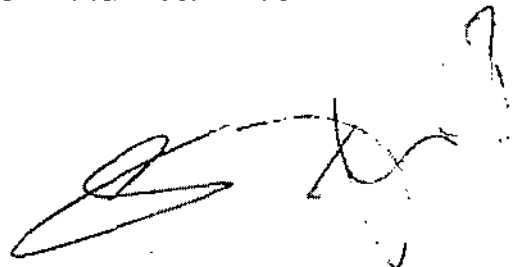


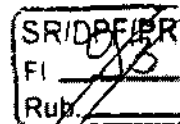
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
 SR/DPE/SP

TERMO DE DECLARAÇÕES DE JOÃO VACCARI NETO:

Ao, 05 dia(s) do mês de fevereiro de 2015, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SÃO PAULO, em São Paulo/SP, onde se encontrava o(a) Dr(a). MAURICIO MOSCARDI GRILLO, Delegado de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula nº 13.509, compareceu JOÃO VACCARI NETO, sexo masculino, nacionalidade brasileiro(a), casado(a), filho(a) de Angelo Vaccari e Olga Leopoldina de Freitas Vaccari, nascido(a) aos 30/10/1958, natural de Terra Rica/PR, instrução terceiro grau incompleto, profissão Bancário(a), documento de identidade nº 9472410-6/SSP/SP, CPF 007.005.398-75, residente na(o) Alameda dos Piratinins, 279, bairro Planalto Paulista, São Paulo/SP, fone (11)55897500. Inquirido, a respeito dos fatos, RESPONDEU: **QUE** perguntado sobre sua escolaridade respondeu que possui nível superior completo, sendo formado em relações internacionais; **QUE** o declarante diz não participar do quadro societário de qualquer empresa; **QUE** afirma nunca ter sido sócio de nenhuma empresa; **QUE** conhece o Sr. JOSÉ ALBERTO PIVA CAMPANA, diretor comercial da empresa TOSHIBA; **QUE** não se recorda de quem os apresentou, porém acredita ter sido em algum ambiente social; **QUE** já faz aproximadamente quatro anos que não mantém contato com o Sr. JOSÉ ALBERTO PIVA CAMPANA; **QUE** não recebeu de JOSE ALBERTO PIVA CAMPANA qualquer valor entre os anos de 2009 e 2010 destinado ao Partido dos Trabalhadores; **QUE** tradicionalmente empresas estrangeiras não contribuem com partidos políticos ou campanhas eleitorais; **QUE** perguntado se conhece PAULO DALMAZZO; ANTONIO PEDRO; ALBERTO VILAÇA; IDELFONSO COLLARES; ADROALDO BUENO; LUIS FERNANDO REIS; MOSCOU; CARLOS MAURÍCIO; CLÁUDIO LIMA; ALFREDO COLADO; RICARDO PESSOA; LEO PINHEIRO, disse que apenas conhece IDELFONSO COLLARES, RICARDO PESSOA e LEO PINHEIRO; **QUE** o vínculo que possui com IDELFONSO COLLARES, RICARDO PESSOA e LEO PINHEIRO é de realizar visitas oficiais representando o Partido dos Trabalhadores com a finalidade de solicitar contribuições para o PT e campanhas eleitorais; **QUE** conhece MARICE, pois a mesma é sua cunhada, não tendo com ela outra relação senão familiar; **QUE** MARICE nunca prestou serviços de *courier*; **QUE** não confirma a declaração prestada por ALBERTO YOUSSEF, onde este teria afirmado que MARICE seria emissária do DECLARANTE; **QUE** o DECLARANTE diz que MARICE nunca teria prestado serviços de *courier*, tampouco recebido 400 mil reais em espécie de ALBERTO YOUSSEF; **QUE** perguntado se conhece PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DE SOUZA DUQUE, PEDRO BARUSCO, ALBERTO YOUSSEF, JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO e AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, disse que conhece ALBERTO YOUSSEF, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA apenas de encontros sociais, não tendo com os mesmos qualquer relacionamento profissional; **QUE** conhece JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO e AUGUSTO RIBEIRO DE

MENDONÇA NETO, pois já esteve com os mesmos, diversas vezes, representando o Partido dos Trabalhadores, para tratar de doações oficiais; **QUE**, em relação ao Sr. RENATO DE SOUZA DUQUE, o DECLARANTE afirma não ter contato profissional com o mesmo embora tenha com ele uma relação social amistosa; **QUE** o DECLARANTE não confirma o depoimento prestada por PAULO ROBERTO COSTA em sua delação, onde indica que os contratos da Petrobras possuíam sobrepreço de 3%; **QUE** o DECLARANTE diz não ter recebido 2% do repasse apontado por Paulo Roberto Costa; **QUE** o DECLARANTE possui uma relação amistosa com RENATO DUQUE; **QUE** diz que nunca foi responsável pela arrecadação de "propinas" pagas por empresas que contratavam com a Petrobras; **QUE** o DECLARANTE diz que fez reuniões com Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, na sede do Partido dos Trabalhadores, onde foi discutido doação de valores oficiais ao PT; **QUE** tais doações foram efetivadas dentro da absoluta legalidade, sendo informado às autoridades competentes; **QUE** conhece a empresa SETEBRASIL apenas através da imprensa nacional e não possui nenhum vínculo acionário com tal empresa; **QUE** conhece JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ apenas socialmente, não tendo qualquer relação profissional com o mesmo; **QUE** o DECLARANTE diz não ter conhecimento ou envolvimento nos contratos firmados entre a empresa SETEBRASIL e a Petrobras na aquisição de sondas; **QUE** o DECLARANTE diz não ter conhecimento do pagamento de "propina" envolvendo a empresa SETEBRASIL e os Estaleiros Atlântico Sul; Enseada do Paraguasu; Rio Grande e Keppel Fels; **QUE** o DECLARANTE diz não ter participado de reuniões na Petrobras juntamente com representantes da empresa SETEBRASIL; **QUE** afirmou nunca ter estado na sede da Petrobras; **QUE** referente à empresa SETEBRASIL reafirma nunca ter recebido qualquer valor ilegal; **QUE** já esteve com RENATO DUQUE no Hotel Windsor Copacabana na cidade do Rio de Janeiro/RJ algumas vezes; **QUE** nesses encontros costumavam a jantar e falar sobre assuntos sociais; **QUE** o DECLARANTE não se recorda de ter se encontrado com RENATO DUQUE no Hotel Meliá na cidade de São Paulo/SP; **QUE** o DECLARANTE diz que nunca recebeu dinheiro do grupo SCHAHIN; **QUE** o grupo SCHAHIN nunca contribuiu com o Partido dos Trabalhadores; **QUE** o DECLARANTE diz nunca ter pedido a RENATO DUQUE para que o mesmo solicitasse valores à empresa SBM destinado a reforçar o caixa do Partido dos Trabalhadores nas eleições de 2010; **QUE** o DECLARANTE diz que não conhece JULIO FAERMAN e desconhece o recebimento de valores por intermédio dessa pessoa; **QUE** não conhece pessoalmente o Diretor Ildo Sauer e a Presidente da Petrobras Maria da Graças Foster; **QUE** o DECLARANTE DIZ não ter conhecimento do pagamento de "propinas" em favor do Partido dos Trabalhadores no percentual de 1 a 2% do valor dos contratos fechados pela Diretoria de Gás e Energia da Petrobras; **QUE** o DECLARANTE diz nunca ter recebido, em nome do Partido dos Trabalhadores, o valor aproximado de US\$ 150 a 200 milhões de dólares de "propina" provenientes de 90 contratos firmados com a Petrobras; **QUE** o DECLARANTE afirma já ter recebido contribuições oficiais destinadas ao PT da empresa QUEIROZ GALVÃO por intermédio do Sr. ILDEFONSO COLLARES, tudo declarado às autoridades competentes; **QUE** não se recorda de ter recebido doações oficiais para o Partido dos Trabalhadores do ESTALEIRO





ATLÂNTICO SUL; **QUE** conhece ZWI ZCORNIKY apenas de alguns encontros sociais; **QUE** não se recorda do nome GUILHERME ESTEVES DE JESUS, mas que afirma não ter recebido qualquer valor para si ou para o PT deste indivíduo; **QUE** o DECLARANTE diz não possuir contas bancárias fora do Brasil; **QUE** o DECLARANTE diz que nunca teve contas bancárias no exterior; **QUE** o DECLARANTE gostaria de esclarecer que exerce a função de Secretário de Finanças do Partido dos Trabalhadores e nesta função é usual realizar diversos contatos com representante de empresas e pessoas físicas solicitando doações oficiais, ou seja, dentro dos parâmetros da legalidade. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Foi então advertido da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o declarante, na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) RICARDO RIBEIRO VELLOSO, inscrito na OAB/SP sob nº 182637, com escritório na Rua Nestor Pestana, 125, 6º andar, bairro Consolação, CEP 1303010, São Paulo/SP, comercial(11) 32596000, celular(11) 99007660 e comigo, ALBERTO YOSHIUTI NAKAHARA, Escrivão de Polícia Federal, 3ª Classe, Matrícula nº 19.196, que o lavrei.

AUTORIDADE

DECLARANTE

ADVOGADO

ESCRIVÃO

303509578



SR/DPF/PR
Fl: 328
Rub: /

2259

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta JOÃO VACCARI NETO

Ao(s) 11 dia(s) do mês de junho de 2015, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante EDUARDO MAUAT DA SILVA, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 8.190, comigo, Escrivão(a) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente JOÃO VACCARI NETO, sexo masculino, nacionalidade brasileira, filho(a) de ANGELO VACCARI e OLGA LEOPOLDINA DE FREITAS VACCARI, nascido(a) aos 30/10/1958, natural de Terra Rica/PR, documento de identidade nº 94724106/SSP/SP, CPF 007.005.398-75. Inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) RICARDO RIBEIRO VELLOSO, inscrito na OAB/SP sob nº 182637, com escritório na Rua Nestor Pestana, 125, 6º andar, conj 63, bairro Consolação, CEP 1303010, São Paulo/SP, comercial(11) 32596000, RESPONDEU: QUE , acerca das transações de imóveis envolvendo o seu irmão ANTONIO CARLOS VACCARI informa que com o falecimento de seu pai, a pedido deste, passou ter uma certa responsabilidade sobre os seus irmãos, dentre eles ANTONIO CARLOS; QUE , os seus pais deixaram uma casa como herança, tendo o declarante adquirido a fração dos seus irmãos ANTONIO, ANGELA, SERGIO e SANDRA MARISA; QUE , posteriormente ANTONIO CARLOS e ANGELA manifestaram interesse em comprar outras residências, tendo o declarante se disposto a ajudá-lo; QUE , para tanto pediu um empréstimo ao seu amigo ARNALDO LEONEL, advogado que possui escritório em São Paulo, no valor de cerca de R\$ 260.000,00 tendo este lhe fornecido os recursos no ano de 2013 ou 2014, depositando parte da quantia na conta de ANTONIO CARLOS e parte na conta de ANGELA; QUE , acerca da formalização desse empréstimo acredita que ARNALDO LEONEL tenha feito algum documento, todavia o declarante não chegou a assinar nada; QUE , o valor seria pago na ordem de R\$ 50.000,00 por ano, não tendo sido paga nenhuma parcela até o momento; QUE , questionado acerca do que consta do relatório de análise 235/2015, afirma que conhece JOSE ADELMARIO PINHEIRO FILHO, conhecido como LEO PINHEIRO desde o ano de 2009 ou 2010, tendo sido apresentado ao mesmo como sendo o presidente da empresa OAS, uma grande contribuinte em favor de partidos políticos, não apenas ao PT como a outras agremiações; QUE , posteriormente tornou-se amigo de LEO PINHEIRO; QUE , perguntado se nos contatos que manteve com LEO PINHEIRO em algum momento lhe foi solicitado que intercedesse junto ao governo, estatais ou fundos de pensão a fim de atender interesses da OAS ou de LEO PINHEIRO em particular, afirma que não, em que pese tenham sido ventilados problemas relacionados a empresa em conversas das quais participou tendo o declarante simplesmente indicado que LEO tratasse desses assuntos com os órgãos ou autoridades diretamente; QUE , perguntado o que significa a expressão "casaverde", diz que trata-se de um empreendimento residencial que seria transferido pela BANCOOP para a OAS, asseverando que essa transação teve a anúncia dos cooperados da BANCOOP; QUE , acerca da transação

IPL Nº 0288/2015

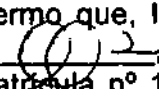
fts. 1/4

SR/DPF/PR
Fl: 700
Rub: /

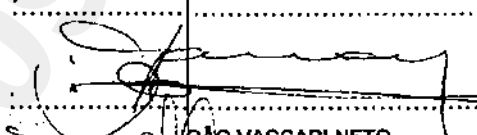
envolvendo um imóvel pertencente a sua cunhada MARICE CORREA DE LIMA o qual teria sido recomprado pela empreiteira por um valor maior do que efetivamente foi vendido diz não saber de detalhes acerca dessa transação, observando apenas que todos os cooperados tinham o direito de terem o seu imóvel recomprado pela empreiteira; **QUE**, acerca de MARICE ter tido algum tipo de tratamento privilegiado em vista da intervenção do declarante, afirma que isso não ocorreu; **QUE**, questionado acerca da pessoa de CLAUDIO MENTE, afirma serem amigos há cerca de dez anos, sendo que em determinada oportunidade recorreu a um empréstimo junto ao mesmo a fim de quitar o pagamento de um imóvel; **QUE**, explica que estava vendendo uma residência e acreditando que a venderia rapidamente já iniciou a compra de um outro imóvel, todavia esse procedimento de venda demorou mais do que o esperado, surgindo a necessidade do empréstimo; **QUE**, perguntado do porque o empréstimo foi feito em nome da sua esposa GISELDA ROUSIE DE LIMA, afirma que isso se deu pelo fato da mesma cuidar das finanças da família; **QUE**, afirma que havia um contrato documentando esse empréstimo junto a CLAUDIO MENTE, todavia o mesmo já foi descartado juntamente com outros documentos antigos; **QUE**, diz não conhecer a pessoa de CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA; **QUE**, perguntado qual seria a sua relação com a empresa CONSTRUCAP, afirma que foi apenas no sentido de solicitar contribuições ao partido, observando que os mesmos faziam apenas contribuições eventuais e não eram frequentes as contribuições, demandando grande insistência do declarante para que isso ocorresse; **QUE**, com relação a empresa CSA PROJECT FINANCE, recorda-se apenas que CLAUDIO MENTE seria uma espécie de consultor em relação a mesma; **QUE**, questionado o porque da realização de vários depósitos em espécie na conta da sua esposa GISELDA ROUSIE DE LIMA, afirma que esses recursos são provenientes de saques junto a conta do declarante, sendo o montante entregue a esposa que, depois de pagar as contas deposita os valores na respectiva conta; **QUE**, afirma que as suas fontes de renda eram a ITAIPU BINACIONAL, onde era conselheiro entre 2003 e 2014, os rendimentos como presidente da BANCOOP entre 2006 a 2010, o seu salário do BANESPA/SANTANDER entre 1978 a 2011, tendo se aposentado pelo INSS no mesmo ano (2011); **QUE**, diz ter passado a receber remuneração por conta de sua função de tesoureiro do Partido dos Trabalhadores depois de ter pedido seu desligamento da ITAIPU BINACIONAL em novembro de 2014; **QUE**, perguntado como passou a ser conselheiro da ITAIPU BINACIONAL, afirma ter sido nomeado pelo então Presidente LULA; **QUE**, a sua remuneração como conselheiro era de cerca de R\$ 20.800,00 mensais; **QUE**, perguntado se conhece alguém da empresa TOSHIBA, afirma ter sido apresentado a um executivo de nome BORBA, salvo engano por volta do ano de 2010, e a um homem que o acompanhava na oportunidade, nunca mais tendo contato com essa pessoa; **QUE**, acerca da pessoa de nome "PIVA" acredita ser a pessoa que acompanhava BORBA naquela oportunidade, não podendo dar certeza quanto a isso; **QUE**, acerca da afirmação de ALBERTO YOUSSEF (TC 55) quanto ao declarante ter almoçado com PIVA, o qual lhe teria repassado valores em espécie em nome da TOSHIBA e que posteriormente ele, YOUSSEF, teria entregue o

SR/DPF/PP
Fl: 463
Rub: /

restante da quantia destinada pela TOSHIBA ao declarante por meio de MARICE CORREA DE LIMA, afirma que empresas estrangeiras não realizavam doações a partidos políticos, nunca tendo almoçado com a pessoa de nome PIVA e nem recebeu qualquer quantia do mesmo; **QUE**, quanto a YOUSSEF ter ido a residência de sua cunhada MARICE e entregue dinheiro em espécie a mesma, diz desconhecer esse assunto; **QUE**, perguntado se MARICE teria autorização para receber valores em nome do PT, afirma que não, sendo que no âmbito do Diretório Nacional apenas o declarante era o responsável por receber recursos e sempre de forma oficial; **QUE**, explica que responsável pelo recebimento de valores nas contas do Diretório Nacional, tanto de cunho eleitoral como partidário, não respondendo por contribuições a outros diretórios ou a candidatos; **QUE**, perguntado o que sabe acerca de uma segunda entrega de dinheiro em espécie a MARICE CORREA DE LIMA promovida por ALBERTO YOUSSEF em nome da empresa OAS, afirma também desconhecer esse fato; **QUE**, acredita que essas entregas não tenham ocorrido; **QUE**, perguntado se MARICE teve algum vínculo com o PT afirma que a mesma foi funcionária do PT entre 2001 e 2006, aproximadamente, sendo que após esse período ela veio a receber uma indenização extrajudicial a fim de atender tanto as questões trabalhistas como a exposição desta a mídia por conta de uma entrega de dinheiro que a mesma teria realizado em época que não se recorda, pois ainda não fazia parte da direção executiva do PT; **QUE**, perguntado se conhece alguém da PETROS, diz ter conhecido a pessoa de WAGNER PINHEIRO, com quem hoje mantém raros contatos; **QUE**, diz nunca ter mantido contato com WAGNER PINHEIRO ou qualquer dirigente da PETROS a fim de atender interesses da OAS ou de LEO PINHEIRO; **QUE**, com relação ao FUNCEF diz conhecer o atual presidente de nome CASER, bem como CARLOS BORGES, asseverando nunca ter mantido contato com CASER, CARLOS BORGES ou qualquer dirigente da FUNCEF a fim de atender interesses da OAS ou de LEO PINHEIRO; **QUE**, em relação a empresa VALE, diz não conhecer nenhum de seus dirigentes, apenas pode ter cumprimentado o seu presidente em alguma solenidade; **QUE**, junto a PETROBRAS diz conhecer algumas poucas pessoas, dentre elas RENATO DUQUE, com quem mantinha um relacionamento social; **QUE**, perguntado como e quando o conheceu, afirma que teria sido apresentado ao mesmo após ter assumido a condição de tesoureiro do PT, não recordando quem os apresentou; **QUE**, perguntado se a PETROBRAS fazia doações ao PT, afirma que não; **QUE**, acredita ter sido apresentado a RENATO DUQUE em alguma solenidade, sendo que a partir de então desenvolveram uma certa amizade, embora não frequentasse a residência deste e vice-versa; **QUE**, perguntado se RENATO DUQUE obteve doações para o PT junto a outras empresas, mandando que pessoas o procurassem para entregar valores, afirma que não; **QUE**, conhece AUGUSTO MENDONÇA NETO, o qual era ligado a empresa SETAL (posteriormente TOYO SETAL) o qual o procurou afirmando que gostaria de fazer uma doação ao partido; **QUE**, perguntado se AUGUSTO teria mencionado que estava a mando de RENATO DUQUE, afirma que não, sendo que o mesmo se dizia entusiasmado com a política naval brasileira e destacou ser representante de alguma entidade desse segmento;

QUE, não recorda qual foi o valor da doação feita por AUGUSTO, apontando que foram varias parcelas; **QUE**, perguntado se essa era uma pratica comum, ou seja, de que as empresas o procurassem para fazer doações, afirma que essa pratica era relativamente comum, sendo que em alguns casos era chamado para reuniões a fim de debater como se dariam essas contribuições; **QUE**, no tocante a pessoa de PEDRO BARUSCO, deseja consignar que o primeiro contato que manteve com ele foi no ano de 2011, salvo engano, quando o mesmo estava aposentado ou prestes a se aposentar da PETROBRAS; **QUE**, nega ter feito qualquer pedido ou solicitação a referida pessoa; **QUE**, perguntado qual seria o interesse das empresas em realizarem essas doações afirma que, na sua otica as doações representavam a participação das empresas no processo politico; **QUE**, quanto as mensagens de LEO PINHEIRO constantes do relatorio 235/15 darem a entender que em reuniões seriam tratados assuntos relacionados a defesa de interesses da OAS, afirma que nunca tratou desses assuntos com LEO PINHEIRO; **QUE**, perguntado se pediu a LEO PINHEIRO que obtivesse informações acerca de juizes que estariam atuando junto ao processo que responde perante a Justiça Estadual de São Paulo, afirma que não e que nunca tratou desse assunto também com LEO PINHEIRO, presumindo possam ter buscado alguma informação por conta própria em sendo o caso; **QUE**, acerca de outros depositos em especie na conta de sua esposa GISELDA e de sua filha NAYARA ja prestou os esclarecimentos pertinentes, sendo informado de que os extratos com os movimentos mais relevantes serão carreados a esse feito para que também possa manifestar-se acerca destes; **QUE**, esta sendo comunicado de que no prazo de ate dez dias poderá oferecer esclarecimentos complementares ou apresentar novos documentos que corroborem as suas declarações ou ainda requerer diligências mediante petição escrita, por si ou por seus advogados. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado, inclusive por mim,  Ana Claudia de Campos, Escrivã de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 11.107, que o lavrei.

AUTORIDADE :

DECLARANTE : 

JOÃO VACCARI NETO

ADVOGADO : 

ADVOGADO : 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

2263

TERMO DE DECLARAÇÕES

que presta

EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA:

Ao(s) 23 dia(s) do mês de junho de 2015, neste(a) Edifício-Sede do Departamento de Polícia Federal, em Brasília/DF, onde presente se encontrava MILTON FORNAZARI JUNIOR, Delegado de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 17.083, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, compareceu EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA, sexo masculino, nacionalidade brasileira, filho(a) de Francisco Mauricio Rabelo de Albuquerque Silva e Celina Maria da Fonte de Albuquerque Silva, nascido(a) aos 17/10/1972, natural de Recife/PE, profissão comerciante, com exercício de Deputado Federal, documento de identidade nº 3286998/SSP/PE, CPF 534.671.084-15, com endereço comercial na (o) DEPUTADO FEDERAL - CAMARA DOS DEPUTADOS, GAB 628, ANEXO 4, Brasília/DF, fone (61)32155628, celular (61)96821110, fone (61)32154924, email dudu@eduardodafonte.com.br. **Cientificado acerca dos seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, inquirido(a) a respeito dos fatos pela Autoridade Policial, RESPONDEU: QUE** nunca foi preso nem processado criminalmente e nunca teve inquérito policial contra si instaurado; **QUE** foi eleito para Deputado Federal em 2006, pelo Estado de Pernambuco, estando atualmente em seu terceiro mandato, todos pelo Partido Progressista - PP; **QUE** atuava no ramo de comércio de veículos desde a adolescência até o ano de 2006, quando se desligou para o exercício do cargo de Deputado Federal; **QUE** indagado quem eram seus assessores em Brasília, durante o mandato de 2007/2011, respondeu que, CLAUDIO MARTINS, FERNANDA GOMES e ALEX SANTOS e, em Pernambuco, ALDO VICENTE, JOSE MARCELO e EDUARDO LOUSADA; **QUE** atualmente é sócio da ADPL MOTORES LTDA, revendedora da marca MITSUBISHI; **QUE** são sócios juntamente com o declarante sua mãe, CELINA MARIA DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA, seus primos RICARDO DOURADO DA FONTE FILHO e BRUNO CHACON DA FONTE; **QUE** antes de assumir o mandato o declarante foi sócio das seguintes empresas NACIONAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO e GARANTIA PARTICIPAÇÕES LTDA, ao que se recorda; **QUE** as empresas não chegaram a ter atividade relevante enquanto foi sócio; **QUE** não tem conta

no exterior e nem é procurador ou beneficiário de empresas offshore; **QUE** conhece PAULO ROBERTO COSTA, o conhece da PETROBRÁS; **QUE** aproximadamente, metade de todos os votos recebidos nas eleições para Deputado Federal, se concentraram na região de influência da construção da refinaria ABREU E LIMA, em PERNAMBUCO; **QUE** tinha interesse em procurar e se reunir com os representantes da PETROBRÁS para cobrar a contrapartida de investimentos sociais nas cidades da região de influência da Refinaria de Abreu e Lima, conforme determina o Estatuto do BNDES; **QUE** em 2007, conheceu PAULO ROBERTO COSTA em um voo do Rio de Janeiro para Recife; **QUE** ficou sabendo posteriormente que PAULO ROBERTO COSTA, na qualidade de Diretor de Abastecimento da PETROBRÁS, era o responsável pela execução das contrapartidas sociais da PETROBRÁS com os municípios de abrangência da influência da Refinaria Abreu e Lima; **QUE** teve contatos institucionais com PAULO ROBERTO COSTA na sede da PETROBRÁS no Rio de Janeiro/RJ; **QUE** no dia 05.04.2010, se encontrou com PAULO ROBERTO COSTA em evento oficial para assinatura de convênio da PETROBRÁS para melhorias da UTI do Hospital Mendo Sampaio/PE, com a presença do então Prefeito LULA CABRAL; **QUE** também se encontrou com ele no início do ano de 2012, na Barra da Tijuca juntamente com outros integrantes do Partido Progressista, na casa do senhor HENRY HOYER, na qual estavam presentes outros membros do partido, a saber: CIRO NOGUEIRA, ARTHUR LIRA e AGUINALDO RIBEIRO; **QUE** nessa reunião, PAULO ROBERTO COSTA solicitou o apoio do PP para se manter no cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRÁS; **QUE** esse apoio não foi dado, pois o partido vivia uma nova fase, caracterizada pela ida de AGUINALDO RIBEIRO para o Ministério das Cidades; **QUE** no início do ano de 2013, a convite de SIMÃO SESSIM, fez uma visita de cortesia a PAULO ROBERTO COSTA junto com SIMÃO e CIRO NOGUEIRA, no escritório de PAULO, na Barra da Tijuca, próximo ao Barra Shopping; **QUE** nunca conheceu ALBERTO YOUSSEF, nem mesmo pela alcunha de "PRIMO"; **QUE** conheceu HENRI HOYER apenas na reunião acima mencionada; **QUE** não se recorda de ter estado com ele em outras oportunidades; **QUE** nunca recebeu valores de empresas controladas por ALBERTO YOUSSEF, a saber: GFD INVESTIMETOS, ARBOR, MO CONSULTORIA e EMPREITEIRA RIGIDEZ, nem em sua conta pessoal, nem de sua empresa, tampouco em campanha eleitoral; **QUE** nunca recebeu valores do POSTO DA TORRE, nem em sua conta pessoal, nem de sua empresa, tampouco em campanha eleitoral; **QUE** indagado se participou de uma homenagem a PAULO ROBERTO COSTA, em um restaurante de Brasília, no ano de 2011, promovido por Deputados do PP, respondeu que, foi convidado pelo Presidente do Partido, FRANCISCO DORNELLES, para um jantar de confraternização no restaurante FRANCISCO da ASBAC, no início da legislatura do ano de 2011, no qual PAULO ROBERTO COSTA estava presente; **QUE** não viu se PAULO ROBERTO COSTA recebeu um presente ou outra homenagem; **QUE** não viu também se PAULO ROBERTO COSTA recebeu um relógio ROLEX; **QUE** na época, outros jantares foram promovidos pelo Presidente do PP, FRANCISCO DORNELLES, em especial, na

ASBAC e na casa de recepção do CLUBE DA CAMARA; **QUE** ressalta que ficou pouco tempo no jantar em PAULO ROBERTO COSTA estava presente; **QUE** ficou cerca de 40 minutos a 01 hora no jantar; **QUE** cumprimento PAULO ROBERTO COSTA, mas não conversou com ele; **QUE** o declarante se recorda de que estavam presentes no jantar boa parte da bancada eleita pelo PP para a legislatura 2011/2015, dentre eles: ARTHUR LIRA, BENEDITO DE LIRA, SIMÃO SESSIM, MARIO NEGROMONTE e outros; **QUE** conheceu SERGIO GUERRA, como Senador Federal, eleito também pelo Estado de Pernambuco; **QUE** embora, SERGIO GUERRA fosse de outro partido, tinha um bom relacionamento com ele, pois eram do mesmo Estado de gerações diferentes; **QUE** não sabia se SERGIO GUERRA conhecia PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** embora, a CPI da PETROBRÁS no ano de 2009, tenha sido arquivada, gostaria de esclarecer a CPI acabou com a elaboração de um relatório paralelo feito pelos senadores SERGIO GUERRA, ALVARO DIAS, ANTONIO CARLOS MAGALHAES JUNIOR e JOSE AGRIPINO; **QUE** a CPI eram de 11 membros e a oposição tinha apenas 3 membros, sendo impossível aprovar qualquer requerimento pela oposição SERGIO GUERRA, ALVARO e ANTONIO CARLOS MAGALHAES JUNIOR; **QUE** em 24.11.2009, no último mês da CPI, foram apresentadas 18 representações ao então Procurador da República, denunciando a existência de irregularidades na PETROBRÁS, bem como solicitando a investigação dos fatos; **QUE** inclusive, uma das empresas denunciadas foi a QUEIROZ GALVÃO; **QUE** sabe que SERGIO GUERRA se relacionava bem com ALVARO DIAS, ANTONIO CARLOS MAGALHAES JUNIOR e JOSE AGRIPINO; **QUE** conheceu a pessoa de OTHON ZANOIDE no ano de 2000, aproximadamente, na cidade de São Paulo/SP, mas não se recorda em que circunstância; **QUE** no ano de 2003 ou 2004 perdeu o contato com ele; **QUE** conheceu a pessoa de ILDEFONSO COLARES FILHO, no ano de 2006 ou 2007, aproximadamente, em algum evento social no município de Recife, em Pernambuco; **QUE** não conheceu a pessoa de FERNANDO SOARES (FERNANDO "BAIANO"), nem nunca esteve no escritório dele; **QUE** indagado se teve conhecimento sobre o pagamento de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) a SERGIO GUERRA, a fim de arquivar a CPI da PETROBRÁS de 2009, conforme narrado por PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF, respondeu que não; **QUE** inclusive, ARMANDO TRIPODI, citado por PAULO ROBERTO COSTA, negou em veículos da imprensa que tenha sido consultado por PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** indagado qual o motivo de sua viagem ao Rio de Janeiro em 27.08.2009, respondeu que: não se recorda, pois ia muito ao Rio de Janeiro, porque tinha muitos amigos pessoais no Rio e também porque era solteiro; **QUE** geralmente, ia as quintas feiras para o Rio e voltava as sextas para Recife ou as segundas para Brasília; **QUE** não se recorda em qual hotel se hospedou nessa data; **QUE** geralmente, ficava no Hotel Marina All Suítes, no Leblon; **QUE** após ter ciência no inquérito da hospedagem de SERGIO GUERRA no Rio de Janeiro, na mesma data do declarante, pesquisou na internet e verificou que SERGIO GUERRA esteve no Rio de Janeiro na mesma data para a reunião da bancada do PSDB, de acordo

com matéria no site do Estadão; **QUE** não se encontrou com SERGIO GUERRA entre os dias 27 a 29 de agosto de 2009 e nem com PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** jantou com SERGIO GUERRA, em outra ocasião, no ano de 2010, aproximadamente, no restaurante ANTIQUARIUS, no qual estava presente também o Deputado Federal RODRIGO MAIA; **QUE** não se encontrou com SERGIO GUERRA, entre os dias 25 de novembro à 15 de dezembro de 2009, na cidade do Rio de Janeiro; **QUE** indagado qual a justificativa das diversas visitas a Diretoria da PETROBRÁS no Rio de Janeiro, entre os anos de 2007 e 2011 registradas à fl. 430, respondeu que todas as visitas foram para tratar das contrapartidas sociais determinadas pelo BNDES; **QUE** não sabe se ILDEFONSO COLARES FILHO e OTHON ZANÓIDE conheciam SERGIO GUERRA; **QUE Às perguntas do Ministério Público Federal, RESPONDEU: QUE** conheceu HENRY HOYER na reunião em 2012, como já dito e a informação que recebeu era que ele era amigo de PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** o declarante foi convidado para a citada reunião por um dos três parlamentares do PP: CIRO NOGUEIRA, AGUINALDO RIBEIRO, então líder do partido, e ARTHUR LIRA; **QUE** a casa de HENRY HOYER ficava num condomínio fechado na Barra da Tijuca, perto do Barra Shopping; **QUE** acredita que PAULO ROBERTO COSTA tenha solicitado a realização da reunião a um dos parlamentares do PP; **QUE** o motivo da reunião foi por causa de uma mudança de liderança do partido e PAULO ROBERTO COSTA não tinha o apoio do Deputado AGUINALDO RIBEIRO, tampouco dos outros parlamentares do PP que colocaram AGUINALDO na liderança do partido; **QUE** nessa reunião foi solicitado o apoio do partido para que fosse mantida a sua indicação como Diretor da PETROBRÁS; **QUE** sabia que PAULO ROBERTO COSTA havia sido indicado pelo Partido Progressista para o cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRÁS; **QUE** não deram apoio porque o partido não tinha interesse na Diretoria de Abastecimento da PETROBRÁS, mas sim no Ministério das Cidades, que veio a ser ocupado por AGUINALDO RIBEIRO; **QUE** nunca foi amigo de PAULO ROBERTO COSTA, tendo apenas uma relação institucional; **QUE** na visita de cortesia que fez a PAULO ROBERTO COSTA em 2013, apenas acompanhou o Deputado SIMÃO SESSIM; **QUE** não sabe dizer se SIMÃO SESSIM era amigo de PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** essa visita não demorou mais do que meio hora e só conversaram sobre assuntos gerais e nada relevante; **QUE** PAULO ROBERTO COSTA na reunião manifestou seu descontentamento por não ter recebido apoio do PP para continuar no cargo na PETROBRÁS; **QUE** essa visita foi no escritório de PAULO ROBERTO COSTA na Barra da Tijuca, perto do Barra Shopping; **QUE** não se recorda especificamente a razão de sua viagem no Rio de Janeiro naquela data, mas certamente, não foi para realizar essa visita; **QUE** indagado se tem conhecimento de que "PAULO ROBERTO COSTA era o homem do PP na PETROBRÁS", respondeu que não; **QUE** nunca se encontrou com PAULO ROBERTO COSTA em hotéis do Rio de Janeiro; **QUE** não é amigo nem de ILDEFONSO nem de OTHON ZANOIDE; **QUE** não se recorda de ter encontrado com qualquer um dos dois em 2009 ou 2010; **QUE** recebeu doações

doações da empresa QUEIROZ GALVÃO, via diretório nacional ou estadual do PP; **QUE** não pediu doações a ILDEFONSO ou a OTHON ZANOIDE; **QUE** quem fazia os pedidos de doações para os diretórios nacional e estadual era o Presidente do PP, FRANCISCO DORNELLES, em 2010; **QUE** fez pedidos de doações para sua campanha pessoal para algumas empresas, apenas se recordando da GERDAU; **QUE** recebeu doações de campanha em razão de sua atuação no Congresso Nacional, em especial, na CPI das tarifas da conta de luz; **QUE** perguntado ao declarante quais os números de telefones usados entre os anos de 2007 e 2010, respondeu que, utilizou apenas o telefone celular 61-9333-7336, sendo que 2011 até a presente data usa o telefone celular de número 61-9682-1110 e residencial, 81-3461-3624, este último também utilizados entre os anos de 2007 a 2010; **QUE** mais nada perguntou; **As perguntas da Defesa, RESPONDEU: QUE** deseja esclarecer que a nova fase do partido foi caracterizada em seguida pela ida de AGUINALDO RIBEIRO para o Ministério das Cidades. **QUE** apresenta para juntada cópia das Representações da CPI da PETROBRAS de 2009, datado de 24.11.2009, elaboradas pelo PSDB. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Encerrado o presente que, lido e achado conforme, assinam com o(a) Declarante, na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) GUILHERME SAN JUAN ARAUJO, inscrito na OAB/SP sob nº 243232, com escritório na AV. SÃO GABRIEL, 477, 11 ANDAR, bairro ITAIM BIBI, CEP 1435001, São Paulo/SP, comercial(11) 23628422, celular(11) 985476000, o senhor HAMILTON CARVALHIDO, OAB/DF n.º 34803 e ANDRESSA LIMA DE CASTRO MELO, OAB/DF n.º 45594, com escritório na SHIS, QL 8, CONJ. 4, CASA 5, LAGO SUL, em Brasília/DF, tel. 61-3877-1033 / 8146-1125, com o(a) Representante do Ministério Público Federal, Procurador(a) Regional da República BRUNO CALABRICH e, comigo, ALYSSON ELOY SIGNORETTI VIEIRA, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 6.038, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL :
 DPF MILTON FORNAZARI JUNIOR, Matrícula/DPF n.º 17.083

DECLARANTE :
 EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA

ADVOGADO(A) :
 GUILHERME SAN JUAN ARAUJO

ADVOGADO(A) :
 HAMILTON CARVALHIDO

ADVOGADO(A) :
 ANDRESSA MELO

PROCURADOR(A) REGIONAL DA REPÚBLICA :
 PROCURADOR

ESCRIVÃO(A) :
 EPF ALYSSON ELOY SIGNORETTI VIEIRA, Matrícula/DPF n.º 6.038



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República


OFÍCIO Nº 22/GTLJ/PGR

Brasília, 30 de junho de 2015.

Senhor Delegado,

Encaminho a Vossa Excelência 2 cópias, em 2 CDs-R, contendo a gravação do depoimento prestado pelo Deputado Federal José Alfonso Hebert Hamm no dia 23.6.2015, às 15h, no Edifício Sede da Procuradoria-Geral da República, bem como 2 cópias da respectiva ata, da notificação, do termo de entrega da gravação ao interessado, para juntada aos autos do Inquérito nº 3989/STF.

Atenciosamente,



Sérgio Bruno Cabral Fernandes
Promotor de Justiça
Coordenador Substituto do Grupo de Trabalho Lava Jato - PGR

Ao Exmo. Senhor
THIAGO MACHADO DELABARY
Delegado de Polícia Federal
SAS Quadra 6, lotes 09/10 - ED.SEIDE/DPF
CEP: 70037.900 - Brasília/DF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Inquéritos nºs 3989/STF


ATA DE AUDIÊNCIA

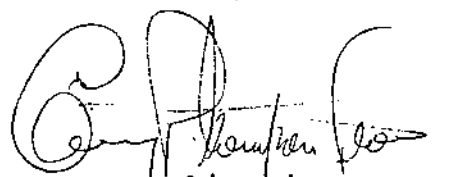
Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e quinze (2015), às 15h, nesta cidade de Brasília/DF, na sala de audiências da Procuradoria Geral da República (sala 118, bloco B), onde se encontrava o Procurador Regional da República Bruno Calabrich, foi procedida a abertura da audiência para a colheita do depoimento de José Alfonso Ebert Hamm (nascido em 25.4.1962, natural de Hulha Negra - RS, superior completo, Deputado Federal, brasileiro, casado, CPF 370.406.420-34, celular (53) 9942-0466 e (61) 9649-1166 (desativado) residente na Rua Carlos Mangabeira, 181, Edifício Valparaíso, Bagé - RS, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Gabinete: 604 - Anexo: IV, CEP: 70160-900 - Brasília - DF - Câmara dos Deputados, observadas as formalidades legais, no interesse do Inquérito nº 3989/STF, no qual o depoente figura como investigado. Aberta a audiência, também presentes ao ato os Advogados Paulo R. M. Thompson Flores, OAB/DF 11.848, Carlos Pereira Thompson Flores, OAB/DF 92.229, na defesa do depoente.


O depoente foi regularmente informado de seu direito constitucional ao silêncio.

O depoimento foi gravado em sistema audiovisual e uma cópia será entregue ao interessado e/ou à sua defesa.


Procurador Regional da República
Bruno Calabrich


Advogado
Paulo R. M. Thompson Flores
OAB/DF 11.848


Advogado
Carlos Pereira Thompson Flores
OAB/RS 92.229

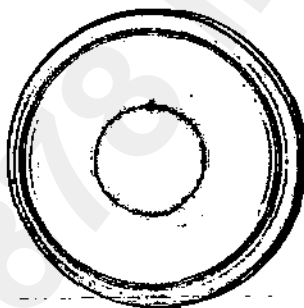

Depoente
José Alfonso Ebert Hamm
Deputado Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF



**PROCURADORIA GERAL
DA REPÚBLICA**
GRUPO DE TRABALHO DA LAVA JATO



Depoimento dia 23.6.2015
José Alfonso Hebert Hamm

ANDREI ZENKNER SCHMIDT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2271

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA
REPÚBLICA RODRIGO JANOT
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

INQUÉRITO Nº 3989

ENCAMINHE-SE O PRESENTE
TRAMITANDO AO DPF JOSÉ LUIZ,
DELEGADO RESPONSÁVEL PELA CONDUZIDA
AO FINE. 3989, QUE EXAMINE
PONTO O S.T.F.
BEB 30/VI/2015.

Sérgio Bruno C. Fernandes
Promotor de Justiça
Coordenador Substituto do GT
Lava Jato - PGR

LUIS CARLOS HEINZE, já qualificado nos autos do procedimento acima epigrafado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus defensores constituídos, expor e requerer o que segue:

I – CONTEXTO FÁTICO

A presente investigação criminal foi instaurada com o propósito de apurar o envolvimento de parlamentares federais com suposto esquema criminoso objeto da denominada “Operação Lava Jato”. Dentre os investigados, constou o nome do requerente, Deputado Federal pelo Partido Progressista do Rio Grande do Sul (fls. 25/78).

A representação pela instauração do inquérito, subscrita por essa Procuradoria Geral da República, foi acompanhada dos Termos de Colaboração e Depoimentos de PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF, entre outros elementos informativos (fls. 79 e ss).

O pleito, submetido à relatoria do Ministro TEORI ZAVASCKI, foi acolhido, determinando-se a instauração de inquérito, o levantamento do sigilo das investigações e o deferimento das diligências requeridas (fls. 314/320). No

despacho, foi referido que Ministério Público Federal e Polícia Federal coordenam, conjuntamente, as investigações em trâmite, cabendo ao titular da ação penal “o modo como se desdobra a investigação e o juízo sobre a conveniência, a oportunidade ou a necessidade de diligências tendentes à convicção acusatória”.

Em 10 de abril de 2015, o requerente compareceu na sede da Polícia Federal em Brasília para prestar depoimento (fls. 1426/1429). Em suas declarações, negou peremptoriamente qualquer envolvimento com o esquema criminoso apurado na “Operação Lava Jato”, apontando detalhes de sua vida pessoal e parlamentar que corroboram a absoluta ausência de justa causa para a investigação.

Na ocasião de sua oitiva, apresentou diversos documentos às autoridades que se encontravam na cerimônia. Foi solicitado, contudo, que os documentos utilizados em sua defesa deveriam ser autuados através de petição.

Serve a presente, nesse sentido, para submeter a Vossa Excelência a documentação em anexo, devidamente justificada no arrazoado que segue, assim como, ao final, a formulação de requerimentos de diligências (na forma do que assegura o art. 14 do CPP) pertinentes para o definitivo esclarecimento dos fatos.

II – A (IN)JUSTA CAUSA PARA A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL: OS ACORDOS DE COLABORAÇÃO FIRMADOS POR PAULO ROBERTO COSTA E ALBERTO YOUSSEF

A representação baseia-se, para justificar o início da investigação, no resultado probatório obtido a partir dos acordos de colaboração firmados por PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF, porquanto teriam apontado que as Diretorias da Petrobras eram divididas entre PT, PMDB e PP, partidos da base aliada do Governo, mantidos no poder com o recebimento de propina das empreiteiras envolvidas com a estatal.

O valor obtido com as negociações, segundo os depoimentos, era dividido com os partidos e, após, repassado aos Parlamentares, como forma de garantir o apoio e facilitar as medidas de interesse do Governo.

PAULO ROBERTO COSTA - Diretor de Abastecimento da Petrobras entre 2004 e 2012 - é apontado como integrante do núcleo administrativo do esquema e representante do Partido Progressista naquela empresa. ALBERTO YOUSSEF, por sua vez, seria o operador do partido e pertenceria ao núcleo financeiro.

Ambos afirmaram que a parte dos valores destinados ao Partido Progressista era direcionada aos líderes da bancada que, então, os dividia entre os parlamentares “de acordo com a sua representatividade e força política” (Termo de Colaboração nº 49 de ALBERTO YOUSSEF, fls. 144/147; Termo de Colaboração nº 13, de PAULO ROBERTO COSTA, fls. 92/96).

O nome do requerente foi referido apenas por ALBERTO YOUSSEF. **Mas tal referência está acobertada por algo muito obscuro.**

Consta, em seu Termo de Colaboração nº 17 (fls. 806/809), que o requerente teria sido apontado por ALBERTO YOUSSEF como integrante do grupo de Deputados Federais “de menor relevância dentro do partido” e destinatários de valores disponibilizados com o intuito de “influenciar os parlamentares nas decisões políticas que eram tomadas na Câmara Federal, isto é, na votação de projetos de lei que fossem de interesse do Poder Executivo”. O colaborador ALBERTO YOUSSEF, assim, citou que o Deputado Federal LUIS CARLOS HEINZE, do PP/RS, estaria na “lista” dos parlamentares que recebiam os valores de propina, conquanto tenha ressaltado que “nunca pagou diretamente esses deputados federais de baixo escalão, embora tenha sido o operador financeiro do esquema criminoso”.

A defesa, até a presente data, vem tentando acessar a gravação do vídeo que teria embasado o Termo de Colaboração nº 17. Por razões até hoje

ANDREI ZENKNER SCHMIDT

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2274
7

desconhecidas, a referida gravação, ou não consta nos presentes autos, ou o acesso à defesa está sendo sonegado.

Há alguns meses, alguns veículos de comunicação divulgaram um fragmento de vídeo onde YOUSSEF, sequencialmente indagado acerca dos parlamentares federais que estavam, ou não, no “esquema” criminoso, ia respondendo positiva ou negativamente aos nomes que lhe eram apresentados. **Naquele momento, já chamava à atenção que o direcionamento da inquirição para a totalidade dos Deputados Federais do Partido Progressista do Rio Grande do Sul, mencionados por ele como destinatários dos valores.**

Recentemente, outros fragmentos – até então inéditos, pelo menos para esta defesa – foram veiculados em meios de comunicação. Desta feita, o conteúdo mostra algo estarrecedor: **ALBERTO YOUSSEF disse não ter certeza se LUIS CARLOS HEINZE estava entre os beneficiários dos valores.** Reportagem eletrônica do jornal Zero Hora, intitulada “Em vídeo, Youssef lista deputados gaúchos que receberiam mesada”,¹ consta vídeo em que o delator assim se manifesta:

HNI1: “É, dá a lista para ele que eu acho que fica mais fácil.

HNI2: “Primeiro vai ter que olhar os federais e depois os estaduais.

HNI1: “Esses valores indevidos eles eram provenientes da onde? De contratos firmados?”

ALBERTO YOUSSEF: “Contratos adquiridos na Petrobrás”.

HNI1: “E as construtoras?”

ALBERTO YOUSSEF: “Sim”.

HNI1: “Gerônimo Goergen?”

ALBERTO YOUSSEF: “Do Rio Grande do Sul?”

HNI1: “Isso”

ALBERTO YOUSSEF: “Recebia”.

¹ Disponível em http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/06/em-video-youssef-lista-deputados-gauchos-que-receberiam-mesada-4788409.html?utm_source=Redes%20Sociais&utm_medium=Hootsuite&utm_campaign=Hootsuite

ANDREI ZENKNER SCHMIDT

A D V O G A D O S A S S O C I A D O S

2275

HNI1: "Afonso Hamm?"

ALBERTO YOUSSEF: "Recebia".

HNI1: "José Germano?"

ALBERTO YOUSSEF: "José Otávio Germano. Recebia".

HNI1: "**Luis Carlos Heinze, Rio Grande do Sul?**"

ALBERTO YOUSSEF: [após pausa] "**Prá mim, recebia, não posso dar certeza, mas eu ouvi falar os nomes.**"

HNI1: "**O senhor tem certeza?**"

ALBERTO YOUSSEF: "**Não, não tenho certeza...**"

(...)

Em momento posterior do vídeo, ALBERTO YOUSSEF torna a ser indagado acerca dos parlamentares que ele referiu não ter certeza. Eis a transcrição do que foi mencionado:

HNI1: "Aquele lista dos Deputados Federais, que ele indicou que receberem, e os que ele tem certeza que não receberam. Só prá constar os que ele tem certeza que não receberam."

ALBERTO YOUSSEF: "Deputada Rebeca Garcia, tenho certeza que não recebeu. Dimas Fabiano, tenho certeza que não recebeu. Henzo, tenho certeza que não recebeu. Deputado Henzo Brás. Toninho Pinheiro, eu tenho dúvida. Então..."

HNI1: "Só se o senhor tem certeza que não recebeu."

ALBERTO YOUSSEF: "Deputado Vilalba. Iracema Portela, eu tenho certeza que não recebia. Betinho Rosado, não posso afirmar. O Deputado Renato Molling a gente falou que recebia, né? Do Rio Grande do Sul."

HNI1: "Renato?"

ALBERTO YOUSSEF: "Molling".

HNI1: "Não constou".

ALBERTO YOUSSEF: "Esse recebia. O Wilson Covatti também recebia."

HNI1: "**Depois, Luis Carlos Heinze**".

ALBERTO YOUSSEF: "**Luis Carlos Heinze. Luis Carlos Heinze também recebia**".

(...)

Perceba-se a precariedade do valor probatório das declarações de ALBERTO YOUSSEF: em um mesmo depoimento, após mencionar que **não tinha certeza se LUIS CARLOS HEINZE recebia os valores do esquema, novamente**

confrontado com o mesmo nome, passa a referir que recebia. Ora, como uma testemunha pode ser confrontada com dezenas de nomes e, num primeiro momento, afirmar, em relação a um deles [o Deputado Federal Luis Carlos Heinze], que não sabia ao certo se participava do esquema criminoso e, mais adiante, afirmar que participava? Que valor probatório pode ser atribuído a uma declaração contraditória nesses termos?

O mais paradoxal é que o Termo de Colaboração nº 17 (fls. 806/809), redigido a partir do que ALBERTO YOUSSEF declarou, selecionou apenas uma das versões do colaborador – certamente, a que melhor aproveitava à acusação -, **omitindo, contudo, que o declarante antes havia afirmado não ter certeza do envolvimento do requerente.**

A tendenciosidade da tomada do depoimento de ALBERTO YOUSSEF é notada em diversas outras passagens do vídeo. Por exemplo, em determinado momento, um dos inquiridores, ao mostrar a foto de outro parlamentar e indagar acerca de seu envolvimento, faz a seguinte colocação:

HNI1: “Júlio Lopes?”

ALBERTO YOUSSEF: “Recebia”.

HNI1: “Betinho Rosado?”

ALBERTO YOUSSEF: “Não, não me lembro”.

HNI1: “**Esse cara aqui devia receber, não é possível, olha a cara dele... não lembra?**”

ALBERTO YOUSSEF: “Não me lembro.”

É dizer: mostrando uma foto e baseando-se na aparência física do parlamentar BETINHO ROSADO, o responsável pela inquirição sugere que ALBERTO YOUSSEF responda que o parlamento mencionado estava envolvido no esquema...

Por essas razões, o Termo de Colaboração nº 17 (fls. 806/809) é imprestável enquanto meio de prova porque não retratou, com isenção, imparcialidade e distanciamento, o exato sentido das

declarações do colaborador, ora ocultando declarações, ora sugerindo e induzindo respostas. O responsável pela oitiva de ALBERTO YOUSSEF poderia até não gostar do que ele afirmou, mas em momento algum poderia esconder a contradição em que incorreu o seu depoimento. E o que é pior: a gravação que registra essa contradição não está nos autos; ou então, não foi disponibilizada à defesa. Por quê?

Daí ser impossível reconhecer, a partir das declarações de ALBERTO YOUSSEF, a existência de justa causa para o início e para o desenrolar da investigação criminal contra LUIS CARLOS HEINZE.

Em seu depoimento, o requerente forneceu subsídios suficientemente aptos para desmerecer a acusação feita por ALBERTO YOUSSEF. No entanto, além do que constou na referida oitiva e nas contradições acima apontadas, há razões outras, diretas e circunstanciais, para que Vossa Excelência forme sua convicção no sentido de que, em verdade, as declarações de ALBERTO YOUSSEF são infundadas.

III – FATOS QUE EVIDENCIAM A INCONGRUÊNCIA DA TENTATIVA DE VINCULAÇÃO DO DEPUTADO FEDERAL LUIS CARLOS HEINZE COM O ESQUEMA CRIMINOSO APURADO NA “OPERAÇÃO LAVA JATO”. SUGESTÃO DE DILIGÊNCIAS (ART. 14 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL) PARA O ESCLARECIMENTO DEFINITIVO DA VERDADE REAL

III.1 – RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS CAMPANHAS DE 2002, 2006, 2010 E 2014 COM AS RESPECTIVAS LISTAS DE DOADORES NOMEADOS

O propósito da prestação integral de contas de campanhas eleitorais é o de conferir transparência às fontes de custeio dos parlamentares durante o processo eleitoral. Em que pese sejam documentos públicos, a defesa do requerente submete a Vossa Excelência as prestações de contas relativas aos quatro últimos mandatos (ANEXO 1).

O Deputado LUIS CARLOS HEINZE, desde o início de sua trajetória política, pautou sua atuação pela representatividade do setor primário, sendo reconhecido como um exponencial defensor das melhorias e direitos dos cidadãos envolvidos com o segmento agropecuário. Exerce o quinto mandato como Deputado Federal, sendo, na última eleição, o parlamentar mais votado do Estado do Rio Grande do Sul.

Nessa condição, é natural que suas principais fontes de custeio estejam relacionadas ao segmento agropecuário, conforme se pode depreender dos documentos constantes no ANEXO 1.

No pleito de 2014, a legislação eleitoral passou a exigir que as prestações de contas contemplassem, no que se refere às verbas destinadas pelos partidos políticos aos candidatos, a menção da origem dos recursos captados. Trata-se de uma exigência que, conquanto salutar à transparência do pleito eleitoral, merece ser devidamente ponderada: o candidato não tem controle sobre a origem do recurso que é captado pelo partido político a que ele está filiado. É dizer, o partido político recebe inúmeras doações de pessoas físicas ou jurídicas, alocando contabilmente tais recursos mediante a rubrica contábil com a origem do valor na prestação de contas dos candidatos.

Significa afirmar que o registro contábil de que o Diretório Nacional do Partido Progressista destinou à campanha política do requerente o valor de R\$ 840 mil, sendo que, destes, R\$ 100 mil seriam oriundos de uma das empresas investigadas na “Operação Lava Jato” (CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A), em momento algum autoriza o reconhecimento de que a referida empresa doou recursos ao Deputado Federal LUIS CARLOS HEINZE. O Partido Progressista é que captou recursos junto à CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, distribuindo estrategicamente tais valores aos candidatos mais aptos à eleição.

ANDREI ZENKNER SCHMIDT

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2279

1

O candidato não tem controle sobre a origem dos recursos que são captados pelo partido político. Nesse sentido, a menção, na prestação de contas do requerente, de valores oriundos da referida construtora, ocorreu tão-somente por força de um registro contábil do Partido Progressista. Para sermos ainda mais claros: em momento algum o Deputado LUIS CARLOS HEINZE bateu às portas da CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A ou de qualquer outra empresa implicada na “Operação Lava Jato” em busca de doações. O requerente tomou conhecimento de que a CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A efetuou doações ao Partido Progressista somente após o encerramento do pleito eleitoral. Além disso, após o final da campanha política, o requerente devolveu mais de R\$ 100 mil à Direção Estadual do Partido Progressista a título de sobra de campanha. Ora, esta, certamente, não seria a postura de um parlamentar caso estivesse envolvido com o esquema criminoso.

Tal contexto é fundamental para que sejam evitadas quaisquer especulações acerca da relação entre doações de campanha repassadas pelo Diretório Nacional do Partido com os fatos apurados na “Operação Lava Jato”. Tanto isso é verdade que, se analisarmos as prestações de contas dos **nove** parlamentares federais referidos por ALBERTO YOUSSEF como não integrantes do esquema criminoso, veremos que alguns deles receberam, do Diretório Nacional, valores superiores aos destinados ao requerente. Apenas para exemplificar, no site do Tribunal Superior Eleitoral consta que DIMAS FABIANO TOLEDO JÚNIOR (MG) recebeu R\$ 1.200.000,00 do Diretório Nacional do Partido Progressista; RENZO DO AMARAL BRAZ (MG), R\$ 1.200.000,00; IRACEMA MARIA PORTELA NUNES NOGUEIRA LIMA (PI), R\$ 1.790.000,00; ESPIRIDIÃO AMIM (SC), R\$ 900.000,00; e GUILHERME MUSSI FERREIRA (SP), R\$ 1.050.000,00 (ANEXO 2).

Haveria, contudo, um dado ainda mais eloquente da ausência de relação entre a fala de ALBERTO YOUSSEF com os valores destinados pelo Diretório Nacional aos candidatos: dos **nove** parlamentares do Partido Progressista inocentados por ALBERTO YOUSSEF, **sete** deles receberam recursos do Diretório Nacional cuja

ANDREI ZENKNER SCHMIDT

A D V O G A D O S A S S O C I A D O S

2280

A

origem estava vinculada a doações provenientes de empresas mencionadas no esquema criminoso apurado na “Operação Lava Jato”, a saber:

- A prestação de contas do Deputado Federal ZACARIAS VILHARBA (PASTOR VILALBA) registra o recebimento de R\$ 100.000,00 doados pela CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO;
- A prestação de contas da Deputada Federal IRACEMA PORTELA registra o recebimento de R\$ 250.000,00 da construtora ANDRADE GUTIERRES e de R\$ 15.500,00 da CONSTRUTORA OAS (esta, através do Diretório Estadual do Piauí);
- A prestação de contas do Deputado Federal PAULO MALUF registra o recebimento de R\$ 150.000,00 da CONSTRUTORA GALVÃO e R\$ 400.000,00 da CONSTRUTORA OAS (via comitê financeiro e via diretório estadual);
- A prestação de contas do Deputado Federal GUILHERME MUSSI registra o recebimento de recebeu R\$ 200.000,00 da CONSTRUTORA OAS ENGENHARIA e valores pequenos oriundos da CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA;
- A prestação de contas do Deputado Federal ESPIRIDIÃO AMIM registra o recebimento de R\$ 50.000,00 da construtora ENGEVIX ENGENHARIA S/A;
- A prestação de contas do Deputado Federal DIMAS FABIANO registra o recebimento de pequeno valor da CONSTRUTORA OAS ENGENHARIA;
- A prestação de contas do Deputado Federal RENZO BRÁS registra o recebimento de pequeno valor da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT.

Não se pretende afirmar, aqui, que esses valores tenham origem ou destinação criminosa. Fosse isso cogitável, teríamos razão suficiente para investigar também a Presidente da República DILMA ROUSSEFF, cuja campanha foi

beneficiada pelas mais vultosas doações das empresas implicadas na “Operação Lava Jato”.

Pelo contrário, o propósito é desmerecer, desde já, as levianas declarações de ALBERTO YOUSSEF, que, segundo seus próprios interesses (sabe-se lá motivados pelo quê?!), envolve alguns parlamentares e exclui outros, sem qualquer base probatória para tanto.

III.2 – DOCUMENTOS REFERENTES À ATUAÇÃO PARLAMENTAR

De acordo com o depoimento de ALBERTO YOUSSEF, os valores repassados ao Partido Progressista “eram feitos com o objetivo de influenciar os parlamentares nas decisões políticas que eram tomadas na Câmara Federal” para, então, favorecer o Governo. A plausibilidade da alegação, portanto, estaria condicionada a uma atuação parlamentar em sincronia com os interesses governamentais em tramitação na Câmara dos Deputados.

Todavia, a atuação política do requerente é reconhecidamente de oposição ao Governo do Partido dos Trabalhadores, desde a gestão do ex-presidente LULA até à administração da Presidenta DILMA ROUSSEFF. Tal oposição é fato público e notório. Em alguns casos, o requerente chegou ao ponto de contrariar a indicação do Partido Progressista para que os parlamentares da sigla partidária votassem alinhados ao interesse governamental. Nesse rumo, as votações, as iniciativas políticas e os projetos de lei do requerente derivam exclusivamente de sua autonomia parlamentar.

Para confirmar que o Deputado Federal LUIS CARLOS HEINZE tem, em sua plataforma política, a representação de interesses normalmente conflitantes com os do Governo Federal, juntam-se os documentos em anexo (ANEXO 3), a saber:

(a) resumo de ações políticas contra o Governo, destacando-se embates relacionados ao Movimento dos Sem-Terra, Código Florestal, transgênicos etc.;

(b) Projetos de Decretos Legislativos cujo propósito foi o de sustar normas emanadas da Presidência da República, com destaque para a revogação de decretos de demarcação de terras indígenas e quilombolas, determinações da ANVISA sobre a produção de tabaco etc.;

(c) Convocações de Ministros de Estado;

(d) Requerimentos, contrários ao Governo, formulados na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural CADAPR e

(e) informes referentes ao corte de Emendas Parlamentares.

III.3 – ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DA ATUAÇÃO POLÍTICA PERANTE O PARTIDO PROGRESSISTA

Tanto ALBERTO YOUSSEF, quanto PAULO ROBERTO COSTA, disseram que o sistema de cartelização e comissionamento envolvendo a PETROBRAS e o PARTIDO PROGRESSISTA iniciou com as articulações feitas por JOSÉ JANENE que, posteriormente, direcionava o valor da propina à cúpula do partido (Termo de Colaboração nº 03 de ALBERTO YOUSSEF, fls. 131/134, e Termo de Colaboração nº 01 de PAULO ROBERTO COSTA, fls. 06/10).

YOUSSEF acrescentou que o dinheiro era repassado às lideranças do partido: primeiramente, os Deputados MARIO NEGROMONTE, JOÃO ALBERTO PIZZOLATI, PEDRO CORREA e NELSON MEURER e, após a troca de comando, pelo grupo formado por CIRO NOGUEIRA, ARTHUR DE LIRA, BENEDITO DE LIRA, EDUARDO DA FONTE e AGNALDO RIBEIRO. O delator afirmou, também, que a liderança do partido frente à Câmara Federal era eleita através de pagamentos extras aos parlamentares para que, naqueles, votassem nas eleições internas (Termos de Colaboração nº 14, fls. 135/140, e nº 49 de ALBERTO YOUSSEF, fls. 144/147).

Essas afirmações, entretanto, fazem coro com a negativa de envolvimento do requerente com os fatos investigados. É fato público e notório que o Deputado Federal LUIS CARLOS HEINZE faz oposição ao grupo de lideranças que vem dirigindo, ao longo dos últimos anos, o PARTIDO PROGRESSISTA. Não são raras, tampouco ocultas, as divergências internas.

O requerente posiciona-se sistematicamente contra os ideais da cúpula partidária e, especialmente, como ferrenho opositor da convergência de interesses com o PARTIDO DOS TRABALHADORES, por tratar-se de agremiações políticas, histórica e ideologicamente opostas.

Os documentos em anexo (ANEXO 4) comprovam os desacordos internos, a prevalência dos interesses da cúpula partidária e a irresignação da minoria, composta, entre outros, pelo Deputado LUIS CARLOS HEINZE, a saber:

(a) degravação do pronunciamento, realizado no dia 24 de março de 2015, durante reunião do Diretório Nacional do Partido Progressista em Brasília, e

(b) trecho da manifestação do Deputado JULIO DELGADO na Audiência Pública referente à CPI da Petrobras.

III.4 – QUADRO COMPARATIVO DE VOTAÇÕES

O doleiro ALBERTO YOUSSEF apontou integrantes do PARTIDO PRÓGRESSISTA que não estavam envolvidos no esquema criminoso: REBECA GARCIA, DIMAS FABIANO, RENZO BRAZ, VILALBA, IRACEMA PORTELA, ESPERIDIÃO AMIN, PAULO MALUF, GUILHERME MUSSI, JAIR BOLSONARO e ANA AMÉLIA LEMOS. Alegou, para justificar a afirmação, que tais parlamentares não votavam com o Governo (Termo de Colaboração nº 17, fls. 806/809, e Termo de Declaração Complementar nº 27, fls. 120/128).

Ao ser questionado como sabia que os referidos parlamentares não recebiam valores, o delator afirmou: “quando chegava a época das votações, os líderes faziam uma ‘listinha’, em que se apontava o nomes daqueles que certamente iriam votar no sentido da liderança” (Termo de Declaração Complementar nº 27 de Alberto Youssef, fls. 120/128).

Segundo as declarações do delator, somente recebia o valor da propina quem votasse com a liderança do partido, razão pela qual concluiu que os deputados acima nominados estavam fora do esquema criminoso.

No entanto, conforme comprova o quadro comparativo anexo (ANEXO 5), o Deputado Federal LUIS CARLOS HEINZE – apontado na lista dos que recebiam valores – exerce atividade parlamentar semelhante a dos colegas de bancada, apontados por YOUSSEF como “quem tem certeza que não receberam” (Termo de Declaração Complementar nº 27 de ALBERTO YOUSSEF, fls. 120/128).

Portanto, a postura política adotada pelo requerente em tudo se equipara aos demais parlamentares que foram “isentados de culpa” pelo delator, ao argumento de que não se consorciavam com as votações de interesse governamental.

III.5 – DOCUMENTOS PESSOAIS

Por fim, o requerente apresenta documentos referentes a bens, encargos, e demais elementos que retratam sua trajetória pessoal (ANEXO 6), tais como

- (a) declarações de Imposto de Renda dos anos de 2010 e 2014;
- (b) informe explicativo de patrimônio e dívidas;
- (c) informe com dados referentes às propriedades da família;

(c) receitas da atividade rural.

Requer, ainda, que os referidos documentos, por estarem acobertados por sigilo, não sejam disponibilizados às demais partes investigadas, na esteira do que vem sendo decidido pelo Ministro relator TEORI ZAVASCKI.

IV – PEDIDOS

O requerente pretende que a investigação siga o seu curso normal a fim de que os fatos apurados sejam devidamente esclarecidos, colocando-se, desde já, à disposição de Vossa Excelência para prestar esclarecimentos pessoais e técnicos que se fizerem necessários.

De modo a colaborar com a busca da verdade real, requer a juntada da documentação em anexo, na forma do que assegura o art. 5º, LV, da CF/88.

Requer, ainda, na forma do que assegura o art. 14 do Código de Processo Penal:

(i) seja determinada a oitiva de ALBERTO YOUSSEF, a fim de que lhe sejam formulados os seguintes questionamentos:

- 1) Se conhece pessoalmente o Deputado Federal LUIS CARLOS HEINZE;
- 2) Se confirma que, em seu depoimento gravado, afirmou não ter certeza de que LUIS CARLOS HEINZE recebeu valores do esquema criminoso;
- 3) Se os valores que ele referiu terem sido repassados às lideranças do Partido Progressista foram efetivamente encaminhados ao Deputado Federal LUIS CARLOS HEINZE;
- 4) Se possui alguma prova de que os valores que ele referiu terem sido repassados às lideranças do Partido Progressista foram efetivamente encaminhados ao Deputado Federal LUIS CARLOS HEINZE;

ANDREI ZENKNER SCHMIDT

A D V O G A D O S A S S O C I A D O S

2286

- 5) Se é possível que alguns integrantes da liderança do PARTIDO PROGRESSISTA tenham mostrado a lista de parlamentares a serem beneficiados com o esquema criminoso, porém apenas com o propósito de se locupletarem pessoalmente com tais valores;
- 6) Se tem conhecimento de quais projetos de lei de interesse do Governo Federal que teriam contado com a adesão do Deputado Federal LUIS CARLOS HEINZE, em razão dos pagamentos provenientes do esquema criminoso.

(ii) seja realizada acareação entre o Deputado Federal LUIS CARLOS HEINZE e ALBERTO YOUSSEF.

Brasília/DF, 30 de junho de 2015.



ANDREI ZENKNER SCHMIDT

OAB/RS 51-319



BRUNA ASPAR LIMA

OAB/RS 64.164

TAPIR ROCHA NETO

OAB/RS 84-515



DPF/MJ
Fl: 2287
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE APENSAMENTO

Aos 29 dia(s) do mês de julho de 2015, em cumprimento ao item 5, *in fine*, do Despacho de fl(s) 2238/2239 dos autos, faço o **APENSAMENTO** aos autos principais deste **RE n.º 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR (INQ. n.º 3989 - STF)**, com indicação de "SIGILOSO", do "ANEXO 1" que acompanhou a Petição Protocolo n.º PGR-00156744/2015, de fls. 2271/2286, o(s) qual(is) formo(u)ram) o **APENSO n.º XIII**, totalizando 203 (duzentas e três) folhas, do que, para constar, Eu, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado e em exercício na DICOR/DPF, lavro este termo.



DPF/MJ
Fl: 2288
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE APENSAMENTO

Aos 29 dia(s) do mês de julho de 2015, em cumprimento ao item 5, *in fine*, do Despacho de fl(s) 2238/2239 dos autos, faço o **APENSAMENTO** aos autos principais deste **RE n.º 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR (INQ. n.º 3989 - STF)**, com indicação de "SIGILOSO", do "ANEXO 2", do "ANEXO 3", do "ANEXO 4", do "ANEXO 5" e do "ANEXO 6", que acompanharam a Petição Protocolo n.º PGR-00156744/2015, de fls. 2271/2286, o(s) qual(is) formo(u)ram o **APENSO n.º XIV**, totalizando 94 (noventa e quatro) folhas, do que, para constar, Eu, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado e em exercício na DICOR/DPF, lavro este termo.

JUNTADA

Ao(s) 29 dia(s) do mês de julho de 2015, faço **juntada** aos autos do(s) documento(s) referido(s) no item(ns) 6, 7 e 8 do Despacho retro, de fl(s) 2238/2239. Eu, OS OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE DECLARAÇÕES

que presta **ALINE LEMOS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE**:

Ao(s) 08 dia(s) do mês de julho de 2015, neste(a) Edifício-Sede do Departamento de Polícia Federal, em Brasília/DF, onde presente se encontrava JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, compareceu **ALINE LEMOS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE**, sexo feminino, nacionalidade brasileira, união estável, filho(a) de Pedro da Silva Corrêa Oliveira Andrade Neto e de Maria Adelia Lemos Corrêa de Oliveira, nascido(a) aos 25/03/1973, natural de Recife/PE, instrução terceiro grau incompleto, profissão Empresário(a) portador(a) do Documento de Identidade n.º 4.198.963 - SDS/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 866.598.044-04, residente na(o) APART HOTEL LAKESIDE, situado no(a) SHTN, Trecho 01, Lote 02, Bloco C, Apto. 203, Projeto Orla 03, CEP 70800-200, Brasília/DF, fone (61) 3035-1247, celular (81) 99583-7000. **Cientificado acerca dos seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, inquirido(a) a respeito dos fatos pela Autoridade Policial, RESPONDEU: QUE** exerceu o mandato de Deputada Federal por duas legislaturas, tendo ingressado no ano de 2007 e permanecido até 2014; **QUE** desde sua juventude teve atuação política; **QUE** sua única filiação sempre foi o atual Partido Progressista; **QUE** indagada a respeito da origem dos mais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) aportados em sua campanha nas Eleições de 2010 e declarados como recursos próprios, a Declarante afirma que resultam de suas economias pessoais; **QUE** indagada junto a quem foi obtida a doação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) realizada pela CONSTRAN para a sua campanha nas Eleições de 2010, a Declarante afirma que tal valor não foi obtido diretamente por ela e sim pela Direção Nacional do Partido; **QUE** indagada com quem tratava do Partido quando da obtenção de doações, afirma que estes contatos eram feitos com o então Presidente, então Senador FRANCISCO DORNELLES, e também com o então Líder da Bancada na Câmara, o Deputado MÁRIO NEGROMONTE; **QUE** além destes nomes, cita ainda o nome de JOSÉ JANENE com sendo uma das pessoas com quem tinha contato para a obtenção de doações; **QUE**, no caso da doação da CONSTRAN, a Declarante não recorda com quem especificamente foi realizado o contato para a obtenção da doação; **QUE** afirma que sequer sabia quais seriam as empresas que realizariam doações para a sua campanha; **QUE** apenas era informada pela Direção Nacional do Partido de que estaria recebendo recursos financeiros para a mesma; **QUE** afirma que estas doações realizadas deveriam haver sido feita junto ao Diretório Nacional ou ao Diretório Estadual; **QUE** as doações foram realizadas diretamente na sua conta de campanha em razão do interesse do Diretório Nacional em fazer com que tais recursos chegassem diretamente a Declarante, sem passar pela Diretório Estadual do PP, à época presidido pelo Deputado PAULO MALUF, com quem a Declarante tinha desavenças políticas; **QUE**, portanto, não realizou qualquer tratativa junto às Empresas QUEIROZ GALVÃO, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e UTC ENGENHARIA, a fim de obter doações para a sua campanha nas Eleições do ano de 2010; **QUE** já esteve no escritório de ALBERTO YOUSSEF localizado na Avenida São Gabriel, em São Paulo/SP; **QUE** esteve neste escritório em torno de dez vezes; **QUE** afirma na maioria das vezes em que esteve no escritório da Avenida São Gabriel, estava acompanhando seu pai;

QUE não sabe o que seu pai ia fazer no escritório de ALBERTO YOUSSEF; **QUE** a informação que tinha até então era de que ALBERTO YOUSSEF era um empresário bem sucedido; **QUE**, além das idas com seu pai, afirma que esteve uma outra vez no escritório de YOUSSEF a fim de ter uma conversa com ENIVALDO QUADRADO, sobre sua estratégia de defesa com relação à Ação Penal n.º 470; **QUE** não conseguiu se encontrar com ENIVALDO QUADRADO nesta ocasião, uma vez que ele não se encontrava; **QUE** esteve ainda outras duas ou três vezes para tratar com ALBERTO YOUSSEF a respeito de fundos de investimento administrados por ALBERTO YOUSSEF e que poderiam levar recursos a municípios da base eleitoral da Declarante; **QUE**, inclusive, em uma destas reuniões estava acompanhada do Prefeito GERALDO GARCIA, do Município de Salto/SP; **QUE** também esteve, por duas ou três vezes, no escritório de ALBERTO YOUSSEF localizado na Avenida Renato Paes de Barros; **QUE** retifica sua afirmação anterior e esclarece que a reunião que teria com ENIVALDO QUADRADO deveria haver sido realizada no escritório de YOUSSEF da Avenida Renato Paes de Barros e não da Avenida São Gabriel; **QUE** afirma que as outras vezes em que esteve no escritório da Renato Paes de Barros foi para tentar encontrar ENIVALDO QUADRADO, para tratar do caso da Ação Penal n.º 470; **QUE** conheceu ALBERTO YOUSSEF em um restaurante chamado BRASSERIE VICTÓRIA, localizado no Itaim, restaurante tradicional costumeiramente frequentado por PEDRO CORRÊA, JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF; **QUE** afirma que não tinha relação próxima com ALBERTO YOUSSEF; **QUE** raramente teve encontros sociais, geralmente em restaurantes, com ALBERTO YOUSSEF; **QUE** não frequentava a casa de ALBERTO YOUSSEF e ele tampouco frequentava a casa da Declarante; **QUE** afirma que não sabe se ALBERTO YOUSSEF viabilizou doações para a sua campanha nas eleições de 2010; **QUE**, porém, afirma que não solicitou ao mesmo que viabilizasse junto a qualquer empresa a realização de doações para a sua campanha; **QUE** afirma jamais haver recebido dinheiro em espécie das mãos de ALBERTO YOUSSEF; **QUE**, igualmente, afirma que jamais recebeu dinheiro em espécie por alguém a mando de ALBERTO YOUSSEF; **QUE** indagada a que atribui a afirmação de ALBERTO YOUSSEF de que seria um dos Parlamentares do PP beneficiados pelo esquema de corrupção na PETROBRAS, a Declarante afirma que não sabe por qual motivo ele fez tais afirmações; **QUE** afirma que não conhece RAFAEL ANGULO; **QUE** em sendo mostrada à Declarante uma foto de RAFAEL ANGULO, reafirma que não o conhece; **QUE** afirma que RAFAEL ANGULO nunca esteve em seu apartamento funcional em Brasília/DF, localizado na SQS 311, bloco B, Apto. 502, Bairro Asa Sul; **QUE** afirma jamais haver recebido dinheiro em espécie das mãos de RAFAEL ANGULO; **QUE** indagada se seu irmão, FÁBIO CORRÊA, já esteve na sede da Empresa GFD, a Declarante afirma que depois que os fatos investigados se tornaram públicos, soube que seu irmão esteve na GFD; **QUE** seu irmão disse à Declarante que esteve na GFD por algumas vezes, não sabendo precisar quantas; **QUE** segundo lhe informou esteve na GFD a pedido de seu pai, PEDRO CORRÊA; **QUE** foi casada com JOSÉ ANTÔNIO NEUWALD de 1994 a 2005; **QUE** desde de 2007 mantém um relacionamento com a pessoa de LAUDO ZIANI; **QUE** a Declarante acredita que LAUDO ZIANI não conhece RAFAEL ANGULO; **QUE** acredita que LAUDO ZIANI já esteve por uma ou duas vezes no escritório de ALBERTO YOUSSEF localizado na Avenida São Gabriel e também no escritório da Avenida Renato Paes de Barros; **QUE** nas vezes em que LAUDO esteve nos escritórios de ALBERTO YOUSSEF foram em companhia da Declarante, não sendo de seu conhecimento que ele tivesse ido sozinho a quaisquer dos escritórios de ALBERTO YOUSSEF; **QUE** TAIANA CAMARGO foi sua assessora de 2011 a 2012; **QUE** contratou TAIANA a pedido de seu pai, PEDRO CORRÊA; **QUE** não tinha conhecimento, quando a contratou, que a mesma tivesse um relacionamento com ALBERTO YOUSSEF; **QUE** não sabe de onde seu pai conhecia TAIANA CAMARGO; **QUE** afirma que a contratou pela necessidade de ter alguém na cidade de São Paulo/SP para organizar sua agenda e participar de eventos na cidade de São Paulo/SP; **QUE** conheceu PAULO ROBERTO COSTA após sua eleição, por volta do ano de 2007; **QUE** conheceu PAULO ROBERTO COSTA em uma audiência pública realizada na Comissão de Minas e Energia; **QUE** esteve no jantar realizado

pelo PP para PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** afirma haver chegado já no final do jantar, realizado no Restaurante FRANCISCO, provavelmente no ano de 2011; **QUE** não acredita que o jantar tenha sido uma homenagem do PP a PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** não estava presente quando o mesmo recebeu de presente um relógio ROLEX; **QUE** este relógio foi comprado com dinheiro arrecadado junto aos Parlamentares do PP; **QUE** acredita que sua parte foi paga por seu pai; **QUE** afirma já haver encontrado PAULO ROBERTO COSTA no apartamento funcional de JOÃO PIZZOLATTI; **QUE**, nesta ocasião, a Declarante chegou ao apartamento mas esteve por pouco tempo com PAULO ROBERTO COSTA, uma vez que o mesmo já estava de saída; **QUE** estavam também presentes, além do PIZZOLATTI, MÁRIO NEGROMONTE, NELSON MEURER, PEDRO CORRÊA e dois ou três Prefeitos; **QUE** afirma que não houve qualquer conversa da Declarante com PAULO ROBERTO COSTA, tendo apenas o cumprimentado uma vez que ele já se encontrava de saída; **QUE** afirma que jamais tratou ou pediu a PAULO ROBERTO COSTA recursos em dinheiro, ou sob a forma de doação eleitoral, decorrentes do esquema de corrupção na PETROBRAS; **QUE** indagada da origem dos R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta mil reais) em espécie declarados à Justiça Eleitoral em 2010, a Declarante afirma que este valor decorre de suas economias pessoais e que o mantinha em espécie por receio em razão de demandas trabalhistas que respondia; **QUE** as cabeças de gado também declaradas à Justiça Eleitoral em 2010 se encontravam na Fazenda BOA ESPERANÇA, localizada no Município de Brejo da Madre de Deus/PE; **QUE** esta fazenda é uma das fazendas de propriedade seu pai, PEDRO CORRÊA; **QUE** além desta fazenda, seu pai também possui uma outra fazenda, no mesmo município, localizada no Distrito de Barra de Farias; **QUE**, igualmente, os R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em espécie declarados à Justiça Eleitoral em 2014, também são decorrentes de suas economias pessoais; **QUE** as novecentas e trinta e duas cabeças de gado declaradas em 2014, também estavam na Fazenda BOA ESPERANÇA; **QUE** os R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) emprestados ao seu atual companheiro decorrem também de suas economias pessoais; **QUE** todos estes bens e valores se encontram devidamente informados em suas Declarações Anuais de Imposto de Renda; **QUE** afirma que não é proprietária de uma unidade no Flat THE CAPITAL na cidade de São Paulo/SP; **QUE** este imóvel é objeto de litígio judicial da Declarante com seu ex-marido; **QUE** este imóvel pertence à Empresa DALLYSTONE, empresa em nome de NICOLE e JONATHAN NEUWALD, filhos de seu ex-marido; **QUE** não possui outros bens além daqueles constantes de sua última Declaração de Bens à Justiça Eleitoral; **QUE** não é sócia de qualquer pessoa jurídica; **QUE** não participa de qualquer sociedade por intermédio de terceiros; **QUE** não possui bens em nome de terceiros; **QUE** atualmente não movimentava recursos por meio de terceiros; **QUE** durante o período em que foi Deputada movimentou recursos por meio das seguintes pessoas: VERA LÚCIA LEITE SOUSA SHIBA, sua funcionária desde 2012, que tinha procuração para movimentar sua conta-salário da Câmara dos Deputados e também sua conta da NUVEP, conta para custeio das verbas indenizatórias do cargo de Deputado; MEIRE, então Chefe de Gabinete da Declarante, com procuração também para movimentar as duas contas; e VANESSA SOARES, então Secretária da Declarante; **QUE** REINASCI CAMBUI DE SOUZA foi uma funcionária lotada no Gabinete da Declarante, indicada por seu pai, PEDRO CORRÊA; **QUE** afirma que REINASCI não prestava serviços diretamente à Declarante e acreditava que tais serviços eram prestados no interesse da Declarante, porém subordinados a pessoa de IVAN VERNON GOMES TORRES JUNIOR; **QUE** IVAN VERNON era um funcionário da Câmara dos Deputados cuja lotação a Declarante não sabe; **QUE** IVAN VERNON prestava serviços à estrutura partidária do PP, inclusive à Declarante e, principalmente, ao seu pai, PEDRO CORRÊA; **QUE** indagada se no período de 2007 a 2014 recebia algum outro rendimento além de seus salários como Deputada Federal, esclarece que, acredita que de 2006 a 2008, recebeu o valor do aluguel de dois imóveis pertencentes ao MOINHO SÃO CRISTÓVÃO, decorrentes de um acordo informal de sua separação; **QUE** este Moinho se encontra também em nome dos filhos de seu ex-marido, NICOLE e JONATHAN NEUWALD; **QUE** o valor dos aluguéis recebidos eram em torno de sete

a dez mil reais; **QUE** não se recorda o endereço exato destes imóveis, sabendo que estão localizados no Itaim; **QUE** afirma não ser sócia do MOINHO SÃO CRISTÓVÃO; **QUE** indagada a respeito da Empresa CAMINHONEIRO VEÍCULOS declarada ao TSE em 2010, informa que tal empresa não lhe gerou rendimentos no período de 2007 a 2014; **QUE** também recebia rendimentos decorrentes das cabeças de gado que possuía na fazenda de seu pai; **QUE** todos os ganhos obtidos com as cabeças de gado se encontram devidamente informados em suas Declarações de Imposto de Renda. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Foi então advertido^(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Encerrado o presente que, lido e achado conforme, assinam com o^(a) Declarante, na presença de seu^(suas) Advogado^(a,s) MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, inscrito^(a) na OAB/DF sob n.º 21932, com Escritório no^(a) EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, situado no^(a) SHIS, QL 14, Conjunto 05, Casa 17, Bairro Lago Sul, CEP 71640-055, Brasília/DF, comercial (61) 2102-7898, celular (61) 8118-6160, e, comigo, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado^(a) e em exercício no^(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL :.....

DPF JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Matrícula/DPF n.º 9.518

DECLARANTE :.....

ALINE LEMOS GORREÁ DE OLIVEIRA ANDRADE

ADVOGADO^(A) :.....

MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, OAB/DF n.º 21932

ESCRIVÃO^(A) :.....

EPF OEZER SOUSA BARROSO, Matrícula/DPF n.º 14.368

ILUSTRE DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - DICOR
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL - MJ

2293
A

Excelentíssimo Senhor
JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA
DOUTO DELEGADO FEDERAL
Responsável pelo Inquérito nº 3989 -
Grupo de Inquéritos do STF (GINQ)

Waldir Maranhão e outros, devidamente qualificados nos autos do Inquérito nº 3989 do c. STF, por seus advogados, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer cópia integral destes autos, incluindo a mídia que se encontra anexa aos presentes autos.

Respeitosamente.

Brasília, 08 de julho de 2015.

MICHEL SALIBA OLIVEIRA
OAB/DF 24.694

Gabriela Peixoto
GABRIELA GUIMARÃES PEIXOTO
OAB/DF 30.789

Recebido em 09, 07, 2015
Ass: AS 10h40 min
Mat: Dezer Sousa Barros
Direção de Polícia Federal
Mat.: 14.368

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, os poderes que me foram conferidos por **João Alberto Pizzolati Júnior, Carlos Magno Ramos, Lázaro Botelho Martins, Nelson Meurer, Pedro da Silva Corrêa de Oliveira Andrade Neto, Roberto Sérgio Ribeiro Coutinho Teixeira e João Sandes Júnior** nos autos do Inquérito tombado sob o nº 3989, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, a **Janaina da Silva Leme dos Santos**, brasileira, solteira, estudante de direito, inscrita na OAB/DF sob o nº 13.418/E, portadora do RG nº 43.055.934-3 – SSP/SP, com mesmo endereço profissional, ou seja, no SHIS, QI 09, Conj. 14, Casa 09, Tel: (61) 3322-4421 e Fax (61) 3226-3505, Brasília/DF.

Brasília, 08 de junho de 2015.


GABRIELA GUIMARÃES PEIXOTO
OAB/DF 30.789



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE CÓPIAS

Ao(s) 09 dia(s) do mês de julho de 2015, neste(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, em cumprimento à determinação da Autoridade Policial, Delegado(a) de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, foram fornecidas **CÓPIAS DIGITALIZADAS** dos **Volumes n.ºs 09** (a partir das fls. 1781), **10** (integral) e **11** (até a fl. 2237, v.º) dos autos do **Registro Especial n.º 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR (INQ. n.º 3989 - STF)**, inclusive do conteúdo das mídias de fls. 1968 e 2064, ao(a) Sr(a) **JANAINA DA SILVA LEME DOS SANTOS**, Estagiária de Direito, inscrito(a) na OAB/DF sob n.º 13418/E, com Escritório na SALIBA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, situado no(a) SHIS, QI 09, Conjunto 14, Casa 09, bairro Lago Sul, CEP 71625-140, Brasília/DF, comercial (61) 3322-4421, celular (61) 8294-7424, conforme Instrumento de Substabelecimento, datado de 08/06/2015, fornecido pelo(s), a) Sr(s), a) Advogado(s), a) **GABRIELA GUIMARÃES PEIXOTO**, inscrito(s), a) na OAB/DPF sob o(s) n.º(s) 30789, Procurador(a,es) do(s), a) Sr(s), a) **JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JUNIOR, CARLOS MAGNO RAMOS, LÁZARO BOTELHO MARTINS, NELSON MEURER, PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO, ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO COUTINHO TEIXEIRA e JOÃO SANDES JÚNIOR**. Eu,  **OEZER SOUSA BARROSO**, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado e em exercício no(a) DICOR/DPF, que o lavrei.

Assinatura do(a) Estagiário(a) de Direito:

JANAINA DA SILVA LEME DOS SANTOS, OAB/DF n.º 13418/E

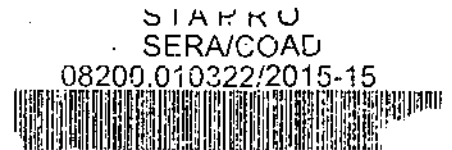
ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL -
CORREGEDORIA DA POLÍCIA FEDERAL EM BRASÍLIA:

Inquérito Policial nº 0003989 – Supremo Tribunal Federal

Recebido em 08/07/2015
Ass: AS 15h10min
Mat:

Oezir Sousa Barros
Escrivão de Polícia Federal
Mat.: 14.368

RENATO DELMAR MOLLING, já qualificado, por seus Advogados, ao final assinados, vem, respeitosamente, a Vossa Senhoria, nos autos do Inquérito Policial em epígrafe, oriundo do Supremo Tribunal Federal, expor e requerer o que segue: — —

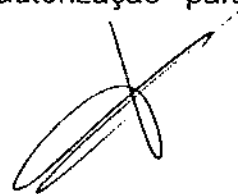


O REQUERENTE prestou declarações em 08/04/2015 nas dependências da Polícia Federal de Brasília, oportunidade em que foi devidamente assistido por seus Advogados.

Como foi manifestado na oportunidade, e como já havia sido dito anteriormente, o REQUERENTE tem o máximo interesse em fornecer informações e documentos que ilustrem a correta atividade que desempenha, bem como contribua para a apuração da verdade naquilo que lhe diz respeito.

Por conta desta disposição, apresentou provas documentais que servirão para nortear a investigação visando a apuração dos fatos que demonstrarão a ausência de participação, envolvimento de qualquer maneira nos fatos investigados.

Para fins de complementação, o REQUERENTE apresenta em anexo as Declarações de Imposto de Renda faltantes, relativas aos exercícios de 2013 e 2015, independente de sua autorização para a suspensão do sigilo fiscal anteriormente manifestada.



CONCLUSÃO

Aos oito dias do mês de julho do ano de 2015 (8/7/2015), faço este expediente **Protocolo n.º 08200.010322/2015-15**, juntamente com o envelope pardo lacrado que a acompanhou, **conclusos** ao Sr. Delegado de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, lotado e em exercício na DICOR/DPF, do que, para constar, eu, **OEZER SOUSA BARROSO**, Escrivão de Polícia Federal, Primeira Classe, Matrícula/DPF n.º 4.368, lotado na DICOR/DPF, lavro este termo.

30350957878 Inq 3989

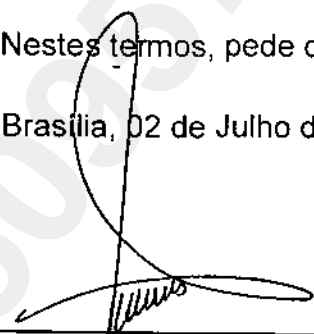
2297
↗

Face ao exposto, requer:

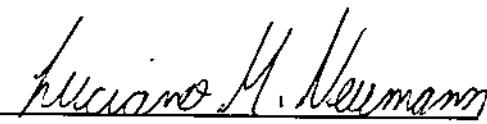
- a) Sejam os documentos acima relacionados juntados aos autos do Inquérito Policial nº 0003989, cujo conhecimento será dado ao Eminentíssimo Relator Ministro Teori Albino Zavascki e ao Juiz Federal Márcio Schiefler Fontes, este designado para conhecer das investigações;
- b) Seja informado ao REQUERENTE se há necessidade de apresentação de novos documentos a juízo da autoridade policial, os quais, **se solicitados, serão ofertados espontaneamente**, para fins de agilizar a presente investigação;
- c) Seja informado ao REQUERENTE se foram aportados aos autos, por solicitação de Vossa Senhoria, dados e/ou documentos que estejam cobertos pelo sigilo constitucional;
- d) Seja autorizada a cópia das mídias existentes no inquérito que digam respeito ao REQUERENTE.

Nestes termos, pede deferimento.

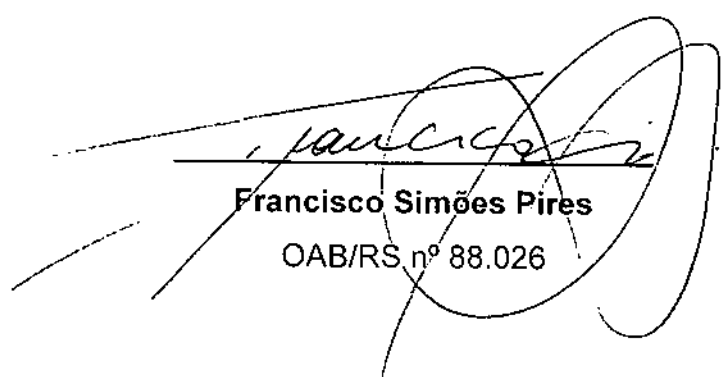
Brasília, 02 de Julho de 2015.



Vanir de Mattos
OAB/RS nº 32.692



Luciano Manini Neumann
OAB/RS nº 82.374

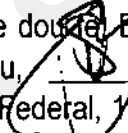


Francisco Simões Pires
OAB/RS nº 88.026



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, em atenção ao disposto no item 8, *in fine*, do Despacho retro, de fls. 2238/2239, e após sua devida aposição em envelope lacrado, com a identificação de "SIGILOSO", **PROMOVI A JUNTADA AO APENSO N.º 01** dos autos principais deste RE n.º 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR (INQ. 3989 - STF), da Declaração de Ajuste Anual - Exercício 2013 / Ano-Calendário 2012 - em nome de RENATO DELMAR MOLLING, inscrito no CPF/MF sob o n.º 320.912.060-91, a qual formou a fl. 160 daquele Apenso n.º 01. **CERTIFICO AINDA QUE** apenas a Declaração de Ajuste Anual - **Exercício 2013 / Ano-Calendário 2012**, acompanhou a Petição SIAPRO SERA/COAD n.º 08200.010322/2015-15, de fls. 2296/2297. O referido é verdade e douço em Brasília/DF, aos 29 dia(s) do mês de julho de 2015. Eu,  **OEZER SOUSA BARROSO**, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que a lavrei.

JUNTADA

Ao(s) 29 dia(s) do mês de julho de 2015, faço **juntada** aos autos do(s) documento(s) referido(s) no item(ns) 9, 10 e 11 do Despacho retro, de fl(s) 2238/2239. Eu, ~~JOÃO~~ JOÃO OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.

ILÚSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Ref: INO 3989 (RE 08)

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, por seu advogado que esta subscreve, nos autos do inquérito em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer cópia dos presentes autos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília (DF), 9 de julho de 2015.

Marcelo Luiz Ávila de Bessa

OAB/DF n.º 12.330


Rafael Ferracina

OAB/DF n.º 35.893

g:\rafael.ferracina\josé otávio germano\juntada procuração e subs stf inq 3989 (pet 5260).doc



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE CÓPIAS

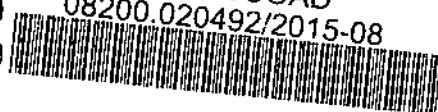
Ao(s) 10 dia(s) do mês de julho de 2015, neste(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, em cumprimento à determinação da Autoridade Policial, Delegado(a) de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, foram fornecidas **CÓPIAS DIGITALIZADAS** dos **Volumes n.ºs 10 (integral) e 11** (até a fl. 2237, v.º), dos autos do **Registro Especial n.º 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR (INQ. n.º 3989 - STF)**, ao(a) Sr(a) Advogado(a, s) RAFAEL FERRACINA, inscrito(a) na OAB/DF sob o n.º 35893, com Escritório na ÁVILA DE BESSA ADVOCACIA S / S, situado no(a) SHIS QL 12, Conjunto 02, Casa 10, Bairro Lago Sul, CEP 71630-225, Brasília/DF, comercial (61) 3364-7500, celular (61) 8244-3800, Procurador(a, es) do(a, s) Sr(a, s) **Deputado(a, s) Federal(a, is) LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA e JOSÉ OTAVIO GERMANO**. Eu, **OEZER SOUSA BARROSO**, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado e em exercício no(a) DICOR/DPF, que o lavrei.

Assinatura do(a, s) Advogado(a, s)


RAFAEL FERRACINA, OAB/DF n.º 35893

CONCLUSO
SERVICOS
Gamil Foppel

SIAPRO
SERV/COAD
08200.020492/2015-08



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL - DR. JOSELIO AZEVEDO DE SOUZA

2301

REF: RE 3989

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO, já qualificado nos autos de número em epígrafe, vem, por conduto de seu advogado subscritor, requerer a juntada do substabelecimento anexo, bem como o acesso amplo e irrestrito aos presentes autos, com a possibilidade de extração de cópias.

Nestes termos, pede deferimento.

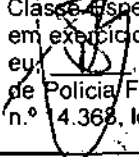
Salvador, 14 de julho de 2015

RAFAEL BRUNO DE SÁ

OAB/BA 33.954

SER/COAD/MS/06/09F - 11:51 - 14/Jul/2015 00:00:25/

CONCLUSÃO

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de 2015 (17/7/2015), faço este expediente **Protocolo n.º 08200.020492/2015-08, concluso** ao Sr. Delegado de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, lotado e em exercício na DICOR/DPF, do que, para constar, eu,  OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, Primeira Classe, Matrícula/DPF n.º 4.368, lotado na DICOR/DPF, lavro este termo.

30350957878 Inq 3989

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, **com reservas de iguais**, os poderes a mim outorgados por JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO, nos autos do inquérito de nº 3989, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, a RAFAEL BRUNO DE SÁ, inscrito na OAB/BA sob o número 33954, com endereço profissional constante do timbre desta.

De Salvador/BA para Brasília/DF, 14 de julho de 2015.

Gisela Borges
GISELA BORGES

OAB/BA 27.221

EXMO. SR. DR. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DA DELEGACIA DE
REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS - DELEFIN

Ref. RE n.º: 0008/2015-1 (INQ. n.º. 3989 – STF)

HENRY HOYER DE CARVALHO vem, pelo advogado signatário constituído – o qual protesta desde já pela juntada do instrumento de procuração anexo –, respeitosamente a V. Exa., **requerer vista e cópia aos autos do procedimento em epígrafe, com base no artigo 7º, inciso XIV, da Lei n.º 8.906/94, bem como na Súmula Vinculante n.º 14 do Excelso Supremo Tribunal Federal.**

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2015.

GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA

OAB/RJ 123.924

Recebido em
20/07/2015
às 17h20min
EPF 14368

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, às 17h20min, recebi o presente expediente, o qual veio desacompanhado de qualquer/qualquer Instrumento(s) de Procuração. O referido é verdade e dou fé. Brasília/DF, aos 20 dia(s) do mês de julho do ano de 2015. Eu, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, Primeira Classe, Matrícula/DPE n.º 4.368, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que a lavrei.

CONCLUSÃO


Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de 2015 (21/7/2015), faço este expediente (Petição s/n.º, datada de 20/07/2015, interposta pelo Advogado GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA, OAB/RJ n.º 123.924, em nome de HENRY HOYER DE CARVALHO), **concluse** ao Sr. Delegado de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, lotado e em exercício na DICOR/DPF, do que, para constar, eu, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, Primeira Classe, Matrícula/DPF n.º 4.368, lotado na DICOR/DPF, lavro este termo.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **HENRY HOYER DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 5589/CRA, inscrito sob o CPF de nº 091.509.727-72, residente à Rua Hélio Maurício, 125, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, nomeia e constitui seus procuradores o advogado **GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA** e os estagiários de Direito **MARCO TÚLIO GUIMARÃES EBOLI**, **GABRIELLE GONÇALVES ROSOSTOLATO** e **HARE SILVEIRA BRASIL DE LIMA**, inscritos na OAB/RJ sob os números 123.924, 200.372-E, 200.547-E e 203.769-E, respectivamente, todos com escritório à Rua do Mercado, nº 7/8º andar, Centro – Nesta, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia*, em especial para representa-lo nos autos do procedimento RE nº 0008/2015-1 (INQ nº. 3989 – STF) em trâmite perante a Polícia Federal de Brasília, podendo os outorgados praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reservas, os poderes ora conferidos pelo outorgante.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2015.


HENRY HOYER DE CARVALHO

Recebido em	23, 07, 2015
Ass:	
Mat:	Oezir Sousa Barros

Mat.: 14.368



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE CÓPIAS

Ao(s) 23 dia(s) do mês de julho do ano de 2015, no(a) Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento à determinação da Autoridade Policial, Delegado(a) de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9518, lotado(a) e em exercício no(a) DICOR/DPF, foram fornecidas **CÓPIAS DIGITALIZADAS** dos Volumes Principais de n.ºs 01 a 11 dos autos do **Registro Especial n.º 0008/2015-1 – GINQ/STF/DICOR (Inquérito n.º 3989 – STF)**, ao(a, s) Sr(a, s). Estagiário(a, s) de Direito MARCO TÚLIO GUIMARÃES EBOLI, inscrito(a, s) na OAB/RJ sob o n.º 200372-E, do Escritório SILVIO & GUSTAVO TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, situado no(a) Rua do Mercado, n.º 7, 8º Andar, Bairro Centro, CEP 20010-120, Rio de Janeiro/RJ, comercial (21) 2232-2244, celular (21) 97172-7050, Procurador(a, es) do(a) Sr(a). **HENRY HOYER DE CARVALHO**. Eu, D , OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, Primeira Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício no(a) DICOR/DPF, que o lavrei.

Assinatura do(a, s) Estagiário(a, s) de Direito:


MARCO TÚLIO GUIMARÃES EBOLI, OAB/RJ n.º 200372-E



DPF/MJ
Fl: 2306
Rub: A

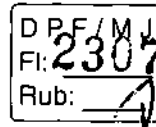
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, em atenção ao teor dos itens 8 e 10 do Despacho retro, de fls. 2238/2239, enviei, via email institucional, as transcrições dos referidos itens, respectivamente, aos Peticionários de fls. 2296/2297 e de fls. 2301/2302. O referido é verdade e dou fé. Brasília/DF, aos 30 dia(s) do mês de julho de 2015. Eu, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que a lavrei.

CONCLUSÃO

Ao(s) 30 dia(s) do mês de julho de 2015, em atenção ao disposto no item 12 do Despacho retro, de fls. 2238/2239, faço estes autos **conclusos** ao(a) Delegado(a) de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA. Eu, OS OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

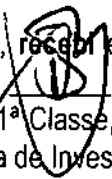
DESPACHO

1. Intimem-se os investigados ANÍBAL FERREIRA GOMES e JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS.
2. Junte-se a petição e os demais documentos apresentados pela defesa do investigado SIMÃO SESSIM, que visa ao adiamento de sua oitiva para o mês de outubro em razão de problemas de saúde do investigado. Defere-se o pedido em face do relatório médico que o acompanha.
3. Oficie-se ao Ministro Luiz Roberto Barroso, responsável pela execução das penas dos condenados na Ação Penal nº 470, solicitando autorização para realização da oitiva do condenado PEDRO HENRY NETO, a ser realizada no dia 26/08 do presente mês na cidade de Cuiabá, na Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Mato Grosso.
4. Expeça-se carta precatória à SR/DPF/MT solicitando a intimação do investigado PEDRO HENRY NETO a fim de que seja realizada a sua inquirição, a ser realizada na data preferida.
5. Juntem-se os Termos de Declarações nº 01, 02, 03, 04 e 05, prestados por ALBERTO YOUSSEF no interesse da instrução do presente inquérito.
6. Juntem-se os Termos de Declarações nº 01, 02, 03 e 04, prestados por PAULO ROBERTO COSTA no interesse da instrução do presente inquérito.
7. Junte-se o Termo de Declarações prestadas por HENRY HOYER.
8. Juntem-se as petições e os respectivos Termos de Cópias obtidas pela defesa dos investigados JOSÉ OTÁVIO GERMANO, ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA, JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JÚNIOR, CARLOS MAGNO RAMOS, LÁZARO BOTELHO MARTINS, NÉLSON MEURER, PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO, ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO COUTINHO TEIXEIRA, JOÃO SANDES JÚNIOR e RENATO DELMAR MOLLING.
9. Oficie-se ao Ministro Relator conforme minuta.
10. Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 10 de agosto de 2015.

Josélio Azevedo de Sousa
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Mat. 9518

DATA

Ao(s) 10 dia(s) do mês de agosto de 2015, recebi estes autos com o Despacho da Autoridade Policial. Eu,  OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.



DPF/MJ
Fl: 2308
Rub: /

CÓPIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

Ofício n.º 0773/2015 - RE 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2015.

URGENTE - STF

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Deputado(a) Federal ANÍBAL FERREIRA GOMES
Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, Gabinete 731
CEP 70160-900
Brasília-DF
Telefone (61) 3215-5731 / Fax (61) 3215-2731

Assunto: **Agendamento de oitiva ref. ao Inquérito n.º 3989 - STF.**

Senhor(a) Deputado(a)

A fim de instruir os autos do **Inquérito n.º 3989 - STF**, autuado neste Departamento de Polícia Federal como **Registro Especial n.º 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR**, e em cumprimento à determinação do Supremo Tribunal Federal, solicito o comparecimento de Vossa Excelência nesta Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09/10, 7º Andar, Sala 704, Edifício-Sede/DPF, no **dia 19 de agosto de 2015 (quarta-feira), às 09h00min**, para realização de sua oitiva, a fim de prestar declarações no interesse da Justiça.

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos, favor entrar em contato por meio do endereço eletrônico ginq1@dpf.gov.br, ou através dos números de telefone disponibilizados no rodapé deste ofício.

Atenciosamente,

JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA
Delegado de Polícia Federal

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA TRANSMISSÃO

HORA : 08/11/2015 14:17
NOME : GINQ/STF/DICOR
FAX : 61-20248048
TEL : 61-20248048
NÚMERO: D000B6J917283

DIA, HORA
NÚMERO DE FAX/NOME
DURAÇÃO
PÁGINAS
RESULT.
MODO

08/11 14:17
032152731
00:00:26
01
OK
NORMAL
ECM

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE este Ofício n.º 0773/2015 - RE 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR, de 10/08/2015, de fl(s) 2308, foi encaminhado nesta data ao(a) seu(sua) destinatário(a) inicialmente, via fax, através do n.º de telefone (61) 3215-2731, sendo seu recebimento confirmado por volta das 14h25min do mesmo dia de seu envio, através do n.º de telefone (61) 3215-5731, por pessoa que se identificou como sendo ANA PERCIA, Chefe de Gabinete, Ponto n.º 120681; e, após, via CORREIOS, através do Setor de Relações Administrativas (SERA/COAD) deste Edifício-Sede/DPF. O referido é verdade e dou fé. Brasília/DF, aos 11 dia(s) do mês de agosto de 2015. Eu, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício na DICOR/DRE, que a lavrei.



DPE/MJ
Fl. 2309
Rub: 4

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

CÓPIA

Ofício n.º 0774/2015 - RE 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2015.

URGENTE - STF

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Senador(a) da República JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
Senado Federal - Praça dos Três Poderes
Anexo I - 15º Andar
CEP 70165-900
Brasília/DF
Telefone: (61) 3303-2261 / Fax: (61) 3303-1695

Assunto: **Agendamento de oitiva ref. ao Inquérito n.º 3989 - STF.**

Senhor(a) Senador(a)

A fim de instruir os autos do **Inquérito n.º 3989 - STF**, autuado neste Departamento de Polícia Federal como **Registro Especial n.º 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR**, e em cumprimento à determinação do Supremo Tribunal Federal, solicito o comparecimento de Vossa Excelência nesta Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09/10, 7º Andar, Sala 704, Edifício-Sede/DPF, no **dia 20 de agosto de 2015 (quinta-feira)**, às **09h00min**, para realização de sua oitiva, a fim de prestar declarações no interesse da Justiça.

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos, favor entrar em contato por meio do endereço eletrônico ginq1@dpf.gov.br, ou através dos números de telefone disponibilizados no rodapé deste ofício.

Atenciosamente,

JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA
Delegado de Polícia Federal

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA TRANSMISSÃO

HORA : 08/11/2015 14:12
NOME : GINQ/STF/DICOR
FAX : 61-20248048
TEL : 61-20248048
NÚMERO: D00086J917283

DIA;HORA
NÚMERO DE FAX/NOME
DURAÇÃO
PÁGINAS
RESULT.
MODO

08/11 14:12
033031695
00:00:41
01
OK
NORMAL

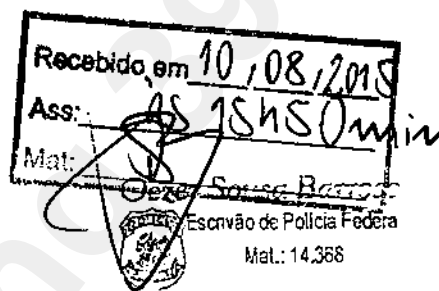
CERTIDÃO

CERTIFICO QUE este Ofício n.º 0774/2015 - RE 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR, de 10/08/2015, de fl(s) 2309, foi encaminhado nesta data ao(a) seu(sua) destinatário(a), inicialmente, via fax, através do n.º de telefone (61) 3303-1695, sendo seu recebimento confirmado por volta das 14h21min do mesmo dia de seu envio, através do n.º de telefone (61) 3303-2261, por pessoa que se identificou como sendo ALEXANDRA OTANI, Secretária de Apoio de Gabinete, Matrícula n.º 189320; e, após, via CORREIOS, através do Setor de Relações Administrativas (SERA/COAD) deste Edifício-Sede/DPF. O referido é verdade e dou fé. Brasília/DF, aos 11 dia(s) do mês de agosto de 2015. Eu, AEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício na DICOR/DPF, que a lavrei.

JUNTADA

Ao(s) 11 dia(s) do mês de agosto de 2015, faço **juntada** aos autos do(s) documento(s) referido(s) no item(ns) 2 do Despacho retro, de fl(s) 2307. Eu, AEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.

Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Federal
Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado – DICOR/DPF



Ref.: Inquérito Policial nº 3989/DF

SIMÃO SESSIM, Deputado Federal, integralmente qualificado nos autos, vem à digna presença de Vossa Excelência, pelos advogados signatários, expor e requerer o quanto segue.

A presente investigação foi instaurada a partir de requisição da D. Procuradoria-Geral da República com o propósito de apurar a prática de crimes tipificados nos artigos 317 do Código Penal e 1º da Lei 9.613/98, ao fundamento de que o Sr. Simão Sessim poderia figurar como beneficiário de repasse de valores de natureza ilícita, decorrentes de crimes praticados em detrimento da Petrobrás S.A.

Impende registrar, no entanto, que a história de vida do peticionário fala em sentido diametralmente oposto: respeitado e admirado pela lisura e correção no desempenho de seus misteres, o peticionário, que

além de **Deputado Federal desde 1979**, é professor e médico, destacou-se, ao longo de dez mandatos como parlamentar, por sua retidão de caráter e busca incessante para fazer do Brasil um país melhor, jamais tendo havido qualquer dúvida acerca de sua idoneidade moral.

Com efeito, seu modesto patrimônio reflete exatamente esta realidade, evidenciando tratar-se de um homem simples, idealista, cuja atuação profissional sempre foi pautada por compromissos éticos e sociais.

Portanto, a presente inquisição representa algo verdadeiramente inusitado para o peticionário. Não obstante, tão logo tomou conhecimento de sua existência, se colocou à disposição dos órgãos competentes para quaisquer esclarecimentos que se reputasse necessários, de modo a afastar eventuais suspeitas.

Sucedeu que, passados alguns dias, viu-se obrigado a se submeter a procedimento cirúrgico na cidade de São Paulo, em decorrência de um quadro de estenose de uretra.

Bem sucedida a cirurgia, o peticionário, após período de repouso, pôde retomar suas atividades na Câmara dos Deputados, tendo sido, contudo, surpreendido em seguida por uma triste notícia: os exames médicos realizados por ocasião da intervenção que sofrera revelaram a existência de neoplasia (tumor) de próstata.

Em razão disso, atualmente está submetido a sessões diárias de radioterapia, conforme atestam as cópias dos documentos médicos anexos,

cujas vias originais foram peticionadas para juntada aos autos do inquérito nº 3978/STF.

Concomitantemente, o peticionário vem realizando tratamento fisioterápico em virtude de apresentar bexiga hiperativa, bem como se submetendo a seguidos exames de tomografia e ressonância nuclear, que lhe geram forte desgaste físico e emocional.

Muito embora se confie na sua recuperação, fato é que, hoje, o quadro clínico do Deputado Simão Sessim inspira cuidados, sobretudo em função de sua avançada idade - 80 anos - e seu debilitado estado de saúde, com histórico de diabetes e problemas cardíacos.

Assim, conquanto possua todo interesse no esclarecimento cabal dos fatos aqui apurados, o peticionário atualmente não reúne condições físicas e psicológicas para prestar um depoimento policial, mormente diante do desgaste emocional necessariamente decorrente do ato.

Por tais razões, pede, respeitosamente, seja a sua oitiva designada para outubro do fluente, quando, então, já encerradas as sessões de fisio e radioterapia, consoante previsão médica.

P. Deferimento e Juntada.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2015.

Rafael De Piro
OAB/RJ 137.706

Rodrigo Pitanguy
OAB/RJ 119.439

Luiza Aguiar
Luiza Aguiar
OAB/RJ 182.731

MS

2313

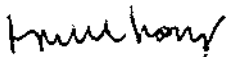
Dr. Miguel Srougi

professor titular de urologia
faculdade de medicina da USP

RELATÓRIO MÉDICO

O Sr. Simão Sessim apresentou-se em meu consultório em abril de 2015 com quadro de estenose de uretra (CID N 35), diagnosticado através de exame físico e indicação para tratamento cirúrgico. Em função disto, o paciente será submetido à uretrotomia endoscópica (56.06.022-0) em 28.05.15, no Hospital Sírio Libanês, São Paulo, onde deverá ficar internado por 3 dias e em repouso por 15 dias.

São Paulo, 24 de março de 2015.



Dr. Miguel Srougi

Dr. Miguel Srougi
CRM 15769
CPF 479.239.118-00


Resumo de Alta

Paciente	Simao Sessim	Atendimento	6.750.777
Idade	79a em 22d	Prontuário	356892
Sexo	Masculino	Dt. Entrada	26/05/2015 16:37:49
Convênio	Câmara dos Deputados	Leito	D1167
Médico Responsável	Dr. Miguel Srougi (CRM 15769)		

Motivo da Internação: Estenose de Uretra

	Uso do SAME
Diagnóstico Principal de Alta: estenose de uretra	CID
Outros Diagnósticos:	CID
	CID
	CID

Procedimentos Cirúrgicos	Data
Ressecção endoscópica da próstata	28/05/2015

Procedimentos Invasivos ou Exames com Sedação/Anestesia Realizados	Data

Intercorrências: Não

Tratamento/Principais Medicações Administradas:
 uretrotomia interna e rtup

O(a) Sr.(a) foi medicado(a) com antibiótico, é importante mantê-lo pelo período fixado: Sim - Obs.: conforme receita

Medição de alta? Não

Restrição de atividade física: Não

Dieta Especial: Não

Outras orientações: alta SOMENTE APOS VISITA DO PROF MIGUEL

Tipo de Saída: Alta

Motivo da Saída: Curado

Importante: Em caso de aparecimento de novos sinais/sintomas procure o seu médico ou retorne ao Hospital Sírio Libanês trazendo esta ficha

Data da Alta: 30/05/2015 08:00

Nome e CRM legível ou carimbo

 Dr. Flávia V. Ordones
 CRM-SF 134507

**EXAME ANATOMOPATOLÓGICO****Material ID: AP15-013404****Topografia: próstata****MACROSCOPIA**

Designação: Fragmentos de próstata

Fixador: formol tamponado

Descrição: múltiplos fragmentos irregulares e alongados de tecido prostático medindo em conjunto 4,0 x 3,0 x 0,5 cm, acastanhados.

Todo material submetidos a exame histológico (2B/ MF), assim designado:

1-A - 1-B - Fragmentos de próstata.

DIAGNÓSTICO – Fragmento de RTU de próstata:**- Adenocarcinoma de ácinos prostáticos Grau 7 (3+4) de Gleason comprometendo cerca de 10% dos fragmentos.****- Invasão perineural: não detectada.****Outros achados:****- Hiperplasia nodular (estromal e glandular) prostática****- Presença de infiltrado linfocitário formando agregados linfóides e fibrose dissociando o estroma**

Enziado em: 29/05/2015

Patologista Responsável: CRM 81945 DRA. MARILIA GERMANOS DE CASTRO

MLS

2316

Dr. Miguel Srougi

professor titular de urologia
faculdade de medicina da USP

SR. SIMÃO SESSIM

Cintilografia óssea

(Adenocarcinoma da próstata – CID: C61)

Dr. Miguel Srougi

junho/2015

M/S

2317

Dr. Miguel Srougi

professor titular de urologia
faculdade de medicina do USP

SR. SIMÃO SESSIM

Sangue

DHL ✓

Hemograma ✓

Creatinina ✓

Fosfatase ácida total e prostática ✓

Fosfatase alcalina ✓

PSA total ✓

Testosterona ✓

Hemossedimentação ✓

Proteína Reativa-C ✓

Junho/2015

Dr. Miguel Srougi

Dr. Miguel Srougi
CRM 15769

KMS

2318

Dr. Miguel Srougi

professor titular de Urologia
faculdade de medicina da USP

ATESTADO

O Deputado Simão Sessim foi submetido à intervenção cirúrgica em 28.05.2015 por CID N.40. no Hospital Sírio Libanês, São Paulo, e deverá permanecer afastado de qualquer atividade física ou profissional no período de 27.05.2015 à 27.06.2015.

São Paulo, 03 de junho de 2015.



Dr. Miguel Srougi

Dr. Miguel Srougi
CRM 15769
CPF 479.239.118-00

KLS

2319

Dr. Miguel Srougi

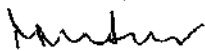
professor titular de Urologia
faculdade de medicina da USP

RELATÓRIO MÉDICO

O Sr. Simão Sessim foi por mim visto em abril de 2015 com antecedentes de ressecção endoscópica da próstata por hiperplasia benigna (2006), enucleação de neoplasia renal esquerda em 2011 (carcinoma de células renais) e piora recente das manifestações urinárias com quadro irritativo urinário. Exame físico e estudos por imagem do trato urinário revelaram a presença de possível estreitamento da uretra bulbar. Em função disto, foi recomendado ao paciente a realização de uretrotomia interna, intervenção realizada em 28.05.15 no Hospital Sírio Libanês, São Paulo. Sob anestesia geral, o paciente foi submetido à exploração endoscópica do trato urinário inferior, constatando-se a presença de compressão extrínseca não-obstrutiva da uretra por próteses penianas e áreas nodulares irregulares em uretra prostática. Exame da bexiga revelava a presença de trabeculação vesical e ausência de qualquer outra lesão significativa. Foi realizada ressecção dos nódulos prostáticos, sem manipulação da uretra ou da bexiga, executada de forma satisfatória, sem sangramento. No final da intervenção foi aplicada sonda vesical de Foley nº 20 e instituída irrigação vesical contínua. O paciente evoluiu no pós-operatório sem intercorrências; foi mantido com sonda vesical até o 1º dia de P.O. e teve alta no 2º dia de P.O., bem. O exame anátomo-patológico do material removido revelou a presença de adenocarcinoma da próstata Gleason 3 + 4, envolvendo 10% dos fragmentos.

Em função da intervenção realizada e do resultado anatomopatológico, o paciente deverá ser submetido a tratamento adjuvante para controle da neoplasia prostática, a ser iniciado entre 30 e 60 dias após a interveção.

São Paulo, 08 de junho de 2015.



Dr. Miguel Srougi

RELATÓRIO MÉDICO

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2015.

Ref.: Sr Simão Sesslm, 80 anos.

CID: C61.

O paciente acima referido possui o diagnóstico de neoplasia de próstata, iPSA 1.02ng/mL com toque retal normal (T1c). Ele foi submetido à ressecção transuretral de próstata em 28/05/15. No resultado histopatológico, foi evidenciado adenocarcinoma acinar Gleason score 7 (3+4), em 10% dos fragmentos analisados. Cintilografia óssea não demonstrou doença metastática óssea à distância. Devido idade e comorbidades (coronariana, diabetes) foi preferido tratamento não-cirúrgico. Desta forma, o paciente veio encaminhado para radioterapia radical exclusiva com finalidade curativa.

A técnica que utilizaremos será de intensidade modulada do feixe (IMRT) em arco (RapidArc), pois este recurso diminuirá significativamente as doses de radiação aos tecidos normais adjacentes normais adjacentes, como o reto, sigmóide e bexiga; reduzindo o risco de complicações tardias graves como retite e cistite actínica. A energia utilizada será 10MV em acelerador linear Trilogy®. Será utilizado colimador MLC HD de 120 lâminas com 2.5 mm de projeção no isocentro; este é hoje o colimador mais preciso do mercado. A dose prescrita será 78Gy, utilizando-se 2Gy/dia em um total de 39 sessões de radioterapia.

Este tratamento terá início por volta de 03/08/15 com término previsto para final de setembro. As sessões são diárias (de segunda a sexta-feira).


Durante o tratamento, a verificação e correção diária do posicionamento do paciente e da movimentação interna dos órgãos de risco serão feitas através de tomografia Cone Beam (IGRT – radioterapia guiada por imagem). Este procedimento visa à diminuição de erros de posicionamento e desvios de Isocentro que contribuiriam para maior taxa de falha local.

Segue abaixo a descrição do tratamento:

- Simulação com tomografia computadorizada própria para tratamento radioterápico prevista para 27/07/15;
- Utilização de imobilizadores (suporte de joelhos);
- Planejamento radioterápico utilizando IMRT utilizando software Eclipse®;
- Tratamento utilizando acelerador linear com 10MV e multileaf colimador em acelerador linear Trilogy®;
- Controle de qualidade e verificação diária do posicionamento através de IGRT (radioterapia guiada por imagem) utilizando Cone Beam;
- Consultas semanais de revisão.

Atenciosamente,

Isis Morikawa
Radioterapia
CPF: 62.02433-5



Multi-Imagem (Saddock de Sá ou Barra Shopping)

SOLICITAÇÃO MÉDICA

Ao Dr. Leonardo Kayat (CDPI)

Paciente: Simão Sessim

CID: C61.

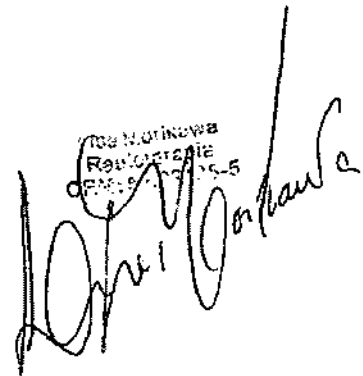
Solicito:

Ressonância nuclear magnética (3T) funcional de próstata e pelve.

Motivo da solicitação: Estadiamento e identificação de DIL. RTU em 28/05/15. LHP mostrou adenocarcinoma de próstata Gleason 7 (3+4) em 10% dos fragmentos, iPSA 1.067ng/mL.

Obs: Favor passar resultado preliminar via celular (21) 99804-6951 (Lisa Morikawa). Favor enviar imagens em DICOM em CD.

Atenciosamente,


Lisa Morikawa
Reumatologista
CRM: 22793-5



Prof. Dr.

Cristiano GomesINCONTINÊNCIA URINÁRIA | PRÓSTATA
UROLOGIA CRM 69405

São Paulo, 23 de Julho de 2015

Paciente: Sr. SIMÃO SESSIM

Solicito autorização para realização de tratamento fisioterápico com Biofeedback/electroestimulação para o Sr. SIMÃO SESSIM, apresentando bexiga hiperativa.

A fisioterapia pélvica com biofeedback/electroestimulação é um método conservador de tratamento para esta condição clínica.

A previsão inicial é de 10 sessões, sendo 2 sessões semanais por 5 semanas, podendo necessitar de sessões adicionais posteriormente, conforme a evolução clínica.

Atenciosamente,

Dr. Cristiano M. Gomes
Urologia
CRM-SP: 69405

Rua Barata Ribeiro, 237 cj 104-106
Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01308-000
Tel: (11) 3120-2565 | Cel: (11) 9 9944-6869
contato@dr cristianogomes.com.br
www.dr cristianogomes.com.br

Prof. Dr. Cristiano Mendes Gomes - CRM 69405
Doutor em Urologia pela Faculdade de Medicina da USP
"Fellow in Urology" - University of Pennsylvania - USA
Urologia

Cara Dra Lige,

O paciente Srão Jessim está em
tratamento fisioterapêutico para
IU com uso de eletroestimulação
intra cavitária (intra-anal), exercícios
de Kegel, biofeedback e estimulação
do nervo tibial.

Gostaria de saber se algum dos seus
você contra indica durante o tratamento
de radioterapia.

Favor me encaminhar uma liberação
por escrito para continuidade das
atividades de fisioterapia.

Me coloco a disposição para maiores
esclarecimentos.

05/08/15

Atenciosa men
Lívia Lopes.



DPF/MJ
Fl: 2325
Rub: 7

CÓPIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

Ofício n.º 0776/2015 - RE 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2015.

Supremo Tribunal Federal

12/08/2015 12:20 0038716



A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Ministro(a) Relator(a) ROBERTO BARROSO
Supremo Tribunal Federal
Brasília/DF

Assunto: **Autorização para realização de oitiva.**

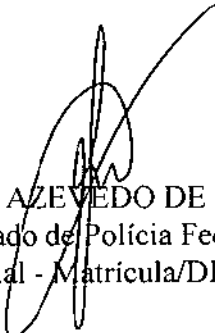
Referência: **Ação Penal n.º 470 - STF.**

Senhor(a) Ministro,

Visando instruir os autos do **Inquérito n.º 3989 - STF**, atuado no âmbito deste Departamento de Polícia Federal como **Registro Especial n.º 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR**, solicito a Vossa Excelência autorização para realização da oitiva do nacional **PEDRO HENRY NETO**, condenado nos autos da ação penal em referência, a fim de que preste esclarecimentos no interesse do prefalado apuratório.

Uma vez autorizada, a oitiva realizar-se-á no dia **26/08/2015 (quarta-feira)**, na Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Mato Grosso, na cidade de Cuiabá/MT.

Respeitosamente,


JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula/DPF n.º 9.518



DPF/MJ
Fl: 2326
Rub: 326

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

Memorando n.º 0571/2015 - RE 0008/2015-1 - GINQ/STF/DPF.

SIAPRO
SERA/COAD

08200 010325/2015-41



Brasília/DF, 10 de agosto de 2015.

URGENTE - STF

A Sua Excelência o Senhor
Corregedor Regional de Polícia Federal no Estado do Mato Grosso
COR/SR/DPF/MT

Assunto: **Carta Precatória ref. ao RE n.º 0008/2015-1 - GINQ (INQ. n.º 3989 - STF).**

Visando instruir os autos do **Inquérito n.º 3989 - STF**, autuado no âmbito desta Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado como **Registro Especial n.º 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR** e vinculado à denominada **"OPERAÇÃO LAVA JATO"**, solicito a Vossa Excelência determinar, **com a urgência que o caso requer**, a intimação pessoal de **PEDRO HENRY NETO**, conforme Mandado de Intimação n.º 0320/15 - RE n.º 0008/15-1 - GINQ/STF/DICOR, que segue em anexo.

Em razão do prazo exíguo concedido pelo STF, salientamos o que consta na Mensagem Circular n.º 006/2013 - COGER/DPF, de 22.05.13: **"Que as Cartas Precatórias do GINQ/CGCOR/COGER sejam atendidas em caráter de prioridade e urgência"**.

Por fim, solicito, que, após seu devido recebimento, a cópia e a via original do Mandado de Intimação em anexo sejam encaminhadas a este Grupo de Inquéritos do STF/DICOR/DPF, respectivamente, através do endereço eletrônico **ginq1@dpf.gov.br** e por malote.

Atenciosamente,

JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula/DPF n.º 9.518

SAS Quadra 6, Lotes 09/10 - Edifício-Sede/DPF - 7.º Andar - Salas 702, 703 e 704 - Brasília/DF
CEP 70.037-900 - Tels.: (61) 2024-8518 / 8048 - E-mail: **ginq1@dpf.gov.br**

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Diogenes Gomes Curado Filho" <diogenes.dgcf@dpf.gov.br>
Para: ginq1@dpf.gov.br
Data: 11/08/2015 15:13 (25 minutos atrás)
Assunto: Confirmação de leitura:PRECATÓRIA STF (URGENTE)_Memo. 0571/2015 - RE 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR, de 10/08/2015 (ref. INQ. 3989 STF)

Sua mensagem:PRECATÓRIA STF (URGENTE)_Memo. 0571/2015 - RE 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR, de 10/08/2015 (ref. INQ. 3989 STF) foi lida:Diogenes Gomes Curado Filho <diogenes.dgcf@dpf.gov.br> em 11/08/2015 15:13

JUNTADA

Ao(s) 11 dia(s) do mês de agosto de 2015, faço **juntada** aos autos do(s) documento(s) referido(s) no item(ns) 5, 6, 7 e 8 do Despacho retro, de fl(s) 2307. Eu, W OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, ¹a Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

DICOR/DPF
Fls. 2327
Rub. A

TERMO DE DECLARAÇÕES N.º 01

que presta **ALBERTO YOUSSEF**:

Ao_(s) 29 dia_(s) do mês de junho de 2015, nesta cidade de Curitiba/PR, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Paraná, onde presente se encontravam os Delegados de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, lotado_(a) e em exercício no_(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, e RICARDO HIROSHI ISHIDA, Primeira Classe, Matrícula/DPF n.º 16.092, lotado_(a) e em exercício no_(a) Diretoria de Inteligência Policial - DIP/DPF, compareceu ALBERTO YOUSSEF, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado_(a), filho_(a) de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, nascido_(a) aos 06/10/1967, natural de Londrina/PR, instrução segundo grau completo, profissão Empresário, RG n.º 3.506.470.2 - SSP/PR, CPF n.º 532.050.659-72, atualmente sob custódia na Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Paraná. **Cientificado acerca dos seus direitos constitucionais, o Declarante abre mão de seu direito de permanecer calado em razão de sua condição de réu colaborador, inquirido_(a) pela Autoridade Policial a respeito dos fatos ainda não tratados em seus diversos Termos de Colaboração, RESPONDEU QUE:** a Senhora CLEIDE, funcionária de JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI, era na verdade sua Governanta; **QUE** CLEIDE foi funcionária de JOSÉ JANENE desde quando o Declarante conheceu o mesmo; **QUE** CLEIDE, após o término do mandato de JOSÉ JANENE, em 2006, foi trabalhar no apartamento funcional de JOÃO PIZZOLATTI; **QUE** o Declarante acredita que CLEIDE presenciou diversas reuniões e talvez até mesmo entrega de valores no apartamento de JOÃO PIZZOLATTI; **QUE** o Declarante acredita que a ex-esposa de JOÃO PIZZOLATTI, EIKE WEEGE PIZZOLATTI, recebeu em sua residência valores destinados a JOÃO PIZZOLATTI; **QUE** os valores recebidos por EIKE foram provavelmente entregues por CARLOS ROCHA "CEARÁ", ou por outra pessoa a seu mando, na residência do então casal na cidade de Blumenau/SC; **QUE** em sendo lido ao Declarante trecho do Termo de Declarações de JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI (fl. 1934), o Declarante afirma que PIZZOLATTI conhecia RAFAEL ÂNGULO LOPEZ e JAYME ALVES DE OLIVEIRA, "JAYME CARECA", uma vez que os dois citados levaram valores do esquema para PIZZOLATTI; **QUE** em sendo lido ao Declarante trecho do Termo de Declarações de JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI (fl. 1935), o Declarante afirma que o jantar, do qual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

DICOR/DPF

Fls. 2328

Rub. _____

participou juntamente com PAULO ROBERTO COSTA, em Brasília/DF, foi organizado pelo próprio PP, possivelmente por JOÃO GENU; **QUE** JOÃO GENU apenas organizou o jantar, a pedido do Declarante; **QUE** a ideia do jantar em homenagem a PAULO ROBERTO COSTA surgiu em um jantar na cidade de São Paulo/SP, no Restaurante DINHO's, onde estavam presentes MÁRIO NEGROMONTE, NELSON MEURER, JOÃO PIZZOLATTI, PEDRO CORRÊA e o Declarante; **QUE** para esse jantar na cidade de São Paulo/SP os Parlamentares antes citados se hospedaram no Hotel GOLDEN TULIP PAULISTA PLAZA, que está localizado nas proximidades deste Restaurante; **QUE** o jantar em homenagem a PAULO ROBERTO COSTA, na cidade de Brasília/DF, foi pago pelo Declarante; **QUE** a conta do jantar foi em torno de trinta mil reais; **QUE** o Declarante pagou a despesa deste jantar em dinheiro; **QUE** o relógio ROLEX dado de presente a PAULO ROBERTO COSTA foi comprado pelo Declarante; **QUE** o relógio custou dezoito mil dólares e foi comprado junto a um cliente de NELMA KODAMA; **QUE** o Declarante entregou o relógio a MÁRIO NEGROMONTE; **QUE** foi MÁRIO NEGROMONTE quem entregou o relógio a PAULO ROBERTO COSTA durante o jantar; **QUE** ao contrário do mencionado por PIZZOLATTI, a presença do Declarante não causou constrangimento, que ao invés disto o que ocorreu foi que alguns Parlamentares quiseram se aproximar do Declarante; **QUE** o Declarante acredita que noventa por cento da Bancada do PP na Câmara dos Deputados e no Senado Federal esteve presente neste jantar; **QUE** o jantar ocorreu após as eleições e foi uma forma de homenagem a PAULO ROBERTO COSTA em razão dos valores arrecadados na campanha através dos contratos oriundos da PETROBRAS com os Empreiteiros; **QUE com relação a MÁRIO NEGROMONTE**, o Declarante afirma que a campanha de seu filho MÁRIO SILVIO MENDES NEGROMONTE JÚNIOR para Deputado Estadual, em 2010, foi custeada, em parte, com recursos procedentes do esquema de corrupção na PETROBRAS; **QUE** em sendo vista a Prestação de Contas do candidato MÁRIO NEGROMONTE JÚNIOR, o Declarante afirma que a doação de oitenta e cinco mil reais realizada pela JARAGUÁ EQUIPAMENTOS foi decorrente de acerto realizado pelo Declarante com MÁRIO NEGROMONTE, pai do então candidato a Deputado Estadual MÁRIO NEGROMONTE JÚNIOR; **QUE**, além disto, o Declarante também viabilizou doações, via Diretório Estadual, no valor total que não se recorda no momento; **QUE** em sendo mostrada ao Declarante a Prestação de Contas do Diretório Estadual do PP na Bahia, nas eleições de 2010, o Declarante afirma que as doações realizadas pela CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, no valor total de quinhentos mil reais, foram obtidas através de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

DICOR/DPF

Fls. 2329

Rub.

Declarante; **QUE**, salvo engano, a doação de duzentos mil reais realizada pela UTC ENGENHARIA S/A também foi obtida através do Declarante; **QUE** todas estas doações foram tratadas com MÁRIO NEGROMONTE; **QUE** o Declarante afirma que o apartamento que era utilizado por JOSÉ JANENE em São Paulo foi posteriormente alugado a MÁRIO NEGROMONTE; **QUE** foi o Declarante quem viabilizou esta locação e inclusive pagou pelo mobiliário do apartamento com recursos do esquema da PETROBRAS; **QUE** o valor pago pelo mobiliário foi pago à família de JOSÉ JANENE; **QUE** este pagamento se deu em espécie; **QUE** este apartamento foi ocupado pela filha de MÁRIO NEGROMONTE, DANIELA NEGROMONTE; **QUE** esta transferência ocorreu logo após o falecimento de JOSÉ JANENE; **QUE** este apartamento está localizado no Bairro do Itaim, em endereço que não se recorda; **QUE**, além do apartamento, o Declarante também adquiriu da família de JOSÉ JANENE um veículo PASSAT blindado que ficou para o irmão de MÁRIO NEGROMONTE, ADARICO NEGROMONTE; **QUE com relação a ARTHUR DE LIRA**, o Declarante afirma que o mesmo, no primeiro semestre do ano de 2011, realizou uma festa privada com garotas de programa na cidade de São Paulo/SP, no HOTEL EMILIANO; **QUE** ARTHUR DE LIRA contratou as garotas de programa com a pessoa de TATIANE MELO; **QUE** ARTHUR DE LIRA não pagou pelo programa; **QUE**, em razão disto, TATIANE MELO procurou o Declarante, uma vez que foi o próprio quem apresentou TATIANE a ARTHUR DE LIRA, a fim de que efetuasse o pagamento; **QUE** o Declarante pagou aproximadamente dez mil reais desta despesa deixada por ARTHUR DE LIRA; **QUE com relação a WALDIR MARANHÃO**, o Declarante afirma que viu WALDIR MARANHÃO por diversas vezes no apartamento funcional de JOÃO PIZZOLATTI nas reuniões de entrega e distribuição de dinheiro; **QUE** o Declarante afirma já ter visto WALDIR MARANHÃO receber dinheiro na residência de JOÃO PIZZOLATTI; **QUE** WALDIR MARANHÃO procurou o Declarante em seu escritório da Rua São Gabriel a fim de obter apoio financeiro para disputa do cargo de Líder do Partido na Câmara dos Deputados; **QUE** o Declarante afirma que a campanha para o cargo de Líder do Partido na Câmara custa entre quatro a cinco milhões de reais; **QUE** este valor se destina a compra de votos dos demais Parlamentares; **QUE** o valor do voto de um Parlamentar do PP depende do grau de importância dentro do Partido; **QUE** o valor dos votos variava de cinquenta a quinhentos mil reais; **QUE** afirma que enquanto JOSÉ JANENE estava vivo, o Declarante pagou por cerca de cinco eleições para o cargo de Líder do PP na Câmara; **QUE**, após a morte de JOSÉ JANENE, o Declarante pagou ainda pela eleição de NELSON MEURER para a Liderança do Partido na Câmara; **QUE** o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

Declarante negou o pedido de apoio financeiro feito por WALDIR MARANHÃO; QUE nesta ocasião o Declarante deu dez mil reais a WALDIR MARANHÃO a pedido do mesmo. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, assinam com o(a) Declarante, na presença de seu(sua, s) Advogado(a, s) TRACY JOSEPH REINALDET DOS SANTOS, inscrito(a) na OAB/PR sob o n.º 56300, com escritório na BRETAS ADVOGADOS, situado no(a) Rua Emiliano Pernetá, n.º 424, 1º Andar, salas 13 e 14, Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-080, comercial (41) 3022-5867, celular (41) 8841-8665, e, comigo, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL :
DPF JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Matrícula/DPF n.º 9.518

AUTORIDADE POLICIAL :
DPF RICARDO HIROSHI ISHIDA, Matrícula/DPF n.º 6.092

DECLARANTE :
ALBERTO YOUSSEF

ADVOGADO(A) :
TRACY JOSEPH REINALDET DOS SANTOS, OAB/PR n.º 56300

ESCRIVÃO(A) :
EPF OEZER SOUSA BARROSO, Matrícula/DPF n.º 14.368



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

DICOR/DPF
Fls. 2331
Rub. _____

TERMO DE DECLARAÇÕES N.º 02
que presta **ALBERTO YOUSSEF**:

Ao(s) 01 dia(s) do mês de julho de 2015, nesta cidade de Curitiba/PR, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Paraná, onde presente se encontravam os Delegados de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, e RICARDO HIROSHI ISHIDA, Primeira Classe, Matrícula/DPF n.º 16.092, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Inteligência Policial - DIP/DPF, compareceu ALBERTO YOUSSEF, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, nascido(a) aos 06/10/1967, natural de Londrina/PR, instrução segundo grau completo, profissão Empresário, RG n.º 3.506.470.2 - SSP/PR, CPF n.º 532.050.659-72, atualmente sob custódia na Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Paraná. **Cientificado acerca dos seus direitos constitucionais, o Declarante abre mão de seu direito de permanecer calado em razão de sua condição de réu colaborador. Inquirido(a) pela Autoridade Policial a respeito dos fatos ainda não tratados em seus diversos Termos de Colaboração, RESPONDEU QUE: com relação ao Senador CIRO NOGUEIRA, o Declarante afirma que a sua vinda para o Partido Progressista custou cento e cinquenta mil dólares; QUE este valor foi pago ao próprio CIRO NOGUEIRA; QUE este valor foi cedido a JOSÉ JANENE, a fim de que pagasse a CIRO NOGUEIRA; QUE este recurso foi cedido pelo próprio Declarante a JOSÉ JANENE; QUE os cento e cinquenta mil dólares não eram oriundos do esquema de corrupção na PETROBRAS, e sim procedentes de recursos próprios do Declarante, especificamente de recursos do esquema do BANESTADO; QUE no ano de 2011 foi chamado por CIRO NOGUEIRA para uma reunião na casa do mesmo; QUE o objetivo desta reunião era discutir o conflito interno do PP por conta dos recursos indevidos do esquema da PETROBRAS; QUE o Declarante disse a CIRO NOGUEIRA que os dois grupos do PP deveriam chegar a um consenso e parar com a exposição dos conflitos internos do Partido; QUE o Declarante disse ainda a CIRO NOGUEIRA que o mesmo poderia escolher outro**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

DICOR/DPF
Fls. 2332
Rub.

operador para arrecadar e distribuir os recursos decorrentes do esquema na PETROBRAS; **QUE** esta reunião ocorreu na residência de CIRO NOGUEIRA localizada em Brasília/DF, não sabendo precisar se no Lago Sul ou no Lago Norte, no segundo semestre de 2011; **QUE** o Declarante foi a Brasília/DF exclusivamente para conversar com CIRO NOGUEIRA; **QUE** esta reunião durou aproximadamente uma hora e trinta minutos; **QUE** a reunião se encerrou porque CIRO NOGUEIRA foi chamado para o Senado em razão de uma votação; **QUE** após esta reunião com CIRO NOGUEIRA, este passou a tratar diretamente com PAULO ROBERTO COSTA acerca da distribuição dos recursos indevidos da PETROBRAS; **QUE** este conflito no âmbito do PP chegou ao conhecimento do Palácio do Planalto, mas especificamente ao conhecimento de IDELI SALVATTI, então Ministra-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais e também de GILBERTO CARVALHO, Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República; **QUE** o Declarante faz tais afirmações porque PAULO ROBERTO COSTA mencionou claramente nas reuniões com Lideranças do PP que necessitava de uma indicação do Palácio do Planalto acerca de a qual dos grupos do PP o mesmo deveria direcionar os recursos do esquema de corrupção na PETROBRAS; **QUE** estas reuniões foram realizadas com a presença de JOÃO PIZZOLATTI, MÁRIO NEGROMONTE, PEDRO CORRÊA e NELSON MEURER; **QUE** durante um período de três ou quatro meses houve esta indefinição acerca de qual grupo efetivamente exerceria o comando do PP; **QUE** o Declarante ouviu de NELSON MEURER que o grupo a qual pertencia teria obtido o apoio do Palácio do Planalto acerca da permanência de seu grupo no comando do PP; **QUE** NELSON MEURER fez tal afirmação em uma ligação telefônica que teve com o Declarante após uma reunião que ele, NELSON MEURER, disse haver tido com IDELI SALVATTI e GILBERTO CARVALHO; **QUE** não sabe se a reunião citada por NELSON MEURER foi uma única reunião com os dois ou se foram reuniões distintas; **QUE** também MÁRIO NEGROMONTE relatou ao Declarante que se reuniu com IDELI SALVATTI e GILBERTO CARVALHO para tratar deste assunto; **QUE** tanto NELSON MEURER quanto MÁRIO NEGROMONTE disseram ao Declarante que trataram do assunto PETROBRAS com IDELI SALVATTI e com GILBERTO CARVALHO; **QUE** quando se refere ao tema PETROBRAS, obviamente, está se referindo ao esquema de distribuição de vantagens indevidas a Parlamentares do PP; **QUE** após estes fatos o Declarante foi substituído da condição de operador do



DICOR/DPF
Fls. 2333
Rub. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

esquema por HENRY HOYER; **QUE** foi comunicado por PAULO ROBERTO COSTA de tal mudança de operador; **QUE** a partir de então HENRY HOYER passou a ser o operador do esquema para o PP; **QUE**, na prática, o Declarante continuou atuando como operador uma vez que as empresas que pagavam pelo esquema não conheciam a figura de HENRY HOYER; **QUE** assim o Declarante, juntamente com HENRY HOYER, atuaram como operadores até a saída de PAULO ROBERTO COSTA da Diretoria da PETROBRAS; **QUE** o Declarante teve por volta de sete reuniões com HENRY HOYER; **QUE** estas reuniões foram para tratar da distribuição e também para que o Declarante repassasse a HENRY HOYER o dinheiro arrecadado; **QUE** a primeira reunião se deu no final do ano de 2011, na residência de HENRY HOYER no Rio de Janeiro; **QUE** esta reunião foi para apresentação e dela também participou PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** a segunda reunião também se deu na casa de HENRY HOYER, também no ano de 2011, só o Declarante e HENRY HOYER; **QUE** o Declarante acredita que nesta segunda reunião levou valores arrecadados a HENRY HOYER; **QUE** o Declarante afirma que por diversas vezes enviou dinheiro a HENRY HOYER através de "JAYME CARECA"; **QUE** acredita que a terceira e a quarta reuniões ocorreram em São Paulo, no escritório do Declarante localizado na Rua São Gabriel; **QUE** talvez não haja registro de entrada de HENRY HOYER no edifício em razão do mesmo possivelmente haver entrado de carro com o Declarante; **QUE** almoçou com HENRY HOYER no Restaurante do HOTEL WINDSOR no Bairro do Leme, no Rio de Janeiro; **QUE** nenhum dos dois se hospedou no HOTEL WINDSOR; **QUE** acredita que as demais reuniões ocorreram na residência de HENRY HOYER no Rio de Janeiro; **QUE** desde que começou a atuar juntamente com HENRY HOYER, os recursos do esquema passaram a ser direcionados, principalmente, ao grupo político vinculado ao Senador CIRO NOGUEIRA; **QUE** ainda assim Parlamentares do grupo vinculado a MÁRIO NEGROMONTE também continuaram a receber dinheiro do esquema, ou seja, os dois grupos continuaram a se beneficiar do esquema; **QUE** o Declarante não sabe se o grupo de CIRO NOGUEIRA tinha conhecimento de que o Declarante continuava atuando como operador; **QUE** CIRO NOGUEIRA recebeu valores da UTC, provavelmente no ano de 2010; **QUE** RICARDO PESSOA informou ao Declarante que realizou tal pagamento a CIRO NOGUEIRA; **QUE** não sabe informar se tal pagamento foi feito em espécie ou através de doação, diretamente para a campanha ou para o Diretório do Partido; **QUE** o Declarante acredita que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

tal valor dado por RICARDO PESSOA a CIRO NOGUEIRA foi compensado dos pagamentos que RICARDO PESSOA tinha que realizar ao Declarante em razão do esquema; **QUE com relação a AGUINALDO RIBEIRO, RESPONDEU: QUE** HENRY HOYER afirmou ao Declarante que AGUINALDO RIBEIRO foi um dos Parlamentares do PP que recebeu recursos do esquema e inclusive disse que realizou diversas entregas para o mesmo; **QUE**, além disto, alguns empresários reportaram ao Declarante terem realizados pagamentos a AGUINALDO RIBEIRO; **QUE** tem certeza que EDUARDO LEITE, da CAMARGO CORRÊA, e, salvo engano, RICARDO PESSOA, da UTC, disseram haver dado dinheiro a AGUINALDO RIBEIRO; **QUE** no caso da CAMARGO CORRÊA, o Declarante afirma que houve uma doação da empresa, não sabendo se oficial ou não, no valor de quinhentos mil reais; **QUE** sabe de tal fato porque EDUARDO LEITE lhe disse que um dos acionistas da empresa, LUIZ NASCIMENTO, teve uma reunião com AGUINALDO RIBEIRO, a pedido do mesmo; **QUE** estes fatos ocorreram enquanto AGUINALDO RIBEIRO era Ministro das Cidades; **QUE** não sabe se EDUARDO LEITE participou da reunião ou se foi informado dos fatos por LUIZ NASCIMENTO; **QUE**, no caso da UTC, RICARDO PESSOA foi quem comentou com o Declarante que AGUINALDO RIBEIRO lhe pediu também o valor de quinhentos mil reais; **QUE** em razão das repetição dos valores o Declarante brincou com RICARDO PESSOA dizendo que AGUINALDO RIBEIRO era o “homem dos quinhentos mil”, uma vez que já teria pedido o mesmo valor para outro empresário; **QUE** o Declarante não pode vincular tais pagamentos realizados por estas empresas ao esquema de corrupção na PETROBRAS; **QUE** ainda com relação a AGUINALDO RIBEIRO, o Declarante afirma que este iria receber um percentual do valor de uma dívida que o consórcio CAMARGO CORRÊA e, salvo engano, QUEIROZ GALVÃO tinham para receber da CBTU; **QUE** este comissionamento para AGUINALDO RIBEIRO foi informado ao Declarante pelo próprio EDUARDO LEITE e por FRANCISCO COLOMBO, Ex-Presidente da CBTU e já falecido; **QUE** o Declarante não sabe o percentual que seria dado a AGUINALDO RIBEIRO neste acordo; **QUE** esta dívida era uma dívida que as empresas do consórcio estavam cobrando da CBTU há bastante tempo; **QUE** a certeza do crédito devido ao consórcio já havia sido determinada em decisão de terceira instância, faltando apenas a obtenção dos recursos financeiros; **QUE** a atuação de AGUINALDO RIBEIRO, como Ministro das Cidades, seria justamente facilitar os trâmites para a realização do pagamento,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

DICOR/DPF
Fls. 2335
Rub. A

QUE com relação a GLADSON CAMELI, RESPONDEU: QUE em sendo mostrada uma foto do Senador GLADSON CAMELI, o Declarante afirma que o mesmo recebeu recursos do esquema da PETROBRAS; **QUE** o Declarante viu GLADSON CAMELI por duas ou três vezes no apartamento funcional de JOÃO PIZZOLATTI quando de suas idas para levar o dinheiro do esquema para ser distribuído por JOÃO PIZZOLATTI; **QUE** nunca tratou diretamente com GLADSON CAMELI, apenas o cumprimentou nas vezes em que o viu no apartamento de JOÃO PIZZOLATTI; **QUE** nunca entregou ou determinou a entrega de valores diretamente a GLADSON CAMELI; **QUE** o nome de GLADSON CAMELI constava das relações de Parlamentares recebedores de recursos que eram apresentadas ao Declarante; **QUE** estas listas eram elaboradas juntamente com o Declarante e as principais Lideranças do Partido, ou seja, NELSON MEURER, MÁRIO NEGROMONTE, PEDRO CORRÊA e JOÃO PIZZOLATTI, durante as reuniões nas quais era discutido o valor a ser aportado ao Partido em Brasília/DF; **QUE com relação a EDUARDO DA FONTE, RESPONDEU: QUE** viu o mesmo por cerca de cinco ou seis vezes quando de suas idas para entregar dinheiro no apartamento funcional de JOÃO PIZZOLATTI; **QUE** o Declarante costumava cumprimentar EDUARDO DA FONTE, que por sua vez costumava chamar o Declarante de "Presidente"; **QUE** em uma destas vezes EDUARDO DA FONTE chegou a indagar ao Declarante a respeito de PAULO ROBERTO COSTA, perguntando textualmente "– E aí *Presidente*, como está o PAULO ROBERTO?"; **QUE** no ano de 2008, JOSÉ JANENE pediu ao Declarante que levasse um dinheiro em um apartamento na Vila Olímpia, em São Paulo; **QUE** não se recorda o endereço este apartamento; **QUE** o Declarante mandou alguém entregar o dinheiro por ele, não se recordando quem; **QUE** JOSÉ JANENE disse que os demais Parlamentares do PP não poderiam ter conhecimento desta entrega; **QUE** o valor entregue foi de quatrocentos mil reais; **QUE** JOSÉ JANENE disse ao Declarante que esta entrega seria para CIRO NOGUEIRA e EDUARDO DA FONTE, que segundo JANENE, estariam precisando de dinheiro; **QUE** após a realização da entrega JOSÉ JANENE ligou, possivelmente, para EDUARDO DA FONTE a fim de que este confirmasse o recebimento. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, assinam com o_(a) Declarante, na presença de seu_(sua, s) Advogado_(a, s) TRACY JOSEPH REINALDET DOS SANTOS, inscrito_(a) na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

OAB/PR sob o n.º 56300, com escritório na BRETAS ADVOGADOS, situado no(a) Rua Emiliano Pernetá, n.º 424, 1º Andar, salas 13 e 14, Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-080, comercial (41) 3022-5867, celular (41) 8841-8665, e, comigo, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL :
DPF JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Matrícula/DPF n.º 9.518

AUTORIDADE POLICIAL :
DPF RICARDO HIROSHI ISHIDA, Matrícula/DPF n.º 16.092

DECLARANTE :
ALBERTO YOUSSEF

ADVOGADO(A) :
TRACY JOSEPH REINALDEY DOS SANTOS, OAB/PR n.º 56300

ESCRIVÃO(A) :
EPF OEZER SOUSA BARROSO, Matrícula/DPF n.º 14.368

3035095



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

DICOR/DPF
Fls. 2337
Rub. _____

TERMO DE DECLARAÇÕES N.º 03
que presta **ALBERTO YOUSSEF**:

Ao(s) 01 dia(s) do mês de julho de 2015, nesta cidade de Curitiba/PR, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Paraná, onde presente se encontravam os Delegados de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, e RICARDO HIROSHI ISHIDA, Primeira Classe, Matrícula/DPF n.º 16.092, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Inteligência Policial - DIP/DPF, compareceu ALBERTO YOUSSEF, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, nascido(a) aos 06/10/1967, natural de Londrina/PR, instrução segundo grau completo, profissão Empresário, RG n.º 3.506.470.2 - SSP/PR, CPF n.º 532.050.659-72, atualmente sob custódia na Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Paraná. **Cientificado acerca dos seus direitos constitucionais, o Declarante abre mão de seu direito de permanecer calado em razão de sua condição de réu colaborador. Inquirido(a) pela Autoridade Policial a respeito dos fatos ainda não tratados em seus diversos Termos de Colaboração, RESPONDEU: com relação a JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO, QUE o Declarante afirma que o nome do mesmo constava da lista elaborada juntamente com as Lideranças do PP para o rateio de recursos do esquema; QUE nunca entregou diretamente recursos para JOÃO LEÃO; QUE afirma que a parte de JOÃO LEÃO era entregue por MÁRIO NEGROMONTE; QUE por diversas vezes NEGROMONTE afirmou que destinava parte dos recursos a JOÃO LEÃO; QUE NEGROMONTE inclusive separou os maços de dinheiro destinados a JOÃO LEÃO na frente do Declarante; QUE o Declarante por duas vezes esteve com JOÃO LEÃO e demais Parlamentares do PP; QUE a primeira delas foi um almoço na casa de MÁRIO NEGROMONTE, no ano de 2010; QUE deste almoço participaram o Declarante, MÁRIO NEGROMONTE, NELSON MEURER, PEDRO CORRÊA, JOÃO PIZZOLATTI e o próprio JOÃO LEÃO; QUE a segunda vez foi um jantar na casa de JOÃO PIZZOLATTI, provavelmente no ano de 2011; QUE deste jantar participaram o Declarante, MÁRIO NEGROMONTE, NELSON MEURER, PEDRO CORRÊA, JOÃO PIZZOLATTI, JOÃO LEÃO e ADARICO NEGROMONTE; QUE, nesta ocasião, o Declarante e ADARICO haviam ido levar dinheiro para o grupo; QUE o Declarante se recorda bem de haver**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

DICOR/DPF
Fls. 2338
Rub. _____

jantado com JOÃO LEÃO, uma vez que o mesmo contou uma história a respeito de uma ponte construída em uma cidade da Bahia e que segundo JOÃO LEÃO foi "a ponte mais barata da história"; **QUE** em todas estas ocasiões foi discutido o tema PETROBRAS, especificamente a arrecadação de valores junto às empresas participantes do esquema; **QUE** indagado se crê na possibilidade de que MÁRIO NEGROMONTE obtivesse mais recursos com a desculpa de distribuí-lo para JOÃO LEÃO e de fato não fazê-lo, ou seja, se apropriar de tais recursos, o Declarante afirma que não; **QUE** acredita que MÁRIO NEGROMONTE efetivamente repassava o dinheiro a JOÃO LEÃO; **QUE** ambos, JOÃO LEÃO e NEGROMONTE, eram amigos; **QUE**, da mesma forma, acredita que os nomes apresentados como participantes do rateio do esquema pelas demais Lideranças do PP, quais sejam, MÁRIO NEGROMONTE, NELSON MEURER, PEDRO CORRÊA e JOÃO PIZZOLATTI, também receberam de fato os valores citados; **QUE** afirma que se não houvesse o rateio as Lideranças não teriam o apoio político para manter-se à frente do Partido Progressista; **QUE, com relação a ROBERTO PEREIRA DE BRITTO**, o Declarante afirma **QUE** nunca entregou ou determinou a entrega de valores para o mesmo; **QUE** ROBERTO BRITTO constava das lista de nomes elaborada juntamente com as Lideranças do PP para o rateio de recursos do esquema; **QUE** na maioria das vezes esta lista era elaborada por JOÃO PIZZOLATTI, MÁRIO NEGROMONTE e PEDRO CORRÊA; **QUE** o Declarante afirma ter visto ROBERTO BRITTO por uma ou duas vezes na residência de JOÃO PIZZOLATTI nas vezes em que o Declarante ali esteve para entregar dinheiro do esquema; **QUE** ROBERTO BRITTO também esteve no café da manhã realizado no Hotel COPACABANA PALACE, do qual participaram o próprio Declarante, PAULO ROBERTO COSTA, JOÃO PIZZOLATTI, PEDRO CORRÊA, BENEDITO DE LIRA e mais outros dois ou três Deputados do PP cujos nomes não se recorda; **QUE** em sendo mostrada ao Declarante a foto de ROBERTO BRITTO, o Declarante reitera que foi ele o Parlamentar que participou do café no COPACABANA PALACE e também foi o Parlamentar que o Declarante viu no apartamento de JOÃO PIZZOLATTI; **QUE** as doações realizadas pela QUEIROZ GALVÃO e pela JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS para a campanha de ROBERTO BRITTO em 2010, foram realizadas graças a atuação do Declarante; **QUE** operacionalizou tais doações a pedido das Lideranças do PP, MÁRIO NEGROMONTE, NELSON MEURER, PEDRO CORREA e JOÃO PIZZOLATTI; **QUE** essas decisões eram geralmente tomadas nas reuniões que o Declarante tinha com estes quatro Parlamentares; **QUE** os mesmos costumavam se hospedar no Hotel GOLDEN TULIP PAULISTA PLAZA, na Alameda Santos; **QUE** era comum também o Declarante e os Parlamentares realizarem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

almoços ou jantares nos Restaurantes DINHO'S e RUBAIYAT, localizados na Alameda Santos, ou seja, próximos ao hotel, e FOGO DE CHÃO, localizado na Avenida Vinte e Três de Maio, em razão de estar próximo ao Aeroporto; **QUE, com relação a JOSÉ LINHARES PONTE**, o Declarante afirma **QUE** jamais viu JOSÉ LINHARES no apartamento funcional de JOÃO PIZZOLATTI ou em algum outro ponto de entrega de dinheiro; **QUE**, igualmente, jamais determinou ou entregou valores diretamente a JOSÉ LINHARES; **QUE** sabe do envolvimento de JOSÉ LINHARES, pois uma vez estava na companhia de JOSÉ JANENE, em 2007 ou 2008, quando então JOSÉ JANENE recebeu uma chamada telefônica de JOÃO PIZZOLATTI; **QUE** PIZZOLATTI se queixava a JOSÉ JANENE em razão de haver menos dinheiro do que ele havia esperado; **QUE** então JANENE e PIZZOLATTI discutiram a respeito do que poderia haver ocorrido uma vez que o valor devido fora passado integralmente a PIZZOLATTI; **QUE** um ou dois dias depois deste fato o Declarante estava almoçando juntamente com os demais Parlamentares do PP em São Paulo; **QUE** neste almoço PIZZOLATTI reconheceu que o dinheiro que estava faltando resultou de um erro do mesmo; **QUE** PIZZOLATTI, por equívoco, entregou duas vezes o valor que era devido ao Deputado JOSÉ LINHARES; **QUE** mesmo instado a restituir o valor recebido em duplicidade, JOSÉ LINHARES se recusou a restituir a JOÃO PIZZOLATTI; **QUE** JOSÉ JANENE obrigou PIZZOLATTI a ressarcir o valor; **QUE**, além deste evento, o Declarante afirma que o nome de JOSÉ LINHARES sempre constava da lista elaborada juntamente com as demais Lideranças do Partido; **QUE** o grupo o identificava pelo nome de "DEPUTADO PADRE ZÉ LINHARES"; **QUE, com relação a ROBERTO EGÍDIO BALESTRA**, o Declarante afirma **QUE** jamais realizou a entrega de valores diretamente ao mesmo; **QUE**, da mesma forma, jamais determinou a entrega de valores por meio de algum de seus entregadores; **QUE** também jamais viu ROBERTO BALESTRA no apartamento de JOÃO PIZZOLATTI ou em alguma das outras residências onde costumava entregar valores; **QUE** sabe da participação do mesmo pelo fato de que seu nome era apresentado nas reuniões realizadas pelo Declarante juntamente com as Lideranças do PP a fim de definir a repartição de valores; **QUE**, salvo engano, ROBERTO BALESTRA foi também um dos Parlamentares que participou do café da manhã com PAULO ROBERTO COSTA no COPACABANA PALACE; **QUE** o objetivo deste café da manhã foi buscar junto a PAULO ROBERTO COSTA o apoio financeiro para as eleições que se aproximavam; **QUE, com relação a JOÃO SANDES JÚNIOR**, o Declarante afirma que jamais realizou a entrega de valores diretamente ao mesmo; **QUE**, da mesma forma, jamais determinou a entrega de valores por meio de algum de seus entregadores; **QUE**, porém, por duas vezes viu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

DICOR/DPF
Fls. 2340
Rub. _____

SANDES JÚNIOR no apartamento de JOÃO PIZZOLATTI, quando da realização de entrega de valores para rateio entre os Parlamentares do PP; **QUE**, também sabe da participação de SANDES JÚNIOR pelo fato de que seu nome era apresentado nas reuniões realizadas pelo Declarante juntamente com as Lideranças do PP a fim de definir a repartição de valores; **QUE, com relação a LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA**, afirma que viu o mesmo recebendo dinheiro do esquema diretamente das mãos de JOÃO PIZZOLATTI; **QUE** presenciou LUIZ FERNANDO recebendo dinheiro de JOÃO PIZZOLATTI por pelo menos três vezes entre os anos de 2010 e 2011; **QUE** operacionalizou a doação no valor de cinquenta mil reais realizada pela JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS para a campanha de LUIZ FERNANDO FARIA nas Eleições de 2010; **QUE** viabilizou tal doação a pedido de JOÃO PIZZOLATTI; **QUE**, também nas Eleições de 2010, operacionalizou, a pedido de PIZZOLATTI, a doação de cem mil reais realizada pela QUEIROZ GALVÃO para a campanha de LUIZ FERNANDO FARIA; **QUE, com relação a DILCEU JOÃO SPERAFICO**, o Declarante afirma que nunca entregou ou determinou a entrega de valores para o mesmo; **QUE**, porém, sabe da participação do mesmo no esquema em razão de já tê-lo visto por duas vezes no apartamento funcional de JOSÉ JANENE, em Brasília/DF, por ocasião das entregas de valores; **QUE** além disto ouviu NELSON MEURER se queixar por diversas vezes que DILCEU estava cobrando o atraso na distribuição de valores que lhe cabiam no esquema; **QUE, com relação a SIMÃO SESSIM**, o Declarante afirma que o mesmo recebia valores do esquema; **QUE**, possivelmente, em 2011 ou 2012, PAULO ROBERTO COSTA determinou ao Declarante que realizasse o pagamento de, provavelmente, cem ou cento e cinquenta mil reais a SIMÃO SESSIM; **QUE** este pagamento foi efetivado por um de seus funcionários, porém não se recorda qual; **QUE** o pagamento foi realizado em um endereço fornecido pelo próprio SIMÃO SESSIM, sabendo o Declarante que foi em um escritório no Centro da Cidade; **QUE** em sendo mostrada ao Declarante uma foto de SIMÃO SESSIM, afirma tê-lo visto uma vez no apartamento funcional de JOÃO PIZZOLATTI; **QUE, com relação a JERONIMO PIZZOLOTTO GOERGEN**, o Declarante sabe de seu envolvimento em razão de seu nome haver sido apresentado em diversas reuniões quando eram discutidos os Parlamentares que se beneficiariam do rateio; **QUE** nunca entregou ou determinou a entrega de valores ao mesmo; **QUE** nunca o viu no apartamento de PIZZOLATTI ou em outro local de entrega; **QUE** indagado acerca da possibilidade de que a listagem dos nomes apresentados por MÁRIO NEGROMONTE, JOÃO PIZZOLATTI, PEDRO CORRÊA e NELSON MEURER, com Parlamentares participantes do esquema, pudesse conter nomes que efetivamente não recebiam dinheiro do esquema, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

DICOR/DPF
Fls. 2341
Rub. _____

Declarante esclarece que tem conhecimento de que sem o pagamento aos Parlamentares não haveria o apoio necessário para a manutenção no poder do grupo político que então comandava o Partido Progressista; **QUE**, porém, o Declarante não duvida de que tal procedimento pudesse ser realizado por MÁRIO NEGROMONTE, JOÃO PIZZOLATTI, PEDRO CORRÊA e NELSON MEURER, uma vez que "dessa gente se pode esperar tudo"; **QUE**, inclusive, o Declarante acredita que o grupo comandado por MÁRIO NEGROMONTE perdeu o comando do Partido justamente por não haver realizado a distribuição dos valores ilícitos que cada um dos Parlamentares do esquema deveria receber; **QUE, com relação a JOSÉ ALFONSO EBERT HAMM**, o Declarante sabe de seu envolvimento apenas em razão de seu nome haver sido apresentado em diversas reuniões quando eram discutidos os Parlamentares que se beneficiariam do rateio; **QUE** nunca entregou ou determinou a entrega de valores ao mesmo; **QUE** nunca o viu no apartamento de PIZZOLATTI ou em outro local de entrega; **QUE** o nome de AFONSO HAMM era um nome comumente citado nas reuniões com as Lideranças do PP, MÁRIO NEGROMONTE, JOÃO PIZZOLATTI, PEDRO CORRÊA e NELSON MEURER, como um dos Parlamentares que se beneficiava do esquema; **QUE, com relação a JOSÉ OTÁVIO GERMANO**, o Declarante afirma que entregou valores do esquema diretamente ao mesmo; **QUE** realizou esta entrega em seu escritório da Rua São Gabriel; **QUE** acredita que o valor entregue foi de setenta mil reais; **QUE** também presenciou, por duas ou três vezes, JOSÉ OTÁVIO GERMANO recebendo valores na residência de JOÃO PIZZOLATTI; **QUE** afirma haver operacionalizado a doação de duzentos mil reais feita pela CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO para a campanha de JOSÉ OTÁVIO GERMANO em 2010; **QUE** viabilizou tal doação a pedido das Lideranças do Partido, MÁRIO NEGROMONTE, JOÃO PIZZOLATTI, PEDRO CORRÊA e NELSON MEURER; **QUE, com relação a LUIS CARLOS HEINZE**, o Declarante sabe de seu envolvimento apenas em razão de seu nome haver sido apresentado em diversas reuniões quando eram discutidos os Parlamentares que se beneficiariam do rateio; **QUE** nunca entregou ou determinou a entrega de valores ao mesmo; **QUE** nunca o viu no apartamento de PIZZOLATTI ou em outro local de entrega; **QUE** o nome de LUIS CARLOS HEINZE era um nome comumente citado nas reuniões com as Lideranças do PP, MÁRIO NEGROMONTE, JOÃO PIZZOLATTI, PEDRO CORRÊA e NELSON MEURER, como um dos Parlamentares que se beneficiava do esquema; **QUE, com relação a RENATO DELMAR MOLLING**, o Declarante sabe de seu envolvimento apenas em razão de seu nome haver sido apresentado em diversas reuniões quando eram discutidos os Parlamentares que se beneficiariam do rateio; **QUE** nunca entregou ou determinou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

entrega de valores ao mesmo; **QUE** nunca o viu no apartamento de PIZZOLATTI ou em outro local de entrega; **QUE** o nome de RENATO DELMAR MOLLING era um nome comumente citado nas reuniões com as Lideranças do PP, MÁRIO NEGROMONTE, JOÃO PIZZOLATTI, PEDRO CORRÊA e NELSON MEURER, como um dos Parlamentares que se beneficiava do esquema; **QUE**, inclusive, os mesmos se referiam a RENATO MOLLING como alguém que costumava pedir mais valores, além daqueles que recebia; **QUE, com relação a VILSON LUIZ COVATTI**, o Declarante sabe de seu envolvimento apenas em razão de seu nome haver sido apresentado em diversas reuniões quando eram discutidos os Parlamentares que se beneficiariam do rateio; **QUE** nunca entregou ou determinou a entrega de valores ao mesmo; **QUE** uma vez, quando da realização de uma entrega de valores, viu VILSON COVATTI no apartamento de JOÃO PIZZOLATTI; **QUE** VILSON COVATTI também participou do jantar em homenagem a PAULO ROBERTO COSTA realizado em Brasília/DF; **QUE, com relação a CARLOS MAGNO RAMOS**, o Declarante foi informado por NELSON MEURER de que CARLOS MAGNO estaria passando por graves problemas de saúde decorrentes da Hepatite C; **QUE** então NELSON MEURER pediu ao Declarante que desse cento e cinquenta mil reais a CARLOS MAGNO a fim de que este comprasse as vacinas necessárias para o seu tratamento; **QUE**, então, o Declarante determinou a ADARICO NEGROMONTE que levasse o dinheiro a CARLOS MAGNO no endereço fornecido por NELSON MEURER; **QUE** ADARICO entregou a quantia pessoalmente a CARLOS MAGNO; **QUE**, salvo engano, o dinheiro foi entregue no HOTEL MATSUBARA, onde CARLOS MAGNO provavelmente estava hospedado; **QUE** a quantia foi entregue sem a autorização das demais Lideranças do PP e assim foi feito porque NELSON MEURER e o Declarante se sensibilizaram com o estado de saúde de CARLOS MAGNO; **QUE**, além deste fato, o Declarante sabe que o nome de CARLOS MAGNO era constantemente citado nas reuniões de rateio realizadas com as Lideranças do PP; **QUE** em sendo mostrada a foto de CARLOS MAGNO, o Declarante afirma já tê-lo visto uma vez na residência de JOÃO PIZZOLATTI quando da entrega de valores do esquema; **QUE, com relação a JOSÉ OLÍMPIO SILVEIRA MORAES**, o Declarante sabe de seu envolvimento apenas em razão de seu nome haver sido apresentado em diversas reuniões quando eram discutidos os Parlamentares que se beneficiariam do rateio; **QUE** nunca entregou ou determinou a entrega de valores ao mesmo; **QUE** nunca o viu no apartamento de PIZZOLATTI ou em outro local de entrega; **QUE** o nome de MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO era um nome comumente citado nas reuniões com as Lideranças do PP, MÁRIO NEGROMONTE, JOÃO PIZZOLATTI, PEDRO CORRÊA e NELSON MEURER,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

como um dos Parlamentares que se beneficiava do esquema; **QUE, com relação a LÁZARO BOTELHO MARTINS**, o Declarante sabe de seu envolvimento apenas em razão de seu nome haver sido apresentado em diversas reuniões quando eram discutidos os Parlamentares que se beneficiariam do rateio; **QUE** nunca entregou ou determinou a entrega de valores ao mesmo; **QUE** nunca o viu no apartamento de PIZZOLATTI ou em outro local de entrega; **QUE** o nome de LÁZARO BOTELHO era um nome comumente citado nas reuniões com as Lideranças do PP, MÁRIO NEGROMONTE, JOÃO PIZZOLATTI, PEDRO CORRÊA e NELSON MEURER, como um dos Parlamentares que se beneficiava do esquema. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, assinam com o^(a) Declarante, na presença de seu^(sua, s) Advogado^(a, s) RODOLFO HEROLD MARTINS, inscrito^(a) na OAB/PR sob o n.º 48811, com escritório situado no^(a) Rua Doutor Roberto Barroso, n.º 1385, Bairro Alto São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80520-070, comercial (41) 3338-9610, celular (41) 9679-7394, e, comigo, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado^(a) e em exercício no^(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL :
DPF JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Matrícula/DPF n.º 9.518

AUTORIDADE POLICIAL :
DPF RICARDO HIROSHI ISHIDA, Matrícula/DPF n.º 16.092

DECLARANTE :
ALBERTO YOUSSEF

ADVOGADO^(A) :
RODOLFO HEROLD MARTINS, OAB/PR n.º 48811

ESCRIVÃO^(A) :
EPF OEZER SOUSA BARROSO, Matrícula/DPF n.º 14.368



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

DICOR/DPF
Fls. 2344
Rub. _____

TERMO DE DECLARAÇÕES N.º 04
que presta **ALBERTO YOUSSEF**:

Ao_(s) 02 dia_(s) do mês de julho de 2015, nesta cidade de Curitiba/PR, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Paraná, onde presente se encontravam os Delegados de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, lotado_(a) e em exercício no_(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, e RICARDO HIROSHI ISHIDA, Primeira Classe, Matrícula/DPF n.º 16.092, lotado_(a) e em exercício no_(a) Diretoria de Inteligência Policial - DIP/DPF, compareceu ALBERTO YOUSSEF, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado_(a), filho_(a) de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, nascido_(a) aos 06/10/1967, natural de Londrina/PR, instrução segundo grau completo, profissão Empresário, RG n.º 3.506.470.2 - SSP/PR, CPF n.º 532.050.659-72, atualmente sob custódia na Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Paraná. **Cientificado acerca dos seus direitos constitucionais, o Declarante abre mão de seu direito de permanecer calado em razão de sua condição de réu colaborador. Inquirido_(a) pela Autoridade Policial a respeito dos fatos ainda não tratados em seus diversos Termos de Colaboração, RESPONDEU QUE: com relação a PEDRO HENRY NETO, o Declarante afirma que soube que o processo de negociação política que levou PAULO ROBERTO COSTA a assumir o cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS contou com a atuação direta de PEDRO HENRY NETO, Líder do PP na Câmara, PEDRO CORRÊA, Presidente do Partido, e de JOSÉ JANENE, salvo engano; QUE o Partido Progressista tinha interesse na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS desde o início do ano de 2003; QUE o cargo de Presidente da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A (TBG) já era uma indicação política do Partido Progressista; QUE PAULO ROBERTO COSTA, então Presidente da TBG, já ocupava tal cargo, portanto, por indicação do PP; QUE o Declarante permaneceu preso por conta de seu envolvimento no caso BANESTADO no período de novembro de 2003 a meados de 2005; QUE antes de sua prisão, em razão de sua proximidade com JOSÉ JANENE soube que o PP já fazia esforços junto à Casa Civil da Presidência de República, então**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

DICOR/DPF
Fls. 2345
Rub. _____

ocupada por JOSÉ DIRCEU, visando à indicação de um nome do Partido para ocupar a Diretoria de Abastecimento; **QUE** após sair da prisão tomou conhecimento por JOSÉ JANENE que o Partido havia conseguido a indicação de um nome para a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS; **QUE** esta indicação foi obtida depois de uma intensa negociação política com o então Ministro-Chefe da Casa Civil JOSÉ DIRCEU; **QUE** esta negociação política passou pela distribuição ao PP dos cargos que lhe interessavam dentro da estrutura do Governo Federal; **QUE** esta disputa política resultou inclusive no trancamento da pauta do Congresso promovido pelo PP a fim de que PAULO ROBERTO fosse indicado para a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS; **QUE** após tal atitude o Declarante soube por JOSÉ JANENE que o então Presidente LULA ligou pessoalmente para JOSÉ JANENE lhe informando que PAULO ROBERTO seria nomeado Diretor de Abastecimento da PETROBRAS; **QUE** nunca entregou ou determinou a entrega de valores a PEDRO HENRY; **QUE** nunca tratou com PEDRO HENRY a respeito de arrecadação ou distribuição de recursos do esquema da PETROBRAS; **QUE**, igualmente, nunca viu PEDRO HENRY em algum dos eventos de entrega de valores realizado pelo Declarante; **QUE**, porém, o Declarante sabe que PEDRO HENRY teve uma participação ativa no processo político que levou PAULO ROBERTO COSTA ao Cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS; **QUE**, por este motivo, acredita que PEDRO HENRY também obteve vantagens indevidas do esquema implantado na Companhia; **QUE com relação a JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI, o Declarante se recorda neste ato do seguinte evento: QUE** por volta do ano de 2008 teve uma séria discussão com JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI, discussão esta que quase resultou em vias de fato; **QUE** o motivo desta discussão foi o fato de que JOÃO PIZZOLATTI foi até o escritório do Declarante em São Paulo, localizado na Rua Tabapuã, afirmando que o mesmo doravante deveria se reportar e repassar os valores arrecadados diretamente a JOÃO PIZZOLATTI; **QUE** PIZZOLATTI afirmou na ocasião que JOSÉ JANENE já estava doente e sem mandato e que, portanto, a função que era por ele exercida passaria a ser desempenhada pelo próprio PIZZOLATTI; **QUE** o Declarante se revoltou com tal imposição feita por PIZZOLATTI e que após xingá-lo partiu para cima do mesmo; **QUE** os dois foram apartados por RAFAEL ANGULO e PEDRO CORRÊA que se encontravam no local; **QUE com relação à Presidência do Partido Progressista, o Declarante afirmou que quando das conversas com PAULO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

ROBERTO COSTA acerca da doação dos sete milhões e meio de reais da QUEIROZ GALVÃO para o Partido Progressista (tema abordado do Termo de Declarações Complementar n.º 07, fls. 105), recebeu do mesmo, no ano de 2010, o pedido para que repassasse ao Diretório Nacional do PP a quantia de dois milhões de reais; **QUE PAULO ROBERTO COSTA** disse ao Declarante que recebeu tal pedido do então Presidente do PP FRANCISCO DORNELLES; **QUE** as demais Lideranças do PP, JOÃO PIZZOLATTI, PEDRO CORRÊA, MÁRIO NEGROMONTE e NELSON MEURER, concordaram com a realização de tal destinação de recursos, a ser abatida do “caixa” que o Declarante administrava para o Partido; **QUE** nesta ocasião, inclusive, MÁRIO NEGROMONTE disse: “isso é até bom porque o DORNELLES não vai mais *encher o saco*”; **QUE** os demais Líderes do Partido presentes concordaram com o que foi dito por MÁRIO NEGROMONTE; **QUE** estes dois milhões de reais foram obtidos junto à QUEIROZ GALVÃO, na pessoa de OTHON ZANOIDE; **QUE** o Declarante sabe que PAULO ROBERTO COSTA tinha uma relação próxima com FRANCISCO DORNELLES; **QUE**, inclusive, FRANCISCO DORNELLES convidou PAULO ROBERTO COSTA para se lançar candidato a Deputado Federal pelo PP, nas eleições de 2014; **QUE** sabe que PAULO ROBERTO COSTA recebeu o título de cidadão honorário da Cidade do Rio de Janeiro; **QUE** não sabe quem articulou para que PAULO ROBERTO COSTA recebesse tal título; **QUE** não sabe do envolvimento no esquema ou atuação para operacionalizá-lo das pessoas que compunham a estrutura burocrática do PP, quais sejam, ALDO ROSA, LEODGART DESKOSKI e CEMBRANEL; **QUE, com relação às empresas junto às quais o Declarante arrecadava as vantagens indevidas e os respectivos contatos**, o Declarante afirma **QUE**: na Empresa OAS o contato para os temas de arrecadação de valores do esquema da PETROBRAS era AGENOR MEDEIROS; **QUE** na GALVÃO ENGENHARIA o contato era ERTON FONSECA; **QUE** na ENGEVIX o contato era GERSON ALMADA; **QUE** na Empresa IESA o Declarante não operava, ou seja, não arrecadava; **QUE** na IESA tal atividade era exercida por FERNANDO SOARES; **QUE** na CAMARGO CORRÊA o contato inicial foi com JOÃO AULER, até o ano de 2007, provavelmente; **QUE** após este ano os contatos na CAMARGO CORRÊA passaram a feitos com EDUARDO LEITE e DALTON AVANCINI, ambos colaboradores na investigação; **QUE** na UTC o contato era o próprio RICARDO PESSOA; **QUE** na ODEBRECHT o Declarante tinha dois contatos, um para



DICOR/DPF
Fls. 2347
Rub. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

definir os valores, MÁRCIO FARIAS, e outro para definir a forma de pagamento, CÉSAR ROCHA, vulgo "NARUTO", como era identificado nas conversas por BBM; **QUE** na BRASKEM o contato era ALEXANDRINO ALENCAR; **QUE** na MENDES JÚNIOR o contato era inicialmente feito com SÉRGIO MENDES e, posteriormente, com ROGÉRIO CUNHA, que era quem efetivamente realizava os pagamentos; **QUE** na SETAL o contato era feito com AUGUSTO MENDONÇA; **QUE** na MITSUI TOYO o contato era feito com JÚLIO CAMARGO; **QUE** na SKANKAS o contato era feito CLÁUDIO, não recordando seu sobrenome; **QUE** na QUEIROZ GALVÃO seu contato era com OTHON ZANOIDE; **QUE** na ANDRADE GUTIERREZ quem operava era FERNANDO SOARES e não o Declarante; **QUE** na TOMÉ ENGENHARIA os contatos eram o proprietário da empresa, ALAÉRCIO, e o funcionário de nome OLIVEIRA; **QUE** na JARAGUÁ os contatos eram WAGNER, RICARDO, NAZARENO e CRISTIAN; **QUE** na CONSTRUCAP o contato era com o seu proprietário, ROBERTO CAPOBIANCO; **QUE** na ENGESA o contato era feito com um de seus proprietários, de nome EDUARDO; **QUE** com relação à TOSHIBA os contatos eram com PIVA e JOSÉ BORBA, seu Presidente; **QUE** com relação à MPE o contato era RENATO ABREU, Presidente e acionista; **QUE** em relação à Empresa SERVENG o contato era com a pessoa de nome PAULO; **QUE** quando o Declarante se refere a "contato", está se referindo às pessoas com quem tratava a respeito dos valores a serem arrecadados e destinados a Parlamentares do Partido Progressista; **QUE, com relação às Empresas que se utilizava para operacionalizar a captação e distribuição de dinheiro do esquema, esclarece QUE:** com relação à MO CONSULTORIA, o Declarante pagava ao seu proprietário para poder utilizá-la no esquema; **QUE** a MO CONSULTORIA pertencia a WALDOMIRO DE OLIVEIRA; **QUE** a MO CONSULTORIA fornecia notas fiscais frias para o Declarante; **QUE**, assim como a MO CONSULTORIA, a RCI INFORMÁTICA também era uma Empresa de WALDOMIRO DE OLIVEIRA; **QUE** no contrato social da mesma, porém, consta o nome de uma outra pessoa; **QUE**, por fim, a terceira Empresa vinculada a WALDOMIRO era a EMPREITEIRA RIGIDEZ; **QUE** todas as três Empresas vinculadas a WALDOMIRO não possuíam atividade econômica, servindo apenas para emitir notas fiscais frias e gerar dinheiro em espécie a ser destinado aos Parlamentares do PP; **QUE** a GFD INVESTIMENTOS é uma empresa pertencente ao Declarante; **QUE** afirma que a GFD efetivamente existe e exerce



DICOR/DPF
Fls. 2348
Rub. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

atividade econômica; **QUE** a GFD possui participação nas Empresas MARSANS BRASIL e WEB HOTÉIS, um empreendimento com a UTC no Município de Laurão de Freitas/BA, destinado a consultórios médicos, no HOTEL PRÍNCIPE DA ENSEADA, em Porto Seguro/BA; **QUE** as Empresas AUGURI, PIEMONTE e TREVISO pertencem a JÚLIO CAMARGO; **QUE** estas empresas não eram costumeiramente utilizadas pelo Declarante para gerar recursos do esquema; **QUE** uma única vez ocorreu do Declarante ter valores a receber da Empresa CAMARGO CORRÊA; **QUE** o Declarante precisava receber dez milhões de reais desta empresa; **QUE** este valor decorre de uma antecipação de valores destinada aos Parlamentares do PP e que deveria ser coberta pela CAMARGO CORRÊA; **QUE**, então, JÚLIO CAMARGO utilizou estas três empresas para repassar recursos à GFD, de propriedade do Declarante; **QUE** com relação às Empresas KFC HIDROSSEMEADURA, HMAR, LABOGEN e PIROQUÍMICA, afirma que todas estas eram empresas de LEONARDO MEIRELLES; **QUE** a função destas empresas era, igualmente, emitir notas frias para gerar recursos em espécie; **QUE** sabe ainda que havia um Escritório de Advocacia de São Paulo que também era utilizado para emitir notas e gerar dinheiro; **QUE** este escritório também era vinculado a LEONARDO MEIRELLES, porém não se recorda o nome; **QUE** LEONARDO MEIRELLES atuou com doleiro realizando operações de dólar-cabo para o Declarante; **QUE** LEONARDO possuía contas no exterior onde foram realizados depósitos pelas empresas que participavam do esquema; **QUE** pode citar as seguintes empresas que remeteram dinheiro para contas de LEONARDO MEIRELLES no exterior: ODEBRECHT, provavelmente UTC, ENGEVIX, BRASKEM e MITSUI TOYO; **QUE** esclarece que as remessas feitas por estas empresas para o exterior foram para possibilitar o retorno deste dinheiro ao Brasil e pagar vantagens indevidas aos Parlamentares do PP; **QUE** as empresas utilizadas no exterior, pertencentes a LEONARDO MEIRELLES, foram a RFY, a DGX e a ELITE DAY; **QUE**, além das empresas de LEONARDO MEIRELLES, o Declarante também fez uso de contas de clientes de NELMA KODAMA e CARLOS ROCHA a fim de receber pagamentos de vantagens indevidas das empresas e posteriormente internalizar os valores no Brasil; **QUE** tem certeza que nenhum dos Parlamentares do PP recebeu recursos do esquema diretamente no exterior, através de contas ou empresas relacionadas com o Declarante. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

conforme, assinam com o_(a) Declarante, na presença de seu_(sua, s) Advogado_(a, s) TRACY JOSEPH REINALDET DOS SANTOS, inscrito_(a) na OAB/PR sob o n.º 56300, com escritório na BRETAS ADVOGADOS, situado no_(a) Rua Emiliano Perneta, n.º 424, 1º Andar, salas 13 e 14, Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-080, comercial (41) 3022-5867, celular (41) 8841-8665, e, comigo, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado_(a) e em exercício no_(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL :
DPF JOSÉ LÍCIO AZEVEDO DE SOUSA, Matrícula/DPF n.º 9.518

AUTORIDADE POLICIAL :
DPF RICARDO HIROSHI ISHIDA, Matrícula/DPF n.º 16.092

DECLARANTE :
ALBERTO YOUSSEF

ADVOGADO_(A) :
TRACY JOSEPH REINALDET DOS SANTOS, OAB/PR n.º 56300

ESCRIVÃO_(Ã) :
EPF OEZER SOUSA BARROSO, Matrícula/DPF n.º 14.368



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

DICOR/DPF
Fls. 2350
Rub. A

TERMO DE DECLARAÇÕES N.º 05
que presta **ALBERTO YOUSSEF**:

Ao_(s) 02 dia_(s) do mês de julho de 2015, nesta cidade de Curitiba/PR, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Paraná, onde presente se encontravam os Delegados de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, lotado_(a) e em exercício no_(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, e RICARDO HIROSHI ISHIDA, Primeira Classe, Matrícula/DPF n.º 16.092, lotado_(a) e em exercício no_(a) Diretoria de Inteligência Policial - DIP/DPF, compareceu ALBERTO YOUSSEF, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado_(a), filho_(a) de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, nascido_(a) aos 06/10/1967, natural de Londrina/PR, instrução segundo grau completo, profissão Empresário, RG n.º 3.506.470.2 - SSP/PR, CPF n.º 532.050.659-72, atualmente sob custódia na Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Paraná. **Cientificado acerca dos seus direitos constitucionais, o Declarante abre mão de seu direito de permanecer calado em razão de sua condição de réu colaborador. Inquirido_(a) pela Autoridade Policial a respeito dos fatos ainda não tratados em seus diversos Termos de Colaboração e suposto envolvimento de Parlamentares do PMDB, RESPONDEU QUE:** com relação a VALDIR RAUPP DE MATOS, o Declarante soube por meio de PAULO ROBERTO COSTA, JOÃO CLAUDIO GENU e também por FERNANDO SOARES, que VALDIR RAUPP era um dos Parlamentares do PMDB que atuou na sustentação política de PAULO ROBERTO COSTA na PETROBRAS; **QUE**, além dele, houve, segundo PAULO ROBERTO COSTA, o apoio prestado também por EDISON LOBÃO, RENAN CALHEIROS e ROMERO JUCÁ; **QUE**, na opinião do Declarante, o PMDB, através de suas Lideranças, não prestou apoio político e sim se utilizou da possibilidade de retirar PAULO ROBERTO do cargo para cobrar dele percentuais nos contratos celebrados pela Diretoria de Abastecimento; **QUE** exemplifica tal achaque com uma situação envolvendo a TOMÉ ENGENHARIA e o Senador ANÍBAL GOMES; **QUE**, entre os anos de 2007 e 2009, o Declarante esteve na sede da TOMÉ ENGENHARIA para receber o valor devido ao esquema por aquela empresa; **QUE** ali foi informado por LAÉRCIO e por OLIVEIRA que teria que receber somente cinquenta por cento do valor devido, R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), uma vez que a outra metade já havia sido paga a ANÍBAL GOMES por meio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

de dez cheques; **QUE**, segundo foi informado por LAÉRCIO, proprietário da TOMÉ ENGENHARIA, o mesmo já havia recebido orientação de PAULO ROBERTO COSTA para que pagasse R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) a ANÍBAL GOMES; **QUE**, segundo LAÉRCIO, esta reunião ocorreu na sede da PETROBRAS e dela participaram PAULO ROBERTO COSTA, ANÍBAL GOMES e o próprio LAÉRCIO; **QUE**, posteriormente, PAULO ROBERTO COSTA confirmou ao Declarante que determinou o pagamento a ANÍBAL GOMES; **QUE** o Declarante não conhece pessoalmente ANÍBAL GOMES; **QUE**, em uma outra ocasião, já após a saída de PAULO ROBERTO COSTA da PETROBRAS, o mesmo pediu ao Declarante que cobrasse R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) de ANÍBAL GOMES, valor este devido a PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** o Declarante disse a PAULO ROBERTO COSTA que iria realizar a cobrança, porém, não o fez; **QUE, com relação a FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES ("FERNANDO BAIANO")**, o Declarante afirma que ouviu de PAULO ROBERTO COSTA que o mesmo seria o operador do PMDB; **QUE** tem conhecimento que FERNANDO BAIANO atuava junto a algumas empresas que tinham contrato com a PETROBRAS; **QUE** esta atuação consistia em arrecadar os recursos devidos pelas empresas em razão dos contratos com a companhia; **QUE** sabe que FERNANDO BAIANO atuou junto à QUEIROZ GALVÃO, tendo como contato IDELFONSO COLARES; **QUE**, atuou junto à ODEBRECHT AMBIENTAL, porém não sabe quem seria o contato de FERNANDO BAIANO; **QUE**, na ESTRE AMBIENTAL, o contato de FERNANDO BAIANO era WILSON QUINTELLA; **QUE**, na ANDRADE GUTIERREZ, o contato era OTÁVIO AZEVEDO; **QUE** FERNANDO BAIANO também atuou junto à TRAFIGURA TRADING, porém não sabe quem era seu contato; **QUE**, porém, FERNANDO BAIANO realizou cobranças junto a empresas operadas pelo Declarante; **QUE** cita como exemplos as cobranças realizadas por FERNANDO BAIANO junto à ENGEVIX, na pessoa de GERSON ALMADA, e também a cobrança realizada junto à empresa QUEIROZ GALVÃO, na pessoa de IDELFONSO COLARES; **QUE** FERNANDO BAIANO realizou tais cobranças a mando de PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** ainda havia uma outra empresa operada por FERNANDO SOARES, mas cujo o nome não se recorda; **QUE** o nome de todas estas empresas citadas chegou ao conhecimento do Declarante por meio de JOÃO CLAUDIO GENU; **QUE** FERNANDO SOARES foi apresentado a JOSÉ JANENE e ao próprio PAULO ROBERTO COSTA por JOÃO CLAUDIO GENU; **QUE** a relação de JOÃO CLAUDIO GENU com o esquema está descrita nos diversos Termos de Colaboração prestados pelo Declarante e também por PAULO ROBERTO COSTA. Nada mais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
 GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, assinam com o(a) Declarante, na presença de seu(sua, s) Advogado(a, s) TRACY JOSEPH REINALDET DOS SANTOS, inscrito(a) na OAB/PR sob o n.º 56300, com escritório na BRETAS ADVOGADOS, situado no(a) Rua Emiliano Pernetta, n.º 424, 1º Andar, salas 13 e 14, Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-080, comercial (41) 3022-5867, celular (41) 8841-8665, e, comigo, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL :
 DPF JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Matrícula/DPF n.º 9.518

AUTORIDADE POLICIAL :
 DPF RICARDO HIROSHI ISHIDA, Matrícula/DPF n.º 16.092

DECLARANTE :
 ALBERTO YOUSSEF

ADVOGADO(A) :
 TRACY JOSEPH REINALDET DOS SANTOS, OAB/PR n.º 56300

ESCRIVÃO(A) :
 EPF OEZER SOUSA BARROSO, Matrícula/DPF n.º 14.368



DICOR/DPF
Fls. 2353
Rub.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE DECLARAÇÕES N.º 01
que presta **PAULO ROBERTO COSTA**:

Ao(s) 23 dia(s) do mês de junho de 2015, nesta cidade de Curitiba/PR, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Paraná, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, compareceu PAULO ROBERTO COSTA, brasileiro, terceiro grau completo, natural de Monte Alegre/PR, casado(a), filho de Paulo Bachmann Costa e de Evolina Pereira da Silva Costa, nascido(a) aos 01/01/1954, Engenheiro, portador(a) do Registro Nacional do CREA (Carteira de Identidade Funcional) n.º 170888987-6 e do Documento de Identidade n.º 5613/D – CREA/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 302.612.879-15, residente no(a) Rodovia BR 040, KM 66, Condomínio Quinta do Lago, Quintas do Alto, Casa 01, Itaipava, Município de Petrópolis/RJ, residencial (24) 2225-5037, celular (21) 97460-5208. **Cientificado acerca dos seus direitos constitucionais, o Declarante abre mão de seu direito de permanecer calado em razão de sua condição de réu colaborador, inquirido(a) a respeito dos fatos pela Autoridade Policial, RESPONDEU: QUE** por volta do final de 2003 ou início de 2004 o Declarante foi procurado, por telefone, pela pessoa de JOSÉ JANENE; **QUE**, à esta época, o Declarante ocupava o cargo de Diretor-Superintendente da Transportadora Gasoduto Bolívia-Brasil – TBG; **QUE** afirma que até assumir o cargo de Diretor de Abastecimento, todos os cargos antes exercidos na PETROBRAS foram cargos técnicos sem qualquer indicação política; **QUE** a partir do convite telefônico feito por JOSÉ JANENE o Declarante se encontrou com o mesmo e com o Deputado PEDRO CORRÊA em um restaurante localizado no segundo andar do Aeroporto Santos Dumont; **QUE** não se recorda se JOSÉ JANENE era então Presidente ou Líder da Bancada do PP na Câmara; **QUE** nesta reunião JOSÉ JANENE e PEDRO CORRÊA ofereceram apoio político a fim de alçá-lo ao cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS; **QUE** como contraprestação PEDRO CORRÊA e JOSÉ JANENE pediram que o Declarante ajudasse o Partido Progressista com a indicação de empresas para participar de licitações na PETROBRAS; **QUE** pela metodologia de contratação da PETROBRAS, a empresa possui um cadastro de empresas a serem convidadas para participar de seus processos de contratação; **QUE** a vantagem a ser oferecida ao PP seria a garantia de que as empresas indicadas pelo Partido seriam convidadas a participar do processo de licitação; **QUE** nesta primeira reunião não se tratou de percentuais de vantagem indevida incidentes sobre o valor dos contratos; **QUE** o Declarante, porém, sabia que se determinado Partido apresentasse o nome de uma determinada empresa, este Partido se beneficiaria do contrato obtido por esta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

empresa; **QUE** duas ou três semanas após esta primeira reunião com PEDRO CORRÊA e JOSÉ JANENE, o Declarante se encontrou com PEDRO HENRY em seu Gabinete na Câmara dos Deputados; **QUE** PEDRO HENRY era, então, Presidente ou Líder do PP, não sabendo o Declarante ao certo; **QUE** o Declarante foi levado até PEDRO HENRY por JOSÉ JANENE; **QUE**, neste encontro, PEDRO HENRY disse que uma vez que seu nome fora apresentado por JOSÉ JANENE, ele (PEDRO HENRY) iria apresentar o nome do Declarante ao Palácio do Planalto como a indicação do Partido Progressista para assumir o cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS; **QUE** o cargo de qualquer das Diretorias da PETROBRAS é um nome cuja efetivação depende de decisão do Presidente da República; **QUE** não só da PETROBRAS, mas os nomes de Diretores de outras Estatais dependem de aprovação do Presidente da República; **QUE** até a nomeação do Declarante para o cargo se passaram por volta de três a quatro meses; **QUE** a PETROBRAS possuía nesta época seis Diretorias; **QUE** destas seis Diretorias quatro eram ocupadas por pessoas indicadas pelo Partido dos Trabalhadores; **QUE** a quinta Diretoria, a Diretoria Internacional, era ocupada por um nome de consenso do PT e do PMDB, NESTOR CERVERÓ; **QUE** a sexta Diretoria, ou seja, a Diretoria de Abastecimento, era ocupada por ROGÉRIO MANSO, nome que permanecia desde a época do governo FERNANDO HENRIQUE CARDOSO; **QUE** o governo do PT mantinha o nome de ROGÉRIO MANSO na Diretoria de Abastecimento em razão do receio de que houvesse uma crise no abastecimento de combustíveis no país; **QUE** porém era do interesse do PT substituir ROGÉRIO MANSO por uma indicação do próprio Partido; **QUE** então se travou uma disputa entre o PP e o PT acerca do nome que seria indicado para a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS; **QUE** em razão desta disputa o Partido Progressista articulou um movimento que resultou no trancamento da pauta do Congresso Nacional a fim de que o Declarante fosse nomeado Diretor de Abastecimento; **QUE** em razão desta crise e das disputas acerca do cargo o Presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA se irritou e decidiu “banicar o nome” do Declarante para a Diretoria de Abastecimento; **QUE** o Declarante supõe que o seu nome tenha sido defendido junto ao então Presidente LULA pelos três nomes fortes do Partido Progressista, quais sejam, JOSÉ JANENE, PEDRO CORRÊA e PEDRO HENRY; **QUE** durante o período em que ocorreram estas disputas políticas e enquanto o Declarante aguardava a sua possível nomeação, as conversas a respeito deste tema eram feitas com JOSÉ JANENE; **QUE** realizou por volta de três ou quatro conversas com JOSÉ JANENE para saber o desenrolar desta situação; **QUE** JOSÉ JANENE disse ao Declarante que esteve no Gabinete do então Presidente LULA no intuito de apresentar seu nome para o cargo; **QUE** o Declarante acredita que JOSÉ JANENE também deve ter realizado tratativas com o então Chefe da Casa Civil JOSÉ DIRCEU; **QUE** o Declarante tomou conhecimento de que seria nomeado para o cargo através do então Chefe de Gabinete do Presidente da PETROBRAS, cujo nome não se recorda; **QUE** o Presidente da PETROBRAS à esta época era JOSE EDUARDO DUTRA; **QUE**, inclusive, soube através de JOSÉ JANENE que o então Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

LULA ligou para o então Presidente da PETROBRAS, JOSÉ EDUARDO DUTRA, exigindo que o Declarante fosse nomeado Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, sob pena do próprio DUTRA ser demitido do cargo; **QUE**, salvo engano, na reunião de 14/05/2004, o Conselho de Administração da PETROBRAS nomeou o Declarante para o cargo de Diretor de Abastecimento; **QUE** o Conselho de Administração era presidido por DILMA VANA ROUSSEFF; **QUE** o Conselho era composto por nove pessoas e por seu Presidente; **QUE** indagado se em razão da importância dos Partidos envolvidos, das empresas que participaram, dos valores movimentados e da duração deste esquema, se o mesmo poderia ocorrer sem o conhecimento do então Presidente da República, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, o Declarante respondeu que acha pouco provável; **QUE** jamais tratou com o mesmo ou com a atual Presidente DILMA ROUSSEFF acerca de vantagens indevidas decorrentes de contratos da PETROBRAS; **QUE** considera que ambos tinham conhecimento em razão do sistema político de coalizão existente no Brasil, que exige que o Governo negocie com os diversos Partidos dando em troca cargos estratégicos na Administração Pública; **QUE**, igualmente, tal como já dito por diversos colaboradores, o Declarante destaca que os financiamentos realizados pelas empresas aos Partidos são na verdade “empréstimos” feitos e cobrados quando do exercício do mandato; **QUE** cita como exemplo os Empresários RICARDO PESSOA e MARCIO FARIAS, que disseram ao Declarante que se a doação é de cinco milhões, o valor demandado ao candidato financiado será de vinte milhões, ou seja, quatro vezes o valor doado em média; **QUE**, portanto, em razão da envergadura do esquema de corrupção montado na PETROBRAS, acha muito pouco provável que tanto o Ex-Presidente LULA, quanto DILMA ROUSSEFF não tivessem conhecimento do mesmo; **QUE** DILMA ROUSSEFF foi Presidente do Conselho de Administração da PETROBRAS de 2003 a 2010 e que, portanto, deveria ter conhecimento de tudo o que ocorria na Empresa; **QUE** o Conselho de Administração da PETROBRAS se reunia ao menos uma vez por mês; **QUE** o Declarante e os demais Diretores participavam destas reuniões mesmo não integrando o Conselho de Administração da Empresa; **QUE** o Declarante já participou de mais de cinquenta reuniões do Conselho de Administração da PETROBRAS; **QUE** participava como Assessor Técnico, uma vez que os assuntos tratados tinham também um viés técnico; **QUE** é atribuição do Conselho de Administração discutir e decidir as questões mais importantes da Companhia, como por exemplo seu plano quinquenal, compra e venda de ativos e questões estratégicas; **QUE** diferentemente dos integrantes do Conselho, o Presidente deve ser alguém com conhecimento específico das ações da Companhia; **QUE** os Conselheiros são, em regra, pessoas do setor privado e do setor público que comparecem à Companhia uma vez por mês para as seções e que, portanto, não acompanham o dia a dia da Companhia; **QUE**, em razão disto, o Declarante afirma que, ao contrário do Primeiro Escalão do Poder Executivo, os integrantes do Conselho provavelmente não sabiam do esquema de corrupção existente dentro da Companhia; **QUE** não compete ao Conselho a realização e o acompanhamento de contratos; **QUE, com relação a JOÃO VACCARI**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

NETO, o Declarante afirma que jamais esteve reunido com o mesmo, ou que tenha tratado com VACCARI a respeito do esquema de corrupção na PETROBRAS; **QUE, de volta ao assunto da vantagem indevida em proveito do Partido Progressista**, o Declarante afirma que, provavelmente, no final de 2008 ou início de 2009 a função de representar o Partido Progressista no esquema de corrupção da PETROBRAS passou a ser exercida por MARIO NEGROMONTE; **QUE** tal como já informado em seu Termo de Declarações n.º 01 (folhas 80 e 81), no período de 2003 a 2006, a Diretoria de Abastecimento não possuía projetos de grande porte e, portanto, não era interessante para esquemas político-partidários; **QUE** o Declarante já narrou, no Termo de Declarações n.º 01 (folhas 80 a 81), como se iniciou o processo de pagamento de vantagens indevidas ao Partido Progressista; **QUE** provavelmente no final do ano de 2008, em local que não se recorda no momento, o Declarante teve uma reunião com JOSÉ JANENE onde o mesmo informou ao Declarante que por motivos de saúde não teria mais como ficar à frente do processo de captação de recursos indevidos resultantes dos contratos da PETROBRAS; **QUE** até este momento o contato do Declarante com o PP, relacionado ao esquema de corrupção, se dava exclusivamente com a pessoa de JOSÉ JANENE; **QUE** uma vez que MARIO NEGROMONTE assumiu a função antes ocupada por JOSÉ JANENE, o Declarante passou também a tratar do esquema de corrupção na PETROBRAS com outros três Parlamentares do PP, quais sejam, JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI, PEDRO CORRÊA e NELSON MEURER; **QUE** acrescenta que a Liderança das ações do esquema dentro do PP, à esta época, eram exercidas por MARIO NEGROMONTE; **QUE** o Declarante participou de reuniões com MARIO NEGROMONTE, JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI, PEDRO CORRÊA e NELSON MEURER, onde eram discutidos os contratos e projetos da PETROBRAS; **QUE** eram mencionados valores e empresas participantes, a fim de que estes Parlamentares posteriormente obtivessem os percentuais sobre os valores dos contratos; **QUE** os Parlamentares PEDRO CORRÊA, PIZZOLATTI e NELSON MEURER solicitaram a inclusão de nomes de empresas para participar das licitações da PETROBRAS; **QUE** não se recorda os nomes das empresas, mas que tem certeza que recebeu tais pedidos; **QUE** além de MARIO NEGROMONTE, PEDRO CORRÊA, PIZZOLATTI e NELSON MEURER, o Declarante tem certeza que receberam vantagens indevidas da PETROBRAS os seguintes Parlamentares do PP: SIMÃO SESSIM, OTÁVIO GERMANO, LUIZ FERNANDO FARIA, CIRO NOGUEIRA, EDUARDO DA FONTE, AGUINALDO RIBEIRO, ARTHUR LIRA, BENEDITO DE LIRA, JOÃO LEÃO, LUIZ ARGOLO, ALINE CORRÊA e PEDRO HENRY. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Foi então advertido^(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Encerrado o presente que, lido e achado conforme, assinam com o^(a) Declarante, na presença de seu^(sua, s) Advogado^(a, s) JOÃO MESTIERI, inscrito^(a) na OAB/RJ sob o n.º 13645, e RODOLFO DE BALDAQUE DANTON COELHO MESTIERI, inscrito^(a) na OAB/RJ sob o n.º 174432, ambos do Escritório JOÃO MESTIERI ADVOGADOS ASSOCIADOS, situado no^(a) Rua Debret

fls. 4 / 5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

n.º 79, Grupo 907 a 913, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-080, comercial (21) 3461-9133, celulares (21) 99532-0500 e (21) 99888-2345, respectivamente, e, comigo, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL :

DPF JOSÉLIO ZEVEDO DE SOUSA, Matrícula/DPF n.º 9.518

DECLARANTE :

PAULO ROBERTO COSTA

ADVOGADO(A) :

JOÃO MESTIERI, OAB/RJ n.º 13645

ADVOGADO(A) :

RODOLFO DE BALDÁQUE DANTON COELHO MESTIERI, OAB/RJ n.º 174432

ESCRIVÃO(A) :

EPF OEZER SOUSA BARROSO, Matrícula/DPF n.º 14.368



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE DECLARAÇÕES N.º 02
que presta **PAULO ROBERTO COSTA**:

Ao(s) 20 dia(s) do mês de julho de 2015, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, compareceu PAULO ROBERTO COSTA, brasileiro, terceiro grau completo, natural de Monte Alegre/PA, casado(a), filho de Paulo Bachmann Costa e de Evolina Pereira da Silva Costa, nascido(a) aos 01/01/1954, Engenheiro, portador(a) do Registro Nacional do CREA (Carteira de Identidade Funcional) n.º 170888987-6 e do Documento de Identidade n.º 5613/D - CREA/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 302.612.879-15, residente no(a) Rodovia BR 040, KM 66, Condomínio Quinta do Lago, Quintas do Alto, Casa 01, Itaipava, Município de Petrópolis/RJ, residencial (24) 2225-5037, celular (21) 97460-5208. **Cientificado acerca dos seus direitos constitucionais, o Declarante abre mão de seu direito de permanecer calado em razão de sua condição de réu colaborador, inquirido(a) pela Autoridade Policial a respeito dos fatos envolvendo Parlamentares do Partido Progressista, RESPONDEU: QUE, com relação a MÁRIO NEGROMONTE,** o Declarante se recorda haver recebido de cinco a oito pedidos de vantagens indevidas decorrentes do esquema da PETROBRAS, no período de 2010 a 2012; **QUE** estes pedidos eram, em regra, feitos durante os almoços que o Declarante participava com MÁRIO NEGROMONTE; **QUE** estes almoços eram realizados nos apartamentos funcionais de MÁRIO NEGROMONTE ou de JOÃO PIZZOLATTI; **QUE** se recorda também de haver almoçado e haver recebido solicitação de vantagem indevida da parte de MÁRIO NEGROMONTE também no apartamento funcional de JOSÉ JANENE; **QUE** MÁRIO NEGROMONTE pediu ao Declarante para que agilizasse os processos internos de contratação e realização de aditivos, a fim de que as empresas pagassem o comissionamento devido ao Partido Progressista; **QUE** indagado a respeito dos cinco milhões de reais, indicados em suas anotações e apreendidas durante a execução de uma das fases da Operação LAVA JATO, o Declarante diz que acredita que os cinco milhões mencionados foram pagos exclusivamente a MÁRIO NEGROMONTE; **QUE** tal informação pode ser certificada com ALBERTO YOUSSEF, responsável pela operacionalização da distribuição dos recursos; **QUE** com relação ao jantar realizado em sua homenagem em Brasília/DF, o Declarante acredita que o mesmo foi organizado por MÁRIO NEGROMONTE, então Líder da Bancada do PP na Câmara dos Deputados; **QUE** a entrega do relógio ROLEX dado de presente ao Declarante foi feita pelo próprio MÁRIO NEGROMONTE; **QUE, com relação a JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI,** o Declarante nega que o mesmo tenha ido à sede da PETROBRAS apresentando "demandas parlamentares", tal como consta de seu Termo de Declarações de fls. 1934; **QUE** as vezes em que JOÃO PIZZOLATTI esteve na PETROBRAS foi para solicitar a agilização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

de contratos e aditivos da Diretoria de Abastecimento, a fim de obter comissionamento sobre os mesmos; **QUE** não havia qualquer demanda parlamentar eventualmente relacionada a JOÃO PIZZOLATTI que o mesmo pudesse apresentar ao Declarante; **QUE** o objetivo das visitas era sim o de viabilizar contratos para a realização de posterior cobrança junto à empresa contratada; **QUE** não se recorda de haver recebido JOÃO PIZZOLATTI na companhia do Deputado ROBERTO BALESTRA do PP de Goiás; **QUE** nega a afirmação feita por JOÃO PIZZOLATTI (fls. 1934) de que esteve na residência do mesmo a fim de lhe pedir apoio político para se manter no cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS; **QUE** não haveria razão para a realização de tal pedido, uma vez que o Declarante era muito mais importante para os Parlamentares do PP do que o inverso; **QUE**, portanto, a ida do Declarante à residência de JOÃO PIZZOLATTI se deu a pedido do mesmo; **QUE** com relação ao 5,5 milhões de reais, constantes das anotações do Declarante apreendidas, e indicadas com a sigla "5,5 PIZ", acredita que tal valor foi destinado exclusivamente a JOÃO PIZZOLATTI, e não repartido com os demais Parlamentares do PP; **QUE**, porém, a destinação de tal valor pode ser melhor esclarecida com ALBERTO YOUSSEF; **QUE, com relação a NELSON MEURER**, o Declarante, uma vez lido o Termo de Declarações de NELSON MEURER, afirma que é possível que o motivo de sua visita à sede da PETROBRAS foi aquele mencionado por NELSON MEURER (fl. 1943); **QUE**, porém, afirma que conheceu NELSON MEURER provavelmente no ano de 2007 ou 2008, e que o mesmo era figura constante nos almoços realizados com MÁRIO NEGROMONTE, JOÃO PIZZOLATTI e PEDRO CORRÊA, onde era discutida a agilização de contratos e de aditivos que viabilizavam o pagamento de propinas a Parlamentares do PP pelas empresas contratadas; **QUE, com relação a CIRO NOGUEIRA**, o Declarante afirma que não se recorda do teor da conversa tida com CIRO NOGUEIRA nas vezes em que este esteve na sede da PETROBRAS; **QUE**, porém, dois dos assuntos mencionados por CIRO NOGUEIRA em seu Termo de Declarações (fl. 1948), não eram assuntos de atribuição da Diretoria ocupada pelo Declarante, quais sejam, implantação de planta de álcool no Platô de Guadalupe e implantação de um terminal de gás no Porto de Luís Correia; **QUE** sabendo da grande proximidade existente entre EDUARDO DA FONTE e CIRO NOGUEIRA, o Declarante considera estranho a afirmação feita por CIRO NOGUEIRA de que se encontrou com EDUARDO DA FONTE na sede da PETROBRAS por coincidência; **QUE**, de qualquer forma, afirma que não tratou com CIRO NOGUEIRA, dentro da sede da PETROBRAS, a respeito do esquema de corrupção que alimentava o Partido Progressista e seus Parlamentares; **QUE** em sendo lido trecho do Termo de Declarações de CIRO NOGUEIRA (fl. 1949), o Declarante afirma que não é verdadeira a afirmação feita por CIRO NOGUEIRA de que fora o Declarante quem havia pedido para reunir-se com os Parlamentares do PP que ali estiveram, CIRO NOGUEIRA, ARTHUR DE LIRA, EDUARDO DA FONTE e AGUINALDO RIBEIRO; **QUE** com relação as tratativas feitas com o novo grupo que estava assumindo o comando do PP, liderado pelo Senador CIRO NOGUEIRA, o Declarante afirma que antes da reunião ocorrida na casa de HENRY HOYER, houve ainda duas ou três reuniões realizadas entre o final de 2011 e começo de 2012, a fim de tratar da mudança do operador de distribuição do esquema de propinas, uma vez que o grupo liderado por CIRO NOGUEIRA não tinha confiança na pessoa de ALBERTO YOUSSEF; **QUE** estas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

reuniões ocorreram em um apart-hotel localizado na praia de Ipanema e cujo nome o Declarante não se recorda; **QUE**, destas reuniões prévias, o Declarante tem certeza que AGUINALDO RIBEIRO e ARTHUR DE LIRA se fizeram presentes em todas elas e EDUARDO DA FONTE e CIRO NOGUEIRA estiveram presentes em ao menos uma delas; **QUE** na última destas reuniões ficou acertado que o operador passaria ser então HENRY HOYER; **QUE**, a fim de sacramentar tal ato, um dos quatro Parlamentares sugeriu que se fizesse uma reunião na casa do próprio HENRY HOYER; **QUE**, então, ficou acertado que HENRY HOYER passaria a atuar fazendo as vezes da função antes desempenhada por ALBERTO YOUSSEF; **QUE**, na prática, a coisa não funcionou bem assim, uma vez que HENRY HOYER era desconhecido das empresas, que continuaram a pagar o valor devido ao PP para a pessoa de ALBERTO YOUSSEF; **QUE** afirma que a disputa interna do PP gerou um impasse acerca de para qual ala do Partido Progressista deveriam ser carreados os recursos provenientes do esquema na Diretoria de Abastecimento; **QUE** não é verdadeira a afirmação feita por ALBERTO YOUSSEF de que o Declarante teria mencionado para o mesmo que estaria aguardando uma indicação do Palácio do Planalto acerca de para qual dos grupos do PP o mesmo deveria direcionar os recursos do esquema de corrupção na Diretoria de Abastecimento; **QUE** afirma haver aguardado uma definição interna do próprio Partido Progressista sobre para qual grupo deveriam ser carreados os recursos; **QUE** afirma jamais haver realizado qualquer conversa com IDELI SALVATTI ou com GILBERTO CARVALHO a fim de tratar de problemas relacionados aos conflitos internos do Partido Progressista; **QUE, com relação a AGUINALDO RIBEIRO**, o Declarante reitera todo o conteúdo já mencionado quanto a CIRO NOGUEIRA, uma vez que AGUINALDO pertencia ao grupo político liderado por CIRO NOGUEIRA e participou das reuniões e ajustes para a viabilização da distribuição da vantagem indevida acima narrado; **QUE, com relação a BENEDITO DE LIRA**, o Declarante afirma que sabe da participação do mesmo no esquema em função de seu nome constar da relação de pagamentos realizados por ALBERTO YOUSSEF; **QUE**, conforme tal anotação, apreendida durante a operação, o escrito "1,0 BL" significa um milhão de reais pagos por ALBERTO YOUSSEF a BENEDITO DE LIRA; **QUE, com relação a JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**, o Declarante afirma que o mesmo participou de dois ou três almoços nos apartamentos funcionais ou de JOSÉ JANENE ou de MÁRIO NEGROMONTE ou de JOÃO PIZZOLATTI, onde eram discutidos os contratos e aditivos que viabilizavam o pagamento de propina a Parlamentares do PP; **QUE, com relação a SIMÃO SESSIM**, o Declarante afirma que no ano de 2008, provavelmente, este esteve na sede da PETROBRAS, ocasião em que pediu ao Declarante a quantia de duzentos mil reais, salvo engano; **QUE** estes fatos já se encontram detalhados em outro Termo de Colaboração; **QUE, com relação a JOSÉ OTÁVIO GERMANO e a LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA**, o Declarante afirma que a participação dos mesmos no esquema de corrupção está relacionada ao caso da contratação da Empresa FIDENS, já detalhado em termo específico; **QUE, com relação a EDUARDO DA FONTE**, o Declarante reitera todo o conteúdo já mencionado quanto a CIRO NOGUEIRA e AGUINALDO RIBEIRO, uma vez que EDUARDO DA FONTE pertencia ao grupo político liderado por CIRO NOGUEIRA e participou das reuniões e ajustes para a viabilização da distribuição da vantagem indevida já narrada pelo Declarante; **QUE**, com relação ao mesmo, sabe ainda que este participou,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

juntamente com SÉRGIO GUERRA, das reuniões para pôr fim à CPI da PETROBRÁS, e que resultaram no pagamento de Dez milhões de reais pagos pela Construtora QUEIROZ GALVÃO, na pessoa de IDELFONSO COLARES, conforme já explicitado em Termo de Colaboração próprio. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Encerrado o presente que, lido e achado conforme, assinam com o(a) Declarante, na presença de seu(sua, s) Advogado(a, s) JOÃO MESTIERI, inscrito(a) na OAB/RJ sob o n.º 13645, com escritório na JOÃO MESTIERI ADVOGADOS ASSOCIADOS, situado no(a) Rua Debret n.º 79, Grupo 907 a 913, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-080, comercial (21) 3461-9133, celulares (21) 99532-0500, respectivamente, e, comigo, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL :
DPF JOSÉ LÍO AZEVEDO DE SOUSA, Matrícula/DPF n.º 9.518

DECLARANTE :
PAULO ROBERTO COSTA

ADVOGADO(A) :
JOÃO MESTIERI, OAB/RJ n.º 13645

ESCRIVÃO(Ã) :
EPF OEZER SOUSA BARROSO, Matrícula/DPF n.º 14.368



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE DECLARAÇÕES N.º 03
que presta **PAULO ROBERTO COSTA**:

Ao(s) 21 dia(s) do mês de julho de 2015, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, compareceu PAULO ROBERTO COSTA, brasileiro, terceiro grau completo, natural de Monte Alegre/PR, casado(a), filho de Paulo Bachmann Costa e de Evolina Pereira da Silva Costa, nascido(a) aos 01/01/1954, Engenheiro, portador(a) do Registro Nacional do CREA (Carteira de Identidade Funcional) n.º 170888987-6 e do Documento de Identidade n.º 5613/D – CREA/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 302.612.879-15, residente no(a) Rodovia BR 040, KM 66, Condomínio Quinta do Lago, Quintas do Alto, Casa 01, Itaipava, Município de Petrópolis/RJ, residencial (24) 2225-5037, celular (21) 97460-5208. **Cientificado acerca dos seus direitos constitucionais, o Declarante abre mão de seu direito de permanecer calado em razão de sua condição de réu colaborador, inquirido(a) pela Autoridade Policial a respeito dos fatos envolvendo Parlamentares do Partido Progressista, RESPONDEU: QUE, com relação a ARTHUR DE LIRA, o Declarante afirma que sua participação no esquema investigado já está descrita nos eventos envolvendo CIRO NOGUEIRA, AGUINALDO RIBEIRO e EDUARDO DA FONTE, referente às conversas e reuniões sobre HENRY HOYER a fim de que o mesmo substituisse ALBERTO YOUSSEF e assumisse a condição de operador do esquema para o grupo político comandado por CIRO NOGUEIRA; QUE, com relação a LUIZ ARGOLO, o Declarante afirma que o mesmo nunca lhe fez solicitações de vantagens indevidas; QUE já o viu, por quatro ou cinco vezes, no escritório da GFD com ALBERTO YOUSSEF; QUE soube pelo próprio ALBERTO YOUSSEF que LUIZ ARGOLO era um dos Parlamentares do PP que recebia recursos financeiros do esquema; QUE, com relação a ALINE CORRÊA, o Declarante afirma que se encontrou com ela em um dos almoços realizados no apartamento funcional de JOÃO PIZZOLATTI; QUE nunca recebeu diretamente da mesma pedidos de vantagens indevidas decorrentes de contratos da PETROBRAS; QUE sabia, porém, que ALINE CORRÊA era uma das Parlamentares do PP que se beneficiava do esquema; QUE soube disto através do próprio ALBERTO YOUSSEF; QUE, com relação a FRANCISCO DORNELLES, o Declarante afirma haver recebido do mesmo o pedido de dois milhões de reais para o Diretório Nacional do Partido Progressista; QUE tal pedido foi feito no ano de 2010, no escritório de FRANCISCO DORNELLES na Fundação Getúlio Vargas, onde o mesmo era Professor; QUE, em face deste pedido, o Declarante encaminhou tal solicitação a ALBERTO YOUSSEF; QUE sabe que ALBERTO YOUSSEF operacionalizou tal solicitação, não sabendo o Declarante como foi feito exatamente, uma vez que estes detalhes eram realizados pelo próprio ALBERTO YOUSSEF; QUE, posteriormente, em outra reunião na sala de FRANCISCO DORNELLES na Fundação**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

Getúlio Vargas, o mesmo agradeceu ao Declarante pela doação efetivada em benefício do Diretório Nacional do Partido Progressista; **QUE**, com relação as pessoas de ALDO ROSA, LEODGART DESKOSKI e CEMBRANEL, integrantes da estrutura administrativa do Partido Progressista, o Declarante afirma que não sabe da participação ou envolvimento dos mesmos no esquema que ora se apura; **QUE** se encontrou com FRANCISCO DORNELLES por quatro ou cinco vezes na Fundação Getúlio Vargas; **QUE** estes encontros ocorreram a pedido do próprio FRANCISCO DORNELLES; **QUE** nestes encontros discutia com o mesmo assuntos referentes à economia do País e temas relacionados à PETROBRAS; **QUE** foi em um destes encontros, tal como narrado acima, que FRANCISCO DORNELLES solicitou a doação para o Diretório Nacional do PP; **QUE** não se recorda de haver se reunido com FRANCISCO DORNELLES em outro local que não na Fundação Getúlio Vargas; **QUE**, além dos nomes citados, o Declarante recorda ainda que ALBERTO YOUSSEF citava com frequência o nome do Deputado SANDES JÚNIOR como um dos Parlamentares do PP que se beneficiava do esquema instalado na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS; **QUE**, além dos nomes já citados, o Declarante não tem conhecimento da participação de outros Parlamentares do Partido Progressista quer seja organizando, quer seja recebendo recursos indevidos; **QUE** reitera que a operacionalização, ou seja, a distribuição dos recursos, quer sob a forma da entrega de valores em espécie, quer sob a forma de obtenção de doações eleitorais junto às empresas que tinham contratos com a PETROBRAS, eram realizados por ALBERTO YOUSSEF e que, portanto, este pode ter ou saber de outros nomes que não estes listados pelo Declarante; **QUE, COM RELAÇÃO A AGENTES POLÍTICOS DO PMDB, o Declarante afirma: QUE** se aproximou do PMDB num momento em que se encontrava politicamente fragilizado no cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, tal como já narrado em outro Termo de Declarações (TD 01, fl. 81); **QUE** não se recorda se a aproximação com o PMDB se deu através de ANÍBAL GOMES ou através de FERNANDO SOARES, vulgo "FERNANDO BAIANO"; **QUE** o Declarante conheceu FERNANDO BAIANO através de NESTOR CERVERÓ, então Diretor da Área Internacional da PETROBRAS; **QUE** CERVERÓ, no ano de 2006, apresentou FERNANDO BAIANO ao Declarante, na sede da PETROBRAS; **QUE** neste ato se recorda ainda que, além de ANÍBAL GOMES e de FERNANDO BAIANO, também foi procurado pelo Empresário JORGE LUZ para tratar de uma possível obtenção de apoio político junto ao PMDB; **QUE** JORGE LUZ é um empresário e lobista muito próximo a RENAN CALHEIROS; **QUE** não conhecia JORGE LUZ; **QUE** o primeiro contato que teve com o mesmo foi uma reunião realizada no HOTEL GLÓRIA na cidade do Rio de Janeiro, no ano de 2007; **QUE** participaram desta reunião, além do Declarante, NESTOR CERVERÓ, JORGE LUZ e uma quarta pessoa da qual não se recorda; **QUE** nesta reunião JORGE LUZ disse ao Declarante que o PMDB poderia prestar o apoio político que necessitava, mas que o Declarante deveria dar como contraprestação apoio financeiro ao Partido; **QUE** JORGE LUZ disse ao Declarante nesta reunião que falava em nome do Senador RENAN CALHEIROS; **QUE** esta reunião se deu dentro do apartamento da quarta pessoa que participou da reunião e cujo nome não se recorda; **QUE** acredita que esta quarta pessoa era alguém ligado ao PMDB; **QUE** a reunião durou por volta de uma hora; **QUE** o Declarante sinalizou, então, que aceitaria o acordo; **QUE** afirma que tanto ANÍBAL GOMES, quanto FERNANDO BAIANO, falaram ao Declarante da possibilidade de o PMDB apoiá-lo a fim de que permanecesse



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

como Diretor de Abastecimento da PETROBRAS; **QUE, com relação a ANÍBAL GOMES**, o primeiro contato com este se deu na sede da PETROBRAS, no ano de 2007; **QUE** até então não conhecia ANÍBAL GOMES, que não descarta a possibilidade de que NESTOR CERVERÓ, em razão de sua proximidade com o PMDB, possa ter sinalizado ao Partido que o Declarante era alguém que necessitava de apoio político e que poderia ser cooptado; **QUE**, inclusive, não descarta a possibilidade de haver sido apresentado a ANÍBAL GOMES pelo próprio NESTOR CERVERÓ; **QUE** a primeira reunião que teve com ANÍBAL GOMES foi para tratar de um eventual apoio político ao Declarante a ser prestado pelo PMDB; **QUE** em todas as reuniões que teve com ANÍBAL GOMES, o mesmo dizia expressamente que falava em nome do Senador RENAN CALHEIROS: "estou aqui em nome do Senador RENAN CALHEIROS"; **QUE**, tal como JORGE LUZ, ANÍBAL GOMES condicionou a prestação do apoio político a ajudas financeiras ao PMDB; **QUE** antes de sua ida à Brasília para tratar da concretização do apoio político, teve apenas uma reunião com ANÍBAL GOMES; **QUE**, igualmente, antes de ir à Brasília, teve apenas uma única reunião com JORGE LUZ; **QUE** acredita que JORGE LUZ e ANÍBAL GOMES se conheciam, uma vez que ambos eram muito próximos a RENAN CALHEIROS e falavam em nome deste; **QUE** afirma haver tratado também com FERNANDO BAIANO acerca da obtenção de apoio político do PMDB; **QUE** as tratativas com FERNANDO BAIANO ocorreram dentro da sede da PETROBRAS no Rio de Janeiro; **QUE** antes de sua ida à Brasília, tratou com FERNANDO BAIANO sobre este assunto apenas uma vez; **QUE** FERNANDO BAIANO também disse ao Declarante que falava em nome do Senador RENAN CALHEIROS; **QUE**, tal como já declarado em outros Termos já prestados, o Declarante afirma que as tratativas para a obtenção do apoio político foram feitas com o "PMDB do Senado" e não com Parlamentares do PMDB da Câmara dos Deputados; **QUE**, assim como os demais interlocutores, FERNANDO BAIANO disse que o apoio político do PMDB estaria condicionado a ajudas financeiras ao Partido; **QUE** afirma que JORGE LUZ e FERNANDO BAIANO se conheciam, uma vez que já os havia visto juntos; **QUE** provavelmente um mês após estes contatos iniciais com os interlocutores, o Declarante foi até Brasília para diversos assuntos relacionados à PETROBRAS; **QUE**, nesta ocasião em Brasília, foi informado pelo Deputado ANÍBAL GOMES que o Senador RENAN CALHEIROS iria receber o Declarante em um jantar em sua residência, não sabendo o Declarante se era sua residência pessoal ou funcional, sabendo apenas que o imóvel era uma casa e não um apartamento; **QUE** o endereço exato foi passado ao Declarante pelo próprio ANÍBAL GOMES; **QUE** ANÍBAL GOMES não informou ao Declarante se outros Parlamentares estariam presentes; **QUE**, no jantar, o Declarante tem certeza que estavam presentes, além do Senador RENAN CALHEIROS, o Senador ROMERO JUCÁ e, provavelmente, o Senador VALDIR RAUPP; **QUE** RENAN CALHEIROS, então, disse ao Declarante que sabia das dificuldades que o mesmo teria para se manter no cargo, uma vez que o PP sozinho não teria força política para sustentá-lo; **QUE**, portanto, seria necessário o apoio de algum outro Partido da base aliada e que o PMDB poderia lhe dar este apoio, caso o mesmo ajudasse financeiramente o Partido; **QUE** o Declarante perguntou a RENAN se este já havia tratado do assunto com o PP, tendo RENAN CALHEIROS dito que ainda não, mas que iria levar o assunto ao PP; **QUE**, então, o Declarante disse que aceitaria os termos do acordo, mas que teria antes que conversar com o PP, uma vez que fora este Partido que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

havia indicado para a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS; **QUE**, por volta de uma semana depois do jantar com o Senador RENAN CALHEIROS, o Declarante se encontrou com JOSÉ JANENE em São Paulo e lhe explicou a situação; **QUE** JOSÉ JANENE anuiu com os termos do acordo e disse que iria falar com RENAN CALHEIROS; **QUE**, dias após, recebeu a confirmação de JOSÉ JANENE de que seria mantido no cargo e que houve um acerto com o PMDB para dar ao Declarante o apoio político necessário; **QUE** não sabe se JOSÉ JANENE foi até Brasília para tratar pessoalmente deste assunto com RENAN CALHEIROS; **QUE** em sendo lido Termo de Declarações de ROMERO JUCÁ (fls. 1912/1913), o Declarante afirma que de fato houve o encontro narrado por ROMERO JUCÁ, quando o Declarante pleiteava assumir a Diretoria de Exploração e Produção da PETROBRAS, no final do ano de 2009; **QUE**, porém, não é verdade que este foi o primeiro encontro que teve com ROMERO JUCÁ; **QUE** reforça a informação de que conhecia ROMERO JUCÁ antes da data informada por este, ou seja, no ano de 2009, com o fato de que foi procurado pelo mesmo a fim de que uma empresa pertencente a seu irmão participasse de licitações na PETROBRAS, tal como já detalhado em um dos Termos de Declarações já prestados; **QUE**, após esta reunião de acerto na casa de RENAN CALHEIROS, o Declarante teve outras seis reuniões na casa do Senador RENAN CALHEIROS, no período de 2007 a 2012; **QUE** em todas as reuniões ANÍBAL GOMES estava presente e, em quase todas, ROMERO JUCÁ também esteve presente; **QUE** quase todas as reuniões ocorreram na residência do Senador RENAN CALHEIROS; **QUE**, nestes encontros, RENAN CALHEIROS indagava a respeito do andamento dos grandes projetos da Diretoria de Abastecimento e de seus respectivos contratos e aditivos; **QUE**, evidentemente, o interesse não dizia respeito à conclusão das obras ou de sua entrega à sociedade, e sim saber dos valores contratados a fim de alimentar o caixa do Partido a partir dos percentuais de comissionamento incidentes sobre os mesmos; **QUE**, tal como já narrado em outro Termo, esteve em uma reunião com o Senador ROMERO JUCÁ, reunião essa realizada na residência do próprio Senador; **QUE** não sabe precisar o endereço, mas que sabe que era uma casa afastada do Centro de Brasília; **QUE**, com relação à atuação dos demais Parlamentares do PMDB, após o acerto político realizado com o Partido, há diversos outros Termos de Declarações onde são detalhadas as condutas dos mesmos; **QUE** afirma que já esteve no Gabinete do Senador ROMERO JUCÁ, pessoalmente com ele e ninguém mais, por pelo menos três vezes; **QUE** estas visitas ocorreram, provavelmente, nos anos de 2009 e 2010; **QUE** nestas reuniões foram discutidos temas relacionados aos contratos em andamento na Diretoria de Abastecimento; **QUE** ROMERO JUCÁ sempre indagava a respeito do contrato da empresa de seu irmão, indagando se haveria a perspectiva de novas contratações; **QUE**, nestas reuniões, tanto com RENAN CALHEIROS, quanto com ROMERO JUCÁ, não se discutiam percentuais de comissionamento sobre os contratos, tampouco foi solicitado ao Declarante a realização de pagamentos em espécie ou obtenção de doações das empresas; **QUE** o que se discutia era a existência, a celebração e o aditamento de contratos; **QUE** a arrecadação dos valores e a maneira de destinação dos recursos, se em espécie ou através de doações, e como isto deveria ser feito, cabiam ao operador do PMDB, função essa desempenhada por FERNANDO BAIANO; **QUE** exemplifica a atuação do PMDB, nas pessoas acima citadas, com o próprio fato de não haver sido destituído do cargo de Diretor de Abastecimento da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

PETROBRAS, uma vez que o PT já tinha uma forte articulação a fim de tomar para si tal cargo; **QUE** isto somente não ocorreu porque o PMDB bancou politicamente o Declarante; **QUE** o empenho de seu nome realizado pelo PMDB foi feito junto ao então Presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA; **QUE** afirma isto em face de que cargos como os de Presidente da PETROBRAS e de suas Diretorias somente são sustentados com o aval da Presidência da República; **QUE**, porém, não tem detalhes de como se deu a tratativa entre a cúpula do PMDB, na pessoa do Senador RENAN CALHEIROS, com o Palácio do Planalto, a fim de manter o Declarante no cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Foi então advertido^(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Encerrado o presente que, lido e achado conforme, assinam com o^(a) Declarante, na presença de seu^(sua, s) Advogado^(a, s) FERNANDA PEREIRA DA SILVA MACHADO, inscrito^(a) na OAB/RJ sob o n.º 168336, com escritório na JOÃO MESTIERI ADVOGADOS ASSOCIADOS, situado no^(a) Rua Debrét n.º 79, Grupo 907 a 913, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-080, comercial (21) 3461-9133, celular (21) 97940-0883, respectivamente, e, comigo, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado^(a) e em exercício no^(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL :

DPF JOSEMO AZEVEDO DE SOUSA, Matrícula/DPF n.º 9.518

DECLARANTE :

PAULO ROBERTO COSTA

ADVOGADO(A) :

FERNANDA PEREIRA DA SILVA MACHADO, OAB/RJ n.º 168336

ESCRIVÃO(A) :

EPF OEZER SOUSA BARROSO, Matrícula/DPF n.º 14.368



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE DECLARAÇÕES N.º 04
que presta **PAULO ROBERTO COSTA**:

AO(s) 21 dia(s) do mês de julho de 2015, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, compareceu PAULO ROBERTO COSTA, brasileiro, terceiro grau completo, natural de Monte Alegre/PR, casado(a), filho de Paulo Bachmann Costa e de Evolina Pereira da Silva Costa, nascido(a) aos 01/01/1954, Engenheiro, portador(a) do Registro Nacional do CREA (Carteira de Identidade Funcional) n.º 170888987-6 e do Documento de Identidade n.º 5613/D – CREA/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 802.612.879-15, residente no(a) Rodovia BR 040, KM 66, Condomínio Quinta do Lago, Quintas do Alto, Casa 01, Itaipava, Município de Petrópolis/RJ, residencial (24) 2225-5037; celular (21) 97460-5208. **Cientificado acerca dos seus direitos constitucionais, o Declarante abre mão de seu direito de permanecer calado em razão de sua condição de réu colaborador, inquirido(a) pela Autoridade Policial a respeito dos fatos, com relação a VALDIR RAUPP, RESPONDEU QUE:** o Declarante afirma que, tal como já detalhado em outros Termos de Declarações (Inquérito STF n.º 3982), pagou a VALDIR RAUPP, por intermédio de ALBERTO YOUSSEF, quinhentos mil reais; **QUE** este pagamento foi consequência de um pedido feito por VALDIR RAUPP ao Declarante na sede da PETROBRAS; **QUE**, com relação à atuação de VALDIR RAUPP nas reuniões com as demais lideranças do PMDB, o Declarante afirma que se encontrou com o mesmo, provavelmente, por três vezes na casa de RENAN CALHEIROS; **QUE** eram nestas ocasiões na casa de RENAN CALHEIROS, eventualmente em almoços, mas principalmente em jantares, em que eram discutidos temas referentes aos contratos e aditivos realizados pela Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS; **QUE**, portanto, VALDIR RAUPP era um dos Parlamentares integrantes da cúpula do PMDB com quem o Declarante tratava a respeito dos contratos que geravam os comissionamentos repassados ao Partido; **QUE, com relação ao Senador EDISON LOBÃO**, o Declarante afirma que há fatos já detalhados em outros Termos de Declarações (Inquéritos STF n.ºs 3977 e 3986); **QUE** estes fatos dizem respeito ao pagamento de um milhão de reais solicitados ao Declarante pelo próprio EDISON LOBÃO, em 2008, e, também, à solicitação de dois milhões de reais feita por EDISON LOBÃO em benefício de ROSEANA SARNEY; **QUE**, além disto, obteve, por duas ou três vezes, a informação, através de EDISON LOBÃO, de que RENAN CALHEIROS gostaria de conversar com o Declarante; **QUE** estas comunicações feitas por EDISON LOBÃO ao Declarante ocorreram quando o mesmo ia até Brasília despachar com o então Ministro de Minas e Energia, EDISON LOBÃO; **QUE**, portanto, soube, por intermédio de EDISON LOBÃO, que deveria conversar com RENAN CALHEIROS, conversas essas nas quais eram tratados dos contratos e aditivos da PETROBRAS; **QUE, com relação às Declarações de ALBERTO YOUSSEF**, referentes a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

um acerto financeiro realizado entre o Declarante e as pessoas de LAÉRCIO e OLIVEIRA, Presidente e Diretor, respectivamente, da TOMÉ ENGENHARIA, o Declarante afirma que não se recorda; **QUE, com relação ao Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES**, afirma que não realizou tratativas diretas com o mesmo a fim de obter o apoio político em troca de vantagens financeiras ao PMDB ou a seus membros; **QUE** não recebeu do mesmo solicitações pessoais de vantagens indevidas, quer sob a forma de valores em espécie, quer sob a forma de doações eleitorais; **QUE**, por duas ou três vezes, HENRIQUE EDUARDO ALVES esteve na sede da PETROBRAS para apresentar ao Declarante representantes de empresas interessadas em contratar com a PETROBRAS; **QUE** uma das empresas se chamava PRS, e as outras duas não se recorda; **QUE** não se recorda se houve a efetivação de contratos com estas empresas; **QUE, com relação ao Deputado EDUARDO CUNHA**, afirma que jamais esteve em reunião com ele na sede da PETROBRAS ou fora da Companhia para tratar de assuntos relacionados ao esquema de corrupção na PETROBRAS; **QUE**, igualmente, jamais recebeu do mesmo solicitação de vantagens financeiras indevidas em espécie ou através de doações eleitorais. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Encerrado o presente que, lido e achado conforme, assinam com o(a) Declarante, na presença de seu(sua, s) Advogado(a, s) RODOLFO DE BALDAQUE DANTON COELHO MESTIERI, inscrito(a) na OAB/RJ sob o n.º 174432, com escritório na JOÃO MESTIERI ADVOGADOS ASSOCIADOS, situado no(a) Rua Debret n.º 79, Grupo 907 a 913, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-080, comercial (21) 3461-9133, celular (21) 99888-2345, respectivamente, e, comigo, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL :.....

DPF JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Matrícula/DPF n.º 9.518

DECLARANTE :.....

PAULO ROBERTO COSTA

ADVOGADO(A) :.....

RODOLFO DE BALDAQUE DANTON COELHO MESTIERI, OAB/RJ n.º 174432

ESCRIVÃO(A) :.....

EPF OEZER SOUSA BARROSO, Matrícula/DPF n.º 14.368



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

DICOR/DPF

Fis. 2369

Rub. _____

TERMO DE DECLARAÇÕES

que presta **HENRY HOYER DE CARVALHO**:

Ao(s) 24 dia(s) do mês de julho de 2015, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, compareceu HENRY HOYER DE CARVALHO, brasileiro, terceiro grau completo, natural do Rio de Janeiro/RJ, divorciado(a), filho de João Thomazi de Carvalho e de Doris Hoyer de Carvalho, nascido(a) aos 08/03/1950, Administrador de Empresas, portador(a) do Documento de Identidade n.º 5589/CRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 091.509.787-72, residente no(a) Rua Hélio Mauricio, n.º 125, Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22631-300, residencial (21) 2432-8005, celular (21) 99985-2618. **Cientificado acerca dos seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, inquirido(a) pela Autoridade Policial a respeito dos fatos em apuração, o Declarante RESPONDEU QUE:** é aposentado do Regime Geral de Previdência Social; **QUE** possui relação de amizade íntima com PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** conheceu PAULO ROBERTO COSTA no ano de 2003 ou 2004, não sabendo ao certo, em um evento realizado na sede da Empresa BROOKFIELD, onde PAULO ROBERTO foi palestrante; **QUE**, nesta época, o Declarante era Vice-Presidente da Associação Comercial e Industrial da Barra da Tijuca – ACIBARRA; **QUE** indagado se realizou em sua casa uma reunião com a presença de PAULO ROBERTO COSTA e dos Parlamentares CIRO NOGUEIRA, EDUARDO DA FONTE, ARTHUR DE LIRA e AGUINALDO RIBEIRO, o Declarante afirma que, por volta do início de 2012, PAULO ROBERTO COSTA lhe pediu que disponibilizasse sua casa a fim de que o mesmo recebesse algumas pessoas para uma reunião; **QUE** PAULO ROBERTO COSTA disse que nesta reunião iria buscar apoio político junto às pessoas que iria receber; **QUE** PAULO ROBERTO COSTA disse ao Declarante que seriam alguns políticos, porém, não declinou os nomes; **QUE**, por diversas vezes, cedeu a sua casa a PAULO ROBERTO COSTA a fim de que este realizasse eventos comemorativos; **QUE**, porém, nunca havia cedido sua casa a fim de que o mesmo realizasse reuniões; **QUE**, quando da reunião em sua casa, estavam presentes no local o Declarante, sua esposa FÁTIMA TELES CASEMIRO DE CARVALHO, sua filha de dois anos de idade e sua então cozinheira, de nome VERA SANTA BÁRBARA; **QUE** afirma que quem recepcionou os Parlamentares foi o próprio PAULO ROBERTO COSTA, que chegara antes ao local; **QUE** o imóvel possui dois pavimentos e a reunião foi realizada na área da churrasqueira, localizada no primeiro pavimento, na parte de trás; **QUE** a reunião durou um pouco mais de uma hora; **QUE**, somente ao final, PAULO ROBERTO chamou o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

Declarante e o apresentou ao Senador CIRO NOGUEIRA e ao Deputado identificado como "DUDU", tendo conhecimento depois, quando os fatos se tornaram públicos, que se tratava do Deputado EDUARDO DA FONTE; **QUE**, poucos dias após a reunião, teve um novo contato com PAULO ROBERTO COSTA, que o explicou, novamente, que a reunião havia sido para que ele tentasse obter apoio político para manter-se no cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS; **QUE** afirma que não conhecia e jamais havia tido qualquer contato com os Parlamentares CIRO NOGUEIRA, EDUARDO DA FONTE, ARTHUR DE LIRA e AGUINALDO RIBEIRO; **QUE** afirma que somente após a deflagração da OPERAÇÃO LAVA JATO e a consequente repercussão midiática é que veio conhecer a pessoa de ALBERTO YOUSSEF; **QUE**, até então, jamais teve qualquer contato com ALBERTO YOUSSEF; **QUE**, se teve algum contato com ALBERTO YOUSSEF, isso se deu em razão de PAULO ROBERTO COSTA ter eventualmente levado YOUSSEF a alguns dos encontros que o Declarante tinha constantemente com PAULO ROBERTO COSTA; **QUE**, porém, afirma que não o conhecia; **QUE** ALBERTO YOUSSEF jamais esteve acompanhado ou desacompanhado na casa do Declarante; **QUE**, a esta época, fazia uso da linha de celular de número (21) 98899-8350, apreendido em uma das fases da OPERAÇÃO LAVA JATO; **QUE** este era o único telefone celular utilizado pelo Declarante, sendo o BLACKBERRY também apreendido quando da realização de buscas na sua casa, de uso de sua então esposa, FÁTIMA TELES CASEMIRO DE CARVALHO; **QUE** afirma jamais haver recebido dinheiro em espécie entregue por ALBERTO YOUSSEF; **QUE** não conhece a pessoa de "JAIME CARECA"; **QUE** nunca se encontrou com o mesmo e tampouco recebeu dinheiro desta pessoa; **QUE** afirma jamais haver estado em quaisquer dos escritórios de ALBERTO YOUSSEF na cidade de São Paulo; **QUE** afirma jamais haver estado com ALBERTO YOUSSEF no HOTEL WINDSOR no Bairro do Leme; **QUE** afirma não haver realizado qualquer viagem para outras cidades do Brasil, além da Cidade de Itanhandu/MG; **QUE** em sendo lido trecho do Termo de Declarações de PAULO ROBERTO COSTA (fls. 85/86), o Declarante nega cabalmente todas as imputações feitas por PAULO ROBERTO COSTA de que haveria agido como operador do PP no esquema de corrupção instalado na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS; **QUE** não sabe por qual motivo PAULO ROBERTO COSTA incluiu o seu nome nestes fatos; **QUE** após a prisão de PAULO ROBERTO COSTA o Declarante não o procurou, nem pessoalmente, nem através de terceiros; **QUE** em sendo lido trecho do Termo de Declarações de ALBERTO YOUSSEF (fls. 124/125), o Declarante nega cabalmente as afirmações de ALBERTO YOUSSEF de que teria atuado juntamente com o mesmo na arrecadação e distribuição de vantagens indevidas repassadas ao Partido Progressista; **QUE** indagado o motivo pelo qual PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF incluíam seu nome nos fatos investigados, o Declarante afirma que só pode ter ocorrido, provavelmente, em razão de haver cedido sua casa para reunião realizada por PAULO ROBERTO COSTA e Parlamentares do PP; **QUE** não procurou PAULO ROBERTO COSTA, após a citação de seu nome, pois acreditava que o mesmo não poderia receber visitas; **QUE**, em razão da busca realizada em sua casa e da divulgação de seu nome



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

nestes fatos, o Declarante está se preparando para ingressar com uma demanda judicial contra o Portal UOL e o Jornal O GLOBO; **QUE**, até o momento, não ingressou com qualquer medida judicial contra PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF; **QUE** afirma estar aguardando a condenação dos mesmos para demandá-los judicialmente; **QUE** desde o ano de 2002 não é sócio de qualquer pessoa jurídica; **QUE** não participa de qualquer sociedade por meio de terceiros; **QUE** sua última Declaração de Imposto de Renda não lista bens, uma vez que o Declarante não os possui; **QUE** o veículo que atualmente utiliza, um KIA SORENTO, pertence a sua ex-esposa, FÁTIMA TELES CASEMIRO DE CARVALHO; **QUE** não se recorda a placa de tal veículo; **QUE** indagado em nome de quem está o imóvel onde atualmente reside, o Declarante afirma que este imóvel se encontra atualmente em nome da Empresa HOYER CONSULTORIA LTDA.; **QUE** a HOYER CONSULTORIA LTDA. está no nome de FÁTIMA TELES CASEMIRO DE CARVALHO, GUILHERME HOYER DE CARVALHO, JOÃO HENRIQUE HOYER DE CARVALHO e KARINA HOYER DE CARVALHO PINHEIRO DE VASCONCELLOS; **QUE** a HOYER CONSULTORIA LTDA está localizada na Avenida das Américas, n.º 6700, Bloco Q1, Loja 212, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ; **QUE** a HOYER CONSULTORIA LTDA. é uma holding com participação societária na Empresa NH TELECOMUNICAÇÃO LTDA., empresa essa que tinha como único cliente a OI/TELEMAR, mas que porém, teve seu contrato com a mesma encerrado em agosto do ano de 2014; **QUE** a HOYER CONSULTORIA LTDA. não presta efetivamente qualquer tipo de serviço, limitando-se ao recebimento de resultados e distribuição a seus sócios; **QUE**, além da ex-esposa do Declarante, compõe o quadro societário da HOYER CONSULTORIA LTDA. seus três filhos acima nominados; **QUE** sua ex-esposa é sócia do restaurante AFG RESTAURANTE LTDA, nome de fantasia "SANO", localizado na Praça de Alimentação do SHOPPING BARRA SQUARE; **QUE** não movimentava valores por meio de terceiros; **QUE** até a divulgação de seu nome nos fatos ora investigados tinha como fonte de rendimento a sua aposentadoria, no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) e também valores recebidos em razão de consultorias financeiras prestadas a empresas; **QUE** prestou serviços de consultoria às Empresas COLÉGIO ANGLO-AMERICANO, CHURRASCARIA BABY BEEF, INOVA ENGENHARIA etc.; **QUE** todos estes rendimentos se encontram devidamente informados em sua Declaração Anual de Imposto de Renda. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Foi então advertido^(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Encerrado o presente que, lido e achado conforme, assinam com o^(a) Declarante, na presença de seu^(sua, s) Advogado^(a, s) GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA, inscrito^(a) na OAB/RJ sob o n.º 123924, do Estagiário^(a, s) de Direito MARCO TÚLIO GUIMARÃES EBOLI, inscrito^(a, s) na OAB/RJ sob o n.º 200372-E, ambos, do^(a) Escritório SILVIO & GUSTAVO TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, situado^(a) no^(a) Rua do Mercado, n.º 7, 8º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, comercial (21) 2232-2244, celulares (21) 98104-6464 e (21) 97172-7050, respectivamente, e, comigo, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado
- DICOR/DPF, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL :
DPF JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Matrícula/DPF n.º 9.518

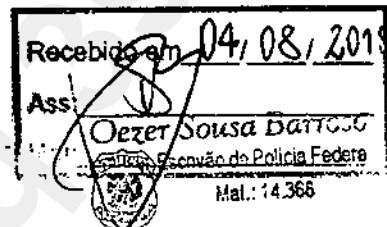
DECLARANTE :
HENRY HOYER DE CARVALHO

ADVOGADO(A) :
GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA, OAB/RJ n.º 123924

ESTAGIÁRIO(A) DE DIREITO :
MARCO TÚLIO GUIMARÃES EBOLI, OAB/RJ n.º 200372-E

ESCRIVÃO(A) :
EPF CEZER SOUSA BARROSO, Matrícula/DPF n.º 14.368

ILÚSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL




Ref: INQ 3989 (RE 08)

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, por seu advogado que esta subscreve, nos autos do inquérito em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer cópia dos presentes autos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília (DF), 3 de agosto de 2015.


Marcelo Luiz Avila de Bessa

OAB/DF n.º 12.330

Rafael Ferracina

OAB/DF n.º 35.893

g:\rafael.ferracina\josé otávio germano\pedido cópia pf.doc



DPF
Fl: 2374
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE CÓPIAS


Ao(s) 04 dia(s) do mês de agosto de 2015, neste(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, em cumprimento à determinação da Autoridade Policial, Delegado(a) de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, foi fornecida **CÓPIA DIGITALIZADA** do **Volume 11** (fls. 2238 a 2306, v.º) dos autos do **Registro Especial n.º 0008/2015-1 - GINQ/DICOR (INQ. n.º 3989 - STF)**, inclusive do conteúdo da mídia de fl. 2270, ao Sr(a) Advogado(a, s) **FÁBIO FERREIRA AZEVEDO**, inscrito(a) na OAB/DF sob o n.º 30568, com Escritório na **ÁVILA DE BESSA ADVOCACIA S / S**, situado no(a) SHIS QL 12, Conjunto 02, Casa 10, Bairro Lago Sul, CEP 71630-225, Brasília/DF, comercial (61) 3364-7500, celular (61) 9692-9700, Procurador(a, es) do(a, s) Sr(a, s) **Deputado(a, s) Federal(ais) LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA e JOSÉ OTAVIO GERMANO**. Eu, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado e em exercício no(a) DICOR/DPF, que o lavrei.

Assinatura do(as) Advogado(as)

FÁBIO FERREIRA AZEVEDO, OAB/DF n.º 30568

ILMO. SR. DELEGADO FEDERAL JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, DO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF / SRF / DF

STAPRO
SERA/COAD
08200.010323/2015-51



Recebido em 04/08/2015
Ass: [Assinatura]
Mat: Ozeir Sousa Barroso
Mat.: 14.368

INQ. N° 3989

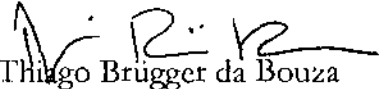
RE N° 08/2015

ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seus advogados, vem requerer cópia da integralidade dos autos, bem como as que ainda não foram juntadas e que façam parte desta investigação, nos termos da Lei n. 8.906/1994.

Pede deferimento.

Brasília, 04 de agosto de 2015

Pierpaolo Cruz Bottini
OAB/SP n° 163.657


Thiago Brügger da Bouza
OAB/DF n° 20.883

Gabriel Neto Lima
Estagiário de Direito

CONCLUSÃO

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de 2015 (4/8/2015), faço este expediente **Protocolo n.º 08200.010323/2015-51**, **concluído** ao Delegado de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, lotado e em exercício na DICOR/DPF, do que, para constar, eu, W. L. OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, Primeira Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado na DICOR/DPF, lavro este termo.

30350957878 Inq 3989



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

CERTIDÃO DE CÓPIAS

CERTIFICO QUE, nesta data, em cumprimento à determinação da Autoridade Policial, Delegado(a) de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, foi fornecida **CÓPIA DIGITALIZADA** dos **Volumes 10** (a partir da fl. 2070) e **11** (até a fl. 2306, v.º) dos autos do **Registro Especial n.º 0008/2015-1 - GINQ/DICOR (INQ. n.º 3989 - STF)**, inclusive do conteúdo da mídia de fl. 2270, ao(a) Sr(a) Estagiário(a, s) de Direito GABRIEL NETO LIMA, Portador do RG n.º 2810578 - SSP/DF, do Escritório BOTTINI&TAMASAUSKAS ADVOGADOS, situado no(a) SHS Quadra 6, Conj. A, Bl. E, Edifício Brasil 21, Salas 1020 e 1021, bairro Asa Sul, CEP 7031-6902, Brasília/DF, comercial (61) 3323-2250, celular (61) 9844-2938, Procurador(a, es) do(a) Sr(a) **Deputado(a) Federal ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA. CERTIFICO AINDA**, ato contínuo ao supracitado fornecimento de cópia digitalizada dos autos, a devida conclusão da Petição SIAPRO SERA/COAD n.º 08200.010323/2015-51 à Autoridade Policial, para fins de deliberação quanto a seu outro pleito, qual seja, fornecimento de cópia das peças que *"ainda não foram juntadas e que façam parte desta investigação, nos termos da Lei n.º 8.906/1994"*. O referido é verdade e dou fé. Brasília/DF, ao(s) 04 dia(s) do mês de agosto do ano de 2015. Eu, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado e em exercício no(a) DICOR/DPF, a lavrei.

Assinatura do(a, s) Estagiário(a, s) de Direito:

GABRIEL NETO LIMA, RG n.º 2810578 - SSP/DF

ILUSTRE DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - DICOR
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL - MJ

2377

Excelentíssimo Senhor

JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA

DOUTO DELEGADO FEDERAL

Responsável pelo Inquérito nº 3989 -

Grupo de Inquéritos do STF (GINQ)

WALDIR MARANHÃO e outros, devidamente qualificados nos autos do Inquérito nº 3989 do c. STF, por seus advogados, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer cópia integral destes autos.

Respeitosamente.

Brasília, 04 de agosto de 2015.

MICHEL SALIBA OLIVEIRA

OAB/DF 24.694

Gabriela Peixoto

GABRIELA GUIMARÃES PEIXOTO

OAB/DF 30.789

Recebido em 05/08/2015 às 11h40min

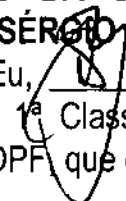
DEPT. SOUSA BATISTO
Escrivão de Polícia Federal
Mat.: 14.368




D.P.F. 017/18
Fl: 2378
Rub: 4

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE CÓPIAS

Ao(s) 05 dia(s) do mês de agosto de 2015, neste(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, em cumprimento à determinação da Autoridade Policial, Delegado(a) de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, foi fornecida **CÓPIA DIGITALIZADA** das fls. 2238 a 2306, v.º, do **Volume n.º 11** dos autos do **Registro Especial n.º 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR (INQ. n.º 3989 - STF)**, inclusive do conteúdo da mídia de fl. 2270, ao(a) Sr(a) **JANAINA DA SILVA LEME DOS SANTOS**, Estagiária de Direito, inscrito(a) na OAB/DF sob n.º 13418/E, Portadora do RG n.º 43.055.934-3 - SSP/SP, do Escritório SALIBA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, situado no(a) SHIS, QI 09, Conjunto 14, Casa 09, bairro Lago Sul, CEP 71625-140, Brasília/DF, comercial (61) 3322-4421, celular (61) 8294-7424, conforme Instrumento de Substabelecimento, datado de 08/06/2015 (fl. 2294), fornecido pelo(s,a) Sr(s, a) Advogado(s, a) **GABRIELA GUIMARÃES PEIXOTO**, inscrito(s, a) na OAB/DF sob o(s) n.º(s) 30789, Procurador(a,es) do(s,a) Sr(s,a) **JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JUNIOR, CARLOS MAGNO RAMOS, LÁZARO BOTELHO MARTINS, NELSON MEURER, PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO, ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO COUTINHO TEIXEIRA e JOÃO SANDES JÚNIOR**. Eu,  **OEZER SOUSA BARROSO**, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado e em exercício no(a) DICOR/DPF, que o lavrei.

Assinatura do(a, s) Estagiário(a) de Direito:



JANAINA DA SILVA LEME DOS SANTOS, OAB/DF n.º 13418/E



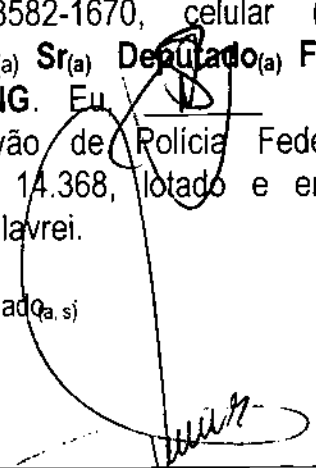
DPF/MJ
Fl: 2379
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE CÓPIAS

Ao(s) 06 dia(s) do mês de agosto de 2015, neste(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, em atenção ao disposto no item 8, do Despacho retro, de fls. 2238/2239, exarado pelo Delegado(a) de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, foi fornecida **CÓPIA DIGITALIZADA** integral dos Volumes Principais (até a fl. 2306, v.º) e dos Apensos dos autos do **Registro Especial n.º 0008/2015-1 - GINQ/DICOR (INQ. n.º 3989 - STF)**, inclusive do conteúdo das mídias de fls. 1968, 2064 e 2270, ao(a) Sr(a) Advogado(a, s) **VANIR DE MATTOS**, inscrito(a) na OAB/RS sob o n.º 32692, com escritório na Rua São Jacó, 175, bairro Centro, CEP 93510-380, Novo Hamburgo/RS, comercial (51) 3582-1670, celular (61) 8262-7777, Procurador(a, es) do(a) Sr(a) **Deputado(a) Federal RENATO DELMAR MOLLING**. Eu, **OEZER SOUSA BARROSO**, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado e em exercício no(a) DICOR/DPF, que o lavrei.

Assinatura do(a, s) Advogado(a, s)



VANIR DE MATTOS, OAB/RS n.º 32692



D P F / M J
Fl: 2380
Rub: 7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

CÓPIA

Ofício n.º 0777/2015 - RE 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2015.

Supremo Tribunal Federal

12/08/2015 12:20 0038717



A Sua Excelência O(a) Senhor(a)
Ministro Relator TEORI ZAVASCKI
Supremo Tribunal Federal
Brasília/DF

Assunto: **Inquérito n.º 3989 - STF (RE n.º 0008/2015-1 - GINQ/COGER).**

Senhor(a) Ministro(a)

1. O presente inquérito foi instaurado com vistas a apurar *o processo sistêmico de distribuição de recursos ilícitos a agentes políticos*, notadamente com a utilização de agremiações partidárias, em especial o PT, o PMDB e o PP, que indicaram e mantiveram, mediante apoio político, ocupantes do cargo de Diretor em diversas Diretorias da PETROBRAS nas quais se descobriu um grande esquema de corrupção e lavagem de dinheiro, materializado a partir da solicitação e pagamento de vantagens indevidas incidentes sobre o valor dos contratos celebrados pelas respectivas Diretorias.

2. Como é de conhecimento comum, o processo de apuração dos fatos se faz em duas frentes investigativas. A primeira está aforada junto à 13ª Vara Federal de Curitiba e diz respeito aos investigados sem foro por prerrogativa de função. A segunda frente tramita junto ao Supremo Tribunal Federal e é afeta aos agentes políticos detentores de foro privilegiado.

3. A correlação dos fatos, entretanto, demonstra que diversos elementos de prova concorrem nos dois juízos. Por este motivo, inclusive, a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná autorizou o compartilhamento das provas produzidas naquele foro com os feitos em andamento no Supremo Tribunal Federal (fls. 164/165 dos autos).

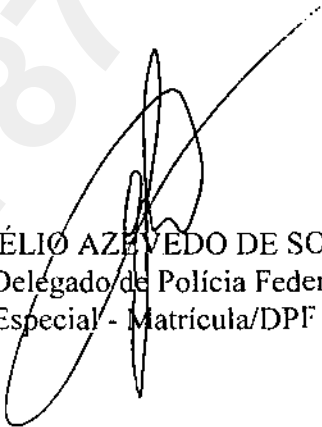


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

4. A evolução da apuração dos fatos contra investigados com foro por prerrogativa de função determina, igualmente, a produção de elementos de prova de interesse das investigações que tramitam na 13ª Vara, podendo ser formalmente aproveitados a critério do juízo e dos investigadores que atuam naquele caso, como forma de melhor esclarecer os fatos em toda sua amplitude e também para racionalizar a utilização de recursos investigativos, evitando-se esforços duplicados.

5. Isto posto, solicita-se a autorização do compartilhamento das provas e elementos de informações colhidos no interesse da instrução do Inquérito - STF n.º 3989/DF, a fim de que possam ser utilizados nos inquéritos e procedimentos conexos atinentes à Operação Lava Jato que tramitam na 13ª Vara Federal de Curitiba.

Respeitosamente,


JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula/DPF n.º 9.518

CONCLUSÃO

Ao(s) 12 dia(s) do mês de agosto de 2015, em atenção ao disposto no item 10 do Despacho retro, de fl. 2307, faço estes autos **conclusos** ao(a) Sr(a) Delegado(a) de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA. Eu, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe/Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado e em exercício na DICOR/DPF, que o lavrei.



DICOR/DPF
Fl: 2382
Rub:

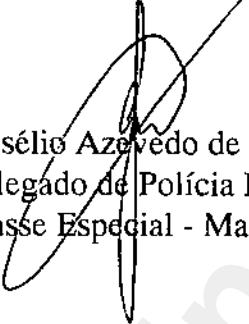
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO

1. Junte-se a petição apresentada pela defesa do investigado ANÍBAL FERREIRA GOMES, a qual pugna pela realização da oitiva do investigado após o cumprimento das diligências requisitadas pela Procuradoria-Geral da República nos autos dos Inquéritos nºs 3.984/STF e 3.993/STF ou, alternativamente, o adiamento da oitiva a fim de que seja possibilitada à defesa o acesso aos autos e a extração de cópias a partir das fls. 2.235.
 - a. A conclusão de diligências afetas a outros apuratórios aos quais responde o investigado não é motivo idôneo para sobrestar a oitiva que se pretende levar a cabo no presente Inquérito. A uma porque são inquéritos com escopos diferentes, explicitados nas respectivas manifestações que ensejaram a instauração dos mesmos. Segundo porque o Ministro Relator, ao conceder a prorrogação do prazo da presente investigação (fl. 2.214), após manifestação da Procuradoria-Geral da República (fl. 2.210), autorizou sem ressalvas a realização das diligências listadas no pedido de prazo (fls. 2.195/2.198), dentre as quais foi elencada a oitiva do investigado ANÍBAL FERREIRA GOMES.
 - b. Isto posto, dê-se ciência à defesa do investigado do item acima deste despacho, bem como do deferimento do pedido de acesso aos autos para extração de cópias e do pedido de adiamento da oitiva, ficando a mesma desde já designada para o próximo dia 27 do corrente mês.
2. Junte-se a petição apresentada pela defesa do investigado SIMÃO SESSIM, assim como o consequente o Termo de Cópias dos autos.
3. Junte-se a petição apresentada pela defesa do investigado CIRO NOGUEIRA, assim como o consequente o Termo de Cópias dos autos.
4. Junte-se a petição apresentada pela defesa do investigado BENEDITO DE LIRA, assim como o consequente o Termo de Cópias dos autos.
5. Junte-se a petição da defesa do investigado LÁZARO BOTELHO MARTINS, que apresenta, em pen drive, seus extratos bancários, devendo o mesmo ser autuado em apenso.
6. Junte-se a petição apresentada pela defesa do investigado AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, assim como a relação de telefones de seus Secretários Parlamentares que a acompanha.
7. Junte-se a petição apresentada pela defesa do investigado GLADSON CAMELI, assim como o consequente o Termo de Cópias dos autos.

8. Junte-se a petição apresentada pela defesa do investigado JOÃO FELIPE DE SOUSA LEÃO, assim como o consequente o Termo de Cópias dos autos.
9. Intime-se o investigado ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA.

Brasília, 17 de Agosto de 2015.


Josélio Azevedo de Sousa
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Mat. 9518

DATA

Ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2015, recebi estes autos com o Despacho da Autoridade Policial. Eu, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.

JUNTADA

Ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2015, faço **juntada** aos autos do(s) documento(s) referido(s) no item(ns) 1 do Despacho retro, de fl(s) 2382/2383. Eu, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.

GUSTAVO SOUTO e ÁGUIMON RÓCHA
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL JOSÉLIO AZEVEDO
DE SOUSA

DD. RESPONSÁVEL PERANTE O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL PELA
INQUÉRITO Nº 3.989/DF DO COL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (REF. OFÍCIO Nº
0773/2015 - REGISTRO ESPECIAL Nº 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR)

2384

SIAPRO
SERA/COAD
08200.022461/2015-83



ANÍBAL FERREIRA GOMES, brasileiro, casado, odontólogo, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal, portador da Carteira de Identidade nº 2.405.925 SSP-DF e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 042.409.523-87, domiciliado na Super Quadra Norte (SQN) 302, Bloco A, Apartamento nº 201, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.000-00, nos autos do INQUÉRITO Nº 3.989/DF DO COL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (REF. OFÍCIO Nº 0773/2015 - RE 0008/2015 - GINQ/STF/DICOR), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através dos advogados que esta subscrevem, expor e ao final requerer o que segue:

Confirma-se o recebimento recente, pelo **REQUERENTE**, de intimação para o dia 19.08.2015, às 09hs:00mins, para fins de prestar esclarecimentos no interesse da justiça nos autos do presente Inquérito (Ofício nº 0773/2015 - RE 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR).

Esclareça-se que o **REQUERENTE** coloca-se à inteira disposição de Vossa Excelência, porquanto contribuirá para o normal e regular encaminhamento do presente Inquérito.

Ocorre que, até o presente momento, foram fornecidos ao REQUERENTE as cópias de 12 apensos e dos Volumes 1 a 11 dos autos principais (isto até as fls. 2.235 dos volumes físicos dos autos principais), mas, por simples inspeção ocular ao andamento processual retirado no *site* do col. STF na *internet*, **constata-se que existem novos documentos e elementos de provas juntados aos autos do presente inquérito que ainda não são de conhecimento do REQUERENTE.**

Dessa forma, *d.mv.*, requer-se à Douta Autoridade Policial que, antes da realização da oitiva do REQUERENTE, **sejam então fornecidos aos advogados que esta subscrevem os elementos de provas que integraram o presente processo a partir das fls. 2.235 dos volumes físicos dos autos principais**, em respeito assim ao **princípio da ampla defesa e do contraditório** (art. 5º, LV e LVII, da CF/88), além da garantia ao acesso irrestrito aos elementos de provas pelos patronos da causa (**Súmula Vinculante do STF nº 14**¹; art. 7º, da Lei Federal nº 8.906/94²; STF: HC's nºs 86.634/RJ e HC nº 94.601/CE).

Convém ainda mencionar que o Ministério Público Federal, através da Douta Procuradoria-Geral da República, promoveu anteriores **requerimentos nos autos dos Inquéritos nºs 3.984/STF e 3.993/STF**, os quais também tratam de assuntos relacionados à denominada "**OPERAÇÃO LAVA JATO**", tendo ali o *Parquet* opinado pelas **oitivas preferencialmente após a realização das diligências solicitadas pelo próprio Parquet**³, e isto é o que se submete aqui também para apreciação da Douta Autoridade Policial.

1 STF, SÚMULA VINCULANTE Nº 14 - "É DIREITO DO DEFENSOR, NO INTERESSE DO REPRESENTADO, TER ACESSO AMPLO AOS ELEMENTOS DE PROVA QUE, JÁ DOCUMENTADOS EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO REALIZADO POR ÓRGÃO COM COMPETÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DIGAM RESPEITO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA."

2 ART. 7º, DA LEI Nº 8.906/94: "SÃO DIREITOS DO ADVOGADO: (...); XII - FALAR, SENTADO OU EM PÉ, EM JUÍZO, TRIBUNAL OU ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU DO PODER LEGISLATIVO; XIII - EXAMINAR, EM QUALQUER ÓRGÃO DOS PODERES JUDICIÁRIO E LEGISLATIVO, OU DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, AUTOS DE PROCESSOS FINDOS OU EM ANDAMENTO, MESMO SEM PROCURAÇÃO, QUANDO NÃO ESTEJAM SUJEITOS A SIGILO, ASSEGURADA A OBTENÇÃO DE CÓPIAS, PODENDO TOMAR APONTAMENTOS; XIV - EXAMINAR EM QUALQUER REPARTIÇÃO POLICIAL, MESMO SEM PROCURAÇÃO, AUTOS DE FLAGRANTE E DE INQUÉRITO, FINDOS OU EM ANDAMENTO, AINDA QUE CONCLUSOS À AUTORIDADE, PODENDO COPIAR PEÇAS E TOMAR APONTAMENTOS;"

3 VIDE DOCUMENTOS EM ANEXO.

Posta a questão nestes termos, requer-se que V.Exa. se digne de determinar a **oitiva do REQUERENTE preferencialmente após o cumprimento de todas as diligências requeridas pelo *Parquet* na hipótese sob exame, conforme entendimento do próprio *Parquet* manifestado anteriormente nos autos dos Inquéritos nºs 3.984/STF e 3.993/STF.**

Alternativamente e considerando a hipótese de já terem sido cumpridas e efetivadas todas as diligências requeridas pelo *Parquet* no caso dos autos, nesta situação requer-se então o adiamento da oitiva do REQUERENTE agendada para o dia 19.08.2015, designando-se outra data posterior para a respectiva oitiva, **permitindo-se assim aos patronos do REQUERENTE o acesso aos elementos de provas que integraram o presente processo a partir das fls. 2.235 dos volumes físicos dos autos principais.**

Pede deferimento.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2015.

GUSTAVO SOUTO
OAB-DF nº 14.217

ÁGUIMON ROCHA
OAB-DF nº 27.280



STF/DF/CGP/PROCURADOR
Pa. 286
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

2387

Nº /2015 - ASJCRIM/SAJ/PGR.
Inquérito nº 3984 e 3993
Relator : Ministro Teori Zavascki

Trata-se de solicitação de prorrogação de prazo no inquérito epigrafado.

Ao deferir o requerimento de instauração deste e dos demais inquéritos relativos a congressistas no âmbito do caso Lava Jato, Vossa Excelência fixou, como premissa e critério da respectiva condução, que "(...) instaurado o inquérito, não cabe ao Supremo Tribunal Federal interferir na formação da opinio delicti (...) o modo como se desdobra a investigação e o juízo sobre a conveniência, a oportunidade ou a necessidade de diligências tendentes à convicção acusatória são atribuições exclusivas do Procurador-Geral da República (...), mesmo porque o Ministério Público, na condição de titular da ação penal, é o verdadeiro destinatário das diligências executadas".

Passada, então, a fase de deflagração dos inquéritos, impende agora adequar a respectiva tramitação às diretrizes que, a juízo do Procurador-Geral da República, mais se prestam à elucidação dos fatos, na linha definida pelo STF.

2388

Por oportuno, insta assinalar que, ao tempo do requerimento da instauração dos inquéritos, o Ministério Público Federal encaminhou ao Supremo Tribunal Federal as Petições 5274 e 5254, onde são apresentados elementos fáticos que indicam conexão. Em razão disso, requereu, ao final, a autuação conjunta, com o condão de viabilizar a investigação linear e uniforme dos fatos, ainda que, futuramente, pudessem ser desmembrados em investigações distintas.

Por uma ou outra razão, contudo, as petições 5274 e 5254 acabaram por originar inquéritos distintos. Com efeito, a petição 5274 deu origem ao inquérito 3984, enquanto a petição 5254 deu origem ao inquérito 3993.

Entretanto, ressalta-se, mais uma vez, a importância da tramitação conjunta, para possibilitar o alinhamento da condução da investigação de fatos que, em princípio, podem se complementar.

Nesse diapasão, pode-se aventar, em conjunto, quatro eventos, quais sejam:

CASO 1

O primeiro evento sob investigação teria ocorrido provavelmente entre janeiro e abril de 2007, com eventuais repercussões nos meses seguintes. Nesse fato, atribui-se intervenção da bancada do PMDB no Senado, em especial do Senador JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, para manter PAULO ROBERTO COSTA na Diretoria de

JB

Abastecimento da PETROBRAS e, com isso, garantir a estabilidade do esquema existente naquela Estatal desde o ano de 2004.

CASO 2

O segundo evento investigado teria ocorrido por volta de setembro de 2008 e diz respeito a atuação, em conjunto, dos parlamentares RENAN CALHEIROS e ANIBAL FERREIRA GOMES visando a obter vantagens indevidas a partir de negociações realizadas pela PETROBRAS e o Sindicato dos Práticos.

CASO 3

O terceiro evento estaria relacionado a reiteradas condutas praticadas no ambiente da TRANSPETRO e envolveria, também, o presidente dessa subsidiária da PETROBRAS, JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO. A reiteração teria ocorrido ao menos a partir de 2007. Nesse evento, tem-se a notícia de que o Senador RENAN CALHEIROS receberia percentuais de contratos firmados por terceiros e a TRANSPETRO.

CASO 4

O quarto evento teria ocorrido provavelmente em 2009 e teria produzido os seus efeitos em 2010. Nele, atribui-se aos Parlamentares RENAN CALHEIROS e ANIBAL GOMES terem se associado para, visando a obtenção de vantagens

indevidas, levarem dirigentes de empresas públicas, particularmente a PETROBRAS, a contratarem a empresa SERVENG CIVILSAN S/A.

Ultrapassada a primeira etapa da produção dos elementos de informação, a autoridade policial solicitou a extensão do prazo do inquérito, para continuidade das investigações.

Nesse contexto, impende anotar em relação a cada um dos fatos sob investigação que, nesse período de 30 dias, foram trazidos aos autos elementos de informação relativos apenas ao CASO 2 e do CASO 4. Com esse objetivo, vieram aos autos:

- a) Ofício da Polícia Federal à PETROBRAS requisitando cópia do expediente referente às negociações antes mencionadas;
- b) Redução a termo das declarações de EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRÃO;
- c) coletas de dados sobre a empresa SERVENG, contratos com Petrobras, doações eleitorais e comprovação de vínculo com PAULO TWAISCHOR.

Observa-se que, em 30 dias, foram realizadas, nos dois inquéritos, somente três diligências.

A autoridade policial vislumbra a necessidade de, como desdobramento necessário das declarações prestadas por

2391
①

EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO, proceder-se à oitiva de PAULO PAULO ROBERTO BAETA NEVES e JOSE JOAO APPEL MATTOS.

Parte das diligências já realizadas ou ainda por realizar foram indicadas pelo Procurador-Geral da República quando requereu a instauração dos inquéritos.

Pelo exposto, o Procurador-Geral da República requer que seja determinada:

- (1) a tramitação em conjunto dos inquéritos 3984 e 3993;
- (2) a prorrogação do prazo para a conclusão dos inquéritos epigrafados por mais 60 dias, considerada a existência das seguintes diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos, nos termos do art. 230, §1º, parte final, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, além das inicialmente requisitadas pelo MPF e ainda não cumpridas pela Polícia Federal:

I- CASO 1

- I.a) identificar como é realizado o processo de nomeação do diretor de abastecimento da PETROBRAS;
- I. b) identificar prováveis agentes políticos que teriam interesse, durante o ano de 2007, na permanência (dando suporte a ela) ou na substituição de PAULO ROBERTO COSTA;
- I.c) identificadas tais pessoas e, também em observância do item 3



desta petição, proceder às suas oitivas;

I.d) trazer aos autos os registros de entrada/saída de PAULO ROBERTO COSTA e demais diretores da PETROBRAS nos recintos do Congresso Nacional no período de janeiro a dezembro de 2007;

I.e) reinquirir PAULO ROBERTO COSTA para que, tanto quanto possível, detalhe minudentemente os fatos relacionados ao presente caso;

I.f) continuar a coletar, dentre o material apreendido por ordem da 13ª Vara Federal de Curitiba e produzido no caso Lava Jato, quaisquer evidências que contribuam para o completo esclarecimento dos fatos ora em apuração.

II- CASO 2

II.a) trazer aos autos resposta ao ofício dirigido a PETROBRAS requisitando cópia do expediente referente às negociações antes mencionadas (fls. 223 do inquérito 3984);

II.b) reduzir a termo as declarações de PAULO PAULO ROBERTO BAETA NEVES e JOSE JOAO APPEL MATTOS;

II.c) continuar a coletar, dentre o material apreendido por ordem da 13ª Vara Federal de Curitiba e produzido no caso Lava Jato, quaisquer evidências que contribuam para o completo esclarecimento dos fatos ora em apuração.

III- CASO 3

III. a) por ora, e ainda sem a oitiva de qualquer das pessoas

referidas nas declarações que subsidiaram o presente caso, sejam realizadas pesquisas dos contratos firmados pela TRANSPETRO entre os anos de 2007 e 2014;

III.b) de posse dessas informações, cotejá-las com os doadores do Diretório Nacional do PMDB, Candidatos, Diretórios e Comitês financeiros do PMDB nos Estados de Alagoas e Ceará no pleito eleitoral de 2010 e seguintes;

III. c) Trazer aos autos cópia dos processos de prestação de contas eleitorais das entidades indicadas no item anterior, inclusive com cópia do livro razão e plano de contas;

III.d) trazer para os autos relatório de auditoria independente que, a teor do contido em informações de imprensa, teria sido realizado na TRANSPETRO, em face dos fatos noticiados na Operação Lava-Jato;

III.e) Levantar dos dados constantes da agenda do Presidente da TRANSPETRO nos anos de 2007 a 2014 visando a identificação dos seus interlocutores;

III.f) Identificar dados de voos (data, hora e local) dos deslocamentos do Presidente da TRANSPETRO entre os anos de 2007 e 2014;

III.g) continuar a coletar, dentre o material apreendido por ordem da 13ª Vara Federal de Curitiba e produzido no caso Lava Jato, quaisquer evidências que contribuam para o completo esclarecimento dos fatos ora em apuração.

IV- CASO 4

IV.a) oficiar à PETROBRAS requisitando cópia dos dados cadastrais eventualmente oferecidos por SERVENG CIVILSAN SA tal como exigido no Manual da Petrobras para a Contratação (MPC);

IV.b) oficiar à PETROBRAS SA requisitando as datas das visitas eventualmente realizadas pelos parlamentares RENAN CALHEIROS e ANIBAL GOMES e por PAULO TWIASCHOR e JULIO CESAR BORGES, vinculados à SERVENG CIVILSAN SA, à presidência da companhia e às diretorias de Abastecimento, Internacional e de Serviços;

IV.c) juntar aos autos cópia de todos os processos de contratação firmados entre a PETROBRAS S/A e a SERVENG CIVILSAN SA, assim como cópia dos processos de pagamentos respectivos;

IV.d) continuar a coletar, dentre o material apreendido por ordem da 13ª Vara Federal de Curitiba e produzido no caso Lava Jato, quaisquer evidências que contribuam para o completo esclarecimento dos fatos ora em apuração.

(3) que seja determinado à autoridade policial que somente execute as inquirições pendentes mediante prévio ajuste com o Procurador-Geral da República sobre tempo, local e configuração dos respectivos atos, **preferencialmente** após o cumprimento das diligências aqui indicadas;

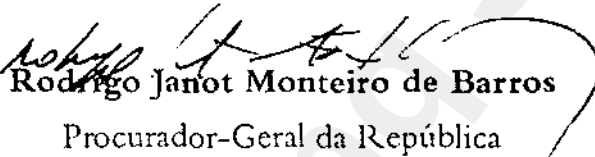
(4) que seja determinado à autoridade policial que informe semanalmente o Procurador-Geral da República, por meio escrito

PGR

2395

ou eletrônico, de forma sintética, de todo e qualquer acréscimo aos autos do inquérito epigrafado, como forma de permitir o acompanhamento *pari passu* da investigação e de evitar a vinda dos autos à Procuradoria-Geral da República para prorrogações.

Brasília (DF), 15 de abril de 2015.


Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Procurador-Geral da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

SERVIDOR

Folha 23
de 23

Nº /2015 – ASJCRIM/SAJ/PGR
Inquérito nº 3984 e 3993
Relator : Ministro Teori Zavascki

2396

Trata-se de solicitação de prorrogação de prazo no inquérito epígrafado.

Ao deferir o requerimento de instauração deste e dos demais inquéritos relativos a congressistas no âmbito do caso Lava Jato, Vossa Excelência fixou, como premissa e critério da respectiva condução, que "(...) instaurado o inquérito, não cabe ao Supremo Tribunal Federal interferir na formação da opinio delicti (...) o modo como se desdobra a investigação e o juízo sobre a conveniência, a oportunidade ou a necessidade de diligências tendentes à convicção acusatória são atribuições exclusivas do Procurador-Geral da República (...), mesmo porque o Ministério Público, na condição de titular da ação penal, é o 'verdadeiro destinatário das diligências executadas'."

Passada, então, a fase de deflagração dos inquéritos, impende agora adequar a respectiva tramitação às diretrizes que, a juízo do Procurador-Geral da República, mais se prestam à elucidação dos fatos, na linha definida pelo STF.

2397

Por oportuno, insta assinalar que, ao tempo do requerimento da instauração dos inquéritos, o Ministério Público Federal encaminhou ao Supremo Tribunal Federal as Petições 5274 e 5254, onde são apresentados elementos fáticos que indicam conexidade. Em razão disso, requereu, ao final, a autuação conjunta, com o condão de viabilizar a investigação linear e uniforme dos fatos, ainda que, futuramente, pudessem ser desmembrados em investigações distintas.

Por uma ou outra razão, contudo, as petições 5274 e 5254 acabaram por originar inquéritos distintos. Com efeito, a petição 5274 deu origem ao inquérito 3984, enquanto a petição 5254 deu origem ao inquérito 3993.

Entretanto, ressalta-se, mais uma vez, a importância da tramitação conjunta, para possibilitar o alinhamento da condução da investigação de fatos que, em princípio, podem se complementar.

Nesse diapasão, pode-se aventar, em conjunto, quatro eventos, quais sejam:

CASO 1

O primeiro evento sob investigação teria ocorrido provavelmente entre janeiro e abril de 2007, com eventuais repercussões nos meses seguintes. Nesse fato, atribui-se intervenção da bancada do PMDB no Senado, em especial do Senador JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, para manter PAULO ROBERTO COSTA na Diretoria de

Abastecimento da PETROBRAS e, com isso, garantir a estabilidade do esquema existente naquela Estatal desde o ano de 2004.

2398

↙

CASO 2

O segundo evento investigado teria ocorrido por volta de setembro de 2008 e diz respeito a atuação, em conjunto, dos parlamentares RENAN CALHEIROS e ANIBAL FERREIRA GOMES visando a obter vantagens indevidas a partir de negociações realizadas pela PETROBRAS e o Sindicato dos Práticos.

CASO 3

O terceiro evento estaria relacionado a reiteradas condutas praticadas no ambiente da TRANSPETRO e envolveria, também, o presidente dessa subsidiária da PETROBRAS, JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO. A reiteração teria ocorrido ao menos a partir de 2007. Nesse evento, tem-se a notícia de que o Senador RENAN CALHEIROS receberia percentuais de contratos firmados por terceiros e a TRANSPETRO.

CASO 4

O quarto evento teria ocorrido provavelmente em 2009 e teria produzido os seus efeitos em 2010. Nele, atribui-se aos Parlamentares RENAN CALHEIROS e ANIBAL GOMES terem se associado para, visando a obtenção de vantagens

2399
D

indevidas, levarem dirigentes de empresas públicas, particularmente a PETROBRAS, a contratarem a empresa SERVENG CIVILSAN S/A.

Ultrapassada a primeira etapa da produção dos elementos de informação, a autoridade policial solicitou a extensão do prazo do inquérito, para continuidade das investigações.

Nesse contexto, impende anotar em relação a cada um dos fatos sob investigação que, nesse período de 30 dias, foram trazidos aos autos elementos de informação relativos apenas ao CASO 2 e do CASO 4. Com esse objetivo, vieram aos autos:

- a) Ofício da Polícia Federal à PETROBRAS requisitando cópia do expediente referente às negociações antes mencionadas;
- b) Redução a termo das declarações de EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRÃO;
- c) coletas de dados sobre a empresa SERVENG, contratos com Petrobras, doações eleitorais e comprovação de vínculo com PAULO TWAISCHOR.

Observa-se que, em 30 dias, foram realizadas, nos dois inquéritos, somente três diligências.

A autoridade policial vislumbra a necessidade de, como desdobramento necessário das declarações prestadas por

EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO, proceder-se à oitiva de PAULO PAULO ROBERTO BAETA NEVES e JOSE JOAO APPEL MATTOS.

Parte das diligências já realizadas ou ainda por realizar foram indicadas pelo Procurador-Geral da República quando requereu a instauração dos inquéritos.

Pelo exposto, o Procurador-Geral da República requer que seja determinada:

- (1) a tramitação em conjunto dos inquéritos 3984 e 3993;
- (2) a prorrogação do prazo para a conclusão dos inquéritos epigrafados por mais 60 dias, considerada a existência das seguintes diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos, nos termos do art. 230, §1º, parte final, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, além das inicialmente requisitadas pelo MPF e ainda não cumpridas pela Polícia Federal:

I- CASO 1

- I.a) identificar como é realizado o processo de nomeação do diretor de abastecimento da PETROBRAS;
- I. b) identificar prováveis agentes políticos que teriam interesse, durante o ano de 2007, na permanência (dando suporte a ela) ou na substituição de PAULO ROBERTO COSTA;
- I.c) identificadas tais pessoas e, também em observância do item 3

desta petição, proceder às suas oitivas;

I.d) trazer aos autos os registros de entrada/saída de PAULO ROBERTO COSTA e demais diretores da PETROBRAS nos recintos do Congresso Nacional no período de janeiro a dezembro de 2007;

I.e) reinquirir PAULO ROBERTO COSTA para que, tanto quanto possível, detalhe minudentemente os fatos relacionados ao presente caso;

I.f) continuar a coletar, dentre o material apreendido por ordem da 13ª Vara Federal de Curitiba e produzido no caso Lava Jato, quaisquer evidências que contribuam para o completo esclarecimento dos fatos ora em apuração.

II- CASO 2

II.a) trazer aos autos resposta ao ofício dirigido a PETROBRAS requisitando cópia do expediente referente às negociações antes mencionadas (fls. 223 do inquérito 3984);

II.b) reduzir a termo as declarações de PAULO PAULO ROBERTO BAETA NEVES e JOSE JOAO APPEL MATTOS;

II.c) continuar a coletar, dentre o material apreendido por ordem da 13ª Vara Federal de Curitiba e produzido no caso Lava Jato, quaisquer evidências que contribuam para o completo esclarecimento dos fatos ora em apuração.

III- CASO 3

III. a) por ora, e ainda sem a oitiva de qualquer das pessoas

referidas nas declarações que subsidiaram o presente caso, sejam realizadas pesquisas dos contratos firmados pela TRANSPETRO entre os anos de 2007 e 2014;

III.b) de posse dessas informações, cotejá-las com os doadores do Diretório Nacional do PMDB, Candidatos, Diretórios e Comitês financeiros do PMDB nos Estados de Alagoas e Ceará no pleito eleitoral de 2010 e seguintes;

III. c) Trazer aos autos cópia dos processos de prestação de contas eleitorais das entidades indicadas no item anterior, inclusive com cópia do livro razão e plano de contas;

III.d) trazer para os autos relatório de auditoria independente que, a teor do contido em informações de imprensa, teria sido realizado na TRANSPETRO, em face dos fatos noticiados na Operação Lava-Jato;

III.e) Levantar dos dados constantes da agenda do Presidente da TRANSPETRO nos anos de 2007 a 2014 visando a identificação dos seus interlocutores;

III.f) Identificar dados de voos (data, hora e local) dos deslocamentos do Presidente da TRANSPETRO entre os anos de 2007 e 2014;

III.g) continuar a coletar, dentre o material apreendido por ordem da 13ª Vara Federal de Curitiba e produzido no caso Lava Jato, quaisquer evidências que contribuam para o completo esclarecimento dos fatos ora em apuração.

IV- CASO 4



IV.a) oficiar à PETROBRAS requisitando cópia dos dados cadastrais eventualmente oferecidos por SERVENG CIVILSAN SA tal como exigido no Manual da Petrobras para a Contratação (MPC);

IV.b) oficiar à PETROBRAS SA requisitando as datas das visitas eventualmente realizadas pelos parlamentares RENAN CALHEIROS e ANIBAL GOMES e por PAULO TWIASCHOR e JULIO CESAR BORGES, vinculados à SERVENG CIVILSAN SA, à presidência da companhia e às diretorias de Abastecimento, Internacional e de Serviços;

IV.c) juntar aos autos cópia de todos os processos de contratação firmados entre a PETROBRAS S/A e a SERVENG CIVILSAN SA, assim como cópia dos processos de pagamentos respectivos;

IV.d) continuar a coletar, dentre o material apreendido por ordem da 13ª Vara Federal de Curitiba e produzido no caso Lava Jato, quaisquer evidências que contribuam para o completo esclarecimento dos fatos ora em apuração.

(3) que seja determinado à autoridade policial que somente execute as inquirições pendentes mediante prévio ajuste com o Procurador-Geral da República sobre tempo, local e configuração dos respectivos atos, **preferencialmente** após o cumprimento das diligências aqui indicadas;

(4) que seja determinado à autoridade policial que informe semanalmente o Procurador-Geral da República, por meio escrito



PGR

2404

ou eletrônico, de forma sintética, de todo e qualquer acréscimo aos autos do inquérito epigrafado, como forma de permitir o acompanhamento *pari passu* da investigação e de evitar a vinda dos autos à Procuradoria-Geral da República para prorrogações.

Brasília (DF), 15 de abril de 2015.


Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Procurador-Geral da República

Acompanhamento Processual

 Incluir processo ao push

Inq 3989 - INQUÉRITO (Processo físico)

Origem:	DF - DISTRITO FEDERAL
Relator:	MIN. TEORI ZAVASCKI
AUTOR(A/S)(ES)	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO
ADV.(A/S)	ROBERTO PODVAL
ADV.(A/S)	DANIEL ROMEIRO
INVEST.(A/S)	ALINE LEMOS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE
ADV.(A/S)	EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	ANÍBAL FERREIRA GOMES
ADV.(A/S)	GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO
INVEST.(A/S)	ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA
ADV.(A/S)	PIERPAOLO CRUZ BOTTINI E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	BENEDITO DE LIRA
ADV.(A/S)	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S)	CARLOS MAGNO RAMOS
ADV.(A/S)	MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S)	CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
ADV.(A/S)	ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	DILCEU JOÃO SPERAFICO
ADV.(A/S)	ANDERSON SOUZA PEREIRA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	EVÂNIO JOSÉ DE MOURA SANTOS
INVEST.(A/S)	EDISON LOBÃO
ADV.(A/S)	ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA
ADV.(A/S)	HAMILTON CARVALHIDO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES
ADV.(A/S)	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S)	GLADISON DE LIMA CAMELI
ADV.(A/S)	FERNANDO NEVES DA SILVA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	JERONIMO PIZZOLOTTO GOERGEN
ADV.(A/S)	GUSTAVO BOHRER PAIM
INVEST.(A/S)	JOÃO ALBERTO PIZZOLATI JÚNIOR
ADV.(A/S)	MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S)	JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
ADV.(A/S)	GAMIL FÖPPEL
INVEST.(A/S)	JOÃO LUIZ ARGOLO FILHO
ADV.(A/S)	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S)	JOÃO SANDES JÚNIOR
ADV.(A/S)	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S)	JOÃO VACCARI NETO
ADV.(A/S)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO
INVEST.(A/S)	JOSÉ ALFONSO EBERT HAMM
ADV.(A/S)	CARLOS PEREIRA THOMPSON FLORES
ADV.(A/S)	CARLOS EDUARDO PINTO LAMEGO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	JOSÉ LINHARES PONTE
ADV.(A/S)	CÂNDIDO ALBUQUERQUE E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	JOSÉ OLÍMPIO SILVEIRA MORAES
ADV.(A/S)	ANDERSON POMINI E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	JOSÉ OTÁVIO GERMANO

ADV.(A/S) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 INVEST.(A/S) JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
 ADV.(A/S) EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
 INVEST.(A/S) LÁZARO BOTELHO MARTINS
 ADV.(A/S) MICHEL SALIBA OLIVEIRA
 INVEST.(A/S) LUIS CARLOS HEINZE
 ADV.(A/S) ANDREI ZENKNER SCHMIDT E OUTRO(A/S)
 INVEST.(A/S) LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA
 ADV.(A/S) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 INVEST.(A/S) MÁRIO SILVIO MENDES NEGROMONTE
 ADV.(A/S) CARLOS HUMBERTO FAUAZE FILHO E OUTRO(A/S)
 INVEST.(A/S) NELSON MEURER
 ADV.(A/S) MICHEL SALIBA OLIVEIRA
 INVEST.(A/S) PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO
 ADV.(A/S) MICHEL SALIBA OLIVEIRA
 INVEST.(A/S) PEDRO HENRY NETO
 ADV.(A/S) SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INVEST.(A/S) RENATO DELMAR MOLLING
 ADV.(A/S) VANIR DE MATTOS E OUTRO(A/S)
 INVEST.(A/S) ROBERTO EGÍDIO BALESTRA
 ADV.(A/S) SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INVEST.(A/S) ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
 ADV.(A/S) EVÂNIO JOSÉ DE MOURA SANTOS E OUTRO(A/S)
 INVEST.(A/S) ROBERTO SERGIO RIBEIRO COUTINHO TEIXEIRA
 ADV.(A/S) MICHEL SALIBA OLIVEIRA
 INVEST.(A/S) ROMERO JUCÁ FILHO
 ADV.(A/S) ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO(A/S)
 INVEST.(A/S) SIMAO SESSIM
 ADV.(A/S) RAFAEL ALMEIDA DE PIRO E OUTRO(A/S)
 INVEST.(A/S) VALDIR RAUPP DE MATOS
 ADV.(A/S) NILSON VITAL NAVES E OUTRO(A/S)
 INVEST.(A/S) VILSON LUIZ COVATTI
 ADV.(A/S) DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS E OUTRO(A/S)
 ADV.(A/S) DANIEL RADICI JUNG
 INVEST.(A/S) WALDIR MARAMHÃO CARDOSO
 ADV.(A/S) MICHEL SALIBA OLIVEIRA E OUTRO(A/S)

Andamentos		DJ/DJe	Jurisprudência	Deslocamentos	Detalhes	Petições	Recursos
Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação				Documento
14/08/2015	Publicação, DJE		DJE nº 159, divulgado em 13/08/2015				Despacho
12/08/2015	Petição		39000/2015 - 12/08/2015 - NELSON MEURER - Requer juntada de procuração e/ou substabelecimento.				
12/08/2015	Lançamento indevido		12/08/2015 - Petição Justificativa: erro				
12/08/2015	Petição		38716/2015 - 12/08/2015 - Ofício nº 0776/2015 - RE 0008/2015-1-GINQ/STF/DICOR, DPF, 10/8/2015 - solicitando autorização para realização de oitiva.				
12/08/2015	Petição		38717/2015 - 12/08/2015 - Ofício nº 0777/2015 - RE 0008/2015-1-GINQ/STF/DICOR, DPF, 10/8/2015 - solicitando autorização para compartilhamento de provas.				
10/08/2015	Expedido(a)		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DESPACHO DECISÃO - RELATOR - SEJ				
10/08/2015	Comunicação		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DESPACHO DECISÃO -				

	assinada	RELATOR - SEJ	
10/08/2015	Certidão	Certifico a elaboração de 1 ofício. Despacho de 3.8.2015.	
05/08/2015	Ciência	Do despacho proferido em 03/08/2015, pelo adv. Daniel Romeiro	
05/08/2015	Ciência	Do despacho proferido em 03/08/2015, pelo adv. Thiago Brugger da Bouza	
04/08/2015	Despacho	Em 3.8.2015: "...franqueado o acesso aos mencionados autos, poderá o investigado solicitar diretamente à Seção de Processos Originários Criminais deste Tribunal que seja disponibilizada cópia integral, assim como das mídias digitais existentes. Oportunamente, juntem-se as Petições 35933/2015 e 36075/2015. Oficie-se. Publique-se. Intime-se."	
27/07/2015	Petição	Manifestação - Petição: 36075 Data: 27/07/2015 - 17:48:56.438 GMT-03:00	
24/07/2015	Petição	35933/2015 - 24/07/2015 - Nº 141252/2015/GTLJ-PGR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - APRESENTA MANIFESTAÇÃO.	
3/07/2015	Devolução de mandado	(Em 21/07/2015) Do MPF, Na Pessoa do Procurador - Geral da República	
16/07/2015	Expedido(a)	MANDADO DE INTIMAÇÃO DESPACHO/DECISÃO PGR - PRESIDENTE	
16/07/2015	Expedido(a)	COMUNICAÇÃO DESPACHO/DECISÃO - PRESIDENTE	
15/07/2015	Comunicação assinada	COMUNICAÇÃO DESPACHO/DECISÃO - PRESIDENTE	
15/07/2015	Comunicação assinada	MANDADO DE INTIMAÇÃO DESPACHO/DECISÃO PGR - PRESIDENTE	
08/07/2015	Certidão	PETIÇÃO ELETRÔNICA ASSINATURA DIGITAL	
08/07/2015	Petição	Procuração/Substabelecimento - Petição: 34364 Data: 08/07/2015 13:36:56.338 GMT-03:00	
06/07/2015	Baixa dos autos em diligência, Guia nº	34616/2015 - CORREGEDORIA GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	
02/07/2015	Juntada a petição nº	33007/2015.33007/2015	
02/07/2015	Juntada a petição nº	32624/2015.32624/2015	
01/07/2015	Publicação, DJE	DJE nº 128, divulgado em 30/06/2015	Despacho
30/06/2015	Despacho	Em 30.6.2015: "Corrijo o erro material verificado no despacho datado de 29/6/2015, devendo, na parte final, constar o seguinte: "Com relação ao requerimento formulado no item 10 da petição 30804/2015 (fl. 2.198), intime-se o Ministério Público, por mandado, para manifestação". Publique-se. Intime-se."	
30/06/2015	Ciência	DO DESPACHO PROFERIDO EM 29/06/2015, O ADV. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO PELO INVESTIGADO WALDIR MARANHÃO CARDOSO.	
30/06/2015	Petição	33007/2015 - 30/06/2015 - WALDIR MARAMHÃO CARDOSO - Requer juntada de procuração e/ou substabelecimento, requer vista e cópia dos	

2407
7

		autos.
29/06/2015	Despacho	Em 29.6.2015: "Defiro a prorrogação de prazo para conclusão das diligências restantes solicitadas pela autoridade policial (petição 30804/2015 - fls. 2.195-2.198) e ratificada pelo Procurador-Geral da República (petição 32595/2015 - fl. 2.210), até 31.8.2015, a teor do art. 230- C, caput, e § 1º, do RISTF. Com relação ao requerimento formulado no item 10 da petição 32113/2015 (fl. 2.198), intime-se o Ministério Público, por mandado, para manifestação. Publique-se. Intime-se."
29/06/2015	Petição	32624/2015 - 29/06/2015 - ADERBAL OLIVEIRA SANTOS - Requer juntada de procuração e/ou substabelecimento e requer vista dos autos.
29/06/2015	Conclusos ao(à) Relator(a)	somente volume 11
29/06/2015	Juntada a petição nº	32595/2015.32595/2015
29/06/2015	Petição	32595/2015 - 29/06/2015 - PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA - Requer prorrogação de prazo.
26/06/2015	Conclusos ao(à) Relator(a)	
25/06/2015	Recebimento dos autos	PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA - Guia 1378981/1378981
19/06/2015	Vista à PGR	
19/06/2015	Certidão	Certifico a anotação dos pedidos/procurações às fls. 2.129/2.184; 2.135; 2.175; 2.177 e 2.190.
19/06/2015	Juntada a petição nº	30804/2015.30804/2015
19/06/2015	Juntada a petição nº	30150/2015.30150/2015
19/06/2015	Juntada a petição nº	28943/2015.28943/2015
19/06/2015	Juntada a petição nº	28942/2015.28942/2015
19/06/2015	Juntada a petição nº	28240/2015.28240/2015
19/06/2015	Juntada a petição nº	27073/2015.27073/2015
19/06/2015	Juntada a petição nº	25623/2015.25623/2015
19/06/2015	Juntada a petição nº	25247/2015.25247/2015
19/06/2015	Juntada a petição nº	23745/2015.23745/2015
19/06/2015	Juntada a petição nº	23695/2015.23695/2015
19/06/2015	Juntada a petição nº	23060/2015.23060/2015
19/06/2015	Juntada a petição nº	22032/2015.22032/2015
19/06/2015	Petição	30804/2015 - 19/06/2015 - Ofício n. 0570/2015 - RE 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR, MJ - Departamento de Polícia Federal, 18/06/2015 -

2408

7

Presta informações e requer providências.

19/06/2015	Recebimento externo dos autos	CORREGEDORIA GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - Guia 1376445/1376445	
16/06/2015	Petição	Procuração/Substabelecimento - Petição: 30150 Data: 16/06/2015 18:38:32.761 GMT-03:00	
16/06/2015	Despacho	Em 15.6.2015: "Tendo em vista que os autos se encontram baixados à autoridade policial, junte-se oportunamente a petição 28943/2015. Anotese."	
09/06/2015	Petição	28942/2015 - 09/06/2015 - Vilson Luiz Covatti - Requer juntada de substabelecimento e indica nome para intimações/publicações/notificações.	
09/06/2015	Petição	28943/2015 - 09/06/2015 - DILCEU JOÃO SPERAFICO - Presta informações e requer providências.	
05/06/2015	Petição	28240/2015 - 05/06/2015 - ALINE LEMOS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE - Requer juntada de procuração e/ou substabelecimento.	
05/06/2015	Publicação, DJE	DJE nº 107, divulgado em 03/06/2015	Despacho
02/06/2015	Ciência	DO DESPACHO PROFERIDO EM 01/06/2015, A ADV. HORTÊNSIA MONTE VICENTE MEDINA.	
02/06/2015	Ciência	DO DESPACHO PROFERIDO EM 01/06/2015, PELO ADV. THIAGO BRUGGER DA BOUZA.	
01/06/2015	Despacho	Em 1º.6.2015: "Intime-se a defesa acerca da manifestação da Procuradoria-Geral da República (petição 27073/2015). Publique-se."	
29/05/2015	Petição	27073/2015 - 29/05/2015 - Parecer nº 98546/2015-GTLJ/PGR, PGR, 29/05/2015 - Apresenta manifestação.	
29/05/2015	Publicação, DJE	DJE nº 101, divulgado em 28/05/2015	Despacho
27/05/2015	Despacho	Em 26.5.2015: "...franqueado o acesso aos mencionados autos, poderá o investigado solicitar diretamente à Seção de Processos Originários Criminais deste Tribunal que seja disponibilizada cópia integral, assim como das mídias digitais existentes. Indefiro, desse modo, o pedido de adiamento da oitiva do investigado perante a autoridade policial. Oportunamente, junte-se a Petição 25623/2015. Publique-se. Intime-se."	
25/05/2015	Publicação, DJE	DJE nº 97, divulgado em 22/05/2015	Despacho
22/05/2015	Petição	Manifestação - Petição: 25623 Data: 22/05/2015 17:47:32.889 GMT-03:00	
21/05/2015	Ciência	DO DESPACHO PROFERIDO EM 21/05/2015, PELO ADV. THIAGO BRUGGER DA BOUZA.	
21/05/2015	Despacho	Em 21.5.2015: "...remeta-se a aludida petição ao Ministério Público para manifestação. Oportunamente, junte-se a Petição 25247/2015. Publique-se. Intimem-se."	
21/05/2015	Certidão	CERTIDÃO - PETIÇÃO ELETRÔNICA - ASSINATURA DIGITAL	
21/05/2015	Petição	Manifestação - Petição: 25247 Data: 21/05/2015 14:47:07.6 GMT-03:00	

2409

1

2410
D

14/05/2015	Petição	Procuração/Substabelecimento - Petição: 23745 Data: 14/05/2015 16:01:20.625 GMT-03:00	
14/05/2015	Petição	23695/2015 - 14/05/2015 - EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA - Requer juntada de procuração e/ou substabelecimento.	
13/05/2015	Publicação, DJE	DJE nº 88, divulgado em 12/05/2015	Despacho
12/05/2015	Petição	23060/2015 - 12/05/2015 - Dilceu João Sperafico - Requer Juntada de substabelecimento.	
11/05/2015	Despacho	Em 11.5.2015: "...franqueado o acesso aos mencionados autos, deverá o requerente solicitar diretamente à Seção de Processos Originários Criminais deste Tribunal que sejam disponibilizadas as mídias digitais correspondentes. Oportunamente, junte-se a Petição 22032/2015. Publique-se. Intime-se."	
07/05/2015	Petição	22032/2015 - 07/05/2015 - Gladson de Lima Cameli - Presta informações e requer providências.	
07/05/2015	Publicação, DJE	DJE nº 84, divulgado em 06/05/2015	Despacho
06/05/2015	Baixa dos autos em diligência, Guia nº	21764/2015 - CORREGEDORIA GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	
06/05/2015	Ciência	DO DESPACHO PROFERIDO EM 29/04/2015, O ADV. PEDRO HENRIQUE BRITTO MAY VALADARES DE CASTRO, DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO PELO INVESTIGADO JOSÉ ALFONSO EBERT HAMM	
06/05/2015	Ciência	DO DESPACHO PROFERIDO EM 29/04/2015, O ADV. DANIEL ROMEIRO, DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO PELO INVESTIGADO AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO	
05/05/2015	Certidão	Certifico que, em cumprimento ao despacho a fls. 1.855-1.860, as cópias reprográficas dos autos lá indicadas foram reautuadas como Petição 5.605.	
04/05/2015	Ciência	DO DESPACHO PROFERIDO EM 29/04/2015, A ADV. HOTÊNSIA MONTE VICENTE MEDINA	
04/05/2015	Ciência	DO DESPACHO PROFERIDO EM 29/04/2015, O ADV. FÁBIO PIRES FIALHO, DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO PELO INVESTIGADO GLADISON DE LIMA CAMELI.	
04/05/2015	Publicação, DJE	DJE nº 81, divulgado em 30/04/2015	Despacho
04/05/2015	Publicação, DJE	DJE nº 81, divulgado em 30/04/2015	Despacho
30/04/2015	Despacho	Em 29.4.2015: "...defiro a prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito, por 60 (sessenta) dias a partir de hoje, a teor do art. 230-C, caput, do RISTF. Defiro também, nessa linha, as diligências requeridas pelo Procurador-Geral da República [...] Oficie-se. Publique-se. Intime-se."	
29/04/2015	Conclusos		

	ao(à) Relator(a)	
29/04/2015	Juntada a petição nº	20492/2015.20492/2015
29/04/2015	Juntada a petição nº	20491/2015.20491/2015
29/04/2015	Juntada a petição nº	20490/2015.20490/2015
29/04/2015	Juntada a petição nº	18989/2015.18989/2015
29/04/2015	Certidão	autuação
29/04/2015	Juntada a petição nº	19297/2015.19297/2015
29/04/2015	Juntada a petição nº	19288/2015.19288/2015
29/04/2015	Petição	20492/2015 - 29/04/2015 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - APRESENTA MANIFESTAÇÃO.
29/04/2015	Petição	20491/2015 - 29/04/2015 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - Apresenta manifestação.
29/04/2015	Petição	20490/2015 - 29/04/2015 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - Apresenta contrarrazões.
28/04/2015	Recebimento dos autos	PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA - Guia 1355514/1355514
28/04/2015	Despacho	Em 27.4.2015: "...determino a requisição dos autos, que se encontram na Procuradoria-Geral da República desde 17.4.2015, para juntada da petição 18989/2015, com retorno imediato ao dominus litis para análise dos pedidos pendentes (petições 12618/2015, 13620/2015, 16678/2015, 16679/2015 e 16683/2015). Publique-se. Intimem-se."
23/04/2015	Petição	19297/2015 - 23/04/2015 - Arthur César Pereira de Lira - Requer juntada de substabelecimento.
23/04/2015	Petição	19288/2015 - 23/04/2015 - GLADISON DE LIMA CAMELI - Requer juntada de procuração e/ou substabelecimento.
23/04/2015	Ciência	DO DESPACHO PROFERIDO EM 20/04/2015, O ADV. CARLOS HUMBERTO FAUAZE FILHO
22/04/2015	Petição	18989/2015 - 22/04/2015 - Ministério Público Federal - requer providências
20/04/2015	Certidão	De retificação de autuação.
20/04/2015	Juntada a petição nº	18328/2015.18328/2015
20/04/2015	Certidão	De apensamento de informações.
20/04/2015	Juntada a petição nº	18158/2015.18158/2015
20/04/2015	Despacho	Em 20.4.2015: "1. Junte-se a petição 18158/2015 com a documentação correspondente. 2. Relativamente aos "documentos referentes às declarações de rendimentos e extratos bancários do investigado, que seguem devidamente lacrados", deverá ser observada a incidência do art. 230-C, § 2º, do RISTF. Publique-se. Intime-se."

20/04/2015	Juntada a petição nº	18047/2015.18047/2015
20/04/2015	Juntada a petição nº	18044/2015.18044/2015
20/04/2015	Juntada a petição nº	17676/2015.17676/2015
20/04/2015	Juntada a petição nº	17418/2015.17418/2015
20/04/2015	Juntada a petição nº	17251/2015.17251/2015
20/04/2015	Juntada a petição nº	16683/2015.16683/2015
20/04/2015	Juntada a petição nº	16679/2015.16679/2015
20/04/2015	Juntada a petição nº	16678/2015.16678/2015
20/04/2015	Juntada a petição nº	16078/2015.16078/2015
20/04/2015	Juntada a petição nº	16001/2015.16001/2015
20/04/2015	Juntada a petição nº	15985/2015.15985/2015
20/04/2015	Juntada a petição nº	15789/2015.15789/2015
20/04/2015	Juntada a petição nº	15392/2015.15392/2015
20/04/2015	Juntada a petição nº	15391/2015.15391/2015
20/04/2015	Juntada a petição nº	14809/2015.14809/2015
20/04/2015	Juntada a petição nº	13812/2015.13812/2015
20/04/2015	Juntada a petição nº	13620/2015.13620/2015
20/04/2015	Juntada a petição nº	13384/2015.13384/2015
20/04/2015	Juntada a petição nº	13335/2015.13335/2015
20/04/2015	Juntada a petição nº	13236/2015.13236/2015
20/04/2015	Juntada a petição nº	12703/2015.12703/2015
20/04/2015	Juntada a petição nº	12618/2015.12618/2015
20/04/2015	Juntada a petição nº	12429/2015.12429/2015
20/04/2015	Juntada a petição nº	12255/2015.12255/2015
20/04/2015	Juntada a petição nº	12254/2015.12254/2015
20/04/2015	Juntada a petição nº	12253/2015.12253/2015
20/04/2015	Juntada a petição nº	12148/2015.12148/2015
20/04/2015	Juntada a petição nº	12091/2015.12091/2015

2412

A

20/04/2015	Juntada a petição nº	12019/2015.12019/2015	
20/04/2015	Juntada a petição nº	11910/2015.11910/2015	
20/04/2015	Juntada a petição nº	11858/2015.11858/2015	
20/04/2015	Juntada a petição nº	11386/2015.11386/2015	
20/04/2015	Juntada a petição nº	11083/2015.11083/2015	
20/04/2015	Juntada a petição nº	11040/2015.11040/2015	
20/04/2015	Juntada a petição nº	11004/2015.11004/2015	
20/04/2015	Juntada a petição nº	10999/2015.10999/2015	
20/04/2015	Certidão	CERTIDÃO - PETIÇÃO ELETRÔNICA - ASSINATURA DIGITAL	
20/04/2015	Petição	Manifestação - Petição: 18328 Data: 20/04/2015 11:02:08.892 GMT-03:00	
17/04/2015	Petição	18158/2015 - 17/04/2015 - Ofício nº 0233/2015 - RE 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR, GINQ/STF/DICOR - Grupo de Inquiridos do STF - Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - Departamento de Polícia Federal, 17/4/2015 - encaminha petição e documentação e presta informações.	
17/04/2015	Recebimento externo dos autos	CORREGEDORIA GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - Guia 1350999/1350999	
17/04/2015	Certidão	CERTIDÃO - PETIÇÃO ELETRÔNICA - ASSINATURA DIGITAL	
17/04/2015	Certidão	CERTIDÃO - PETIÇÃO ELETRÔNICA - ASSINATURA DIGITAL	
17/04/2015	Certidão	CERTIDÃO - DOCUMENTO DESACOMPANHADO DE PETIÇÃO	
17/04/2015	Petição	Manifestação - Petição: 18047 Data: 17/04/2015 15:27:12.936 GMT-03:00	
17/04/2015	Petição	Manifestação - Petição: 18044 Data: 17/04/2015 15:22:55.904 GMT-03:00	
17/04/2015	Publicação, DJE	DJE nº 72, divulgado em 16/04/2015	Decisão monocrática
17/04/2015	Publicação, DJE	DJE nº 72, divulgado em 16/04/2015	Despacho
17/04/2015	Publicação, DJE	DJE nº 72, divulgado em 16/04/2015	Despacho
16/04/2015	Expedido Ofício nº	1026/R, ao Corregedor-Geral do Departamento de Polícia Federal.	
16/04/2015	Ciência	Da decisão proferida dia 15/04/2015, advogado Daniel Romeiro	
16/04/2015	Ciência	Da decisão proferida dia 14/04/2015, advogado Daniel Romeiro	
16/04/2015	Petição	17676/2015 - 16/04/2015 - Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro - Requer juntada de procuração,	

2413

↓

		vista dos autos para extração de cópias e indica nomes para intimações/publicações/notificações.	
15/04/2015	Certidão	Certifico que, nesta data, o Dr. Eduardo Botão Pelella, Procurador Regional da República, compareceu ao gabinete do Ministro Relator, onde tomou ciência dos despachos e decisões proferidos nestes autos até a presente data.	
15/04/2015	Expedido telex/fax nº	Fax em 15/4/2015, ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal	
15/04/2015	Certidão	Certifico a elaboração de 1 ofício. Despacho 14.4.2015	
15/04/2015	Certidão	Certifico a elaboração de 1 fax. Despacho 15.4.2015.	
15/04/2015	Despacho	em 14/04/2015: "...indefiro por ora a prorrogação de prazo solicitada pela autoridade policial na Petição 17251/2015 e determino a imediata devolução dos autos..."	
15/04/2015	Despacho	Em 13.4.2015: "Tendo em vista que os autos se encontram baixados à autoridade policial, juntem-se oportunamente as Petições 16678/2015, 16679/2015 e 16683/2015 e remetam-se os autos ao Ministério Público. Publique-se. Intimem-se."	
15/04/2015	Petição	17418/2015 - 15/04/2015 - Ministério Público Federal - requer providências	
15/04/2015	Despacho	Em 15.4.2015 (petição 17418/2015): "[...] A exposição do titular da ação penal dá conta de se ter estabelecido a necessidade de oficiar à autoridade policial com cópia desta decisão, no sentido de atender à suspensão requerida pelo Procurador-Geral da República. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se."	
15/04/2015	Expedido(a)	Determinação Cumprimento Despacho Decisão - SEJ	
14/04/2015	Comunicação assinada	Determinação Cumprimento Despacho Decisão - SEJ	
14/04/2015	Petição	17251/2015 - 14/04/2015 - Ofício nº 0210/2015 - RE 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR, GINQ/STF/DICOR - Grupo de Inquéritos do STF - Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - Departamento de Polícia Federal, 14/4/2015 - requer a concessão de prazo e providências.	
14/04/2015	Certidão	Certifico a elaboração de 1 ofício.	
14/04/2015	Publicação, DJE	DJE nº 69, divulgado em 13/04/2015	Despacho
13/04/2015	Petição	16678/2015 - 13/04/2015 - ROMERO JUCÁ FILHO - Presta informações e requer providências.	
13/04/2015	Petição	16679/2015 - 13/04/2015 - CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO - Presta informações e requer providências.	
13/04/2015	Petição	16683/2015 - 13/04/2015 - EDISON LOBÃO - Presta informações e requer providências.	
10/04/2015	Despacho	Em 9.4.2015: "1. Tendo em vista que os autos se encontram baixados à autoridade policial, juntem-se oportunamente a Petição 16001/2015 e remetam-se os autos ao Ministério Público. 2.	

Defiro desde já cópia da documentação pretendida, a ser retirada diretamente na Seção de Processos Originários Criminais. Publique-se. Intimem-se."

10/04/2015	Publicação, DJE	DJE nº 67, divulgado em 09/04/2015	Despacho
09/04/2015	Certidão	CERTIDÃO - PETIÇÃO ELETRÔNICA - ASSINATURA DIGITAL	
09/04/2015	Petição	Procuração/Substabelecimento - Petição: 16078 Data: 09/04/2015 16:10:17.560 GMT-03:00	
09/04/2015	Petição	15985/2015 - 09/04/2015 - JOÃO SANDES JÚNIOR - Requer juntada de procuração e/ou substabelecimento e indica nome para intimações/publicações/notificações.	
09/04/2015	Petição	16001/2015 - 09/04/2015 - RENATO DELMAR MOLLING - Presta informações e requer providências.	
09/04/2015	Publicação, DJE	DJE nº 66, divulgado em 08/04/2015	Despacho
09/04/2015	Publicação, DJE	DJE nº 66, divulgado em 08/04/2015	Despacho
09/04/2015	Publicação, DJE	DJE nº 66, divulgado em 08/04/2015	Despacho
08/04/2015	Despacho	Em 8.4.2015: "Tendo em vista que os autos se encontram baixados à autoridade policial, junte-se oportunamente a Petição 15789/2015 e remetam-se os autos Ministério Público. Publique-se. Intimem-se."	
08/04/2015	Petição	15789/2015 - 08/04/2015 - Of. nº 0235/2015/S/CMV/SB, Câmara Municipal de Vereadores de São Borja/RS, 27/3/2015 - encaminha documento.	
07/04/2015	Despacho	Em 6.4.2015: "Tendo em vista que os autos se encontram baixados à autoridade policial, junte-se oportunamente a Petição 13620/2015 e remetam-se os autos Ministério Público. Publique-se. Intimem-se."	
06/04/2015	Petição	15392/2015 - 06/04/2015 - CARLOS MAGNO RAMOS - Requer juntada de procuração e/ou substabelecimento e indica nome para intimações/publicações/notificações.	
06/04/2015	Petição	15391/2015 - 06/04/2015 - PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO - Requer juntada de procuração e/ou substabelecimento e indica nome para intimações/publicações/notificações.	
31/03/2015	Petição	Manifestação - Petição: 14809 Data: 31/03/2015 16:35:42.586 GMT-03:00	
26/03/2015	Petição	13812/2015 - 26/03/2015 - DILCEU JOÃO SPERAFICO - Requer juntada de procuração e/ou substabelecimento e indica nome para intimações/publicações/notificações.	
25/03/2015	Petição	Manifestação - Petição: 13620 Data: 25/03/2015 18:36:34.15 GMT-03:00	
25/03/2015	Despacho	Em 23.3.2015: "Tendo em vista que os autos se encontram baixados à autoridade policial, junte-se oportunamente a Petição 12618/2015 e	

		remetam-se os autos Ministério Público. Publique-se. Intimem-se."	
24/03/2015	Petição	Juntada de documentos - Petição: 13384 Data: 24/03/2015 19:32:22.961 GMT-03:00	
24/03/2015	Petição	13335/2015 - 24/03/2015 - Lázaro Botelho Martins - Requer juntada de procuração e indica nome para intimações/publicações/notificações.	
24/03/2015	Petição	13236/2015 - 24/03/2015 - ROBERTO PEREIRA DE BRITTO - Requer juntada de procuração e/ou substabelecimento e requer vista dos autos.	
23/03/2015	Certidão	CERTIDÃO - PETIÇÃO ELETRÔNICA - ASSINATURA DIGITAL	
20/03/2015	Petição	Procuração/Substabelecimento - Petição: 12703 Data: 20/03/2015 20:15:56.689 GMT-03:00	
20/03/2015	Petição	12618/2015 - 20/03/2015 - Jerônimo Goergen - Presta informações e requer providências.	
20/03/2015	Petição	12429/2015 - 20/03/2015 - Eugenio Pacelli de Oliveira e outro - Requer juntada de procuração.	
20/03/2015	Publicação, DJE	DJE nº 55, divulgado em 19/03/2015	Despacho
20/03/2015	Publicação, DJE	DJE nº 55, divulgado em 19/03/2015	Despacho
19/03/2015	Petição	12253/2015 - 19/03/2015 - Nelson Meurer - requer a juntada de procuração e indica nome de advogado para intimações.	
19/03/2015	Petição	12254/2015 - 19/03/2015 - Roberto Sérgio Ribeiro Coutinho Teixeira - requer a juntada de procuração e indica nome de advogado para intimações.	
19/03/2015	Petição	12255/2015 - 19/03/2015 - João Alberto Pizzolatti Júnior - requer a juntada de procuração e indica nome de advogado para intimações.	
19/03/2015	Despacho	Em 19.3.2015: "Tendo em vista que os autos se encontram baixados à autoridade policial, junte-se oportunamente a Petição 12091/2015 e documentos que a instruem. Publique-se. Intimem-se."	
18/03/2015	Petição	12148/2015 - 18/03/2015 - JOSÉ OTÁVIO GERMANO - Requer juntada de procuração e/ou substabelecimento e indica nome para intimações/publicações/notificações.	
18/03/2015	Despacho	Em 18.3.2015, ref. a Petição nº 11910/2015: "Junte-se oportunamente."	
18/03/2015	Petição	12091/2015 - 18/03/2015 - STJ (Malote Físico) - Encaminha Sindicância n.º 458.	
18/03/2015	Petição	12019/2015 - 18/03/2015 - Renato Delmar Molling - Requer juntada de procuração e/ou substabelecimento.	
18/03/2015	Despacho	Em 18.3.2015: "Tendo em vista que os autos se encontram baixados à autoridade policial, junte-se oportunamente a Petição 11386/2015. Anotese. Publique-se. Intimem-se."	
17/03/2015	Petição	11910/2015 - 17/03/2015 - Ofício nº 012/2015/GSCAMELI, Senado Federal, 17/3/2015 - presta informações.	
17/03/2015	Petição	11858/2015 - 17/03/2015 - VILSON LUIZ COVATTI - Requer juntada de procuração.	

16/03/2015	Certidão	CERTIDÃO - PETIÇÃO ELETRÔNICA - ASSINATURA DIGITAL	
16/03/2015	Petição	Procuração/Substabelecimento - Petição: 11386 Data: 16/03/2015 10:45:45.717 GMT-03:00	
13/03/2015	Despacho	Em 12.3.2015: ".Tendo em vista que os autos já foram remetidos à autoridade policial, junte-se oportunamente a Petição 11040/2015 Publique-se. Intimem-se."	
13/03/2015	Publicação, DJE	DJE nº 49, divulgado em 12/03/2015	Decisão monocrática
12/03/2015	Petição	11083/2015 - 12/03/2015 - Ciro Nogueira Lima Filho - Requer juntada de procuração, vista dos autos para extração de cópias e indica nomes para intimações/publicações/notificações.	
12/03/2015	Petição	11040/2015 - 12/03/2015 - Of. Gab.LCH-0122/15, Câmara Dos Deputados, 10/3/2015 - apresenta manifestação.	
12/03/2015	Petição	10999/2015 - 12/03/2015 - WALDIR MARAMHÃO CARDOSO - Requer juntada de procuração e/ou substabelecimento e indica nome para intimações/publicações/notificações.	
12/03/2015	Baixa dos autos em diligência, Guia nº	9986/2015 - CORREGEDORIA GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	
12/03/2015	Petição	11004/2015 - 12/03/2015 - Eduardo Henrique da Fonte de Albuquerque Silva - Informa endereço e requer vista e cópia dos autos.	
12/03/2015	Remessa	dos autos à Seção de Baixa e Expedição, para encaminhamento à Polícia Federal	
12/03/2015	Certidão	CUMPRIMENTO DE DESPACHO E ALTERAÇÃO DA AUTUAÇÃO	
12/03/2015	Juntada a petição nº	10621/2015.10621/2015	
11/03/2015	Juntada a petição nº	10585/2015.10585/2015	
11/03/2015	Juntada a petição nº	10560/2015.10560/2015	
11/03/2015	Juntada a petição nº	10521/2015.10521/2015	
11/03/2015	Juntada a petição nº	10519/2015.10519/2015	
11/03/2015	Juntada a petição nº	10447/2015.10447/2015	
11/03/2015	Certidão	CERTIDÃO - PETIÇÃO ELETRÔNICA - ASSINATURA DIGITAL	
11/03/2015	Petição	10621/2015 - 11/03/2015 - SIMAO SESSIM - Requer vista dos autos.	
11/03/2015	Certidão	CERTIDÃO - PETIÇÃO ELETRÔNICA - ASSINATURA DIGITAL	
11/03/2015	Petição	Procuração/Substabelecimento - Petição: 10585 Data: 11/03/2015 11:51:17.817 GMT-03:00	
10/03/2015	Petição	Manifestação - Petição: 10560 Data: 10/03/2015 23:56:25.855 GMT-03:00	
10/03/2015	Despacho	Em 10.3.2015: "...defiro o requerimento do Procurador-Geral da República, para retificar a	

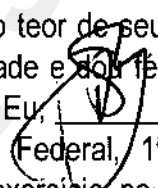
		autuação conforme indicado, passando a constar como investigados neste inquérito também o Senador Edison Lobão, João Vaccari Neto e Fernando Antônio Falcão Soares. Cumpra-se conforme determinado à fl. 319. Publique-se. Intime-se."
10/03/2015	Petição	10519/2015 - 10/03/2015 - Edison Lobão - Requer juntada de procuração, vista dos autos para extração de cópias e indica nomes para intimações/publicações/notificações
10/03/2015	Petição	10521/2015 - 10/03/2015 - Romero Jucá Filho - Requer juntada de procuração, vista dos autos para extração de cópias e indica nomes para intimações/publicações/notificações.
10/03/2015	Petição	10360/2015 - 10/03/2015 - CÂMARA DOS DEPUTADOS - requer cópia de documentos.
10/03/2015	Petição	10447/2015 - 10/03/2015 - (Via Fax) - JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO - Requer vista dos autos.
10/03/2015	Conclusos ao(à) Relator(a)	
10/03/2015	Certidão	Certifico que alterei a autuação para constar Carlos Eduardo Pinto Lamego e outros como advogados do investigado José Alfonso Ebert Hamm.
10/03/2015	Juntada a petição nº	10431/2015.10431/2015
10/03/2015	Petição	10431/2015 - 10/03/2015 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - apresenta aditamento ao pedido de instauração de inquérito.
10/03/2015	Ciência	em 9.3.2015, o advogado Thiago Brügger da Bouza, das decisões de 6/3/2015 nas seguintes PETs: 5260, 5276, 5277, 5279, 5281, 5289 e 5293, todas integrantes deste Inquérito.
10/03/2015	Juntada a petição nº	10218/2015.10218/2015
10/03/2015	Certidão	CERTIDÃO - PETIÇÃO ELETRÔNICA - ASSINATURA DIGITAL
10/03/2015	Juntada a petição nº	10109/2015.10109/2015
09/03/2015	Petição	Vista dos autos - Petição: 10218 Data: 09/03/2015 22:58:09.311 GMT-03:00
09/03/2015	Distribuído por prevenção	MIN. TEORI ZAVASCKI
09/03/2015	Petição	10109/2015 - 09/03/2015 - WALDIR MARAMHÃO CARDOSO - Requer vista dos autos, Requer juntada de procuração e/ou substabelecimento e indica nome para intimações/publicações/notificações.
09/03/2015	Autuado	



DICOR/DPF
Fl: 2419
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, encaminhei ao petionário de fls. 2384/2386, via e-mail institucional, cópia digitalizada do Despacho de fls. 2382/2383, para fins de ciência do teor de seu item 1, *caput*, e alíneas "a" e "b". O referido é verdade e sou o
Brasília/DF, aos 18 dia(s) do mês de agosto de 2015. Eu, 
OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que a lavrei.

JUNTADA

Ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2015, faço **juntada** aos autos do(s) documento(s) referido(s) no item(ns) 2, 3, 4 e 5 do Despacho retro, de fl(s) 2382/2383. Eu, DEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.

DE PIRO

ADVOGADOS

2420
↙


Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Federal
Superintendência da Polícia Federal de Brasília/DF


Ref.: Inquérito Policial nº 3989/DF

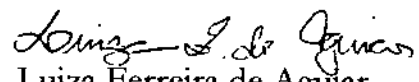
SIMÃO SESSIM, por seus advogados, vem à digna presença de Vossa Excelência, com fundamento na Súmula 14 do STF e no art. 7º, inciso XIV, da Lei 8.906/94, requerer vista dos autos para a extração de cópias reprográficas.

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2015.


Rafael De Piro
OAB/RJ 137.706


Rodrigo Pitanguy
OAB/RJ 119.439


Luiza Ferreira de Aguiar
OAB/RJ 182.731

Recebido em 10/08/2015
Ass: AS 14h55m
Mat: Jozet Sousa
Escritório de Polícia Federal
Mat: 14.966



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE CÓPIAS

Ao(s) 10 dia(s) do mês de agosto de 2015, neste(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, em cumprimento à determinação da Autoridade Policial, Delegado(a) de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, foram fornecidas **CÓPIAS DIGITALIZADAS** dos Volumes n.ºs 09, 10 e 11 (até as fls. 2306, v.º) dos autos do **Registro Especial n.º 0008/2015-1 - GINQ/DICOR (INQ. n.º 3989 - STF)**, inclusive do conteúdo das mídias de fls. 1968, 2064 e 2277, ao(à) Sr(a) Advogado(a, s) LUIZA FERREIRA DE AGUIAR, inscrito(a) na OAB/RJ sob o n.º 182731, do Escritório DE PIRO ADVOGADOS, situado no(a) Rua do Carmo, n.º 6, Grupo 601 / 603, Bairro Centro, CEP 20011-020, Rio de Janeiro/RJ, comercial (21) 2533-0057 / (21) 3172-5501, celular (61) 99625-0247, email: luiza.aguiar@depiroadvogados.com.br, Procurador(a, s) do Sr(a) Deputado(a) Federal **SIMÃO SESSIM**. Eu, *[assinatura]* OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado e em exercício no(a) DICOR/DPF, que o lavrei.

Assinatura do(a, s) Advogado(a, s)

[assinatura]
LUIZA FERREIRA DE AGUIAR, OAB/RJ n.º 182731

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL JOSÉLIO AZEVEDO
DE SOUSA

2422

↙

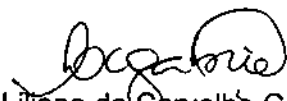
Processo nº 3989/ STF (RE 08/2015)


CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por seus advogados ora signatários, requerer cópias reprográficas do RE 08/2015 a partir das fls. 2.199.

Termos em que
Pede Deferimento,

Brasília, 10 de agosto de 2015

Antônio Carlos de Almeida Castro
OAB/DF 4.107


Liliane de Carvalho Gabriel
OAB/DF - 31.335

1 Recebi
em 11/8/2015

Dexter Sousa Barros
Escritório de Polícia Federal
Mat.: 14.368



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE CÓPIAS

Ao(s) 11 dia(s) do mês de agosto de 2015, neste(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, em cumprimento à determinação da Autoridade Policial, Delegado(a) de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, foram fornecidas **CÓPIAS DIGITALIZADAS** de fls. 2199 a 2306, v.º, dos autos do **Registro Especial n.º 0008/2015-1 - GINQ/DICOR (INQ. n.º 3989 - STF)**, inclusive do conteúdo da mídia de fl. 2270, ao(a) Sr(a) Estagiária(a,s) de Direito DÉBORA LETÍCIA TORRES DA SILVA, Portador(a) do RG n.º 4092022229 - SSP/RS, do Escritório ALMEIDA CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, situado no(a) SCN, Qd. 02, Bl. "D", Torre "A", Sl. 1125, Edifício Centro Empresarial Liberty Mall, bairro Asa Norte, CEP 70712-903, Brasília/DF, comercial (61) 3328-9292, Procurador(a, es) do(a) Sr(a) Senador(a) da República CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Eu, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado e em exercício no(a) DICOR/DPF, que o lavrei.

Assinatura do(a, s) Estagiário(a, s) de Direito:

DÉBORA LETÍCIA TORRES DA SILVA



Lopes de Oliveira
& Versiani

Advogados Associados

2424

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, D.D.
PRESIDENTE DO INQ 3989

BENEDITO DE LIRA, qualificado nos autos em referência, vem à inclita presença de Vossa Senhoria, por intermédio dos advogados signatários, requerer cópia dos autos, a partir da fl. 2199.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2015.

Cleber Lopes
OAB-DF n.º 15.068

Marcel Versiani
OAB-DF n.º 17.067

Fernando Oliveira
OAB-DF n.º 41.822

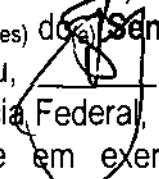
SHIS QL 14 Conj. 5 Casa 02
Lago Sul - Brasília - DF CEP 71640-055
Tel./Fax (61) 3326 6801
escritorio@lopeseversiani.adv.br - www.lopeseversiani.adv.br

Recebido em
12/8/2015
AS 14h48min
Walter Sousa Barreto
Escritório de Polícia Federal
Mat. 14.368

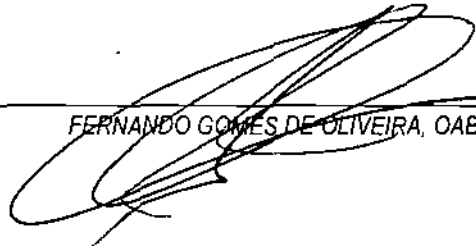


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE CÓPIAS

Ao(s) 12 dia(s) do mês de agosto de 2015, neste(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, em cumprimento à determinação da Autoridade Policial, Delegado(a) de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, foram fornecidas **CÓPIAS DIGITALIZADAS** do Volume 11 (fls. 2199 a 2306, v.º) dos autos do **Registro Especial n.º 0008/2015-1 - GINQ/DICOR (INQ. n.º 3989 - STF)**, inclusive do conteúdo da mídia de fl. 2270, ao(a) Sr(a) Advogado(a,s) FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA, inscrito(a,s) na OAB/DF sob o n.º 41922, do Escritório LOPES DE OLIVEIRA & VERSIANI ADVOGADOS ASSOCIADOS, situado no(a) SHIS, QL 14, Conjunto 05, Casa 02, bairro Lago Sul, CEP 71640-055, Brasília/DF, comercial (61) 3326-6801, celular (61) 8107-8440, Procurador(a, es) do(a) **Senador(a) da República BENEDITO DE LIRA**. Eu,  OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado e em exercício no(a) DICOR/DPF, que o lavrei.

Assinatura do(a,s) Advogado(a,s)


FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA, OAB/DF n.º 41922

ILUSTRE DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - DICOR
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL - MJ

2426

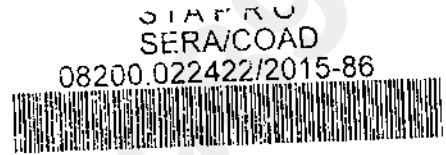
Excelentíssimo Senhor

JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA

DOUTO DELEGADO FEDERAL

Responsável pelo Inquérito nº 3989 -

Grupo de Inquéritos do STF (GINQ)



LÁZARO BOTELHO MARTINS, qualificado nos autos do Inquérito nº 3989 do STF, por seus advogados, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, apresentar os seus extratos bancários.

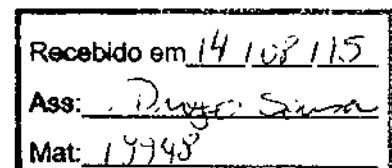
Respeitosamente.

Brasília, 12 de agosto de 2015.

MICHEL SALIBA OLIVEIRA
OAB/DF 24.694

Gabriela Guimarães Peixoto
GABRIELA GUIMARÃES PEIXOTO
OAB/DF 30.789

SEER/DIRD/DIRC/DF - 12-H - 13/08/2015 00:08:30/



10 hrs e 36 min

CONCLUSÃO

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2015 (14/8/2015), faço esta **Petição SIAPRO SERA/COAD n.º 08200.022422/2015-86**, datada de 12/08/2015, interposta por **LÁZARO BOTELHO MARTINS**, juntamente com o dispositivo de mídia (Pendrive Kingston Data Traveler 2.0 USB Device) que o acompanhou, **conclusos** ao Delegado de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, lotado e em exercício na DICOR/DPF, do que, para constar, eu, **OEZER SOUSA BARROSO**, Escrivão de Polícia Federal, Primeira Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado na DICOR/DPF, lavro este termo.

30350957878 Inq 3989



DICOR/DPF
Fl: 2427
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE APENSAMENTO

Aos 18 dia(s) do mês de agosto de 2015, em cumprimento ao item 5, *in fine*, do despacho de fl(s) 2382/2383 dos autos, faço o **APENSAMENTO** aos autos principais deste **RE n.º 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR (INQ. n.º 3989 - STF)**, com indicação de "SIGILOSO", do dispositivo de mídia (Pendrive Kingston Data Traveler 2.0 USB Device) que acompanhou a Petição SIAPRO SERA/COAD n.º 08200.022422/2015-86, datada de 12/08/2015, interposta por LÁZARO BOTELHO MARTINS de fl. 2426, o(s) qual(is) formo(u)ram) o **APENSO n.º XV**, do que, para constar, Eu, **OEZER SOUSA BARROSO**, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado e em exercício na DICOR/DPF, lavro este termo.

JUNTADA

Ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2015, faço **juntada** aos autos do(s) documento(s) referido(s) no item(ns) 6, 7 e 8 do Despacho retro, de fl(s) 2382/2383. Eu, 10 **OEZER SOUSA BARROSO**, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.

ROBERTO PODVAL
ODEL M. J. ANTUN
PAULA M. INDALECIO GAMBÔA
MARCELO G. G. RAFFAINI
LUÍS FERNANDO SILVEIRA BERALDO

DANIEL ROMEIRO
MARIANA TRANCHESI ORTIZ
VIVIANE S. JACOB RAFFAINI
JORGE COUTINHO PASCHOAL
ALVARO A. M. V. ORIONE SOUZA

PAULO JOSÉ ARANHA
MAYARA LAZZARO OKSMAN
LUIZA RUFFO MUCHON
ANA CAROLINE MACHADO MEDEIROS
MARIANA CALVELO GRAÇA

podval
antun
indalecio
raffaini
beraldo

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DA DICOR/DPF.

2428
↷

Ref. INQ 3989-STF

AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, por seus advogados infra-assinados, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

Conforme compromisso que constou do termo de declarações prestadas pelo peticionário, requer a juntada da anexa relação de todos os servidores de seu gabinete parlamentar, tanto no Distrito Federal como na Paraíba, com os respectivos nomes, CPFs e telefones de contato.

Ainda, serve a presente para juntar documento referente à atualização de sua Declaração de Bens junto à Justiça Eleitoral.

É que, como apontado em seu depoimento, posteriormente à apresentação da declaração à Justiça Eleitoral, em 2010, houve retificação perante a Receita Federal, razão pela qual o

ROBERTO PODVAL
ODEL M. J. ANTUN
PAULA M. INDALECIO GAMBÔA
MARCELO G. G. RAFFAINI
LUÍS FERNANDO SILVEIRA BERALDO

DANIEL ROMEIRO
MARIANA TRANCHESI ORTIZ
VIVIANE S. JACOB RAFFAINI
JORGE COUTINHO PASCHOAL
ALVARO A. M. V. ORIONE SOUZA

PAULO JOSÉ ARANHA
MAYARA LAZZARO OKSMAN
LUIZA RUFFO MUCHON
ANA CAROLINE MACHADO MEDEIROS
MARIANA CALVELO GRAÇA



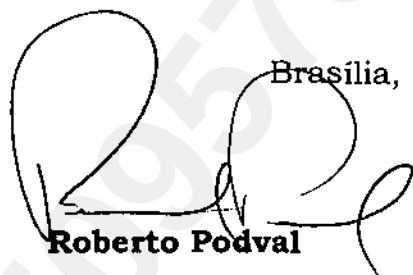
peticionário requereu ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba que essa retificação fosse realizada também na alçada eleitoral.

2429

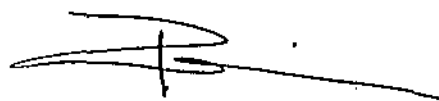
Entretanto, como demonstra o despacho da Presidência do TRE, seu pedido foi rejeitado, haja vista que, segundo o Desembargador Presidente, o registro de candidatura do peticionário já havia sido analisado e deferido, não havendo, portanto, necessidade de adoção da providência requerida.

Assim, temos que as informações que não constavam da sua Declaração de Bens do ano de 2010 foram devidamente retificadas junto ao Fisco e, somente não foram atualizadas no banco de dados da Justiça Eleitoral por decisão da própria Justiça, que entendeu desnecessária a atualização, muito embora o peticionário, como visto, tenha requerido tal providência.

Brasília, 13 de agosto de 2015.



Roberto Podval
OAB/SP 101.458



Daniel Romeiro
OAB/SP 234.983

GABINETE DO DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO			
Ponto	Secretários Parlamentares	CPF	CONTATO
163093	SALETE APARECIDA DE QUADROS SOARES	627.867.689-34	(61)8231-1294
181276	ROBERTO RIBEIRO CABRAL	046.361.714-20	(83)3245-4755/ (83)98893-0001
182251	ALINA RIBEIRO BARBOZA	588.609.914-04	(83)98807-4237
182890	RAIFF OTONIEL CARNEIRO	203.643.424-04	(83)98855-5588
216528	CÉLIA DE QUADROS	561.239.141-20	(61)9979-3685
221038	ELLEN DE CASTRO CASTELANE GONCALVES	076.731.956-74	(61) 8167-8655
233183	JOSÉ CARLITO JUNIOR	374.418.504-44	(83)9819-4367
233184	HENRIQUE BATISTA SOUZA DE LIMA	963.238.094-00	(83) 98801-4903
233186	AGNELO MUNIZ FERNANDES	053.706.714-00	(83)99919-8651
233187	MARGARIDA ALCIDES DE JESUS	250.938.274--87	(83)98707-4409
23421	CYNARA ROLIM DE ALMEIDA	010.258.374-95	(61)8222-1492
233516	JOCELYN SOBRAL ROCHA	027.555.764-21	(83)99372-9617
233946	GERALDO NICOLAU BAPTISTA DE MELLO JUNIOR	726.253.094-15	(83)98749-6969
234281	RUBÊM ALVES FERREIRA	503.805.324-68	(83)98820-1677
235892	LUIS DE OLIVEIRA MOTA	980.847.124-20	(83)98898-8017
237414	MICHELLE LOUIZE FERREIRA DE ANDRADE	008.525.394-44	(83)98616-7505
237782	ESPEDITO MARCUS RODRIGUES	752.622.744-04	(83)98841-6635
243752	MATHEUS DE QUADROS CAVALCANTE BICALHO	049.730.061-30	(61)9976-7516
244089	ALEXANDRO TENORIO BARROS	699.290.501-59	(61)82065642
244232	EDIVAN DUARTE DE SÁ	874.065.944-53	(83)98817-1010
244233	JOÃO BOSCO CARNEIRO NETO	101.278.144-50	(83)98795-5839/99622-5250
244273	PAULO JOSÉ DE MELLO BARRETO	299.287.104-49	(83)98874-1312
244634	CARLOS HERMANO DE ARAGÃO CALDAS	725.918.034-04	(83)98724-8072/
244799	MAYARA WINNY DANTAS DE OLIVEIRA	057.846.754-27	(83)98869-2321
245112	RISEUDA VIEIRA NUNES	434.742.174-53	(83)98725-4525



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Presidente

Des. José Di Lorenzo Serpa
Vice-Presidente

Juiz Miguel de Brito Lyra Filho
Corregedor Regional Eleitoral

Juiz João Batista Barbosa
Juiz Membro

Juiz Márcio Accioly de Andrade
Juiz Membro

Juiz João Bosco Medeiros de Sousa
Juiz Membro

Sylvio Pelico Porto Filho
Juiz Membro

Dr. Yordan Moreira Delgado
Procurador Regional Eleitoral

Dr. Leonardo Lívio Angelo Paulino
Diretor Geral

Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais

Seção de Registros e Publicações

Fone/Fax:(83) 3512-1233
diario@tre-pb.gov.br

Atos da Presidência

Despachos

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Referência: Petição protocolizada sob nº 6971/2012

Assunto: Retificação de declaração de bens apresentada à Justiça Eleitoral

Interessado: Deputado Federal Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro

Advogado: Rodrigo Nóbrega Farias

Despacho:

O Deputado Federal Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro, alegando "equivoco formal" na declaração de bens apresentada à Justiça Eleitoral por ocasião do pedido registro de sua candidatura, endereçou a este Tribunal, através de advogado, petição solicitando a retificação dessas mesmas declarações, enumerando itens para nelas serem acrescidos.

Certidão da Secretaria Judiciária informa, entretanto, que o processo de Registro de Candidatura - Rcand, relativo ao peticionário perante este Tribunal, registrado sob nº 4946-43.2012.6.15.0000, referente às Eleições 2010, teve sua decisão transitada em julgado na data de 02.08.2010, e que os autos respectivos foram arquivados naquela Secretaria em 16.11.2010.

Os documentos vieram, então, à apreciação desta Presidência.

Breve relato. Decido.

Em consulta que determinei fosse realizada ao sistema de acompanhamento de documentos e processos - SADP, observou-se que os autos do pedido de registro de candidatura do requerente estiveram sob a relatoria do Des. Manoel Soares Monteiro, magistrado que encerrou as suas atividades nesta Corte na data de 29 de fevereiro do corrente ano.

Necessário considerar, inicialmente, que a declaração de bens exigida por ocasião do pedido de registro do candidato, na forma do disposto no art. 11, § 1º, IV, da Lei nº 9.504/97, apenas tem efeito no âmbito da Justiça Eleitoral.

Analisando a matéria concluo inexistir previsão legal para a retificação que, a essa altura, o requerente pretende ver efetivada sob mera alegação da ocorrência de "equivoco formal". Acrescento, por oportuno, que o Tribunal, a tempo e modo, já emitiu seu juízo de valor sobre o pedido de registro de candidatura do peticionário, proferindo decisão deferitória atualmente guamecida pelo manto da coisa julgada.

Inadmissível, também, por via de consequência, proceder-se qualquer alteração dos dados constantes no sistema de candidaturas, relativamente ao processo de registro de candidatura em apreço.

Com estas considerações, e entendendo não haver necessidade de qualquer providência, manifesto-me apenas pelo desarquivamento dos autos para que se proceda a juntada, por linha, da presente petição e dos documentos a ela acostados, rearquivando-se o feito em seguida.

Intime-se, mediante publicação no Diário de Justiça Eletrônico deste Tribunal.

Providências pela Secretaria Judiciária.

João Pessoa, 23 de março de 2012.

Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Presidente do TRE/PB

Sumário


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.....	1
Atos da Presidência.....	1
Despachos.....	1
Atos da Diretoria-Geral.....	2
Portarias.....	2
Atos da Secretaria de Gestão de Pessoas.....	2
Portarias.....	2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.....	2
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL.....	2
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL.....	2
ZONAS ELEITORAIS.....	2
76ª Zona Eleitoral.....	3
Atos Judiciais - Sentenças.....	3

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Exmo. Senhor Delegado Presidente do RE 08/2015, Inq 3989/STF

GLADSON CAMELI, Senador da República, investigado nos autos do inquérito em referência, vem, respeitosamente, por seu advogado, requerer cópia dos aludidos autos.

Brasília, 13 de agosto de 2015.


Fabio Pires Fialho
OAB/DF 34141

Recebido em
13/08/2015
às 10h45min.


Odeto Sousa Barros
Assessor do Politeia Federal
Mat.: 14.368

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL.

Ref. ao INQ. 3989 - STF

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO, qualificado no procedimento de investigação de número em epígrafe, por conduto de seu advogado que a esta subscreve, com arrimo no artigo 7º, XIV e XV, da Lei 8.906/94 (EAOAB), bem como no enunciado 14 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal, vem requerer acesso aos autos deste inquérito, com a possibilidade de extração de cópia integral.


Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 5 de agosto de 2015.


GISELA BORGES

OAB/BA 27.221

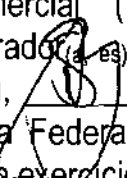
*Trabbi um
13/08/2015
AS 10h 55 min.*


Ozeir Sousa Barros
Escrivão de Polícia Federal
Mat.: 14.368



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE CÓPIAS

Ao(s) 13 dia(s) do mês de agosto de 2015, neste(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, em atenção ao disposto no item 10 do Despacho retro, de fls. 2238/2239, exarado pelo Delegado(a) de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518, foi fornecida **CÓPIA DIGITALIZADA** dos **Volumes 10** (a partir da fl. 2070) e **11** (até a fl. 2381, v.º) dos autos do **Registro Especial n.º 0008/2015-1 - GINQ/DICOR (INQ. n.º 3989 - STF)**, inclusive do conteúdo da mídia de fl. 2270, ao(a) Sr(a) Advogado(a, s) KAREN LÚCIA SANTOS RECHMANN, inscrito(a) na OAB/DF sob o n.º 38077, do Escritório GAMIL FÖPPEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, situado no(a) Av. Tancredo Neves, n.º 1283, Ed. Empresarial Ômega, Conjuntos 302/304, Bairro Caminho das Árvores, CEP 41820-021, Salvador/BA, comercial (71) 3402-8800, celular (61) 8561-1810, Procurador(a, es) do(a) Sr(a) **JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**. Eu,  OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado e em exercício no(a) DICOR/DPF, que o lavrei.

Assinatura do(a, s) Advogado(a, s)


KAREN LÚCIA SANTOS RECHMANN, OAB/DF n.º 38077



DICOR/DPF
Fl: 2436
Rub: _____

CÓPIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

Ofício n.º 0836/2015 - RE 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2015.

URGENTE - STF

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Deputado(a) Federal ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA
Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, Gabinete 942
CEP 70160-900
Brasília-DF
Telefone (61) 3215-5942 / Fax (61) 3215-2942

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GINQ/STF/DICOR

Assunto: Agendamento de oitiva ref. ao Inquérito n.º 3989 - STF.

Senhor(a) Deputado(a)

A fim de instruir os autos do **Inquérito n.º 3989 - STF**, autuado neste Departamento de Polícia Federal como **Registro Especial n.º 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR**, e em cumprimento à determinação do Supremo Tribunal Federal, solicito o comparecimento de Vossa Excelência nesta Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09/10, 7º Andar, Sala 704, Edifício-Sede/DPF, no **dia 28 de agosto de 2015 (sexta-feira), às 09h00min**, para realização de sua oitiva, a fim de prestar declarações no interesse da Justiça.

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos, favor entrar em contato por meio do endereço eletrônico ginq1@dpf.gov.br, ou através dos números de telefone disponibilizados no rodapé deste ofício.

Atenciosamente,

JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA
Delegado de Polícia Federal

SAS, Quadra 6, Lotes 09/10 - Ed. Sede do Departamento de Polícia Federal - 7º Andar, Salas 702, 703 e 704 - Brasília/DF
CEP 70.037-900 Tels.: (61) 2024-8316 / 8496 / 8048 (fax) - e-mail: ginq1@dpf.gov.br

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA TRANSMISSÃO

HORA : 08/18/2015 17:27
NOME : GINQ/STF/DICOR
FAX : 61-20248048
TEL : 61-20248048
NÚMERO: D000B6J917283

DIA, HORA
NÚMERO DE FAX/NOME
DURAÇÃO
PÁGINAS
RESULT.
MODO

08/18 17:27
032152942
00:00:25
01
OK
NORMAL
ECM

CERTIDÃO

CERTIFICO que este Ofício n.º 0836/2015 - RE 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR, de 18/08/2015, de fl(s) 2436, foi encaminhado ao(s) seu(sua) destinatário(a) inicialmente, via fax, na data de sua expedição, através do n.º de telefone (61) 3215-2942, sendo seu recebimento confirmado por volta das 17h29min do mesmo dia de seu envio, através do n.º de telefone (61) 3215-5942, por pessoa que se identificou como sendo AURELINE SANTOS, Secretário(a) Parlamentar, Ponto n.º 151694; e, após, nesta data, via CORREIOS, através do Setor de Relações Administrativas (SERA/COAD) deste Edifício-Sede/DPF. O referido é verdade e dou-lo em Brasília/DF, aos 19 dia(s) do mês de agosto de 2015. Eu, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que a lavrei.

CONCLUSÃO

Ao(s) 19 dia(s) do mês de agosto de 2015, faço estes autos **conclusos** ao(a) Delegado(a) de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518. Eu, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.



DICOR/DPF
Fl: 2437
Rub: _____

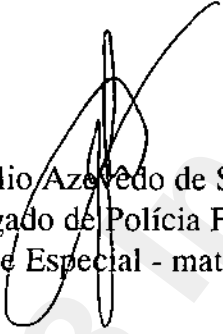
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO

1. Junte-se a petição apresentada pela defesa do investigado JOSÉ RENAN VASCONCELOS CARNEIROS, que busca, em síntese, “acesso aos elementos de prova que estejam exclusivamente sob a custódia da Polícia Federal” e o “agendamento do depoimento do Senhor Presidente do Senado Federal, na forma legal (art. 221, CPP)”
 - a. Inicialmente, destaca-se que nada obsta o pleno acesso por parte da defesa ao inteiro dos autos do Inquérito, sendo o mesmo desde já deferido em consonância com o teor da Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal.
 - b. Quanto à incidência do Art. 221 do CPP, a mesma é incabível pela simples verificação de que tal artigo é aplicável aos ocupantes dos cargos ali elencados quando ouvidos na condição de testemunhas, e não na condição de investigados, uma vez que o prefalado artigo está inserido no Capítulo VI, Título VII, Livro I do Estatuto Processual Penal, que trata "DAS TESTEMUNHAS". Não é por outro motivo, inclusive, que somente nos presentes autos já foram inquiridos 31 parlamentares nas instalações da Polícia Federal.
 - c. Ao contrário do ventilado na petição, a condição de investigado do parlamentar não decorre de indiciamento ou de juízo prévio por parte desta autoridade policial, e sim da própria decisão do Sr. Ministro Relator que acolheu a manifestação da Procuradoria-Geral da República que ensejou a instauração do presente Inquérito e deu, ao parlamentar, a condição de investigado. A condição processual de investigado, e não de testemunha, parece ser da ciência da própria defesa, uma vez que a petição endereçada ao presente Inquérito é datada de 15 de junho de 2015, ou seja, quase dois meses antes do despacho de intimação para sua oitiva nos autos.
 - d. O respeito à importante condição de detentor de mandato parlamentar, por outro lado, tem e será sempre garantido aos investigados mediante procedimentos próprios de acesso e saída ao Edifício Sede da Polícia Federal, garantindo assim a discricção e o respeito às instituições que representam.

- e. Isto posto, indefiro o pedido de aplicação do Art. 221 do CPP e designo o dia 31 do corrente para a realização da oitiva do investigado, realizando-se, para tanto, nova intimação.

Brasília, 20 de agosto de 2015.


Josélio Azevedo de Sousa
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - mat. 9518

DATA

Ao(s) 21 dia(s) do mês de agosto de 2015, recebi estes autos com o Despacho da Autoridade Policial. Eu, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.

JUNTADA

Ao(s) 21 dia(s) do mês de agosto de 2015, faço **juntada** aos autos do(s) documento(s) referido(s) no item(ns) 1 do Despacho retro, de fl(s) 2437/2438. Eu, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.

EXMO. DR. JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA
DD. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

SIAPRO
SERA/COAD
08200.022617/2015-26



REF. Ofício 0774/2015 – RE 008/2015-1- GINQ/STF/DICOR

**INCLUSO
SERA/COAD**

Recebido em 20/08/2015
Ass: AS 09H50wim
Escritório de Polícia Federal

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
Escritório de Polícia Federal

A defesa técnica de José Renan Vasconcelos Calheiros, já qualificado nesse procedimento, em atenção à solicitação de agendamento de depoimento veiculada no Ofício *supramencionado*, vem à presença de Vossa Excelência expor o que se segue:

1. De início, manifesta sua disposição e seu interesse em prestar esclarecimentos na investigação conduzida no Inq 3989, bem como em qualquer outro procedimento, em que, acertada ou equivocadamente, como no presente caso, de algum modo e em algum nível se tangencie o nome do Presidente do Senado Federal.

2. Todavia, sabido que a aludida autoridade goza de prerrogativas processuais inerentes ao elevado cargo que ocupa – **irrenunciáveis**, sabe-se também! – e na certeza de que Vossa Excelência também há de zelar pela irrestrita observância dos devidos procedimentos legais aplicáveis à espécie, o peticionário vem ponderar o quanto segue.

3. Tem-se o conhecimento de que a presente investigação busca sustentação em depoimentos prestados por *colaboradores*, em atuação aparentemente fundada nas normas contidas na Lei 12.850/13, e, mais especificamente no procedimento já conhecido por *colaboração premiada*.

SEPRO/STF/DICOR - 16-59 - 19/08/2015 09:09:56

CONCLUSÃO

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de 2015 (20/8/2015), faço esta Petição SIAPRO SERA/COAD n.º 08200.022617/2015-26, conclusa ao Delegado de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial Matrícula/DPF n.º 9.518, lotado e em exercício na DICOR/DPF, do que, para constar, eu, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, Primeira Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado na DICOR/DPF, lavro este termo.

30350957878 Inq 3989

4. Não nos ocuparemos e tampouco nos preocuparemos com os questionamentos que tem sido feito acerca da validade ou não do referido procedimento.

5. No entanto, e tendo em vista o fato de que também o Senhor Procurador-Geral da República já se manifestou nos autos sobre a questão, no sentido de que os depoimentos de qualquer pessoa que possa ser qualificada (com acerto ou não) como investigada devem ser feitos ao final da coleta de elementos informativos, requer-se a Vossa Excelência o acesso imediato a todo o conteúdo probatório (depoimentos, mídias eletrônicas etc) que ainda não esteja contido no material atualmente disponibilizado no Supremo Tribunal Federal;

6. Feito isso, postula-se pela observância do disposto no art. 221 do Código de Processo Penal, relativamente à autoridades do Poder Público, de tudo cientificando-se o douto Procurador-geral da República, para eventual participação no ato, se de seu interesse.

7. Que não se queira sustentar a inaplicabilidade do aludido dispositivo legal, com suposto - mas inexistente - arrimo na condição de *investigado* que estaria sendo ocupada pela autoridade *defendente*.

8. É que, já e por princípio, deve-se lembrar da impossibilidade material e formal do *indiciamento* das autoridades detentoras de foro privilegiado, conforme conhecida posição jurisprudencial da Suprema Corte. A não ser - pode-se até admitir, *em tese* - após juízo acusatório *positivo* por parte do Ministério Público.

9. Assim, e no mesmo passo, não sendo possível a emissão de juízo de valor **antecipado** pela ilustrada autoridade policial, não se pode mesmo

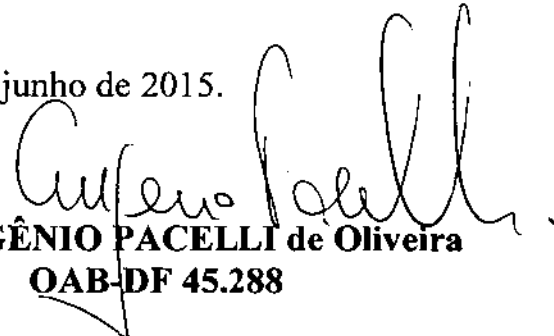
falar na distinção de posições entre aqueles que prestam depoimentos em sede de investigação criminal, quando se tratar de autoridade com foro privativo nos Tribunais.

10. Mais ainda. Quando se tratar de autoridade detentora de prerrogativas processuais **específicas e especiais**, como ocorre em relação ao Presidente da República, seu Vice, e os **Presidentes do Senado**, da Câmara e do Supremo Tribunal federal, distinguidos com a prestação de depoimento **escrito**, diante, evidentemente, da relevância das altas funções por eles exercidas.

11. Com tais considerações, espera-se o deferimento das solicitações aqui expostas e justificadas, iniciando-se pelo acesso aos elementos de prova que estejam exclusivamente sob a custódia da Polícia Federal, e encerrando-se com as providências necessárias ao agendamento do depoimento do Senhor Presidente do Senado Federal, na forma legal (art. 221, CPP).

12. Por último, e tendo em vista que a sede do escritório do peticionário ainda se encontra em reforma, solicita que as correspondências a ele destinadas sejam encaminhadas ao seguinte endereço: SAUS – Quadra 1 – Bloco N – Ed. Terra Brasilis – Sala 610 – CEP 70070010. pacelli@eugeniopacelli.com.br

Brasília, 10 de junho de 2015.


EUGÊNIO PACELLI de Oliveira
OAB-DF 45.288



DICOR/DPF
Fl: 2442
Rub: 1

CÓPIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

Ofício n.º 0858/2015 - RE 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2015.

URGENTE - STF

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Senador(a) da República JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
Senado Federal - Praça dos Três Poderes
Anexo I - 15º Andar - Brasília/DF
CEP 70165-900
Telefone: (61) 3303-2261 / Fax: (61) 3303-1695

Assunto: **Reagendamento de oitiva ref. ao Inquérito n.º 3989 - STF.**

Ref.: **Ofício n.º 0774/2015 - RE 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR, de 10/08/2015.**

Senhor(a) Senador(a)

A fim de instruir os autos do **Inquérito n.º 3989 - STF**, autuado neste Departamento de Polícia Federal como **Registro Especial n.º 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR**, informo a Vossa Excelência que a realização da oitiva solicitada através do ofício em referência, cópia anexa, foi reagendada para **as 14h30min do dia 31/08/2015 (segunda-feira)**, mantendo-se a sede desta Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09/10, Edifício-Sede/DPF, 7º Andar, Sala 704, como local para a sua realização.

Acompanha, ainda, o presente expediente, cópia do Despacho exarado às fls. 2437/2438 dos autos em epígrafe, em atenção à Petição Protocolo n.º 08200.022617/2015-26, interposta, em 19/08/2015, por vossa Defesa.

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos, favor entrar em contato por meio do endereço eletrônico ginq1@dpf.gov.br, ou através dos números de telefone disponibilizados no rodapé deste ofício.

Atenciosamente,

JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA
Delegado de Polícia Federal

SAS, Quadra 6, Lotes 09/10 - Ed. Sede do Departamento de Polícia Federal - 7º Andar, Salas 702, 703 e 704 - Brasília/DF
CEP 70.037-900 - Tels.: (61) 2024-8518 / 8316 / 8048 (fax) - e-mail: ginq1@dpf.gov.br

William Luis dos Santos Galvão
SERVIÇO DE LOGÍSTICA
Mat. 1234202

SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) - 14/10 - 21/8/2015 000049952

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA TRANSMISSÃO

HORA : 08/21/2015 11:23
NOME : GINQ/STF/DICOR
FAX : 61-20248048
TEL : 61-20248048
NÚMERO: D00086J917283

DIA, HORA	08/21 11:21
NÚMERO DE FAX/NOME	033031695
DURAÇÃO	00:02:31
PÁGINAS	04
RESULT.	OK
MODO	NORMAL

CERTIDÃO

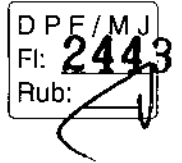
CERTIFICO QUE este Ofício n.º 0858/2015 - RE 0008/2015-1 - GINQ/STF/DICOR, de 21/08/2015, de fl(s) 2442, foi encaminhado nesta data ao(a) seu(sua) destinatário(a) inicialmente, via fax, através do n.º de telefone (61) 3303-1695, sendo seu recebimento confirmado por volta das 11h28min do mesmo dia de seu envio, através do n.º de telefone (61) 3303-2261, por pessoa que se identificou como sendo ALEXANDRA OTANI, Assessora Parlamentar, Matrícula n.º 189320; e, após, via CORREIOS, através do Setor de Relações Administrativas (SERA/COAD) deste Edifício-Sede/DPF. O referido é verdade e dou fé. Brasília/DF, aos 21 dia(s) do mês de agosto de 2015. Eu, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício na DICOR/DPF, que a lavrei.

CONCLUSÃO

Ao(s) 21 dia(s) do mês de agosto de 2015, faço estes autos **conclusos** ao(a) Delegado(a) de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 9.518. Eu, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



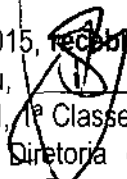
DESPACHO

1. Abra-se novo volume para os autos;
2. Juntem-se os Termos de Declarações dos investigados PEDRO HENRY NETO, ANÍBAL FERREIRA GOMES, ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA e JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS;
3. Junte-se o ofício nº 21533/2015 do STF e a decisão de compartilhamento de provas que o acompanha;
4. Junte-se a Informação Policial nº 66/2015, que traz registros de entrada de investigados em dois escritórios utilizados por ALBERTO YOUSSEF na cidade de São Paulo/SP.
5. Junte-se a Informação Policial nº 08/2015, que trata das movimentações bancárias das empresas MURANNO BRASIL/MARKETING LTDA e MISTRAL COMUNICAÇÃO LTDA.
6. Junte-se a Informação Policial nº 75/2015, que traz registros de hospedagem de investigados no SLAVIERO EXECUTIVE JARDINS.
7. Junte-se a Informação Policial SN/2015, que traz as receitas eleitorais do diretório nacional do PP no ano de 2010.
8. Junte-se o Termo de Declarações nº 06 de ALBERTO YOUSSEF, prestadas no interesse da instrução dos presentes autos.
9. Junte-se o Termo de Declarações nº 05 de PAULO ROBERTO COSTA, prestadas no interesse da instrução dos presentes autos.
10. Juntem-se as petições e os registros de obtenção de cópias dos autos obtidas pela defesa dos investigados ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA, JOSÉ ALFONSO EBERT HAMM, ANÍBAL FERREIRA GOMES, CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA e AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO.
11. Satisfeito o acima aduzido, voltem-me conclusos.

Brasília-DF, 08 de Setembro de 2015.

Josélio Azevedo de Sousa
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Mat. 9518

DATA

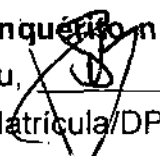
Ao(s) 08 dia(s) do mês de setembro de 2015, recebi estes autos com o Despacho da Autoridade Policial. Eu,  OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.

30350957878 Inq 309



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Ao(s) 08 dia(s) do mês de setembro de 2015, nesta Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, em Brasília/DF, em cumprimento ao item 1 do Despacho exarado à fl. 2443 dos autos do presente apuratório, procedo ao **ENCERRAMENTO** do **VOLUME 11** deste **Registro Especial n.º 0008/2015-1** (Inquérito n.º 3989 - STF), numerado de fls. 2108 a 2443, v.º, do que, para constar, eu, , OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 14.368, lotado(a) e em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, lavro este termo.